Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 26 de Janeiro de 2023 • Diario Municipal de Goiás • ANO XII | Nº 2786

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
EXTRATOS DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS.
CONTRATADA: **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA**
CNPJ/CPF: **25.106.470/0001-65**
OBJETO: aquisição de Medicamentos para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NÚMERO DO CONTRATO: 107/2022
PRAZO EXECUÇÃO: 16/01/2023 a 31/12/2023
VALOR DO CONTRATO: **R$175.522,96 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).**
DA DOTAÇÃO: As fontes dos recursos para aquisição deste termo, serão através de recursos através da emenda Estadual da Secretaria de Estado de Saúde, processo SEI nº 202100010037654, contando com a contrapartida Municipal e as dotações orçamentárias serão **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DE 2022: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1016.2.037 - APOIO AS UNIDADES DE SAÚDE 10.301.0210.2.051 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30**

O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CERTIFICA que publicou, nesta data, o EXTRATO do contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local e publicação no Diário Oficial do Município na forma da Lei Municipal nº 265 de 13 de abril de 2018.

São Francisco de Goiás, 17 de janeiro de 2023.

Suzana de Souza Chaves Martins de Araújo
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS.
CONTRATADA: **UNION MED DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ/CPF: **35.615.794/0001-82**
OBJETO: aquisição de Medicamentos para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NÚMERO DO CONTRATO: 106/2022
PRAZO EXECUÇÃO: 16/01/2023 a 31/12/2023
VALOR DO CONTRATO: **R$325.905,70 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos)**
DA DOTAÇÃO: As fontes dos recursos para aquisição deste termo, serão através de recursos através da emenda Estadual da Secretaria de Estado de Saúde, processo SEI nº 202100010037654, contando com a contrapartida Municipal e as dotações orçamentárias serão **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DE 2022: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1016.2.037 - APOIO AS UNIDADES DE SAÚDE 10.301.0210.2.051 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30**

O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CERTIFICA que publicou, nesta data, o EXTRATO do contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local e publicação no Diário Oficial do Município na forma da Lei Municipal nº 265 de 13 de abril de 2018.

São Francisco de Goiás, 17 de janeiro de 2023.

SUZANA DE SOUZA CHAVES MARTINS DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:00148D7D

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 004/2023

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação Nº 004/2023, para contratação de **MAA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI, inscrito no CNPJ: 22.316.617/0001-53, com sede na cidade de Goiânia, Goiás, à R do Ferro, nº610, Qd 133 Lt 15, Prq Oeste Industrial, Cidade de Goiânia, Goiás – GO, CEP: 74.375-120, representado por MARIA JOSÉ ALVES CABRAL, portadora do RG 1456850 SSP-GO e CPF 441.311.271-72, *destinados a prover ao Município de São Francisco de Goiás o show da dupla "HUMBERTO E RONALDO", a se realizar o show no dia 09/09/2023,*** a viger o contrato até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Goiás, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três (25/01/2023).

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:611C16A5

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 32/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Física do município, **RATIFICO** o presente procedimento de dispensa de licitação nº 32/2023, para a contratação de pessoa física para a locação de imóvel a ser firmado com a Sr.ª**. ELCIO DE AQUINO FERREIRA,**

brasileiro, portador da Carteira de Identidade **(RG) nº 703813/2. VIA SSP GO e do CPF nº 165.487.361-68**, conforme proposta apresentada no valor de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais, para Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, durante a vigência do pacto contratual **de 01 (um) ano**, para a locação do imóvel para o funcionamento da sede da Polícia militar a prover da Secretaria de Infraestrutura, situado a **RUA BENTO ALVES DE CARVALHO, Nº 111, CENTRO – SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, CEP: 75490-000**, com Registro de Imóveis de São Francisco de Goiás**, referente a matrícula 5989.**
.

São Francisco de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (03/01/2023).

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:3880E262

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 005/2023

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação Nº 002/2023, para contratação de **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS, inscrito no CNPJ: 17.776.657/0001-48, com sede na cidade de Botucatu, São Paulo, à R Agenor Nogueira, nº 900, Vila São Lucio, Cidade de Botucatu, São Paulo – SP, CEP: 18.603-198, representado por Marcos Paulo do Nascimento CPF 260.279.868-16 RG 24.840.284 -5 SSP/SP,** ***destinados a prover ao Município de São Francisco de Goiás o show da dupla "RICK E RENNER", a se realizar o show no dia 08/09/2023,*** a viger o contrato até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Administração de São Francisco de Goiás, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três (25/01/2023).

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:7BC61CCD

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA N° 024/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviços bancários, a título de formalização de empenho, Banco Bradesco S.A, a ser firmado com a Empresa:

BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ: 60.746.948/0001-12, endereço Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, S/N - CEP: 06.029-900, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:2922ACCB

PREFEITURA
RESULTADO PRELIMINAR PSS 001/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, Goiás, na forma do inc. IX, do art. 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal 323/2021, Decreto Municipal nº 110/2021, torna público a quem interessar o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 para Contratação por Tempo Determinado dos cargos abaixo;
Cargo: **Oficina de dança**

(01 vaga ampla concorrência + 02 vagas Cadastro Reserva)

Candidato (a)	Pontuação Final	Classificação	Situação
Rayanne Teixeira Alves	60	1º	Aprovada

Cargo: **Psicólogo(a)**

(01 vaga ampla concorrência + 02 vagas Cadastro Reserva)

Candidato (a)	Pontuação Final	Classificação	Situação
Gleyze Elle Alves Gonçalves	90	1º	Aprovado

Cargo: **Assistente Social**

(01 vaga ampla concorrência + 02 vagas Cadastro Reserva)

Candidato (a)	Pontuação Final	Classificação	Situação
Mônica Sebastiana de Carvalho	40	Reprovada	Inabilitada segundo o item 4.1 e 4.1.2, 4.1.4, do Edital do PSS 001/2021 e Reprovado segundo o item 9.1 do Edital do PSS

São Francisco de Goiás, 25 de janeiro de 2023.

ANA ALLINE ALVES COUTO
Presidente da Comissão Avaliadora

KARLA ENEIDE DE REZENDE
Membro da Comissão Avaliadora

MATHEUS HENRIQUE PEREIRA DUARTE
Membro da Comissão Avaliadora

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:1BD748A9

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 011/2023

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO** o presente procedimento de dispensa de licitação nº 011/2023, nos moldes da Lei Federal 14.133/2023, Art. 75, II, para a prestação de serviços na instrução dos processos de relações de frotas e alimentação dos documentos no sistema destinados ao Município de São Francisco de Goiás, com proposta homologada para Empresa **MARCIEL VIEIRA DUQUE 02016317175**, com Inscrição no CNPJ/MF **47.137.238/0001-27**, estabelecida à Rua 01, Qd. 04, Lt. 15, Bairro Japão, São Francisco de Goiás - GO, Estado de Goiás, CEP 75490-000, através do proprietário, Sr. Marciel Vieira Duque, inscrito no CPF nº 020.163.171-75, conforme proposta apresentada, na ordem total de **R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais),** com vinculação de contrato até 31/12/2023.

São Francisco de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (19/01/2023).

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:49FD32F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
TOMADA DE PREÇO

Tomada de Preço Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE ACREÚNA – GO, através da , por intermédio de sua CPL – Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará no dia **14 de fevereiro de 2023**, às **09h00min**, na sala de licitações desta prefeitura no endereço da Avenida São Filipe, 34**,** setor Serra Dourada**,** a licitação na modalidade **Tomada de Preço do nº 003/2023**, do tipo menor preço por empreitada GLOBAL, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SR. MANOEL BRAÚNA NO MUNICÍPIO DE ACREÚNA-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PD GOINFRA OBRAS CIVIS GOINFRA ONERADA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS EXECUTIVOS IMPLANTAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, ARQUITETURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.** Maiores informações e aquisição do Edital junto a CPL, em horário de expediente, através do telefone (64) 3645-8000, e/ou pelo e-mail: licitacao@acreuna.go.gov.br e/ou pelo site: www.acreuna.go.gov.br.

Acreúna – Goiás, 25 de janeiro de 2023.

CÍCERA BASÍLIO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cicera Basilio de Lima
Código Identificador:76C84374

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 474/CPL/2022

Portaria nº 474/CPL/2022 de 15 de Dezembro de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de gás de cozinha por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 023/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa WESLEY TEIXEIRA DO AMARAL pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 08.569.369/0001-21 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de gás de cozinha no valor de R$: 1.450,00 (Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 15 de Dezembro de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:C83839A3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 467/CPL/2022

Portaria nº 467/CPL/2022 de 06 de Dezembro de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de coqueteleiras por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 089/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa GSC GESTAODE SERVICOS E E CONSULTORIA EIRELI pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.470.844/0001-06 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de coqueteleiras no valor de R$: 2.062,50 (Dois Mil e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 06 de Dezembro de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:6568354A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 468/CPL/2022

Portaria nº 468/CPL/2022 de 06 de Dezembro de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de ar condicionado por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 090/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa GSC GESTAODE SERVICOS E E CONSULTORIA EIRELI pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.470.844/0001-06 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de ar condicionado no valor de R$: 3.790,00 (Três Mil e Setecentos e Noventa Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 06 de Dezembro de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:16083EA9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 483/CPL/2022

Portaria nº 483/CPL/2022 de 22 de Dezembro de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de revisão de garantia de veículo em concessionária autorizada por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 078/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa BELCAR VEICULOS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.918.639/0001-86 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de revisão de garantia de veículo no valor de R$: 809,90 (Oitocentos e Nove Reais e Noventa Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 22 de Dezembro de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:8CED5C83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 470/CPL/2022

Portaria nº 470/CPL/2022 de 12 de Dezembro de 2022

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de fatura de água potável com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n.095/2022, de compra com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.
Determina:

I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para o SANEAMENTO DE GOIAS S/A. pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.616.929/0001-02, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de água potável no valor de: 5.865,37 (Cinco Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Dezembro de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:1B8ABB81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 471/CPL/2022

Portaria nº 471/CPL/2022 de 13 de Dezembro de 2022

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de custas judiciais com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n.096/2022, de compra com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.
Determina:

I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para o TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.292.266/0001-80, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de benefícios referentes ao pagamento da guia no valor de: 311,04 (Trezentos e Onze Mil e Quatro Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de Dezembro de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:2152D7A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 476/CPL/2022

Portaria nº 476/CPL/2022 de 16 de Dezembro de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços fotográficos por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 280/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa FERNANDA BATISTA PRATES pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.597.512/0001-01 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços fotográficos no valor de R$: 5.575,00 (Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Cinco Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 16 de Dezembro de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:04915DCA

SECRETARIA DE DESPORTO TURISMO E LAZER
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 475/CPL/2022

Portaria nº 475/CPL/2022 de 16 de Dezembro de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de camisetas personalizadas por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 279/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por

cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa W9 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 32.549.216/0001-05 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de camisetas personalizadas no valor de R$: 1.500,00(Um Mil e Quinhentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 16 de Dezembro de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:52A18A1D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 472/CPL/2022

Portaria nº 472/CPL/2022 de 13 de Dezembro de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de mochilas escolares por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 272/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa ALEX PEREIRA DA SILVA 96489383187 pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 44.043.133/0001-10 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de mochilas escolares no valor de R$: 11.600,00 (Onze Mil e Seiscentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 13 de Dezembro de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:895F9684

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 473/CPL/2022

Portaria nº 473/CPL/2022 de 16 de Dezembro de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de uniformes escolares contratação direta por ter valor inferior a 57.208,33 (Cinquenta e Sete Mil Duzentos e Oito Reais e Trinta e Três Centavos) nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 269/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto no artigo 75 inciso II da lei 14.133/2021.
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para W9 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº
32.549.216/0001-05 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de uniformes escolares no valor de R$: 25.200,00(Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 16 de Dezembro de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:97C1C517

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 477/CPL/2022

Portaria nº 477/CPL/2022 de 16 de Dezembro de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de peças para manutenção de ônibus escolar por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 274/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa JHONATHAN RODRIGUES SANTANA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.806.696/0001-22 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de peças no valor de R$: 2.550,00 (Dois Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 16 de Dezembro de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:925B6E5C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 478/CPL/2022

Portaria nº 478/CPL/2022 de 19 de Dezembro de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de peças para manutenção de ônibus escolar por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 275/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa JHONATHAN RODRIGUES SANTANA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.806.696/0001-22 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de peças no valor de R$: 2.293,00 (Dois Mil Duzentos e Noventa e Três Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 19 de Dezembro de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:B1D76F31

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 479/CPL/2022

Portaria nº 479/CPL/2022 de 19 de Dezembro de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de peças para manutenção de ônibus escolar por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 276/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa JHONATHAN RODRIGUES SANTANA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.806.696/0001-22 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de peças no valor de R$: 1.803,20 (Um Mil Oitocentos e Três Reais e Vinte Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 19 de Dezembro de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:7DF71AF4

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 469/CPL/2022

Portaria nº 469/CPL/2022 de 07 de Dezembro de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviço de locação de carreta espargidora por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 273/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa OJ EMPREENDIMENTO LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 38.056.295/0001-90 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviço de locação de carreta espargidora no valor de R$: 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, de 07 de Dezembro de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:98D3ADC1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que promove a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico n.º 035/2022, cujo o objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante) com potencial de periculosidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A íntegra da decisão poderá ser consultada no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:1B9F346D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que promove a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico n.º 067/2022, cujo o objeto consiste no registro de preços para aquisição futura e eventual de Fórmulas e Suplementos Alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia/GO. A íntegra da decisão poderá ser consultada no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:E241C042

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 361/2023
CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A (CNPJ nº. 01.543.032/0001-04)
OBJETO: A contratação do Fornecimento de energia elétrica
VALOR TOTAL:R$ 2.125.000,00 (dois milhões cento e vinte e cinco mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL:Inciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666, de21 de junhode 1993.

DESPACHO: Os Gestores do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Assistência Social, e Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e considerando a justificativa da necessidade da contratação de A contratação do Fornecimento de energia elétrica,**AUTORIZAeRATIFICA** à contrataçãopor meio de inexigibilidade de licitação,da empresaCELG DISTRIBUIÇÃO S.A (CNPJ nº. 01.543.032/0001-04), no valor total deR$ R$ 2.125.000,00 (dois milhões cento e vinte e cinco mil reais), com fundamento noinciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666, de21 de junhode 1993.
Publique-se e encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração – SMA para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Alexânia,23 de janeiro de 2023.

ALLYSSON SILVA LIMA
Gestor do Poder Executivo

KATIANE MEDEIROS SALGADO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

JANAINA OLIMPIO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:71401F11

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 362/2023
CONTRATADA: Saneamento de Goiás S/A- SANEAGO (01.616.929/0001-02)
OBJETO: A contratação do Fornecimento de água e esgotos sanitários
VALOR TOTAL:R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL:Inciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666, de21 de junhode 1993.

DESPACHO: Os Gestores do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Assistência Social, e Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e considerando a justificativa da necessidade da contratação de A contratação do Fornecimento de água e esgotos sanitários ,**AUTORIZA**e**RATIFICA** à contrataçãopor meio de inexigibilidade de licitação,da empresaSaneamento de Goiás S/A- SANEAGO (01.616.929/0001-02), no valor total deR$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), com fundamento noinciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666, de21 de junhode 1993.
Publique-se e encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração – SMA para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Alexânia,23 de janeiro de 2023.

ALLYSSON SILVA LIMA
Gestor do Poder Executivo

KATIANE MEDEIROS SALGADO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

JANAINA OLIMPIO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:CE0F3ED6

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 363/2023
CONTRATADA: OI S.A (CNPJ nº.76.535.764/0001-43)
OBJETO: A contratação de Serviço de telefonia fixa (fixo-fixo nas modalidades local de longa distância nacional)
VALOR TOTAL:R$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL:Inciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666, de21 de junhode 1993.

DESPACHO: Os Gestores do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Assistência Social , do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e considerando a justificativa da necessidade da contratação de A contratação de Serviço de telefonia fixa (fixo-fixo nas modalidades local de longa distância nacional),**AUTORIZA**e**RATIFICA** à contrataçãopor meio de inexigibilidade
de licitação,da empresaOI S.A (CNPJ nº.76.535.764/0001-43), no valor total deR$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), com fundamento noinciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666, de21 de junhode 1993.

Publique-se e encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração – SMA para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Alexânia,23 de janeiro de 2023.

ALLYSSON SILVA LIMA
Gestor do Poder Executivo

KATIANE MEDEIROS SALGADO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

JANAINA OLIMPIO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

EDGARD SOUSA GUIMARÃES
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:E26552BB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023_EDUCAÇAO

PROCESSO Nº: 759/2023
ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada no Curso: Formação para professores da Educação Infantil - Ensino Fundamental I para atender a demanda da rede municipal de Educação, conforme especificações no Termo de Referência.
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE - GO, através da Secretaria de Educação, abre procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação direta da empresa **ESPARTACUS TREINAMENTOS RECURSOS HUMANOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.547.931/0001-53** no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) Contratação de Empresa Especializada no Curso: Formação para professores da Educação Infantil - Ensino Fundamental I para atender a demanda da rede municipal de Educação, conforme especificações no Termo de Referência., especificamente para:

A presente contratação tem em vista o Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional para os servidores públicos do Controle Interno Municipal, conforme Termo de Referência emitido por esta secretaria.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana de Municípios desta Prefeitura Municipal. O aviso acima mencionado.

Alto Horizonte,25 de janeiro de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
Decreto N.º 901/2022
Matricula: 50886
Assessor de Licitação

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:8B987522

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023_CULTURA

Processo nº 340/2023
Assunto: Requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura

Objeto: O objeto desta contratação de empresa especializada é para prestação de serviços de segurança, nos dias do evento em comemoração do Carna Forro que será realizada pela secretaria municipal de cultura.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana dos Municípios. O aviso acima mencionado**,** Contratação da empresa;

JC DA SILVA DE JESUS MULTISERVIÇOS, inscrito no CNPJ sob o N.º 24.359.623/0001-13, no valor de R$ 20.000,00 (vinte e um mil reais). A presente solicitação tem como justificativa a festividades da cidade, em comemoração ao Carna Forro**.** Diante do exposto tem-se a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços conforme descrito nas especificações no Termo de Referência.

Alto Horizonte, 25 de janeiro de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
Decreto N.º 901/2022
Matricula: 50886
Assessor de Licitação

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:4A5C5901

DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023_INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº: 871/2023
ASSUNTO: Pagamento de Taxa avulsa de anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO, para atender a solicitação e Termo de Referência em anexo.
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Infraestrutura

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana dos Municípios. O aviso acima mencionado**,** Contratação da empresa;

A empresa **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS** INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.619.022/0001-05 NO VALOR DE R$ 10.000,00 (Dez mil reais). Conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado o aviso acima mencionado.

Alto Horizonte, 25 de janeiro de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
Decreto N.º 901/2022
Matricula: 50886
Assessor de Licitação

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:5FE12496

DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023_CULTURA

PROCESSO Nº: 978/2023
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Água potável, conforme disposto no oficio e Termo de Referência aprovado por esta secretaria.
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE - GO, através da Secretaria de Administração, abre procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação direta da empresa SANEAMENTO DE GOIAS S/A INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.616.929/0001-02 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), Contratação de empresa especializada para fornecimento de Água potável, conforme disposto no oficio e Termo de Referência aprovado por esta secretaria.

Conforme despacho do Senhor Secretário de Compras incluso nos autos nº. 978/2023
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana de Municípios. O aviso acima mencionado.

Alto Horizonte, 25 de janeiro de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
Decreto N.º 901/2022
Matricula: 50886
Assessor de Licitação

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:4A672024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 903, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

LEI N. 903, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

EXTINGUE E ACRESCE CARGOS NO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA LEI N° 846/2022, DO PODER LEGISLATIVO DE ALTO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica extinto 04 (quatro) cargos de Assessor Parlamentar, no Quadro dos Cargos em Comissão, descrito no anexo I, da Lei 846/2022, do Poder Legislativo de Alto Horizonte Goiás.

Art. 2°. Acresce 02 (dois) Cargos em Comissão de Assessor II, e 02 (dois) Cargos em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, no Quadro dos Cargos em Comissão, que passa vigorar conforme anexo I, da presente Lei.

Parágrafo único – As atribuições serão aquelas já constantes no anexo II da referida Lei 846/2022, que criou os cargos.

Art. 3º A lotação dos cargos integrantes desta lei será feita mediante ato da presidência, obedecidas as prescrições legais vigentes.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de janeiro de 2023.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QT	NÍVEL	VENCIMENTO
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	MÉDIO	R$ 3.948,66
ASSESSOR II	3	MÉDIO	R$ 1.786,04
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	MÉDIO	R$ 2.405,70
CHEFE SECRETARIA PARLAMENTAR	1	FUNDAMENTAL	R$ 2.405,70
CONTROLADOR INTERNO	1	SUPERIOR	R$ 4.570,83
SECRETARIO GERAL	1	MÉDIO	R$ 4.201,83
ASSESSOR PARLAMENTAR	5	FUNDAMENTAL	R$ SALÁRIO MÍNIMO
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	11	MÉDIO	R$ 3.948,66

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:1D6E1049

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 46/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO N. º 46/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

ESTABELECE A UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/21 PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ BORGES DA CRUZ,Prefeito do município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDOtendo em vista o escoamento, em 01 de abril de 2023, do prazo estabelecido no art. 193, II, da Lei 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido a obrigatoriedade de utilização das normas da Lei 14.133/21 para realização de novas contratações pela Administração Pública do Município de Alto Horizonte.

Parágrafo único - O estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos processos de contratação iniciados anteriormente a publicação deste decreto, em atendimento ao princípio da eficiência e da economicidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 do mês de janeiro de 2023.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:42DE3111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 65, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO Nº 65, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DATA PARA PAGAMENTO DO IPTU COM DESCONTO E DÁ OUTRAS PROVIDêNCIAS.

LUIZ BORGES DA CRUZ, Prefeito do Município de Alto Horizonte-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

D E C R E T A
Art. 1º - Fica estabelecida a data limite do vencimento da parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano de 2022, para até o dia 31/05/2023.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Horizonte, 25 de janeiro de 2023.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:1B72CDF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 039/2020

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
CONTRATO Nº 039/2020

Processo nº 21288/2022
Contrato nº 039/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
CONTRATADA: NIQFER ENGENHARIA E MONTAGEM ELETROMECANICA EIRELI
CNPJ nº 13.179.354/0001-97

OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Diurna e Noturna, sob os cuidados da Secretaria de Desporto e Lazer da Administração Municipal.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do presente contrato será pelo período de 11 (onze) meses
a partir de **13/01/2023 Á 31/12/2023**.

VALOR GLOBAL: R$ 169.432,68 (cento e sessenta nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).

CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

AMARILDO FULGÊNCIO PIRES
Secretário Municipal de Desporto e Lazer
Decreto nº 919/2022

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:A391591C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO NÚMERO DE CONTRATO: 01/2022

EXTRATO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO ALTO HORIZONTE- GO

Processo nº: 714/2023
Número de Contrato: 01/2022

Objeto: Aditivo de Prazo e Valor.

Contratada: ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELI
CNPJ: 04.276.380/0001-42
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Alto Horizonte- GO
CNPJ: 11.154.875/0001-64

Valor Global: R$ 12.174,04 (Doze Mil Cento e Setenta e Quatro Reais e Quatro Centavos).

Vigência: 19 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

LHORRANE CRISTINE CARNEIRO DOMINGUES MACIEL
Contratos
Portaria nº 134/2022

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:34704F4A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 044/2023 – SMS DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 044/2023 – SMS DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ONIVALDO FILHO FERREIRA CUNHA, Portador do CPF sob o nº XXX.514.97X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II empreendeu viagem no dia 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2023 à cidade de Goiânia Goiás, transportar pacientes ao Med Center e IGC, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:7340DC3A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **A C DE PAULA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**
Objeto: Prestação dos serviços de Médico Atenção Básica, com carga horária de 40hs .
CNPJ: 35.932.115/0001-07
Valor Global: 156.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D6041B59

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **BORGES E CIA ME**
Objeto: Prestação dos serviços de Médico Gastro/Cirurgião Geral no HMGV.
CNPJ: 15.396.068/0001-09
Valor Global: 121.512,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E9F12BCA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **DIEGO GABRIEL MONÇÃO & CIA LTDA**
Objeto: Prestação dos serviços de Médico Atenção Básica.
CNPJ: 43.005.903/0001-78
Valor Global: 156.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:BC581305

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **PRIME CENTRO CLINICO LTDA**
Objeto: Prestação dos serviços de Médico Atenção Básica.
CNPJ: 23.014.585/0001-02
Valor Global: 156.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:664381B9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **VERONICA A. VILAR & CIA LTDA**
Objeto: Prestação dos serviços de Médico Atenção Básica.
CNPJ: 25.321.596/0001-52
Valor Global: 156.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8D7BD8EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **VINICIUS MARTINS DOS SANTOS FERREIRA HELLRILG**
Objeto: Prestação dos serviços de Médico Veterinário.
Valor Global: 30.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:59322E55

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **TAIS ZERGER**
Objeto: Prestação dos serviços de Técnica de Enfermagem Samu-IV.
Valor Global: 21.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:28D90DB9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **LILIAN MARQUES CAMPOS**
Objeto: Prestação dos serviços de Técnico de Enfermagem Atenção Básica.
Valor Global: 21.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:AFC975E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **LUCILLY REGINA RIBEIRO R. DE BARROS**
Objeto: Prestação dos serviços de Técnico de Enfermagem Atenção Básica 3
Valor Global: 21.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:23B2F176

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS FMS

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **RONAN DA COSTA ROCHA**
Objeto: Prestação dos serviços de Dentista Atenção Básica.
Valor Global: 39.600,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:34103554

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **JULLIAN MILHOMEM COUTINHO**
Objeto: Prestação dos serviços de Dentista Saúde Prisional.
Valor Global: 39.600,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FCE3097E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **PAULA REGINA FREITAS RODRIGUES**
Objeto: Prestação dos serviços de Fisioterapeuta Atenção Básica 30HS
Valor Global: 30.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:08FFB7C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **AMANDA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA**
Objeto: Prestação dos serviços de Auxiliar de Saúde Bucal da Saúde Prisional
Valor Global: 21.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:1BBA8929

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **ALICE DE MELO SIQUEIRA**
Objeto: Prestação dos serviços de Dentista da Atenção Básica.
Valor Global: 39.600,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7B15DC66

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **NATANIA ARAÚJO DIAS**
Objeto: Prestação dos serviços de Fisioterapeuta Atenção Básica I 30HS
Valor Global: 30.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:6F72FCBF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **LEZI BRITO DA SILVA**
Objeto: Prestação dos serviços de Enfermeiro(a) HMGV
Valor Global: 36.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7951BC78

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **ELOANA PAULA DA SILVA**
Objeto: Prestação dos serviços de Fisioterapeuta Atenção Básica I 30HS
Valor Global: 30.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:6D2C9B07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **ANDREIA GOMES DOS SANTOS LEMES**
Objeto: Prestação dos serviços de Enfermeiro(a) da Atenção Básica
Valor Global: 45.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:617E4D4B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **TAYANE PROSPERO CARDOSO**
Objeto: Prestação dos serviços de Enfermeiro(a) da Atenção Básica
Valor Global: 45.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:56AFB0FC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **ERICA AIRES DE CASTRO CARVALHO**
Objeto: Prestação dos serviços de Técnica de Saúde Bucal
Valor Global: 21.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:528F2C30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**

Contratado(a): **LARISSA FERREIRA AVELINO DOS SANTOS**
Objeto: Prestação dos serviços de Técnica de Saúde Bucal
Valor Global: 21.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:24274DBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **ANNA BEATRIZ MORAIS LEÃO**
Objeto: Prestação dos serviços de Dentista ESF I
Valor Global: 39.600,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:460CD961

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **ISABELA CRISTINA FAVARETTO TRINDADE**
Objeto: Prestação dos serviços de Médico Atenção Basica
Valor Global: 156.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:800597B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 219/2021

Contratante: **O MUNCIPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada: **GR8 INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: 02.353.745/0001-60
Objeto: AQUISIÇÃO DE SISTEMA EDUCACIONAL, PARA A REDE, QUE ATENDAS AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGOGICAS.
Valor Global: R$ 25.128,00
Vigência: 02/01/2023 à 31/12/2023
Aditivo de prazo e valor
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:251E7D8C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial Ata de Registro de Preço nº 007/2023
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de **VEÍCULO DE PASSAGEIRO TIPO SEDAN, CONFORME CONSTA NO OFÍCIO Nº82/2022 – DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO DEPUTADO Sr. VIRMONDES CRUVINEL, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA Nº1629**, via Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço, a serem utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
DATA DA ABERTURA: 06/02/2023 às 08:30 horas.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº 37 - Centro – Aragoiânia/GO.
INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura (www.aragoiania.go.gov.br) ou informações no e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:52560844

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 91/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 91/2022.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 91/2022, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO.
JUSTIFICATIVA: O ATRASO EM COMENTO SE DEU EM VIRTUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO ESTAR SOB A ANÁLISE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DA FUNASA. ATÉ QUE SE CONCLUA A ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO HÁ COMO SER EXPEDIDA ORDEM DE SERVIÇO. E AINDA, PELAS REGRAS DO PCASP – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO, SÓ SE EMITE A ORDEM DE SERVIÇO APÓS O EMPENHO DO TERMO CONTRATUAL. COMO AINDA NÃO TEMOS UMA CONCLUSÃO POR PARTE DO AGENTE FINANCEIRO, É DE BOM ALVITRE QUE SE PRORROGUE O PRAZO DO CONTRATO INSERTO NO PROCESSO EM EPÍGRAFE. POR TAIS RAZÕES, PUGNA-SE PELA ADITIVAÇÃO DO CONTRATO EM COMENTO, COM VISTAS À FINALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.
CONTRATADA: B E M ENGENHARIA EIRELI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-GO
PRAZO: 01/01/2023 A 31/05/2023

ARENÓPOLIS/GO, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:75950520

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 136/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 136/2022.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 136/2022, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO.
JUSTIFICATIVA: EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, BEM COMO INTENSIFICAÇÃO DO PERÍODO CHUVOSO, A EMPRESA CONTRATADA NÃO CONSEGUI EFETUAR A COMPRA DOS MATERIAIS E DISPONIBILIZAR MÃO DE OBRA COM TEMPO HÁBIL A CUMPRIR O PERÍODO ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO, GERANDO A NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO INICIAL.
CONTRATADA: AVANTE SERVICE LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-GO
PRAZO: 01/01/2023 A 31/05/2023

ARENÓPOLIS/GO, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:AD31E29F

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 137/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 137/2022.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 137/2022, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO.
JUSTIFICATIVA: EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, BEM COMO INTENSIFICAÇÃO DO PERÍODO CHUVOSO, A EMPRESA CONTRATADA NÃO CONSEGUI EFETUAR A COMPRA DOS MATERIAIS E DISPONIBILIZAR MÃO DE OBRA COM TEMPO HÁBIL A CUMPRIR O PERÍODO ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO, GERANDO A NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO INICIAL.
CONTRATADA: B E M ENGENHARIA EIRELI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-GO
PRAZO: 01/01/2023 A 31/05/2023

ARENÓPOLIS/GO, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:093E3F11

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 147/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 147/2022.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 147/2022, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO.
JUSTIFICATIVA: O ATRASO EM COMENTO SE DEU EM VIRTUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO ESTAR SOB A ANÁLISE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATÉ QUE SE CONCLUA A ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO HÁ COMO SER EXPEDIDA ORDEM DE SERVIÇO. E AINDA, PELAS REGRAS DO PCASP – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO, SÓ SE EMITE A ORDEM DE SERVIÇO APÓS O EMPENHO DO TERMO CONTRATUAL. COMO AINDA NÃO TEMOS UMA CONCLUSÃO POR PARTE DO AGENTE FINANCEIRO, É DE BOM ALVITRE QUE SE PRORROGUE O PRAZO DO CONTRATO INSERTO NO PROCESSO EM EPÍGRAFE.
CONTRATADA: HELMAR DE BARROS CACCIARI EIRELI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-GO
PRAZO: 01/01/2023 A 31/05/2023

ARENÓPOLIS/GO, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:B7C7264E

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 151/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 151/2022.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 151/2022, REFERENTE OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS.
JUSTIFICATIVA: É PERTINENTE SALIENTAR, AINDA, QUE, QUANDO CABÍVEL A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME AS HIPÓTESES DELINEADAS NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CONTRATO TAMBÉM DEVE SER AJUSTADO DE ACORDO COM O NOVO PRAZO DEFINIDO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO UTILIZADO O VALOR ESTABELECIDO DO CONTRATO E A NECESSIDADE IMEDIATA DE COMPRA DO ITEM CONTRATADO.
CONTRATADA: RAFAEL ARAUJO PIRES 04724456183
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-GO
PRAZO: 01/01/2023 A 31/05/2023

ARENÓPOLIS/GO, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:5A1A02DB

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 010/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 010/2022.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2022, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, DESTINADA A DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAÇÕES, INFORMES CULTURAIS, INFORMES DE UTILIDADE PÚBLICAS, ENTREVISTA COM O GESTOR MUNICIPAL E SEUS SECRETÁRIOS A FIM DE TRANSPARECER E INFORMAR SEUS ATOS E AÇÕES EM PROL DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, CONFORME O ART. 18 DA LEI 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 E NOVA REDAÇÃO DO ART. 2º DA PORTARIA Nº 462, DE 2011 (NORMA 01/2011 – MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES).
VALOR: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARENÓPOLIS/GO (ASCA) – RÁDIO COMUNITÁRIA CAIAPÓ FM 87,9.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-GO
PRAZO: 01/01/2023 A 31/12/2023

ARENÓPOLIS/GO, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:35508BE5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 149/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 149/2022.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 149/2022, REFERENTE AQUISIÇÃO DE FORRO PVC COM ESTRUTURA EM METALON PARA ATENDE A ESCOLA MUNICIPAL MANOEL AMÂNCIO NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO.
JUSTIFICATIVA: É PERTINENTE SALIENTAR, AINDA, QUE, QUANDO CABÍVEL A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME AS HIPÓTESES DELINEADAS NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CONTRATO TAMBÉM DEVE SER AJUSTADO DE ACORDO COM O NOVO PRAZO DEFINIDO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO UTILIZADO O VALOR ESTABELECIDO DO CONTRATO E A NECESSIDADE IMEDIATA DE COMPRA DO ITEM CONTRATADO.
CONTRATADA: PONTUAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
PRAZO: 01/01/2023 A 31/05/2023
ARENÓPOLIS/GO, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:3D0F0CD7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-P/2022 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO Nº 92/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a) DHIEGO FHILIPE MENDES BARBOSA MATOS
CPF/CNPJ: 033.156.291-02
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO
DATA: 31/12/2022 A 31/12/2023
VALOR: 13.200,00(Treze mil e duzendos reais)
Data da assinatura: aos 31 dias do mês de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:8BB4BB04

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022
CONTRATO Nº 32/2022

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): DHIEGO FHILIPE MENDES BARBOSA MATOS
CPF/CNPJ: 033.156.291-02
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO.
DATA: 31/12/2022 A 31/12/2023
VALOR: 13.200,00 (Treze mil e duzendo reais)
Data a assinatura: aos 31 dias do mês de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:377BCF5B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023
PROCESSO Nº448/2023

A Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **14 de fevereiro de 2023**, às **08h00min**, em sua sede, sito à av. um, esquina com a 5 no 594 centro, Bonfinópolis - GO, **TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO (REGIME DE EMPREITADA GLOBAL) Nº 001/2023**, tendo por objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 01 – ANTÔNIO GONÇALVES DE MELO, SITUADA NA AVENIDA BRASÍLIA, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS-GOIÁS, COM RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL E DE ACORDO COM O DESCRITO NO PROJETO E DEMAIS ARQUIVOS E EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DESTE EDITAL**. Edital, demais arquivos e Planilha de Credenciamento disponível no site www.bonfinopolis.go.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 12h00min, pelo telefone (62) 3334-1144 ou pelo E-mail licitbonfinopolis@gmail.com

Bonfinópolis-Go, 26 de janeiro de 2023.

ERIC DOUGLAS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eric Douglas de Oliveira
Código Identificador:669D94EC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

CONTROLE INTERNO
PORTARIA 001/2023 - CONTROLE INTERNO

PORTARIA N° 001/2023
Buriti Alegre/GO, 20 de Janeiro de 2023.

"Designa servidora para exercer a função de Secretária Municipal de Controle Interno".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO** do Município de Buriti Alegre, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora efetiva **Sra. KELLY CRISTINE FERREIRA**, CPF nº 017.221.131-03, Matrícula nº 900248, para exercer função de controle junto ao órgão de Controle Interno do Município de Buriti Alegre, sendo considerado a partir do dia 20 de Janeiro de 2023 data em que a lei nº 567/2023 entrou em vigor;

Parágrafo Único: Em razão da presente nomeação, fica concedido gratificação por função extra, no valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais);

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Janeiro do ano de 2023.

LUCAS DE CARVALHO LIMA
Secretário Municipal de Controle Interno
Decreto nº 088/2018

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:240D9AE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2023

DECRETO Nº 009/2023
Buriti Alegre, 25 de Janeiro de 2023.

> "Dispõe sobre Desmembramento do Lote A2, da Quadra 65, situado na Rua Alfredo Poli, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre – GO, na forma abaixo, e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o requerimento formulado pela empresa Colégio Mais Dinâmico Ltda.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do Lote nº A2, com área total de 3.403,00 m², da Quadra nº 65, situado na Rua Alfredo Poli, Setor Centro, nesta cidade de Buriti Alegre – GO, em 02 partes, passando os lotes a terem as seguintes numerações: A2A E A2B, conforme memorial descritivo, croqui e ART., que fará parte integrante deste Decreto.
Art. 2º - Fica o Departamento de Tributação, responsável pelas anotações pertinentes e decorrentes das alterações processadas.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:9423E221

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A. - FMAS

TERMO ADITIVO N° 01/2022.

> PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A..

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 012/2022**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE-GO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato representado pela gestora a senhora, ANALICE MARTINS CUSTÓDIO, brasileira, casada, portadora da CI-RG n° 3.869.988 DGPC/GO, e CPF n° 945.780.441-49, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, CEP 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n° 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP nº 04.571-936, neste ato representado pelo Senhor Fábio Marques de Souza Levorin, portador da carteira de identidade n° 27638106 SSP/SP e CPF n° 267.221.148-56 e pela senhora Andressa Simone Mertins de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 3079109264 SJS/II RS e CPF nº 822.144.090-68, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADA**, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Pública Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, prestar seus serviços, no âmbito desta municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 08 (oito) meses, de acordo com a justificativa (anexa ao **Processo Administrativo N° 5036/2022**).

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente se dará por 08 (oito) meses, iniciando-se em **25/12/2022** estendendo-se até **24/08/2023,** podendo, entretanto, ser rescindido ou prorrogado, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público, mediante termo aditivo.
.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

07 – FMAS
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.08 – Assistência Social
07.01.08.244 – Assistência Comunitária
07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social
07.01.08.244.0838.2.138 – **Manutenção das Atividades da Assistência Social**
2022- **0359** – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários

Para efeito estimado de empenho o valor global do aditivo é de **R$ 2.799,60 (Dois Mil Setecentos Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos).**

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2022 será de R$ 69,99 (Sessenta e Nove Reais Noventa e Nove Centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 22 de Dezembro de 2022.

ANALICE MARTINS CUSTÓDIO
Gestora do FMAS
Contratante

Telefônica Brasil S.A.
CNPJ Nº 02.558.157/0001-62
Contratada
FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Telefônica Brasil S.a.
CNPJ Nº 02.558.157/0001-62
Contratada
ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:D8AF6B21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DO CONTRATO Nº 030/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A. - FMS

TERMO ADITIVO N° 01/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO **DO CONTRATO Nº 030/2022** CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S.A..**

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 030/2022**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da R.G. n° 5126300 SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil nº 626, Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n° 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP nº 04.571-936, neste ato representado pelo Senhor Fábio Marques de Souza Levorin, portador da carteira de identidade n° 27638106 SSP/SP e CPF n° 267.221.148-56 e pela senhora Andressa Simone Mertins de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 3079109264 SJS/II RS e CPF nº 822.144.090-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste instrumento contratam entre si justo e acertado, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por 08 (oito) meses, de acordo com a justificativa e requerimento feito pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 4953/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 08 (oito) meses, **contado a partir do dia 25 de Dezembro de 2022 e término em 24 de Agosto de 2023**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para atender às despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – **FMS Buriti Alegre**
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 – Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**
2022- **0384** – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Para efeito de empenho o valor global do aditivo é de **R$ 2.799,60 (dois mil setecentos noventa e nove reais e sessenta centavos**), pelos serviços prestados.

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2022 será de R$ 69,99 (Sessenta e Nove Reais Noventa e Nove Centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 08 de Novembro de 2022.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS
Contratante

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CNPJ Nº 02.558.157/0001-62
CONTRATADA
Fábio Marques de Souza Levorin

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Andressa Simone Mertins de Oliveira

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:12760AB6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE BURITINOPOLIS - GOIÁS, através do Presidente da CPL, torna público a publicação do Edital de Leilão Eletrônico nº 001/2023, no qual se realizará no dia 09 de fevereiro 2023, às 10h:00min; cujo objeto é a Alienação de bens móveis considerados economicamente inviáveis para o serviço público, não atendendo as ações programáticas do Município de Buritinópolis - Goiás. A licitação será do Tipo Maior Lance. Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta – feira, no horário de 08h as 11h e de 13h as 17h e ainda no site www.buritinopolis.go.gov.br, ou com o leiloeiro: Murilo Gonçalves Ramos, fone (62) 98416-6234 e pelo Site: www.mgrleiloes.com.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

Buritinópolis - Goiás, 23 de janeiro de 2022.

JHOYRES HELLYEEL PEREIRA BRITO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:D70C9BE2

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE BURITINOPOLIS - GOIÁS, através do Presidente da CPL, torna público a publicação do Edital de Leilão Eletrônico nº 002/2023, no qual se realizará no dia 09 de fevereiro 2023, às 14h:00min; cujo objeto é a Alienação de bens imóveis do Município de Buritinópolis - Goiás. A licitação será do Tipo Maior Lance. Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta – feira no horário de 08h as 11h e de 13h as 17h e ainda no site www.buritinopolis.go.gov.br, ou com o leiloeiro: Murilo Gonçalves Ramos, fone (62) 98416-6234 e pelo Site: www.mgrleiloes.com.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

Buritinópolis - Goiás, 23 de janeiro de 2022.

JHOYRES HELLYEEL PEREIRA BRITO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:D3D6C509

PODER EXECUTIVO
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023007/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE 002/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023007/2023.

O Município de Buritinópolis-GO, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 11.534.361/0001-34, torna público que em cumprimento aos preceitos contidos na lei federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores, a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativa nº 02/2.017 – TCM/GO, que estará recebendo na sala de departamento de licitações da prefeitura, a partir do dia 26 de janeiro de 2022, no horário de expediente, os envelopes contendo documentos para efeitos de credenciamento de pessoa jurídica para contratação de médico plantonista, conforme necessidade da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no respectivo Edital, e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site da prefeitura municipal de Buritinópolis. https://www.buritinopolis.go.gov.br/ a partir do dia 26 de janeiro de 2023.

Buritinópolis, 26 de janeiro de 2023.

JHOYRES HELLIEEL PEREIRA BRITO
Pregoeiro

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:8D1C138B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 48/2023

O Município de Cachoeira Alta – GO, torna público o extrato do contrato administrativo nº. 006/2023, processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 48/2023. Contratado: **SHOPEQUIP ADMINISTRADORA DE BENS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ **24.517.489/0001-31**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO PBT 12 TONELADAS, REFERENCIA SOLO WACKER, MODELO RD 12 - GASOLINA. Valor Global **R$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais)**. Vigência: A partir da data assinatura em 25 de janeiro de 2023 até 31 de março 2023.

Cachoeira Alta – GO, 25 de janeiro de 2023.

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Gestora da Administração

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:A25027A2

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA – GO DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2023– LEI 14.133/2021 EXTRATO DO CONTRATO N° 04/2022

Contratado: V F S COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 42.072.477/0001-22, inscrita no **CNPJ n.º Objeto: A AQUISIÇÃO DE MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO E EQUIPAMENTOS CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO. Data da assinatura: 23/01/2023. Vigência: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023. Valor do contrato: de R$ 51.893,31 (cinquenta e um mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos)**.

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Gestora do Poder Executivo

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:F5B2C61D

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA – GO, CNPJ n° 02.056.760/0001-46. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 08/2023. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Data/Horário de Abertura das propostas:** 07/02/2023 às 13:30h (horário de Brasília). **Objeto:** contratação de empresa do ramo para aquisição de caminhão para usina de asfalto, referente ao convênio 923108/2021, visando manter malha asfáltica urbana e pavimentação de 100% das vias urbanas do município conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Local**: **www.licitanet.com.br.** Mais

Informações: Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro, Cachoeira Alta – GO, CEP 75.880-000, na sala da CPL das 13h às 17h. (64) 3654-1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br.

LETICIA FLEURY PEREIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:966739CF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº 0006/2023 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Nº 0006/2023 DE 25 DE janeiro de 2023

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

A Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 249/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso XVII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa:"WM DISTRIBUIDORA ", CNPJ : 32.053.476/0001-87, situado na RUA PEDRO GERALDO LOPES/SETOR CENTRAL/PALMINOPOLIS/GO/75.990-000, para fornecimento de aparelhos, equipamentos, utensílios médicos, odontológicos, laboratorial e hospitalar, neste setor no valor de R$ 13.950,00 (treze mil e novecentos e cinqüenta reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2023.

ANNA CARLA BATISTA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:B9B72D31

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 007, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Portaria nº 007, de 25 de JANEIRO de 2023.
Trata de declaração de dispensa de licitação de Inexigibilidade para pagamento de tarifas bancarias do branco do Brasil, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.
A Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 37/2023, de que solicita o procedimento para dispensa de Inexigibilidade para pagamento de tarifas bancarias do branco do Brasil que custará o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no exercício de 2023, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 74, I, Lei 14.133/21), da empresa "BRANCO DO BRASIL'' CNPJ: 00.000.000/0530-40.''
.
Cachoeira de Goiás-GO, aos 25 de JANEIRO de 2023.

ANNA CARLA BATISTA
Responsável pela Secretaria Mul. Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:76E85054

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 008, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Portaria nº 008, de 25 de JANEIRO de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação de Inexigibilidade para pagamento de tarifas bancarias do branco do Caixa, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 32/2023, de que solicita o procedimento para dispensa de Inexigibilidade para pagamento de tarifas bancarias do branco do Caixa que custará o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no exercício de 2023, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 74, I, Lei 14.133/21), da empresa "CAIXA ECONOMICA FEDERAL.'' CNPJ: 00.360.305/1943-91.''

Cachoeira de Goiás-GO, aos 25 de JANEIRO de 2023.

ANNA CARLA BATISTA
Responsável Pela Secretaria Mul. Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:817F4D28

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Portaria nº 004, de 25 de JANEIRO de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de pagamento de tarifa bancaria do banco Bradesco, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Instituto de Previdência de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 38/2023, de que solicita o procedimento para pagamento de tarifa bancaria do banco Bradesco que custará o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) no exercício de 2023, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 74, I, Lei 14.133/21), da empresa "BANCO BRADESCO SA.'' CNPJ: 60.746.948/1822-02.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 25 de JANEIRO de 2023.

CLAUDIO JUNOR NASCIMENTO
Responsável pela Secretaria Mul. IPC

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:82590C89

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 0005, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Portaria nº 0005, de 25 de JANEIRO de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação de Inexigibilidade para pagamento de tarifas bancarias do banco do Brasil, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 37/2023, de que solicita o procedimento para dispensa de Inexigibilidade para pagamento de tarifas bancarias do banco do Brasil que custará o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) no exercício de 2023, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 74, I, Lei 14.133/21), da empresa "BRANCO DO BRASIL'' CNPJ: 00.000.000/0530-40.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 25 de JANEIRO de 2023.

JAFFIA CRISTINA CANDIDA DE SOUZA
Responsável pela Secretaria Mul. Assistência Social

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:C3BB1211

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 0006, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Portaria nº 0006, de 25 de JANEIRO de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação de Inexigibilidade para pagamento de tarifas bancarias do banco do Caixa, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 32/2023, de que solicita o procedimento para dispensa de Inexigibilidade para pagamento de tarifas bancarias do banco do Caixa da fonte 100 que custará o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e da fonte 132 custará no valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais) no valor total de : R$ 10.000,00(dez mil reais) no exercício de 2023, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 74, I, Lei 14.133/21), da empresa "CAIXA ECONOMICA FEDERAL.'' CNPJ: 00.360.305/1943-91.''

Cachoeira de Goiás-GO, aos 25 de JANEIRO de 2023.

JAFFIA CRISTINA CANDIDA DE SOUZA
Responsável pela Secretaria Mul. Assistência Social

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:A37B56CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2130, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Portaria nº 2130, de 25 de JANEIRO de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação de Inexigibilidade para pagamento de tarifas do banco Bradesco, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 38/2023, de que solicita o procedimento para dispensa de Inexigibilidade para pagamento de tarifas bancarias do banco do Bradesco que custará o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) no exercício de 2023, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 74, I, Lei 14.133/21), da empresa "BANCO BRADESCO SA.'' CNPJ: 60.746.948/1822-02.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 25 de JANEIRO de 2023.

CLAUDIO JUNIOR NASCIMENTO
Responsável Pela Secretaria Mul. Administração

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:1299EFC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2127, RETIFICAÇÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Portaria nº 2127, RETIFICAÇÃO de 19 de JANEIRO de 2023.
Trata de declaração de dispensa de licitação de Inexigibilidade para pagamento de tarifas bancarias, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.
O Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 37/2023, de que solicita o procedimento para dispensa de Inexigibilidade para pagamento de tarifas bancarias do banco do Brasil da fonte 100 custará no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), da fonte 170 custará no valor R$ 5.000,00(cinco mil reais)e da fonte 124 custará no valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais) no valor total de R$ 30.000,00(trinta mil reais) no exercício de 2023, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 74, I, Lei 14.133/21), da empresa "BRANCO DO BRASIL'' CNPJ: 00.000.000/0530-40.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 19 de JANEIRO de 2023.

CLAUDIO JUNIOR NASCIMENTO
Responsável pela Secretaria Mul. Administração

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:E41EB603

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2131, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Portaria nº 2131, de 19 de JANEIRO de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação de Inexigibilidade para pagamento de tarifas do banco Caixa, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 32/2023, de que solicita o procedimento para dispensa de Inexigibilidade para pagamento de tarifas bancarias do banco do

Caixa que custará o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) no exercício de 2023, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 74, I, Lei 14.133/21), da empresa "CAIXA ECONOMICA FEDERAL.'' CNPJ: 00.360.305/1943-91.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 19 de JANEIRO de 2023.

CLAUDIO JUNIOR NASCIMENTO
Responsável Pela Secretaria Mul. Administração

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:519716F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2126, RETIFICAÇÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Portaria nº 2126, RETIFICAÇÃO de 19 de JANEIRO de 2023.
Trata de declaração de dispensa de licitação de Inexigibilidade para prestação de serviços de cartório, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.
O Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 31/2023, de que solicita o procedimento para dispensa de Inexigibilidade para prestação de serviços de cartório que custará o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) no exercício de 2023, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 74, I, Lei 14.133/21), da empresa "CARTORIO ADONILIO DOMINGOS'' CNPJ: 02.888.170/0001-80, situado na AV. ABILIO ALVES PEREIRA QUADRA 17, LOTE 01/CACHOEIRA DE GOIÁS/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 18 de JANEIRO de 2023.

CLAUDIO JUNIOR NASCIMENTO
Responsável pela Secretaria Mul. Administração

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:6D74B5C6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
REMARCAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022

REMARCAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

O Município de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Presidente da CPL e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 796/2022, de 02.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados, a Remarcação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MAIOR DESCONTO NA ESTRUTURA TARIFÁRIA COM O DE MELHOR TÉCNICA** para prestação plena do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme definido neste edital, no regime de concessão de serviço público previsto na alínea II do artigo 2º da Lei 8.987/95, em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis Federais de Nº.: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.987/95, 9.074/95, 9.648/98, 11.445/07, bem como pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 534/2009, de 23/02/2009 . Devido a alguns questionamentos e impugnações a sessão que ocorreria no dia 26/01/2023 acontecerá dia 21/03/2023 .A sessão para o recebimento das documentações acontecerá na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no dia **21 DE MARÇO DE 2023 ÀS 08:00H (OITO HORAS),** com base nas condições previstas no edital que poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no Departamento Municipal de Licitações e Contratos – localizado a Praça dos Três Poderes, 10, Centro – CEP: 75.560-000. Cachoeira Dourada/GO ou através do site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 25 de Janeiro de 2023.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:EF6C491E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAÇU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - SRP

O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO, por sua pregoeira, torna público que fará realizar em 09/02/2023, às 9h, o **Pregão Presencial Nº 003/2023 - SRP**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para execução de pavimentação e manutenção de vias públicas, melhoria de espaços públicos, manutenção de instalações de prédios públicos atendendo a Administração Pública para 12 meses. Maiores informações site: www.cacu.go.gov.br e fone: 64.3656.6000.

Caçu GO, 25 de janeiro de 2023.

CLAUDIA HELENA SOBRINHO GUIMARÃES -
Pregoeira.

Publicado por:
Claudia Helena Sobrinho Guimarães
Código Identificador:7363BD81

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

O MUNICIPIO DE CAÇU GO, por sua CPL, torna público a realização da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, para contratação de veículos de comunicação de jornal impresso e jornal digital para divulgação de matérias institucionais, para atender a Administração Pública em 2023, ficando aberto o cadastramento de 02/02/2023 até 28/02/2023. Maiores informações no site www.cacu.go.gov.br, fone: (64) 3656-6000.

Caçu GO, 25 de janeiro de 2023.

CLAUDIA HELENA SOBRINHO GUIMARÃES –
Presidente CPL.

Publicado por:
Claudia Helena Sobrinho Guimarães
Código Identificador:29833336

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 009

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.614/0001-98, faz saber aos interessados, que fará realizar no dia **08 de fevereiro de 2023**, às **08h00min**, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2023 – do Tipo Menor Preço por Item, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de**

Manutenção e Reparos em Bueiros, Galerias Pluviais na área urbana e Manutenção e Reparos em Pontes (zona rural e urbana) e Mata burros (zona rural) do Município de Campo Alegre de Goiás-GO, conforme consta do Termo de Referência (anexo I) deste Edital. A licitação será regida nos moldes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e demais condições estabelecidas no edital, que poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br) ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, n.º 01, Centro, Campo Alegre de Goiás/GO, e informações através do e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br.

Campo Alegre de Goiás-GO, 25 de janeiro de 2023.

SURÁIA MARIA DAVID –
Pregoeira.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:D59D5080

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 010

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 001/2023 de 02/01/2023, torna público aos interessados, que estará realizando no dia **08 de fevereiro de 2023, às 08h30min**, no local discriminado na capa do Edital, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR COM TROCA DE FILTRO MENSAL E NOBREAK DE, NO MÍNIMO, 780VA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, seus regulamentos, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n° 059/2017, Decreto n° 060/2017, Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 e alterações posteriores, e do Decreto n° 216 de 26/01/2021 de constituição da Comissão Permanente de Licitação, da Pregoeira e da equipe de apoio. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bllcompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 25 de janeiro de 2023.

SURAIA MARIA DAVID –
Pregoira.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:B5C1D5A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA Nº 008/2023 DE 23 DE JANEIRO DE 2023
"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO VERTICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Municipal nº 1.184/2014, Resolve:

Considerando, que a servidora Ana Paula Pereira Campos, foi admitida no dia 1º de setembro de 2006, e afastou-se por licença por interesse particular de 01/11/2013 a 01/11/2015.

Considerando, que a progressão funcional, em duas espécies: A progressão horizontal que é a movimentação do servidor é a movimentação do servidor (a) de um nível para o seguinte, na mesma classe e a progressão vertical é a movimentação de uma classe para a imediatamente posterior.

Considerando, o fundamento previsto no art. 14, § 2º da Lei 1.184/2014 de 13 de agosto de 2014, prevê a progressão vertical pela movimentação do servidor (a) de uma classe para a imediatamente posterior.

Considerando, a contagem do tempo de serviços da servidora, desde sua admissão em 01/09/2006 a 01/09/2022, são exatamente 16 (dezesseis) anos, contudo subtraindo os 02 (dois) anos que ficou afasta por interesse particular são 14 anos de efetivo exercício.

RESOLVA:

Art. 1º - Conceder a servidora Ana Paula Pereira Campos, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, a progressão funcional horizontal, do Classe "B" Nível III, para a Classe "C", Nível I.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

RAFAEL MIRANDA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos

Publicado por:
Hamilton Mendes de Oliveira
Código Identificador:EBCD7BC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO DEPENDENTE VITALÍCIO, MARISNEI OLIVEIRA SANTOS, DA EX-SERVIDORA DO MUNICÍPIO E SEGURADA DO PREVCAMPOS, A SRA. TÂNIA MARCIA DE MORAES OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei nº 1049, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campos Belos, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte ao dependente da segurada, a **Sra. TÂNIA MARCIA DE MORAES OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor, Nível III, Ref. "B", lotada na Secretaria municipal de Educação, em favor do Sr. **MARISNEI OLIVEIRA SANTOS,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o n° **527.407.811-72**.

I – O valor percebido pela ex–servidora falecida, **TÂNIA MARCIA DE MORAES OLIVEIRA** na competência de **junho de 2022** encontra-se discriminado, abaixo:
Salário Base..... R$ 1.999,97
Gratificação de titularidade (20%)..... R$ 399,99

Quinquênio
(5%).....R$
100,00
TOTAL DOS VENCIMENTOS..... R$ 2.499,96

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma da Lei:
Total dos Vencimentos..... R$ 2.499,96
Provento de Pensão por Morte..... R$ 2.499,96

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVCAMPOS**, conforme preceitua a Lei nº 1049, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros, a partir do dia 09 (nove) do mês de julho do ano de 2022**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campos Belos-GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9BD2AE06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 096/2023. DE 23 DE JANEIRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DA SERVIDORA ROSILENE BATISTA DA SILVEIRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas,
Considerando a conclusão da Perícia Médica do Município;
Considerando o que dispõe do Processo de readaptação nº 753/2022;
Considerando ainda o Parecer Jurídico nº 015, de 20 de janeiro 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica a servidora **Rosilene Batista da Silveira** ocupante do cargo de Agente de Serviços de Higiene e Alimentação, readaptada a partir desta data em funções compatíveis com as limitações explicitadas no laudo pericial.
PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora permanecerá com a mesma remuneração e vantagens do cargo de origem.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 23 de janeiro de 2023.
PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:CE4822BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 097/2023 23 DE JANEIRO DE 2023.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Celiomar Mendes da Silva**, portador do CPF de nº: 641.797.021-34, comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras quando em viagem à cidade de Teresina-GO, com a finalidade de levar mecânico do município para reparos técnicos no veículo GM SPIN/PLACA – PRB -2335.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 200,00 (Duzentos) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 03 de janeiro de 2023.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 23 de janeiro de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:859413F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 098/2023 23 DE JANEIRO DE 2023.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Celiomar Mendes da Silva**, portador do CPF de nº: 641.797.021-34, comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras quando em viagem à cidade de Goiânia-GO, com a finalidade de levar mecânico do município para reparos técnicos no veículo Ambulância Forino/ PLACA PRL – 9176.
Art. 2º - Conceder 02 (duas) diárias no valor de 200,00 (Duzentos) reais. Perfazendo assim a importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais). Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 10 a 12 de janeiro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 23 de janeiro de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A82755FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 099/2023 23 DE JANEIRO DE 2023.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Celiomar Mendes da Silva**, portador do CPF de nº: 641.797.021-34, comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras quando em viagem à cidade de Goiânia-GO, com a finalidade de buscar doações na sede da OVG.
Art. 2º - Conceder 02 (duas) diárias no valor de 200,00 (Duzentos) reais. Perfazendo assim a importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais). Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 15 a 17 de janeiro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 23 de janeiro de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5355AF1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 100/2023. DE 24 DE JANEIRO DE 2023.
"EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o Sr. **João Gândara da Silva,** portador do CPF: 783.505.061-72 que ocupa, em comissão, o cargo de **Assessor Especial III**, com lotação na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 24 de janeiro de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:73F8EE49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 101/2023. DE 24 DE JANEIRO DE 2023.
"EXONERA DA FUNÇÃO GRATIFICADA À PESSOA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás**,** O Sr. **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Srª **Maria de Fátima de Lima Paiva**, CPF nº 002.817.641-31, da Função Gratificada III, FG-III, no valor de R$: 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, 24 de janeiro de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal
.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:30271137

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 102/2023. DE 24 DE JANEIRO DE 2023.
"ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA À PESSOA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás**,** O Sr. **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª **Sandra Michele Tzotzakis Munhoz**, CPF nº 022.701.331-02, Função Gratificada III, FG-III, no valor de R$: 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, 24 de janeiro de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:6411A109

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS Nº 169/2022

CONTRATADO: RUI FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 19.320.403/0001-46
VALOR TOTAL: R$ 60.000,00
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRRO DE 2022

Prefeita de Damianòpolis

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:301E9F08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS Nº 131/2022

CONTRATADO: CONTAP CONTABILIDADE
CNPJ: 576.038.711-15
OBJETO: 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO 131/2022
VALOR TOTAL: R$ 50.307,69

VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 13 DE DEZEMBRO DE 2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÂO

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:BC20D702

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021

CONTRATADO: JOSÈ ELITON DE FIGUEÊDO
CPF: 003.447701-25
OBJETO: 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2021
VALOR: R$ 14.728,00 (QUATORZE MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS)
VIGÊNCIA: DE 01/01/2023 A 31/12/2023
DATA DA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Prefeita Municipal de Damianòpolis

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:11701E19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS Nº 001/2021

CONTRATADO: CONTAP CONTABILIDADE
CNPJ: 19.320.403/0001-46
VALOR TOTAL: R$ 163.500,72
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Prefeita de Damianòpolis

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:C09FB06D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001-22

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001-22
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANIRA
CONTRATADO: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRONICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SERVIÇO DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS.
VIGÊNCIA: 05/01/2023 A 04/01/2024
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DONIZETE PEREIRA DO COUTO
GESTOR DO FMMA

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:7C9EF928

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 003/2023, referente a Tomada de Preços n. 006/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Contratado: **CONFIANCE ENGENHARIA LTDA**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO SETOR CORA CORALINA – EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 1732, PROCESSO 20220042000523.
Valor: vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura (25 de janeiro de 2.023).
Valor: **R$ 267.823,77 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos).**
Dotação Orçamentária:
01.14.15.451.1599.1.013.4.4.90.51.00 – OBRAS E BENS PERMANENTES PARA INFRAESTRUTURA MELHORIAS URBANAS.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:221656E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato nº 004/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para de gestão e fomento as políticas públicas.
CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VIGENCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 36 meses a partir da data de sua assinatura (12 de janeiro de 2023).
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:766F78CF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, de Goiatuba Estado de Goiás, torna público, que fará realizar no dia **14 de fevereiro de 2023, às 09h00min horas**, na Rua São Francisco, 570, Centro, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo proposta **de MENOR PREÇO, Regime de Execução Empreitada Global,** objetivando a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Ampliação, Reforma e Modernização do Centro Esportivo Municipal de Esportes e Lazer – CEMEL, no município de Goiatuba/GO, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos, nos termos do acordo firmado entre o Município e a União Federal pelo Contrato de Repasse de nº 906092/2020 – Ministério da Cidadania / Caixa e Operação nº 1073535-93**,** de acordo com as normas da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/06 e especificações, quantitativos no termo de referência no presente processo licitatório. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo fone (064) 3495-0077.

Goiatuba, 25 de janeiro de 2023.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

FERNANDA SANTANA ROSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:0AE97FE5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 456/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: R7 COMERCIO DE PROD DE HIGIENIZAÇÃO LTDA

Por meio da Comissão de Permanente de Licitação e Contratos, nomeada pelo Decreto nº 15.372/2023, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, **RETIFICA** a publicação do extrato do contrato nº 456/2022, veiculada no Diário Oficial dos Municípios – AGM, Edição 2765 do dia 28/12/2022, nos seguintes termos:

Onde se lê:
VALOR: **R$ 90.410,00 (noventa mil quatrocentos e dez reais)**

Leia-se:
VALOR: **R$ 93.610,00 (noventa e três mil seiscentos e dez reais)**

Retificamos que são verdadeiras as informações constantes deste Extrato.

Goiatuba, Estado de Goiás, 25 de janeiro de 2023.

REGINALDO JUNIOR DE ALENCAR
Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:81ED0C8D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 964/2022 CONTRATO Nº 292/2022 REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3697/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6386/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 964/2022 CONTRATO Nº 292/2022.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE INDIARA. SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **CAMILA MARIA CHAGAS,** inscrito no **CPF sob nº 033.788.311-46.** Residente e domiciliada em Rio Verde Goiás. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência e acréscimo de valor. **DA PRORROGAÇÃO:** O termo aditivo fica prorrogada a vigência ate a data de 30/04/2023. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 3697/2022 Processo Administrativo nº 6386/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 3.600,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** N° 08.01.08.244.0860.2.028.3.3.90.36.15 – **Ficha** 265 – **Fonte** 100. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022.

Indiara – Goiás, 25 de janeiro de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:39E0F37A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 979/2022 CONTRATO Nº 133/2022 REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6408/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 979/2022 CONTRATO Nº 133/2022.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **SANTOS, OLIVEIRA EE TORREZAN LTDA,** inscrito no **CNPJ sob nº 04.294.699/0001-09.** Situada na Rua Monsenhor Angelino, nº 233, sala 01 Qd G-1 Lt 01, Setor Fernandes, Inhumas Goiás. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Inclusão de objeto e acréscimo de valor. **DA PRORROGAÇÃO:** O termo aditivo fica prorrogada a vigência ate a data de 31/12/2023. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 011/2022 Processo Administrativo nº 6408/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** N° 03.02.04.122.0460.2.006.3.3.90.40.14 – **Ficha** 058 – **Fonte** 100. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022.

Indiara – Goiás, 25 de janeiro de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:8500B036

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 970/2022 CONTRATO Nº 519/2019 REFERENTE CARTA CONVITE Nº 030/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6380/2022

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 970/2022 CONTRATO Nº 519/2019.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **DIOGENE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP,** inscrito no **CNPJ sob nº 02.050.174/0001-49.** Situada na Avenida T-9 nº 2019, Qd 552, Lt 15, sala 01, Jardim America, Goiânia Goiás. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo Prorrogação de Prazo e acréscimo de valor. **DA PRORROGAÇÃO:** O termo aditivo fica prorrogada a vigência ate a data de 31/12/2023. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 030/2019 Processo Administrativo nº 6380/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** N° 03.02.04.122.0460.2.006.3.3.90.39.79 – **Ficha** 057 – **Fonte** 100. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022.

Indiara – Goiás, 25 de janeiro de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:CFA6DB32

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 4698/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 6137/2022.

Dispensa Nº 4698/2023 – Processo Administrativo nº 6137/2022, conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021. Objeto: Prestação de serviços de lavanderia, para

higienização dos uniformes dos participantes do projeto "*Bom de escola, bom de bola*", conforme especificações contidas no termo de referência. Novas propostas/orçamentos podem ser apresentadas até as 09hs:00min, do dia 31/01/2023. O valor estimado para a contratação é de R$ 10.104,00 (dez mil, cento e quatro reais). Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Município de Indiara-GO garanta o andamento do processo de contratação. Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br. Ou no e-mail: licita@indiara.go.gov.br.

INDIARA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:136FC613

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 4700/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0036/2023.

Dispensa Nº 4700/2023 – Processo Administrativo nº 0036/2023, conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021. Objeto: Aquisição de óleos hidráulicos, atendendo ao Departamento Municipal de Estrada e Rodagem DMER, conforme especificações contidas no termo de referência. Novas propostas/orçamentos podem ser apresentadas até as 09hs:00min, do dia 31/01/2023. O valor estimado para a contratação é de R$ 55.138,54 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Município de Indiara-GO garanta o andamento do processo de contratação. Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br. Ou no e-mail: licita@indiara.go.gov.br.

INDIARA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:A05CABD2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 115/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS, ENCADERNAÇÃO, CONFECÇÃO DE BANNERS E PROJETOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO,** com fundamento no art. 75 da lei 14.133/21, constante do procedimento para contratação de: **GIOVANNI LEANDRO TEIXEIRA - MEI**, CNPJ n° 09.003.588/0001-01, com sede e domicíclio na Av. Pandiá Calógeras, nº 80, Sala 01, Setor Central, Ipameri-GO, Cep 75780-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. GIOVANNI LEANDRO TEIXEIRA, brasileiro, microempreendedor individual, CPF nº 291.963.701-06, residente e domiciliado á rua Claudina Gomes Da Silva, Quadra 03, S/N, Vila Domingues, Cep: 75780.000, Ipameri/GO, no valor total de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2023.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO
Gestor Municipal interino

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação."

O GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei n° 14133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de **Dispensa de Licitação n° 115/2023**, constante do Processo de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14133/21.

Ipameri/GO, 24 de janeiro de 2.023.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal em Exercício

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:C48BB152

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº079/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei nº 14.133/21, e do que consta do **processo Administrativo nº 2023000746**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** publica o extrato da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS, ENCADERNAÇÃO, CONFECÇÃO DE BANNERS E PROJETOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**, para atender aos interesses do Município de Ipameri-GO, com a empresa **GIOVANNI LEANDRO TEIXEIRA - MEI**, CNPJ n° 09.003.588/0001-01, com sede e domicíclio na Av. Pandiá Calógeras, nº 80, Sala 01, Setor Central, Ipameri-GO, Cep 75780-000, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. GIOVANNI LEANDRO TEIXEIRA, brasileiro, microempreendedor individual, CPF nº 291.963.701-06, residente e domiciliado á rua Claudina Gomes Da Silva, Quadra 03, S/N, Vila Domingues, Cep: 75780.000, Ipameri/GO, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, no valor total de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

Ipameri-Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2023.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal em Exercício

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:780D3DAE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, torna público que estará realizando na sede da prefeitura o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, cujo objeto é a **Aquisição de trailer adaptado para Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde Castra móvel (UMEES)**. As especificações estão apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006. Data da abertura da Sessão: **10/02/2023**, às 09h:30min através da plataforma SLIC. Informações e entrega de edital no endereço eletrônico: no site http://ipameri.go.gov.br/ ou pelo sitio www.slicx.com.br no link "Selecione um processo". Demais informações pelo telefone (64) 3491-6010.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2022.

MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:A4C39E6F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 328/2022

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ E A ELIZANGELA MONTEIRO DA SILVA VERISSIMO.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 328/2022, firmado **em 03 de junho de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a profissional Sra. **ELIZANGELA MONTEIRO DA SILVA VERISSIMO**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 036.240.881-57, RG n.º 5457512 PC/GO, COREN-GO n° 1759579-TE, residente e domiciliada na Rua Santana, quadra 03, lote 03, Jardim dos passarinhos, Iporá-Go, doravante denominado de CREDENCIADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 328/2022, de 03 de junho de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 328/2022 fica prorrogado em 06 (seis) meses, com o **término em 30 de junho de 2023**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a Contratação de prestação de serviços como PLANTÃO presencial Técnica de Enfermagem para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de valor Global de R$ 7.282,80 (sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), que serão pagos na quantidade de 60 (sessenta) plantões no valor de R$ 121,38 (cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos), O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias úteis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde
Credenciante

ELIZANGELA MONTEIRO DA SILVA VERISSIMO
CPF n.º 036.240.881-57
COREN-GO n° 1759579-TE
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:215FF1F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 337/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ E A LEIDIMAR PEREIRA DE MORAIS BORGES.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 337/2022, firmado **em 03 de junho de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a profissional Sra. **LEIDIMAR PEREIRA DE MORAIS BORGES**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 025.919.191-43, RG n.º 5208886 SPTC/GO, COREN-GO n° 1697791-TE, residente e domiciliada na Rua Nova América, quadra 03, lote 60, Jardim Novo Horizonte III, Iporá-Go, doravante denominado de CREDENCIADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 337/2022, de 03 de junho de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 337/2022 fica prorrogado em 06 (seis) meses, com o **término em 30 de junho de 2023**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a Contratação de prestação de serviços como PLANTÃO presencial Técnica de Enfermagem para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será o valor Global de R$ 7.282,80 (sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), que serão pagos na quantidade de 60 (sessenta) plantões no valor de R$ 121,38 (cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos), O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias úteis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34, Ficha 343 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde
Credenciante

LEIDIMAR PEREIRA DE MORAIS BORGES
CPF n.º 025.919.191-43
COREN-GO n° 1697791-TE
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:B28B25E6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, torna público a Registro de preços para aquisição, insumos médicos e hospitalares e outros itens congêneres para suprir as necessidades do Laboratório do Hospital Municipal, atendendo o Fundo Municipal de Saúde de Iporá-Go, tendo como vencedora as Empresas: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 05.895.525/0001-56, estabelecida em RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 66, QD. 16, LT. 22 - JARDIM PRESIDENTE, GOIÂNIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionado: Lote/Item 1/8, 1/12, 1/15, 1/17, 1/18, 1/23, 1/24, 1/30, 1/32, 1/33, 1/34, 1/35, 1/38, 1/39, 1/54, 1/55, 1/60, 1/62, 1/63, 1/65, 1/78, 1/80, 1/96, 1/97, 1/98, 1/99, 1/101, 1/103, 1/104, 1/106, 1/111, 1/113, 1/114, 1/115, 1/116, 1/117, 1/119, 1/122, 1/124; R$ 77.236,50 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). APAMED HOSPITALAR LTDA-EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 19.891.676/0001-40, estabelecida em AV BRASIL, 0, - JARDIM DO BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIANIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionado: Lote/Item 1/2, 1/26, 1/27, 1/28, 1/29, 1/37, 1/47, 1/79, 1/100, 1/107, 1/123, 1/128; R$ 49.419,40 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos). DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 31.490.292/0001-11, estabelecida em PIONEIRA, 71, QUADRA 01 LOTE 05 GALPA01 - ZON INDUSTR PEDRO ABRAO, GOIÂNIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionado: Lote/Item 1/90, 1/93, 1/95; R$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais). AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.178.933/0001-10, estabelecida em R TIMBIRAS, , GALPÃO 02 - JARDIM ELDORADO, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionado: Lote/Item 1/1, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/9, 1/10, 1/11, 1/13, 1/14, 1/16, 1/19, 1/20, 1/22, 1/25, 1/31, 1/36, 1/40, 1/41, 1/42, 1/43, 1/44, 1/45, 1/46, 1/48, 1/49, 1/50, 1/51, 1/52, 1/53, 1/56, 1/57, 1/58, 1/59, 1/61, 1/64, 1/66, 1/67, 1/68, 1/69, 1/70, 1/81, 1/82, 1/83, 1/84, 1/85, 1/86, 1/87, 1/88, 1/89, 1/91, 1/92, 1/94, 1/102, 1/105, 1/108, 1/109, 1/110, 1/112, 1/118, 1/120, 1/121, 1/125, 1/126, 1/127, 1/129; R$ 240.064,36 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos). Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 378.000,26 (trezentos e setenta e oito mil reais e vinte e seis centavos). Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de Assinatura e está disponível no site http://ipora.go.gov.br/licitacao/. Maiores informações no endereço: Rua São José, nº 11, Centro, Iporá, CEP: 76.200-000, Fone: (64) 0800 358 4845.

Iporá-Go, aos, 16 de novembro de 2022.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:E0619810

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 02/2023".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133/21, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 02/2023**, constante do processo de dispensa de Licitação para **a locação de imóvel situado na Esmerindo Pereira, Quadra 6, lote 7, S/N, Setor Aeroporto Sul, Iporá-Go, registrado no cartório de**

registro de imóveis de Iporá, Goiás, matrícula nº R.1.M-16611, visando o funcionamento Unidade Básica de Saúde Umuarama, durante 12 (doze) meses, com base no inciso X do artigo 24 da lei 8666/93, para atender as necessidades do Município de Iporá-Go.

Iporá-Go, aos 02 de janeiro de 2022.

NAÇOITAM ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá - GO

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:5437CEBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Locatário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, a Sra. DANIELA SALLUM, brasileira, casada, Enfermeira, portadora da RG nº 6914548-5 SSP-PR e CPF nº 502.910.761-49
Locador: ANTONIO SIMÃO CORREIA, brasileiro, fazendeiro, portador do CPF nº 094.520.101-00 e RG nº 806421 – SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Norte, quadra 01, lote 9-C, S/N, Setor Central, Iporá-Go
Objeto: locação de imóvel situado na Esmerindo Pereira, Quadra 6, lote 7, S/N, Setor Aeroporto Sul, Iporá-Go, registrado no cartório de registro de imóveis de Iporá, Goiás, matrícula nº R.1.M-16611, visando o funcionamento Unidade Básica de Saúde Umuarama.
Fundamento legal: Dispõe o Artigo 74, V, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991.
Prazo de vigência: 02/12/2023 a 31/12/2023
Valor: O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R$ 1.884,00 (Hum mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), perfazendo o valor global de R$ 22.608,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oito reais).
Dotação: 13.13.10.301.1132.2572-3.3.90.36 – Ficha 257 – Manutenção do Programa Saúde da Família (P.S.F).
Data da assinatura: 02/01/2023

Em atendimento ao disposto no Art. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21., que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de janeiro de 2023.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:776AA213

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPORÁ-IPASI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE.
Contratado: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA 00432372156, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 47.627.584/0001-93, estabelecida Avenida Pedro Paulo de Souza, quadra 06, bloco 1 C, Apartamento 109, Setor Goiânia, Goiânia-Go doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº. 4523829 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 004.323.721-56.
Objeto: prestação de serviços de assessoria técnica na parametrização de Verbas, Cargos, Funcionários ativos, inativos, pensionista e Folha de pagamento, assim como a transmissão e homologação no Colare de Pessoal.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: Pelos serviços contratados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos no valor mensal de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), o valor que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 09/01/2023 a 31/12/2023
Dotações: 15.15.09.272.1134.2.581.3.3.90.39 Ficha 526 – Manutenção RPPS.
Data da assinatura: 09/01/3

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 09 de janeiro de 2023.

VILMAR ROSA DE OLIVEIRA
Diretor do IPASI

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:791D66F7

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
RETIFICA A ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 01/2022.

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, por intermédio da Adjudicação, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0002747/2022, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, retifica a adjudicação Tomada de Preço nº 01/2022, conforme abaixo:

Onde se lê:
JOAO DE ALMEIDA LARA
CPF: 295.498.171-72
GESTOR FME

Leia-se:
NAÇOITAN ARAUJO LEITE
CPF: 282.447.611-72
PREFEITO MUNICIPAL

Ficam mantidas as demais condições ajustadas na homologação.

Iporá-Go, 28 de junho de 2022.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:A40DF2AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.157.536/0001-88, com sede à Av. São José, nº 11, Vila Umuarama, IPORÁ - GO, CEP: 76.200-000; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NAÇOITAN ARAÚJO LEITE.
Contratado: AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.774.075/0001-34, com sede à Rua 94, nº 1.165, quadra 17, lote 139, Setor Sul, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.083-060, neste ato representada por seu Diretor Jurídico e sócio proprietário, Senhor GENERINO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade de nº 7.703 expedida pela OAB/GO e do CPF/MF nº 101.051.821-68.

Objeto: "Prestação de serviços de clipping eletrônico no fornecimento de publicações judiciais via Internet, referentes a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e Trabalhista do Estado de GOIÁS, em tramitação nas diversas Instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas dos respectivos Diários da Justiça Eletrônicos"
Fundamento legal: Termos do Inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor: Para prestação do serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R$ 4.824,72 (quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos).
Dotação: 10.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.39. Ficha 046 - Manutenção Secretaria Administração e Planejamento.
Prazo de vigência: 09/01/2023 a 31/12/2023
Data da assinatura: 09/01/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá - Goiás, 09 de janeiro de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:9798D2EF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL-PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023/SRP

O MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, GOIÁS, torna pública a realização de licitação-modalidade PREGÃO PRESENCIAL-Tipo Menor Preço-Sistema de Registro De Preços-SRP. Edital nº 005/2023, sessão 06/02/2023 as 09:00 hs. Objeto é a aquisição de materiais de papelaria, expediente e gráficos destinados ao Município de Israelândia, Goiás, para o ano de 2023. Devendo os propoentes atenderem as condições do edital e anexos, podendo adquiri-lo nos dias de expediente junto a Prefeitura Municipal (Rua Rio Claro, 186, Centro, Israelândia-GO na Sala da Secretaria Municipal de Licitações), site https://www.israelandia.go.gov.br/, Informações e-mail pref.israelandia.licitacao@hotmail.com ou telefone 64 3678-1305.

Israelândia-GO. 24/01/2023.

LANNA SILVA PIRES.
Pregoeira.

Publicado por:
Valdivino Otavio Silva Neto
Código Identificador:119B9A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AVISO DE EDITAL-PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023/SRP

O MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, GOIÁS, torna pública a realização de licitação-modalidade PREGÃO PRESENCIAL-Tipo Menor Preço-Sistema de Registro De Preços-SRP. Edital nº 006/2023, sessão 07/02/2023 as 07:00 hs. Objeto aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Israelândia, Estado de Goiás, para o exercício de 2023. Devendo os propoentes atenderem as condições do edital e anexos. Interessados poderão adquirir o edital nos dias de expediente de trabalho junto a Prefeitura Municipal (Rua Rio Claro, 186, Centro, Israelândia-GO na Sala da Secretaria Municipal de Licitações), site https://www.israelandia.go.gov.br/, Informações e-mail pref.israelandia.licitacao@hotmail.com ou telefone 64 3678-1305. 24/01/2023.

LANNA SILVA PIRES.
Pregoeira.

Publicado por:
Valdivino Otavio Silva Neto
Código Identificador:2215D3A4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 004/2023-
SISTEMAS DE INFORMÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL n° 004/2023

O Município de Itaguaru, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para Contratação de serviço de locação de sistema de informática (software) de gestão pública, módulos: organizacional, contabilidade, recursos humanos, gestão de compras, arrecadação, portal de transparência e aplicativos de gestão administrativa, financeira e notas fiscais eletrônica para atendimento ao município de Itaguaru-GO, com acesso a quaisquer dispositivos eletrônico via internet (celular, tablet, etc), a realizar-se no dia 08.02.2023, com início às 09:00 horas, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: https://itaguaru.go.gov.br/; Fone: 62.3398-1144; segunda a Sexta da 08h as 11h e das 13h às 17h.

Itaguaru, 26 de janeiro de 2023.

JOSÉ EDUARDO CAMPANA DINIZZ
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Eduardo Capana Diniz
Código Identificador:578BDB4D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 637/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

LEI Nº. 637/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº LEI Nº. 576/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL - PIPR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 576/2019, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 11-A:

"Art. 11-A. Como extensão do Programa de Incentivos aos Produtores Rurais do Município de Lagoa Santa-PIPR, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos produtores rurais integrantes dos Assentamentos 1º de Maio, 7 de Setembro e Ícaro, insumos agrícolas, de acordo com a disponibilidade financeira do Município."

Art. 2º. As despesas decorrentes da alteração legislativa proposta correção por conta de dotação orçamentária constante do orçamento do corrente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:547143E2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2023

PORTARIA Nº 098/2023 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de buscar notas fiscais para regularização de pagamento (empresas Cometa, SoundCar e Pica Pau Motos). **No dia 23 de janeiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4C60BB66

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 099/2023

PORTARIA N° 099/2023 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o Decreto nº 1194 de 14 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

I- Conceder diárias à **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA, inscrita com o CPF nº 341.331.351-72**, valor **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para empreender viagem a serviço do município à Cidade de **GOIÂNIA-GO**, a fim de participar de reuniões de interesse do município na Amesgo e MZ Consultoria e Projetos para tratar sobre a construção do portal da cidade, a serviço do GABINETE DA PREFEITA. **No dia 23 de janeiro de 2023**, conforme o item do art. **1º** do Decreto **nº. 1194/2021** de **14 de setembro de 2021.**
1.2.1: Sem pernoite: 01 unidade (R$ 400,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023).

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Decreto nº 1.165/2021

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CAC58690

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2023

PORTARIA Nº 100/2023 LAGOA SANTA, 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA BARBOSA**, inscrito com o **CPF Nº 978.053.431-87**, no valor **R$ 346,57 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA – GO**, a fim de conduzir a prefeita para participar de reuniões de interesse do município. **No dia 23 de janeiro de 2023,** a serviço do **Gabinete da Prefeita,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 206,57).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DCCDB57C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2023

PORTARIA Nº 101/2023 LAGOA SANTA, 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 054.418.981-78**, no valor **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para empreender viagem a cidade de **RIO VERDE-GO**, a fim de buscar declarações de óbito e insumos para a imunização na Regional de Saúde, **no dia 19 de janeiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 2º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 200,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F4CE0291

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 102/2023

PORTARIA Nº 102/2023 LAGOA SANTA, 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:
I - Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais),** para empreender viagem a cidade de **JATAÍ-GO**, a fim de transportar pacientes, **no dia 19 de janeiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E65D6DB9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 103/2023

PORTARIA Nº 103/2023 LAGOA SANTA, 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:
I - Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais),** para empreender viagem a cidade de **QUIRINÓPOLIS-GO**, a fim de transportar pacientes, **no dia 20 de janeiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3E859966

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2023

PORTARIA Nº 104/2023 LAGOA SANTA, 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, a fim de transportar pacientes, **no dia 17 de janeiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:78D8EEE6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2023

PORTARIA Nº 105/2023 LAGOA SANTA, 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, a fim de transportar pacientes, **no dia 18 de janeiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:314F3946

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2023

PORTARIA Nº 106/2023 LAGOA SANTA, 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, a fim de transportar pacientes, **no dia 20 de janeiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:324D4E91

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107/2023

PORTARIA Nº 107/2023 LAGOA SANTA, 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **JATAÍ-GO**, a fim de transportar pacientes, **no dia 23 de janeiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B32B96B0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2023

PORTARIA Nº 108/2023 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de transportar pacientes. **No dia 20 de janeiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B78C833B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2023

PORTARIA Nº 109/2023 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais)**, para empreender viagem a cidade de

GOIÂNIA-GO, a fim de transportar pacientes. **No período de 22 a 23 de janeiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 03 unidades (R$ 210,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 250,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 219,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A200A2AA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2023

PORTARIA Nº 110/2023 LAGOA SANTA, 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, para empreender viagem a cidade de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP**, a fim de transportar pacientes, **no dia 21 de janeiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 70,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8D3DCB24

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2023

PORTARIA Nº 111/2023 LAGOA SANTA, 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, para empreender viagem a cidade de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP**, a fim de transportar pacientes, **no dia 23 de janeiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 70,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:10EFAC5D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/2023

PORTARIA Nº 112/2023 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 546.428.171-15**, no valor **R$ 682,42 (seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, para empreender viagem a cidade de **ITAUÇU-GO,** a fim de buscar milho para Assentamento. **No período de 23 a 24 de janeiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 280,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 250,00);
1.2.4 – Combustível PRH9534: 01 unidade (R$ 152,42).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25.01.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:735D3588

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 38

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **WEVERTON MENEZES DE OLIVEIRA E CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.188.196/0001-64**, estabelecida na **Rua Joaquim Leonel de Menezes**, s/n, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer as peças solicitadas;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da merenda escolar;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de alimentos destinados a merenda escolar da escola Professor Guilherme Queiroz Figueira e Escola Dona Augusta Moura de Araújo, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **25** dias do mês de **Janeiro** do ano de **2023.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:05A7FE7A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DISPENSA ADIVAIR 041

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **37.249.125/0001-60**, estabelecida na **AV Doralice Ferraz da Costa**, nº s/n, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, *possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da limpeza dos banheiros públicos;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de materiais de limpeza, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **24** dias do mês de **Janeiro** do ano de **2023.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6B9CC01C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DISPENSA WEVERTON 041

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **WEVERTON MENEZES DE OLIVEIRA EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.188.196/0001-64**, estabelecida na **AV Joaquim Leonel de Menezes**, nº s/n, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, *possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da limpeza dos banheiros públicos;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de materiais de limpeza, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **24** dias do mês de **Janeiro** do ano de **2023.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:847037B0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DISPENSA V. APARECIDO 041

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **V. APARECIDO DA SILVA – ME** *, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **37.617.230/0001-04**, com endereço na **R CALIPSO DE MORAES**, s/nº. Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da limpeza dos banheiros públicos;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de materiais de limpeza, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **24** dias do mês de **Janeiro** do ano de **2023.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:845F23CB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DISPENSA CASA DA LAVOURA 043

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **CASA DA LAVOURA DE PARANAÍBA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **09.097.150/0001-30**, com endereço na **Rua Generoso Ponte**, n° 1938. Bairro Centro, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, *possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para doação aos agricultores dos Assentamentos 1° de Maio, 7 de Setembro e Icaro conforme a Lei Municipal 637/2023 que ampara a doação;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de insumos agrícolas, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **24** dias do mês de **Janeiro** do ano de **2023.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D68EA626

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DE DISPENSA 39

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **FABRICIA AMARAL DE OLIVEIRA SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.259.302/0001-32**, estabelecida na **R HORACIO A. R. FERREIRA, QD 28 LT 15**, s/nº, SETOR INDAIA, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção do trator 65X;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de bateria automotiva, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **24** dias do mês de **Janeiro** do ano de **2023.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:43588233

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DE DISPENSA 40

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **FABRICIA AMARAL DE OLIVEIRA SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.259.302/0001-32**, estabelecida na **R HORACIO A. R. FERREIRA, QD 28 LT 15**, s/nº, SETOR INDAIA, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da frota de veículos do transporte e do transporte escolar;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de peças para manutenção da frota de veículos escolares e do transporte, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **24** dias do mês de **Janeiro** do ano de **2023.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:66EEACE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA WEVERTON 42

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **WEVERTON MENEZES DE OLIVEIRA E CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.188.196/0001-64**,*

*estabelecida na **Rua Joaquim Leonel de Menezes**, s/n, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer mercadorias em geral;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção do centro de saúde;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de material de consumo destinado ao centro de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **24** dias do mês de **janeiro** do ano de **2023.

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor Fundo Munipal de Saúde

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E1986642

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA ALVES 42

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **ALVES FERREIRA MINIMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.863.601/0001-11**, com endereço na **AV DORALICE FERRAZ DA COSTA**, s/n. Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa, possui qualificação técnica para fornecer mercadorias em geral;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção do centro de saúde;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de material de consumo destinado ao centro de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **24** dias do mês de **janeiro** do ano de **2023.

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor Fundo Munipal de Saúde

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:367B18D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA VALCIR 042

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **V. APARECIDO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **37.617.230/0001-04**, com endereço na **R CALIPSO DE MORAES**, s/nº. Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer mercadorias em geral;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção do centro de saúde;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de material de consumo destinado ao centro de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **24** dias do mês de **janeiro** do ano de **2023.

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor Fundo Munipal de Saúde

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9B83EE56

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 029/2023

EXTRATO DE CONTRATO 029/2023

VALOR: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 212/2023.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação/ Artigo. 24 inciso II da lei 8.666/93.

PARTES: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS-GO (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) e LC CANDIDO INFORMATICA LTDA (CNPJ sob nº 11.033.071/0001-07).

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para serviços de locação, manutenção e atualização dos serviços de "softwares" para funcionamento de ponto eletrônico para controle de frequência dos serviços dos servidores público do município de Montes Claros de Goiás.

VIGÊNCIA: 25/01/2023 a 31/12/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 25/01/2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de
Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:9F037045

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 5702/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 5702/2019.

VALOR: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
PARTES: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS-GO (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) e ADIR PEREIRA DUARTE (CPF sob nº 460.781.341-91).
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover prorrogação da vigência do contrato nº 5702/2019, para 31 de dezembro de 2023.

Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. **Data da Assinatura**: 29/12/2022.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:744510F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°023/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°023/2022.

VALOR: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
PARTES: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS-GO (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) e JOÃO FRANCISCO DE SOUZA PERES (CPF sob nº 943.599.891-72).
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover prorrogação da vigência do contrato nº 023/2022, para 31 de dezembro de 2023.

Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. **Data da Assinatura**: 29/12/2022.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:5D54EFF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2022.

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS (CNPJ nº 11.450.956/0001-01) e a empresa **WELINTON DE SOUZA ME** (CNPJ sob nº 19.965.685/0001-39).
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a prorrogação do contrato n° 034/2022, para 31 de dezembro de 2023.

Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. **Data da Assinatura**: 29/12/2022.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:A21343FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 463/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 463/2023

PROCESSO Nº 463/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE REVISÃO DO VEICULO FIAT STRADA PLACA: RCN-1J15. ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.
O Prefeito Municipal de Montes Claros de Goiás-GO, Estado de Goiás, Sr. José Vilmar Maciel, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso XVII, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando a necessidade de aquisição de peças e serviços acima especificados; considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretario de Administração e Planejamento e a emissão de parecer jurídico pelo ilustre procurador jurídico municipal senhor Álvaro Jorge Brum Pires, onde a mesma expressa ser favorável à aquisição de peças e concerto, através da dispensa de licitação;
Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação de empresas que ofertaram o menor preço, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 463/2023, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a emissão de ordem de fornecimento para a empresa TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.832.037/0001-96 no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), fornecedor credenciado pelo fabricante.
Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei. Montes Claros de Goiás - GO, 25 de janeiro de 2023.

JOSÉ VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:31530E3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 463/2023

ATO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 463/2023

O Gestor da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção da revisão do veículo FIAT STRADA placa: RCN-1J15.
CONSIDERANDO que a referida revisão deverá ser feita em concessionaria autorizada pelo o fabricante, para que seja mantida a garantia de fábrica, com fulcro no inciso XVII art. 24 da lei federal 8.666/93.;

CONSIDERANDO que os serviços da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos e de suma importância para o município, é necessário que se faça as devidas revisões e manutenções no veículo citado;

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, XVII da Lei 8.666/93, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;
RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias á manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, para que assim passa continuar no atendimento dos serviços.
II – Fica adjudicada e homologada a contratação do presente objeto à empresa TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.832.037/0001-96, com sede na AV. SÃO FRANCISCO STA. GENOVEVA GOIANIA - GO, haja vista que ofertou o menor preço. O valor total de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)
II – As despesas decorrentes correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
IV - Fica determinado a unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para contratação emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Montes Claros de Goiás-GO, 25 de janeiro de 2023.

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:275ADC48

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montividiu – GO, torna público que estão abertas para o exercício de **2023**, as inscrições para o processo de credenciamento de profissionais da área da saúde (pessoa física e pessoa jurídica). O Edital de Chamamento poderá ser obtido na Secretaria de Saúde de Montividiu, endereço na Rua Filogonio Faria Leão, nº 444, Pontal das Nascentes I. Pelo email: saude@montividiu.go.gov.br, https://www.montividiu.go.gov.br ou pelo fone: (64)3629-1960.

Montividiu - GO, 25 de Janeiro de 2023.

KELLY MARIA MARQUES COUTINHO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:E0ECDBB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°162/2021 - ADM

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**162/2021.**
Nº do Aditivo	**2° TERMO ADITIVO**
Natureza do aditivo	**Prorrogação Contratual**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**VOIGT E CESÁRIO ADVOCACIA E CONSULTORIA** pessoa física, inscrita sob o CPF n° **17.573.913/0001-08**
Objeto :	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA-TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA QUE VISEM, TECNICAMENTE, A OBTENÇÃO E A ELEVAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DE FINANÇAS.**
Valor:	**R$ 126.000,00**
Prazo de final da vigência:	**De 31/12/2022 até 31/12/2023**
Data da publicação:	**25/01/2023**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual**.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais**.**

Montividiu-GO, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:4399AAD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°024/2022

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**024/2022.**
Nº do Aditivo	**1° TERMO ADITIVO**
Natureza do aditivo	**Prorrogação Contratual**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**CMR SOLUÇÕES EM TI LTDA** pessoa física, inscrita sob o CPF n° **10.593.169/0001-56**
Objeto :	**CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO POR SER ESSENCIAL PARA O CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES.**
Valor:	**R$ 3.240,00**
Prazo de final da vigência:	**De 31/12/2022 até 31/12/2023**
Data da publicação:	**25/01/2023**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual**.**
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais**.**

Montividiu-GO, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:F42DC2C5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE Nº 004 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo comissionado e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º. Fica exonerada a Sr.ª Aline Araújo de Paula, portadora do Registro Geral n.º 5515852 SSP - GO, e inscrita no CPF/MF n.º 037.674.611-45, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Município de Montividiu do Norte, na forma prevista em Lei.

Art. 2º. Este decreto data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (25/01/2023).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-
Gestão: 2021/2024

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:2178B593

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº050/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 25/01/2022, que foi aberto o processo
de dispensa de licitação, visando contratação de cuidadora de idosos critérios de menor preço. Mossâmedes-Goiás, 25 de janeiro de 2023. Raquel Marcelino dos Santos Departamento de compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:F3140D4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº050/2023
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 25/01/2022, que foi aberto o processo
de dispensa de licitação, visando contratação de cuidadora de idosos critérios de menor preço.
Mossâmedes-Goiás, 25 de janeiro de 2023. Raquel Marcelino dos Santos Departamento de
compras.
E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:E5850755

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº051/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 19/01/2022, que foi aberto o processo
de dispensa de licitação, visando serviço de frete para transportar veículo de grande porte critérios de menor preço.
Mossâmedes-Goiás, 25 de janeiro de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:17703F0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº052/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 25/01/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de mão de obra para manutenção dos prédios públicos critérios de menor preço. Mossâmedes-Goiás, 25 de janeiro de 2023. Raquel Marcelino dos Santos Departamento de compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:503BA652

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº053/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 25/01/2022, que foi aberto o processo
de dispensa de licitação, visando aquisição massa asfáltica critérios de menor preço. Mossâmedes-Goiás, 25 de janeiro de 2023. Raquel Marcelino dos Santos Departamento de compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:D9145D72

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO DOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

DECRETO Nº 036/2023 MUTUNÓPOLIS (GO), 25 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO DOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS**, ESTADO DE GOIAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 735/2007 de 23 de maio de 2007, que dispõe sobre a autorização de realizar o pagamento do 13º salário aos funcionários municipais no mês de aniversário;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.373/2014, de 11 de dezembro de 2014 que Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e trabalhistas – e-Social, a fim de assegurar os direito dos servidores públicos municipais de Mutunópolis/GO, garantindo o recebimento do 13º (décimo terceiro) salário;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município de Mutunópolis/GO para atender a norma disposta no Decreto Federal anteriormente mencionado:
D E C R E T A
Art. 1º. O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas e agentes políticos, deverão ser pagos na proporção de 70% (setenta por cento) do valor na data de seu aniversário e 30% (trinta por cento) no mês de dezembro de cada ano.
Art. 2º. A contribuição previdenciária e demais deduções legais, terão incidência no pagamento da parcela de 30% (trinta por cento) restante do 13º (décimo terceiro) salário no mês de dezembro.
Parágrafo Único – Caso o valor da parcela mencionada no caput do art. 2º não seja suficiente para descontar os encargos previdenciários devidos pelo servidor, será descontado no mês subsequente.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS/GO, **aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2023.**

LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Antonio Costa de Freitas Almeida
Código Identificador:BD8DA822

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PREGAO PRESENCIAL 04/2023

AVISO LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL 04/2023

O município de Nazário, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 09 de fevereiro de 2023, às 08:30 horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo registro de preço para contratação de empresa para transportes escolar rural dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Nazário/GO. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3680-1230 ou no www.nazario.go.gov.br

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:ED629EBC

PODER EXECUTIVO
INEXIGIBILIDADE 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2022

*** * * CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO * * ***

CERTIFICO e **DOU FÉ**, para os devidos fins que se fizeram necessários que o ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do Processo 1213/2022 que se refere a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil, assessoria financeira, levantamento patrimonial elaboração de relatórios contábeis para órgão de controle no âmbito municipal, estadual e federal, elaboração de balanço contábeis e fechamento contábil dos exercícios financeiros, em manutenção das atividades da Secretaria de Finanças do Município de Nazário –GO.
Nazário/GO, 25 de janeiro de 2023.

ELVIS DENES FERREIRA
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:1EE80651

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: ALVAIR BARBOSA DA SILVA
Objeto: É a **Locação de um imóvel não residencial destinado ao funcionamento do CIRETRAN no município de Nazário-GO Localizado na Av. Marechal Emilio Ribas Junior, Qd. 17, Lt. 131-B, Vila Santos Dumont, CEP: 76180000, em manutenção das atividades do Secretaria Municipal de Administração** do Município de Nazário-GO.
Valor Total: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
Vigência: 25/01/2023 à 31/12/2023.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:C09EFD4D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 552/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-Go
Solicitante: Fundo Municipal de Assistência Social.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sociais e elaboração de laudos psicossocial.
Contratada: MARCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
VALOR R$ 900,00 (Novecentos reais).

NOVO BRASIL-GO, 25 de janeiro de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:D3C8A826

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 509/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-Go
Solicitante: Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Contratação de concessionaria para realização de revisão de garantia de 03 veículos do Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: NAVESA VEÍCULOS LTDA.
VALOR R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
NOVO BRASIL-GO, 25 de janeiro de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:DAD3D16B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 481/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-Go
Solicitante: Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para atender as demandas do hospital municipal.
Contratada: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
VALOR R$ 4.670,80 (Quatro mil seiscentos e setenta reais e oitenta centavos).

NOVO BRASIL-GO, 25 de janeiro de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:6D8880DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 474/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-Go
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Contratação de concessionaria para revisão de garantia de 03 veículos do Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: BELCAR AUTOMOVEIS LTDA.
VALOR R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

NOVO BRASIL-GO, 25 de janeiro de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:7AB72B3C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONVOCAÇÃO

O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, **CONVOCA** o(a) Sr.(a) **LEIDIANY PAULINO FRANCO** aprovado(a) no processo seletivo, cujo resultado final foi devidamente homologado e publicado no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, para o cargo de **AUXILAR À EDUCAÇÃO/CMEI** a comparecer neste Departamento de Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da presente convocação, para celebração do Contrato Temporário com esta Prefeitura conforme Edital Processo Seletivo nº 001/2022.
Fica o(a) candidato(a) notificado(a), de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na perda dos direitos adquiridos em razão de sua habilitação no certame.
O (a) candidato(a) deverá apresentar-se, na referida repartição, munido dos seguintes documentos, legíveis e sem rasuras:
- 02 (duas) cópias do documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- 02 (duas) cópias do título de eleitor com o último comprovante de votação;
- 02 (duas) cópias cartão do CPF;
- 02 (duas) cópias do comprovante de endereço;
- 01 (uma) foto 3X4 recente;
- 02 (duas) cópias do certificado de reservista (sexo masculino);
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento ou de casamento;
- 02 (duas) cópias comprovantes de escolaridade, Ensino Médio completo.
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos.
- 02 (duas) cópias do cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- Original e 01 (uma) cópia do atestado de Saúde Ocupacional;
- 02 cópias do número de conta SALÁRIO (op. 3700) Caixa Econômica Agência Palmeiras de Goiás;
- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- 02 (duas) cópias de Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, **SENDO QUE A MESMA É FEITA NO RECURSOS HUMANOS;**
- 02 (duas) cópias declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

Palmeiras de Goiás, Goiás, 25 de janeiro 2023.

KELRYA VITURINO ARANTES
Chefe de Deptº. Pessoal

Ciente em ____/____/_____

_____

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:2704B216

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 266/2022

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 266/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2394/2022, PREGÃO PRESENCIAL N. 64/2022; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **K. S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME; CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO APENAS E TÃO SOMENTE DE PRAZO POR 30 (TRINTA) DIAS DO CONTRATO N. 266/2022, FIRMADO AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022, CONFORME OFÍCIO N. 28/2022 E PARECER JURÍDICO N. 996/2022**.** OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE TRATA "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ **30 DE JANEIRO DE 2023,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 151 (CENTO E CINQUENTA E UM) DIAS DO CONTRATO ORIGINAL E 30 (TRINTA) DIAS ADVINDO DO 1° TERMO ADITIVO. **CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **K. S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:8D96653B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, torna público que, No item 7.4.4.3 do Edital Presencial n. 02/2023 publicado no Portal do município, Diário Municipal de Goiás, Jornal Diário do Estado, e TCM/GO, ambos em 19 de janeiro de 2023:

Onde se lê: "7.4.4.3 Autorização da ANP – Agência Nacional de Petróleo para exercício da atividade de distribuição de asfalto, conforme Resolução ANP 02/2005"

Leia-se: ""7.4.4.3 Autorização da ANP – Agência Nacional de Petróleo para exercício da atividade de distribuição de asfalto, conforme Resolução ANP 02/2005, podendo referido documento ser apresentado em nome de terceiros desde que comprove vínculo de fornecimento com a licitante"

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Palmeiras de Goiás-GO, 26 de janeiro de 2023.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:0E207275

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA-GO
Contratada: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI

Objeto: Aquisição de **Conjunto refeitório mesa com tampo injetado e cadeiras – 10 lugares**, conforme especificado **na Ata de Registro de Preços nº 013/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2022.**

Dotação Orçamentária

04.12.12.361.0075.1.107-4.4.90.52 – Gestão das Ativ. Do Ensino Fundamental – Secretaria de Educação – Equipamentos e Material Permanente.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 24 de Janeiro de 2023.

LUCI MARA BRIZOLLA DO AMARAL
Secretária de Educação

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:2665B79D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 35, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, **SRª. GRETE ELISA BALZ ROCHA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeada a servidora a Sra. **LUCI MARA BRIZOLLA DO AMARAL**, portadora do **CPF de n. 003.611.210-08,** como **Gestora do Contrato de n. 007/2023,** firmado entre o Município de Perolândia e a empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, para gerenciar a execução do mesmo, conforme determina o Art.67 da Lei 8.666/93 e Art. 117 da Lei 14.133/21.

Artigo 2º - Fica de responsabilidade da Gestora do Contrato nomear um Fiscal, se caso for de interesse da mesma.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA/GO.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:347C5300

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 16

DECRETO Nº 16/2023. De 24 de Janeiro de 2023

"Dispõe sobre o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA)."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº165/2002 que dispões sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Perolândia Goiás e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes eleitos do *Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA)*, conforme discriminação abaixo:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: **Ana Pereira Soares**
Suplente: **Ana Carolina Gonçalves Teixeira**

Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: **Aline Maria dos Reis Balz**
Suplente: **Dayane Kelly Pereira Silva**

III. Representantes da Secretaria Municipal de Administração
Titular: **Patrícia Freese Assis**
Suplente: **Leonardo Alexandre Barbosa**

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: **Vanessa Lima Dias**
Suplente**: Gislaine Camilo dos Santos**

V - Representantes do Conselho Tutelar
Titular: **Eleni Estevam Fabricio Silva**
Suplente: **Viviane Alves Silva**

VI - Representantes da Igreja Luterana
Titular: **Núbia Timóteo dos Santos**
Suplente: **Gisele Balz Tirloni**

VII – Representantes da Pastoral da Criança
Titular: **Fabiana Fonseca dos Santos**
Suplente: **Maria Bernadete da Silva**

VII – Representantes da Igreja Assembleia de Deus Missão
Titular: **Simone Ferreira da Silva Lima**
Suplente: **Ana Paula da Silva Caetano**

Artigo 2º - Os membros do Conselho *Municipal da Criança e do Adolescente* (CMDCA) nomeados por este Decreto, em conformidade

com a norma prevista no artigo 21 da Lei Municipal nº165/2002 não serão remunerados, sendo considerado o exercício do mandato como atividade relevante de interesse público, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Artigo 3º- O Conselho *Municipal da Criança e do Adolescente* (CMDCA)) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de apoio à Criança e Adolescente, em âmbito municipal e desempenhará suas atribuições de conformidade com as disposições legais, em especial do artigo 14 da Lei Municipal 165/2002 e demais normas legais pertinentes à matéria.

Artigo 4º - Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida a única recondução.

Artigo 5º - O Conselho *Municipal da Criança e do Adolescente* (CMDCA) é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão público responsável pela coordenação da política de Assistência Social que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.

Artigo 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Perolândia – GO, aos 24 de janeiro de 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:7DBD38C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 17

DECRETO Nº 17/2023. De 24 de Janeiro de 2023
Nomeia os membros da Diretoria do Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Perolândia Goiás.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº165/2002 que dispões sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Perolândia Goiás e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear os membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Perolândia Goiás, eleitos pelos membros do Conselho, através de voto direto a composição da Diretoria que ficou assim constituída para exercício de 2020 – 2021.

Presidente:Aline Maria dos Reis Balz;
Vice-Presidente: **Dayane Kelly Pereira Silva;**
Primeira Secretária:Núbia Timóteo dos Santos;
Segundo Secretário:Patrícia Freese Assis;
Primeiro Tesoureiro: **Fabiana Fonseca dos Santos;**
Segundo Tesoureiro:Vanessa Lima Dias.

Artigo 2º - Os cargos acima mencionados não serão remunerados, sendo considerados como relevantes serviços prestados ao Poder Público.

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Perolândia – GO, aos 24 de janeiro de 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:61A88379

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 001/2023

PORTARIA Nº 001/2023

Perolândia, 17 de Janeiro de 2023.

"Dispõe sobre o cumprimento da carga horária de professores e do cumprimento das horas atividades, na unidade escolar e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Perolândia, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Perolândia,

Considerando o art.134 da lei nº 268/2011, de 15 de março de 2011 que determina *A jornada de trabalho do profissional da educação é fixada em 20, 30 e 40 horas na Unidade Central de acordo com o quadro de pessoal do setor com vencimento correspondente à respectiva jornada.*

Considerando o art. 135 da referida lei *O professor em efetiva regência de classe terá o percentual de 30% de sua jornada de trabalho a título de horas atividades, benefício consistente em uma reserva de tempo destinada a trabalhos de planejamento e avaliação das tarefas docentes, assistência, atendimento individual dos alunos, pais ou responsáveis, formação continuada, a serem cumpridos preferencialmente na unidade escolar.*
Considerando o § 1º do art. 135, dessa mesma lei *Um terço do tempo destinado as horas atividades será cumprido obrigatoriamente na unidade escolar, nos dias de segunda a sexta-feira, com fim de participar de atividades de planejamento coletivo, formação continuada e outras atividades pedagógicas, podendo, em casos excepcionais, ser desenvolvidas atividades nos finais de semana.*
Resolve:
Art. 1º Determinar que o cumprimento do complemento da carga horária dos professores que optaram pelas 40 horas, será cumprido da seguinte forma: um turno (matutino ou vespertino) todos os dias da semana e, no contra turno um dia na semana, destinado ao trabalho com alunos, podendo ser este, aulas de reforço ou desenvolvimento de projetos.
Art. 2º Determinar que seja cumprido um terço da carga horária destinada ao cumprimento das horas - aulas atividades na unidade escolar.
Art. 3º Determinar que o professor que esteja no exercício da função de coordenador pedagógico deverá cumprir a carga horária de trabalho na unidade escolar em que está modulado.
Art.4º O professor que desejar pelo não cumprimento da carga horária de 40 horas deverá pedir a redução da mesma na Secretaria Municipal de Educação.
Art.5º A carga horária do diretor é de 40 horas semanais, devendo ser cumprida integralmente na unidade escolar.
Art. 6º Fica sob a responsabilidade do diretor da unidade escolar comprovar, por meio de documentos, o cumprimento das cargas horárias citadas acima.
Art. 7º Fica sob a responsabilidade do diretor da unidade escolar organizar junto ao coordenador o dia da semana em que será cumprido, por todos, as horas - aulas atividades.
Art.8º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a organização do cumprimento das horas – aulas atividades e da complementação da carga horaria da professora que atua como Psicopedagoga e das professoras das disciplinas de Inglês e Educação Física.

Art.9º Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

LUCI MARA BRIZOLLA DO AMARAL
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2021

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:500F7B44

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
LEI °N 023/2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL ED PIRANHAS ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sancionou lei:

CAPÍTULO1
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1. - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir mu desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.
Ar. 2. - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
1-dotações orçamentárias a ele destinadas:
I – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
I - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambienta, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente.
VT - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
V-doações de pessoas físicas e jurídicas:
VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
VI - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
VI - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município:
XI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
X-indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas me razãos de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
XI -compensação financeira ambiental;
XI - outras receitas eventuais.
§ 1. - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta especifica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
$2 - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO II DAADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art.3." - Compete ai Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.
Art. 4. – O Fundo Municipal do Meio Ambiente, será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO III DAAPLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5. - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal:
II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
a) a proteção, recuperação ou estimulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
c) o treinamento e a capacitação humanos para a gestão ambiental;
d) o desenvolvimento ed projetos ed educação e conscientização ambiental;
e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na política municipal do Meio Ambiente;
f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas na resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Art. 6." - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pela Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.
Art. 7.9- Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes na Legislação Federal, Estadual ou Municipal vigente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8. - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Art. 9"- No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.
Art. 10- Esta Lei entrará me vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2018.

ERCI DEMELOSILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:3308740B

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 197/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação, de servidora para ocupar Cargo Comissionado, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **SOLANGE RODRIGUES DUARTE** (CPF nº 441.168.881-68), para ocupar em comissão o cargo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município, com lotação na respectiva Secretaria, constante do quadro de pessoal desta municipalidade, com os vencimentos, vantagens e obrigações atribuídas ao mesmo.

Art. 2º - Arquive nos assentos funcionais do servidor a presente nomeação.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas-GO, 01 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Sec. Municipal de Adm. e Gestão

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:854A767F

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 004/2023, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Gestor Público Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO o art. 72 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que "O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do art. 71 desta lei".
CONSIDERANDO os poderes do inciso IX do art. 71 da Lei Orgânica, que dispõe que "Compete ao Prefeito, entre outras contribuições prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores".

DECRETA:
Art. 1º - Fica designado na forma da Instrução Normativa n° 002/2013, art. 7°, do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás, para exercer a função de Gestor Público do Poder Executivo Municipal, o Sr. **DANILO PEIXOTO REIS (CPF nº 704.569.761-91).**
Art. 2º - O Gestor Público torna-se responsável para ordenar a execução de despesas orçamentárias envolvendo emissão de nota de empenho, liquidação e ordem de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos, com a obrigação de prestar contas desses atos, sujeitos a julgamento perante o Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 3°- Fica responsável ainda, por expedição de portarias que concedem gratificações, adicionais e verbas complementares a qualquer servidor efetivo, comissionado e temporário, bem como a revogação de referidas concessões e ainda ficará responsável por abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).
Art. 4° - As nomeações e exonerações ficarão a encargo do Prefeito Municipal.
Art. 5º - De acordo com o artigo 80, §2°, e art. 84, do Decreto Lei n° 200/67, tornar-se à responsável direto pelos atos acima delegados, isentando de responsabilidade o Chefe do Poder Executivo, o Gestor Público se deixar de prestar contas, praticar desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade causadora de prejuízos a Fazenda Pública Municipal, exorbitando-se das ordens recebidas.
Art. 6° - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas-GO, 04 de janeiro de 2023.

DANILO PEIXOTO REIS
Sec. Municipal de Adm. e Gestão

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:FBFA7141

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 005/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Gestores Escolar Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO que o art. 85, da Lei Complementar nº 003/2012, dispõe sobre a eleição para diretores escolares, conforme abaixo:
"Art. 85 - Poderão ser votados. na eleição prevista no art. 84. Os professores que:
I - Tenham experiência na área do magistério de no mínimo 3 (três) anos, sendo pelo menos 2 (dois) últimos vividos na própria escola;
II – Tenham Curso superior em área específica da educação.
Parágrafo único - Não aparecendo candidatos que se enquadrem nas disposições dos incisos I e II deste artigo o Secretário Municipal de Educação fixará novos critérios para que sejam realizadas as eleições, resguardando os pressupostos gerais de enquadramento".

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o artigo acima à legislação federal, inclusive, com a especificação dos critérios técnicos de mérito.
CONSIDERANDO a portaria n° 440/2022 que constitui a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de diretor (a) das Unidades Escolares Municipais de Educação, do Munícipio de Piranhas-GO.
CONSIDERANDO a conclusão das etapas do Processo Seletivo Simplificado 001/2022 da SME;
CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 001/2022 do processo seletivo simplificado para o cargo de gestor(a) / diretor (a), de unidade escolar;
CONSIDERANDO o resultado final do respectivo processo seletivo simplificado.
CONSIDERANDO a homologação do respectivo resultado, conforme decreto n°160/2022.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a função de gestor(a) / diretor (a), de unidade escolar;

nome	cpf	cargo a ser exercido	unidade escolar
Alvacir Silva Ferreira	261.569.461-87	Gestor(a) / Diretor (a).	Escola Mun. Sebastião José de Faria.
Celina Ramos de Sousa Almeida	818.990.331-49	Gestor(a) / diretor (a).	EEscola Mun. José Pereira de Vasconcelos.

Art. 2º - Arquive nos assentos funcionais das servidoras a presente nomeação.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas-GO, 05 de janeiro de 2023.

DANILO PEIXOTO REIS
Sec. Municipal de Adm. e Gestão

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:9404CE97

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 008/2023, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

"Coloca servidora pública municipal à disposição do Município de Anicuns-GO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Marco Rogério Cândido Leite, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO o Termo de Cooperação que entre si celebram o Município de Piranhas-GO e o Município de Anicuns-GO.
CONSIDERANDO a cessão objeto do presente instrumento tem por finalidade auxiliar o Município de Anicuns-GO, contribuindo para o desenvolvimento e otimização dos serviços próprios do ente, de modo a imprimir maior celeridade e eficiência aos trabalhos desenvolvidos, contribuindo para a melhoria da prestação de serviço público. A presente cessão está relacionada ao atendimento do interesse público.
DECRETA:
Art. 1º - Coloca à disposição do Município de Anicuns-GO, a servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora de Ciências Biológicas, **KARLLA CHRISTINE FONSECA SILVA** (CPF nº 701.879.751-91), com todas as vantagens, sem ônus para a origem, pelo período de 01.01.2023 a 31.12.2024.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01.01.2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 06 de janeiro de 2023.

DANILO PEIXOTO REIS
Sec. Municipal De Adm. E Gestão

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:F1C31668

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 009/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

*"*Dispõe sobre alteração do Decreto nº 156/2022, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Marco Rogério Cândido Leite, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Altera a alínea a do art. 1° do Decreto nº 156/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular 1: Marcela Lopes Lima;
Suplente 1: Edilene Santos Lima Faria;
Titular 2: Geisse Silva Claudino;
Suplente 2: Leidyane Ferreira Magalhães.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 09 de janeiro de 2023.

DANILO PEIXOTO REIS
Sec. Municipal De Adm. E Gestão

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:36DDDE6D

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 010/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Marco Rogério Cândido Leite, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a comissão permanente de licitação do Município, a qual será composta pelos Srs. **LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE** (CPF nº 617.925.271-87), servidora pública efetiva, ocupante do cargo de Analista em Licitações, **VINÍCIUS EDUARDO CORREIA MORAES** (CPF nº 019.449.981-28), servidor público efetivo, ocupante do cargo de Analista em Licitações e **TANXYELLE CHRISTIANE ROSA SIMÕES** (CPF nº 064.085.991-76), servidora pública comissionada, ocupante do cargo de Gerência de Expediente e Protocolo, presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo.
Parágrafo único - A investidura da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.
Art. 2.º - As atribuições da comissão são as previstas na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 09 de janeiro de 2023.

DANILO PEIXOTO REIS
Sec. Municipal De Adm. E Gestão

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:484EBA40

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 016/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre alteração do Decreto nº 118/2022, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Marco Rogério Cândido Leite, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o caput do art. 1° do Decreto nº 118/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor a **COMISSÃO DE AUDITÓRIA INTERNA, FISCALIZAÇÃO CORREIÇÃO E OUVIDORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, ficando composta dos seguintes membros:

Presidente: VANDERLEIA MARQUES OLIVEIRA – Matricula 01374
Membro: KENIVANIA SANTANA DA SILVA – Matricula 06563
Membro: QUESIA MARTINS DE BRITO SOUSA – Matricula 01108
Membro: JANAINA RODRIGUES – Matricula 1381
Membro: ALCIDNEY KLEBER DOS SANTOS DIAS – Matricula 773

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 23 de janeiro de 2023.

DANILO PEIXOTO REIS
Sec. Municipal de Adm. e Gestão

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:45B057E5

PODER EXECUTIVO
ATO DECLARATORIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2023

ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 012/2023

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO CORPO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA INCREMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS GOIÁS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO e demais normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO que a empresa NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.108.730/0001-15**, já forneceu estes serviços e apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Nestes termos e considerando que o serviço contratado é essencial e diretamente vinculado à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO CORPO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA INCREMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS**, com a empresa NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA, até 31 de dezembro de 2023.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO CORPO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA INCREMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.108.730/0001-15**, com sede na Rua das Estrelas, Nº 120, Apt 300, Torre 5-CRONOS, Setor VILA DA SERRA, Município de NOVA LIMA/MG, nos termos da proposta de contratação apresentada no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais.

Totalizando a Dispensa em **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Piranhas - GO, aos 18 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

DANILO PEIXOTO REIS
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:4CABBFCA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DE ADITIVO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.666/93, em seu Artigo **65**, inciso II, **alínea ´´d**
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORANGATU
CONTRATADO: PAULINO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO: Alterar as condições de contratação original prorrogando o prazo e reajustando o valor do Contrato nº 024/2021
DATA ASSINATURA: 30/12/2022
PROCESSO: 158/2021

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:FFFF19E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 014/2022

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 014/2022

O Gestor do Munícipio de Porangatu -Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 83903/2022, acatando o julgamento da Tomada de Preços nº 014/2022, que objetivou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, com inscrição via internet, compreendendo elaboração, aplicação, fiscalização, correção e divulgação do resultado das provas, bem como realização de todas as etapas do certame, inclusive a implantação de mecanismos de segurança, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição. **RESOLVE**: **HOMOLOGAR** os atos da Comissão Especial de concurso Público consoante ato de designação do decreto nº 269/2022, de 24 de outubro de 2022, e **ADJUDICAR**, em favor da empresa INSTITUTO DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EDUCACIONAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.382.982/0001-26 com o valor de R$ 169.000,00(cento e sessenta e nove mil reais). A adjudicação se justifica por ter a empresa acima, apresentado proposta mais vantajosa para a administração e atendido as especificações de Edital, em cumprimentos ao artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Porangatu, aos 25 de janeiro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ONÉSIMO PEREIRA ALCÂNTARA
Gestor do fundo Municipal de Porangatu

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:989A9602

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.077/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.077/2021

PROCESSO	1124/2022
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ 19.402.824/0001-16
CONTRATADA	ADNAIR BARBOSA DE OLIVEIRA CARVALHO CPF 123.140.131-15
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 077/2021, Contratação de aluguel de imóvel destinado para fins sociais com fim de abrigar família carente**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.01.08.244.1008.2032.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**CAROLINA CHAVES VALENTE / ADNAIR BARBOSA DE OLIVEIRA CARVALHO**
DATA DE ASSINATURA	19 de dezembro de 2022

Posse/Go, 19 de dezembro de 2022

CAROLINA CHAVES VALENTE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:05B5D723

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.078/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.078/2021

PROCESSO	24652/2022
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ 19.402.824/0001-16
CONTRATADA	VILMA JOSEFA DE SOUSA MELO CPF 766.014.201-15
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 078/2021, Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do conselho tutelar**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.05.12.361.0312.2.009.3.3.90.36.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**CAROLINA CHAVES VALENTE / VILMA JOSEFA DE SOUSA MELO**
DATA DE ASSINATURA	20 de dezembro de 2022

Posse/Go, 20 de dezembro de 2022

CAROLINA CHAVES VALENTE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:65624941

FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2022

Processo de Termo de Contratação Nº.034/20212

PROCESSO	309/2022
CONTRATANTE	FUNDO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 06.134.339/0001-67
CONTRATADA	GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS LTDA CNPJ 11.451.081/0001-62
OBJETO	Prorrogação do contrato 034/2022, Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria referente a politica de investimentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 6.650,00 (seis mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06.01.09.272.0609.2.029.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**ADRIANA ROSA DE MESQUITA / JULIO ANDRE LARANJO**
DATA DE ASSINATURA	14 de dezembro de 2022

Posse/Go, 14 de dezembro de 2022

ADRIANA ROSA DE MESQUITA
Gestora do Fundo de previdência

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:50775F27

FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 092/2022

Processo de Termo de Contratação Nº.092/20212

PROCESSO	310/2022
CONTRATANTE	FUNDO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 06.134.339/0001-67
CONTRATADA	ESTER GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 41.486.404/0001-14
OBJETO	Prorrogação do contrato 092/2022, Prestação de serviços técnicos especializados para regime e compensação previdenciária ao Fundo próprio de previdência Privada
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 105.965,52 (cento e cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.34.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**ADRIANA ROSA DE MESQUITA / ESTER MARY GARCEZ DE**

	MENDONÇA
DATA DE ASSINATURA	13 de dezembro de 2022

Posse/Go, 13 de dezembro de 2022

ADRIANA ROSA DE MESQUITA
Gestora do Fundo de Previdência

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:9932EE47

FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2022

Processo de Termo de Contratação Nº.093/20212

PROCESSO	310/2022
CONTRATANTE	FUNDO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 06.134.339/0001-67
CONTRATADA	ROCHA CONTABILPREV-GESTAO CONTABIL E PREVIDENCIARIA LTDA CNPJ 23.758.569/0001-16
OBJETO	Prorrogação do contrato 93/2022, Prestação de serviços técnicos especializados para regime e compensação previdenciária ao Fundo próprio de previdência Privada
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06.01.09.272.0609.2.029.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**ADRIANA ROSA DE MESQUITA / IVANILTON RODRIGUES ROCHA**
DATA DE ASSINATURA	14 de dezembro de 2022

Posse/Go, 14 de dezembro de 2022

ADRIANA ROSA DE MESQUITA
Gestora do Fundo de Previdência

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:B6A36944

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.02/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.02/2021

PROCESSO	24924/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	L&L CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL-EIRELI CNPJ 21.521.446/0001-31
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 02/2021, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contábeis junto ao Poder Executivo, Fundeb, Fms, Fmas, Fmia, Femb, Faueg, e Fmmam do município de Posse-GO**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 457.809,60 (quatrocentos e cinquentas e sete mil e oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.03.04.123.0304.2.006.3.3.90.34.00 06.01.09.272.0609.2.029.3.3.90.34.00
VIGÊNCIA	19/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / FLAVIO BERNARDES DE QUEIROZ MENDES**
DATA DE ASSINATURA	19 de dezembro de 2022

Posse/Go, 19 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:8755AA82

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.05/2022

Processo de Termo de Contratação Nº.05/2022

PROCESSO	24713/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	TERRA E CARVALHO MULTIPLICANDO OPORTUNIDADES LTDA CNPJ 18.890.866/0001-80
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 05/2022, Contratação de especializada em prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa e operacional no âmbito da Prefeitura de Posse e órgãos governamentais do município, com estruturação do departamento de convênios.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 207.996,00 (duzentos e sete mil e novecentos e nove e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	09/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / PATRICIA CARVALHO**
DATA DE ASSINATURA	09 de dezembro de 2022

Posse/Go, 09 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:B41D0F8E

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.15/2022

Processo de Termo de Contratação Nº.15/2022

PROCESSO	25331/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	JOSUE RODRIGUES DE ALMEIDA – MEI CNPJ 44.584.958/0001-42
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 015/2022, Contratação de prestação de serviços para o transporte de alunos do Ensino Fundamental matriculados na rede município de Posse, com veículos contratados, nos trajetos denominados rotas.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 108.98,60 (cento e oito mil e noventa e oitos reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.05.12.361.0312.2.010.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	09/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / ELIEDSON FRANCISCO DE SOUZA**
DATA DE ASSINATURA	30 de dezembro de 2022

Posse/Go, 30 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:7F8FD005

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.028/2022

Processo de Termo de Contratação Nº.028/2022

PROCESSO	24800/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-52
CONTRATADA	CENTRAL GUINCHO LTDA CNPJ 33.117.124/0001-00
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 028/2022, Contratação empresa especializada em locação de caminhão de carga tipo plataforma, para atender a demanda do Município de Posse-GO**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 380.400,00 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.09.26.122.0326.2019.3.3.90.39
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / MARLON BARBOSA DA SILVA**
DATA DE ASSINATURA	19 de dezembro de 2022

Posse/Go, 19 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:CCC66860

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.040/2022

Processo de Termo de Contratação Nº.040/2022

PROCESSO	24809/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-52
CONTRATADA	ITCO-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO CENTRO OESTE CNPJ 06.030.675/0001-60
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 040/2021, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração da revisão do Plano Diretor, do Município de Posse-GO**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.04.122.03.04.2.004.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / SELOMAR CELIO BREDA**
DATA DE ASSINATURA	15 de dezembro de 2022

Posse/Go, 15 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:AEEFD8E3

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.046/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.046/2021

PROCESSO	25106/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	ARAUJO E ANTONIO DE ARAUJO ADVOGADOS E ASSOCIADOS CNPJ 39.990.549/0001-06
OBJETO	**Prorrogação de prazo do contrato n.46/2021-** Prestação dos Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica ao Poder Executivo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 124.830,24 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / EDUARDO ARAUJO PEREIRA**
DATA DE ASSINATURA	23 de dezembro de 2022

Posse/Go, 23 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:1E7A5296

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.050/2022

Processo de Termo de Contratação Nº.050/2022

PROCESSO	2531/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE POSSE GOIAS – CDL CNPJ 08.277.742/0001-70
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 050/2022, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de proteção ao credito**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 1.755,00 (mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.05.12.361.0312.2009.3.3.90.39
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / RENATO AZEVEDO**
DATA DE ASSINATURA	16 de dezembro de 2022

Posse/Go, 16 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:DDBF0FA3

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.053/2022

Processo de Termo de Contratação Nº.053/2022

PROCESSO	24809/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-52
CONTRATADA	SAINT LOUIS EXPRESS LTDA CNPJ 43.161.6663/0001-09
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 53/2022, Contratação de serviços de transportes de pessoas, para atender as necessidades da Secretaria municipal de administração de posse para ano de 2022**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 303.730,56 (trezentos e tres mil e setecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.05.12.364.0312.2011.3.3.90.36.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / UELTON VAGNER TINEL LOPES**
DATA DE ASSINATURA	26 de dezembro de 2022

Posse/Go, 26 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:5A0CEAA0

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.072/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.072/2021

PROCESSO	25078/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-52
CONTRATADA	CMA CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA CNPJ 09.127.187/0001-63
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 072/2021, Prestação de serviços no tocante a hospedagem, alimentação e transporte de pacientes do Município de Posse, quando enviadas a tratamento de saúde na capital do Estado**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / BRENO HENRIQUE ROCHA**
DATA DE ASSINATURA	22 de dezembro de 2022

Posse/Go, 22 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:830EE8C0

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.75/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.75/2021

PROCESSO	25016/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	ELSON BORDIGNON SERAFIM CPF 219.163.650-00
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 75/2021, Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do IML**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 32.532,24 (trinta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.04.122.03.04.2.004.3.3.90.36.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023

SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / ELSON BORDIGNON SERAFIM**
DATA DE ASSINATURA	22 de dezembro de 2022

Posse/Go, 22 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:7F58EC0B

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.081/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.081/2021

PROCESSO	25017/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	RUI BARBOSA DE MELO VALENTE CPF 041.921.251-53
OBJETO	PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 081/2022, LOCAÇÃO DE UM IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO COMANDO DE OPERAÇÕES E DIVISA- COD
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 21.158,28 (vinte e um mil e cento e cinquenta e oito reais e vinte e outro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.06.181.0306.2.005.3.3.90.36.00
VIGÊNCIA	31/11/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / P.P JUCEMAR BISPO ALVES**
DATA DE ASSINATURA	22 de dezembro de 2022

Posse/Go, 22 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:DE3288CA

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.093/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.093/2021

PROCESSO	25015/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	MARIA ANA DE JESUS VALENTE CPF 268.082.001-06
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 093/2021, Imóvel destinado ao funcionamento do arquivo de processos da Prefeitura municipal.''**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 20.658,60 (vinte mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.36.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / MARIA ANA DE JESUS VALENTE**
DATA DE ASSINATURA	22 de dezembro de 2022

Posse/Go, 22 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:D042B253

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.103/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.103/2021

PROCESSO	25186/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-52
CONTRATADA	WALTER ELIAS VILLA – VILLA INFORMATICA CNPJ 10.293.896/0001-06
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 103/2021, Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet para diversos órgãos e departamentos da administração municipal de Posse-GO**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.05.12.361.0312.2009.3.3.90.39
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / WALER ELIAS VILLA**
DATA DE ASSINATURA	28 de dezembro de 2022

Posse/Go, 28 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:ED8E868D

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.126/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.126/2021

PROCESSO	25185/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-52
CONTRATADA	WALTER ELIAS VILLA – VILLA INFORMATICA CNPJ 10.293.896/0001-06
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 126/2021, Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet para diversos órgãos e departamentos da administração municipal de Posse-GO**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.05.12.361.0312.2009.3.3.90.39
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / WALER ELIAS VILLA**
DATA DE ASSINATURA	28 de dezembro de 2022

Posse/Go, 28 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:8FA2B9CA

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.137/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.137/2021

PROCESSO	24803/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	CENTI SOLUÇÕES LTDA CNPJ 14.419.896/0001-52
OBJETO	Prorrogação do contrato 137/2021, Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de licença de direito de uso de software em plataforma única de gestão pública.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 127.080,60 (cento e vinte e sete mil e oitenta reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.40.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / MAURICIO CONSTANTE ITAGIBA**
DATA DE ASSINATURA	15 de dezembro de 2022

Posse/Go, 15 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:A9E6E172

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.143/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.143/2021

PROCESSO	24672/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	DE ALMEIDA SERVIÇO URBANO- EIRELI CNPJ 27.971.442/0001-31
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 143/2021,** Contratação de Empresa do ramo para fornecimento de máquina, equipamento e mao-de-obra para a execução de serviços de coleta manual, remoção, transporte e destinação final, em aterro próprio ou de uso da contratada, de todos os resíduos sólidos domésticos, comercial e industrial urbano e rural do município de posse--go
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 1.159.105,56 (um milhão cento de cinquenta e nove mil e cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.29.15.452.0315.2.137.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / CHARLINGTON FERREIRA DE ALMEIDA**
DATA DE ASSINATURA	07 de dezembro de 2022

Posse/Go, 07 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:D32E1B7B

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.146/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.146/2021

PROCESSO	24810/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	BV AMBIENTAL LTDA CNPJ 40.212.199/0001-36
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 146/2021,** Contratação de empresa especializada em serviços de mão-de-obra, para execução dos serviços públicos de limpeza urbana, consubstanciado na varrição manual de logradouros públicos, sarjetas e ralos (grelhas), raspagem de linha d'agua e pinturas de meio fios.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 1.396.333,92 (um milhão trezentos e noventa e seis mil e trezentos e trinta três e noventa e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.29.15.452.0315.2.137.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / ANA PAULA VINHAL DOS SANTOS**
DATA DE ASSINATURA	14 de dezembro de 2022

Posse/Go, 14 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:5F448EC6

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.156/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.156/2021

PROCESSO	25160/2022
CONTRATANTE	FUNDOESPECIAL MUNICIPAL CORPO DE BOMBEIROS CNPJ08.812.848/0001-27
CONTRATADA	LASER PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME CNPJ 18.968.134/0001-66
OBJETO	Prorrogação do contrato 156/2021 , contratação de empresa para serviços para fornecimento de internet para o prédio e departamento da administração da 10ª Companhia Independente Bombeiro militar de Posse Goiás.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 2.397,60 (dois mil e trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11.01.06.182.1106.2038.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**CHARLES XAVIER DE BARROS / JEFERSON LUIS RODRIGUES DA VEIGA**
DATA DE ASSINATURA	26 de dezembro de 2022

Posse/Go, 26 de dezembro de 2022

CHARLES XAVIER DE BARROS
Gestor do Fundo Especial Municipal Para Corpo de Bombeiro do Municipio de Posse

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:DB8419B1

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.187/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.187/2021

PROCESSO	1122/2022
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ 19.402.824/0001-16
CONTRATADA	OTONIEL LOPES SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 42.917.655/0001-79
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 187/2021, Prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria juridica**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.01.08.244.1008.2032.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**CAROLINA CHAVES VALENTE / OTONIEL LOPES SIQUEIRA**
DATA DE ASSINATURA	22 de dezembro de 2022

Posse/Go, 22 de dezembro de 2022

CAROLINA CHAVES VALENTE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:8A225357

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.192/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.192/2021

PROCESSO	24451/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	MULTI CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI CNPJ 36.343.292/0001-02
OBJETO	Prorrogação do contrato 192/2021, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em engenharia para atender e auxiliar a prefeitura municipal de Posse/go
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 648.130,56 (seiscentos e quarenta e oito mil e cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / ALDO ARANTES OLIVEIRA**
DATA DE ASSINATURA	16 de dezembro de 2022

Posse/Go, 16 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:5B98A976

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.213/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.213/2021

PROCESSO	24691/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	LUCIO FLAVIO LUIZ PINTO 03782429117 CNPJ 40.787.658/0001-00
OBJETO	Prorrogação do contrato 213/2021, Prestação de serviços técnicos de apoio administrativo, de forma presencial, no âmbito do departamento pessoal.
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.

LEGAL	
VALOR GLOBAL	R$ 64.862,52 (sessenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / LUCIO FLAVIO LUIZ PINTO**
DATA DE ASSINATURA	08 de dezembro de 2022

Posse/Go, 08 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:A2DC1795

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.013/2023

Processo de Termo de Contratação Nº.013/2023

PROCESSO	02/2023
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	PAGHIPER SERVIÇOS ONLINE LTDA CNPJ 20.110.153/0001-07
OBJETO	Contratação de empresa para geração e emissão de boletos oriundo de taxas de vistoria e analise de projetos para o Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Este contrato decorre do inciso II do art. 6°, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/1993
VALOR GLOBAL	R$ 4.776,00 (quatro mil e setecentos e setenta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.01.04.122.0304.2.001.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	18/01/2023 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**SALATHYEL GOMES CARVALHO / RAFAEL RODRIGUES DA SILVA**
DATA DE ASSINATURA	18 de janeiro de 2023

Posse/Go, 18 de janeiro de 2023

SALATHYEL GOMES CARVALHO
Gestor do Fundo Municipal de Corpo de Bombeiro

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:2E9F073A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 066

PORTARIA Nº 066/2023 Santa Fé de Goiás, 25 de Janeiro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. JOAO MENDES JUNIOR, portador do CPF nº 800.579.501-72, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 25 de Janeiro de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:3BD0D5D8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 067

PORTARIA Nº 067/2023 Santa Fé de Goiás, 25 de Janeiro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. AIRES CORREIA DA SILVA, portador do CPF nº 290.900.751-00, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 25 de Janeiro de 2023, à cidade de Goiás, para levar paciente conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:85C29981

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 068

PORTARIA Nº 068/2023 Santa Fé de Goiás, 25 de Janeiro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. MARCIO JOSE DA SILVA, portador do CPF nº 896.053.301-72, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 25 de Janeiro de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:F3E57174

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 069

PORTARIA Nº 069/2023 Santa Fé de Goiás, 25 de Janeiro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. UERIK ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 968.174.531-00, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, empreendeu viagem no dia 25 de Janeiro de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:651490F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 160

DECRETO Nº 160/2023 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 25 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeada a Sra. **LILIAN CLESIA DA SILVA,** para ocupar o cargo de Assessor Especial III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2023.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:816EEB49

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRADO DO CONTRATO Nº 033/2023.

Processo Administrativo: 069/2023.
Secretária Municipal de Administração
Assunto: inexigibilidade n° 010/2023, contratação de empresa de assessoria jurídica em direito público.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 033/2023

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: ZAIDONIR REZENDE ARAUJO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 38.247.643/0001-07.

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
033/2023	R$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais)

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2023

VIGÊNCIA: 13 de janeiro de 2023 a 31 de julho de 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
MANUT. ATIV. PROCURADORIA MUNICIPAL	03.03.02.061.0214.2.007.3.3.90.39	50

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Araguaia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.
.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO / / .

Secretário de Administração

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:9C47B8D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023.

"Declara INEXIGÍVEL de licitação a solicitação de pagamento de serviços de Correios para atender esta Prefeitura no ano de 2023."

O PREFEITO MUNICIPAL CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA, do município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de serviços de envios e recebimento de correspondência, em atendimento as demandas das secretarias.

CONSIDERANDO, que o valor a ser contratado está dentro do valor de mercado e compatível com os valores referenciados pela Administração Pública, conforme comprovado nos presentes autos administrativos, por se tratar de empresa pública,

CONSIDERANDO, também, o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto,

CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa pública contratada é a única fornecedora de serviços de correspondência em Santa Rita do Araguaia GO.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível a licitação a contratação de empresa para o fornecimento de serviços de envios e recebimento de correspondência, em atendimento as demandas das secretarias e Prefeitura no ano de 2023, no valor estimado de **R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais**) , objeto do Processo Administrativo de n° 229/2023.

Parágrafo único. A presente inexigibilidade licitatória se dá com fulcro no art. 25, Inciso I, da Lei Federal de n. 8.666/93, bem como a Instrução Normativa nº 10/2015 do TCM/GO, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação de pagamento de serviços de Correios, **da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS,** pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.028.316/0013-47, estabelecida na PC DR. Pedro LudovicoTeixeira, n°11 Bairro: Setor Central, Goiânia – GO/ CEP: 74.003-901.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **AÇÃO: MANUT. DAS ATIV. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.39 – FICHA: 62**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º. Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º. Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **JOSE ALVES GONZAGA FILHO**, Secretário de Administração Decreto Municipal nº 021/2022, inscrito no CPF/MF sob o n. 263.413.441-04, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SANTA RITA DO ARAGUAIA, 25 de janeiro de 2023.

JOSE ALVES GONZAGA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:324FA6F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019.

Processo Administrativo: 7821/2022
Poder Executivo

Assunto: Quinto Termo Aditivo do processo licitatório **Tomada de preços sob o nº 08/2019**, dos contratos de nº **40/2019**, referente à contratação da empresa **IMEX CONSTRUTORA EIRELI - ME**, para a prestação de serviços de engenharia civil.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: IMEX CONSTRUTORA EIRELI - ME
DO VALOR DO CONTRATO

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR
IMEX CONSTRUTORA EIRELI-ME CNPJ Nº 27.112.137/0001-94	Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 040/2019	02/01/2023 à 30/12/2023	**R$ 66.000,00**

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção Ativ. Secretária de Administração	03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.39

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário de Administração

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:84C652A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRADO DO CONTRATO Nº 003/2023.

Processo Administrativo nº 090/2023
Dispensa de Licitação nº 006/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás,

CONTRATADO: **NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 14.580.442/0001-69, sediada na Av. T-2, Qd. 107, Lt 07, s/n, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, CEP 74.215-010, Estado de Goiás.

DO OBJETO: Referente ao serviço de serviços de desenvolvimento e manutenção de site institucional e desenvolvimento, manutenção de portal da transparência e acesso à informação da instituição.

VALOR GLOBAL: R$ 15.259,68 (Quinze Mil Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)

RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – FICHA 62.

VIGÊNCIA: 09/01/2023 a 31/12/2023

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mineiros/ GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário de Administração

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:7FDBCC07

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
CONTRATO

EXTRATO
CONTRATO Nº: 07.01.02.002/2023
PROCESSO Nº: 1000027897/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO.
CONTRATADA: EXPANSAO DIGITAL LTDA-ME.
CNPJ/MF: 26.444.946/0001-300.
OBJETO: Prestação continuada de serviços técnicos especializados de licenciamento de uso do software de guias, prestação de contas e acompanhamento das contribuições previdenciárias, para dar suporte à gestão RPPS, nos termos do Processo Administrativo nº: 1000027897/2022, com amparo no inciso II, art. 24 da Lei nº: 8.666/1993 e suas alterações, no Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº: 003/2023, de 02/01/202.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: será de **12 (doze) meses, contados de sua assinatura (03/01/2023 até 03/01/2024)**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993.

DO EMPENHO: O valor total do contrato é de **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, em parcelas de **R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.
RECURSOS: Os **recursos para o pagamento das d**espesas relativas à contratação do objeto, advêm das Dotações Orçamentárias: **01.07.01.09.122.4100.4201.3.3.90.40. Fonte: (177) – Ficha: 363 - SENAPREV.**

Município de Senador Canedo, estado de Goiás, em 02 de janeiro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV
CNPJ/MF: 04.927.847/0001-77
ANA MARIA EMOS FERREIRA
CPF/MF: 355.758.591-34
Presidente

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:60A47987

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AUXILIO ALUGUEL SOCIAL

EXTRATO

CONTRATO N° 11.01.19.004/2023
PROCESSO Nº 1000001136/2023

GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .
BENECIÁRIA: LUCIA WANIA PEREIRA DA ROCHA.
CPF/MF. 846.155.911-87.
OBJETO: Adesão do beneficiário ao Auxílio Aluguel Social.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Auxilio Aluguel Social terá **vigência por 09 (nove) meses, contados de 01/04/2023 - (01/04/2023 até 31/12/2023)**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
DO EMPENHO: O Auxilio Aluguel Social repassado mensalmente ao beneficiário **terá o valor de R$600,00 (seiscentos reais)**, no **total de R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.
RECURSOS: Dotação Orçamentária **nº. 11.04.16.482.5122.2321.3.3.90.48 (100) Ficha nº 545 – FMAS**.

Município de Senador Canedo – Goiás, 19 de janeiro de 2023.

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ/MF.13.501.444/0001-52
DANIEL LUIZ FERREIRA NETO
CPF/MF. 734.563.651-87
Gestor

Publicado por:
Paulo Henrique Campos Mariano
Código Identificador:766DB265

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AUXILIO ALUGUEL SOCIAL

EXTRATO

CONTRATO N° 11.01.19.003/2023
PROCESSO Nº 1000000990/2023

GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .
BENECIÁRIA: LUCIVANE SALES FONSECA.
CPF/MF. 014.956.781-21.
OBJETO: Adesão do beneficiário ao Auxílio Aluguel Social.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Auxilio Aluguel Social terá **vigência por 09 (nove) meses, contados de 01/04/2023 - (01/04/2023 até 31/12/2023)**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
DO EMPENHO: O Auxilio Aluguel Social repassado mensalmente ao beneficiário **terá o valor de R$600,00 (seiscentos reais)**, no **total de R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.
RECURSOS: Dotação Orçamentária **nº. 11.04.16.482.5122.2321.3.3.90.48 (100) Ficha nº 545 – FMAS**.

Município de Senador Canedo – Goiás, 19 de janeiro de 2023.

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ/MF.13.501.444/0001-52
DANIEL LUIZ FERREIRA NETO
CPF/MF. 734.563.651-87
Gestor

Publicado por:
Paulo Henrique Campos Mariano
Código Identificador:55861E34

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AUXILIO ALUGUEL SOCIAL

EXTRATO

CONTRATO N° 11.01.19.006/2023
PROCESSO Nº 1000001131/2023

GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
BENECIÁRIA: NAYARA SALES PEREIRA.
CPF/MF. 701.760.141-60.
OBJETO: Adesão do beneficiário ao Auxílio Aluguel Social.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Auxilio Aluguel Social terá **vigência por 09 (nove) meses, contados de 01/04/2023 - (01/04/2023 até 31/12/2023)**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
DO EMPENHO: O Auxilio Aluguel Social repassado mensalmente ao beneficiário **terá o valor de R$600,00 (seiscentos reais)**, no **total de R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.
RECURSOS: Dotação Orçamentária **nº. 11.04.16.482.5122.2321.3.3.90.48 (100) Ficha nº 545 – FMAS**.

Município de Senador Canedo – Goiás, 19 de janeiro de 2023.

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ/MF.13.501.444/0001-52
DANIEL LUIZ FERREIRA NETO
CPF/MF. 734.563.651-87
Gestor

Publicado por:
Paulo Henrique Campos Mariano
Código Identificador:EBB0218B

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº: 015/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 03.01.04.002/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1000028505/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO.

CONTRATADA: OLIVEIRA E SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ/MF: 35.832.090/0001-61.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do contrato, conforme o índice de correção INPC/IBGE dos últimos 12 meses, que é de 5,932360%, ficando da forma descrita abaixo:

Valor atual do contrato: R$ 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais)
Índice de Reajuste: 5,932360% (cinco vírgula noventa e três vinte e três sessenta por cento)
Valor Resultante: R$ 52.442,06 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos)
Valor Total Reajustado: R$ 936.442,06 (novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos).

DA VIGÊNCIA: A presente alteração passa a ter vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

DO EMPENHO: As despesas relativas a este Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **01.03.01.04.123.4100.4127.3.3.90.34.(100) - Finanças.**

Município de Senador Canedo, estado de Goiás, em 19 de janeiro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
CPF/MF.021.787.191-71
Secretário Municipal de Finanças
Decreto: 1.433/2022
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Paulo Henrique Campos Mariano
Código Identificador:E65044A4

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
APOSTILAMENTO

EXTRATO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº: 001/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 03.09.10.001/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1000024023/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO – GOIAS.

CONTRATADA: MANCINI COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI.

CNPJ/MF: 10.483.412/0001-83.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº: 03.09.10.001/2021 originário pelo Processo Administrativo n°: 1000024023/2022.

DA VIGÊNCIA: A presente alteração passa a ter vigência a partir de 11 de janeiro de 2023.

DO EMPENHO: As despesas relativas a este Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
01.03.04.122.4100.2331.3.3.90.39.(100). Ficha: 0036 – SECOM.
01.03.53.06.122.4100.4130.3.3.90.39.(171). Ficha: 0408 – SSPMU.

Município de Senador Canedo, estado de Goiás, em 11 de janeiro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
URIAS GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF/MF: 355.251.501-15
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos
Gestor

Publicado por:
Rosilene Barbosa das Neves Silva
Código Identificador:3D8B7A3C

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

RETIFICAÇÃO AO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

O Município de Senador Canedo/GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelo Decreto nº 2.708/2022, torna público Retificação ao Aviso de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA,** na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** constante do Processo Administrativo nº 1000028720/2022, publicado nos jornais: Diário Municipal de Goiás – AGM, ed. 2785; Diário Oficial do Estado ano 186, n° 23.968, pág. 89; e Diário Oficial da

União, seção 3, n° 18, pág. 186; no dia 25 de janeiro de 2023. Ressaltando a data designada para sessão pública às 09h00min do dia 13 de fevereiro de 2023. Informações: Os interessados em adquirir o edital completo deverão consultá-lo no portal da Prefeitura www.senadorcanedo.go.gov.br. Senador Canedo – GO, 25 de janeiro de 2023.

LEANDRO BLAMIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:BD3926A6

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MESAS, CADEIRAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS,** conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **14 de fevereiro de 2023**, às **09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3275-3064.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 25 de janeiro de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:05F2E363

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 008-23

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°008/2023 - SRP

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 – SRP**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE SENADOR CANEDO E SUAS SECRETARIAS, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº. 1000028609/2022. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **16 de fevereiro** de **2023, às 09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3532-2427. Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 25 de janeiro de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Tatiana Gomes dos Santos
Código Identificador:E06EEE1A

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 004-23

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023 - SRP

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – SRP**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CAFÉ E AÇUCAR PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO E SUAS SECRETARIAS, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº. 1000028845/2022. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **15 de fevereiro** de **2023, às 09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3532-2427. Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 25 de janeiro de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Tatiana Gomes dos Santos
Código Identificador:7A94F07C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 444 23 DISPÕE REGULAMENTAÇÃO ATIVIDADES COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS VIA E-MAIL INSTITUCIONAL

DECRETO N.º 444, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

> "Dispõe sobre regulamentação das atividades de comunicações administrativas via e-mail institucional e sobre as normas de criação, exclusão e utilização de caixas postais institucionais do município de Senador Canedo e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 37, inc. V, da Lei Orgânica do Município e em atenção à Exposição de Motivos, em anexo, elaborada pela Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica e Apoio Institucional,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica disponibilizado a todos os departamentos dos órgãos da Prefeitura de Senador Canedo o serviço de correio eletrônico, permitindo o tráfego de mensagens e arquivos anexados, dentro de limites estipulados previamente.

Serão disponibilizados caixas postais institucionais, que serão divulgadas no site oficial da Prefeitura de Senador Canedo;
O acesso do e-mail institucional, para uso exclusivo das atividades relacionadas ao departamento, será cedido e vinculado por nome de NOME e CPF aos servidores que assumirem função de gerência, diretoria, superintendência ou chefia nos órgãos da administração pública direta e indireta;
Será considerado e-mail institucional todos os que contenham o domínio da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, senadorcanedo.go.gov.br.

Art. 2º Todas as comunicações externas, sem exceção, serão realizadas através do e-mail institucional, as internas, serão realizadas por meio de ofício eletrônico.

Parágrafo único. As comunicações externas que não atenderem as normas estipuladas no art. 2º, não terão validade administrativa.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica e Apoio Institucional ficará a cargo de:

Elaboração de políticas de administração dos e-mails institucionais;
Gestão dos usuários.

Art. 4º São ações que devem ser evitadas na utilização do e-mail institucional:

Tentativa de acesso não-autorizado às caixas postais de terceiros;
Envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não-autorizadas;
Envio de material obsceno, ilegal ou não-ético, comercial, pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, spam (envio de mensagem não solicitada), propaganda política e mensagens enganosas;
Envio de mensagens ofensivas que causem molestamento ou tormento;
Envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de correio; e
Outras atividades que possam afetar de forma negativa à Prefeitura de Senador Canedo, funcionários, fornecedores e parceiros.

Parágrafo único. Quando constatada a utilização indevida do e-mail institucional será notificada a chefia imediata solicitando a aplicação de penalidades administrativas, conforme a natureza e a gravidade da infração.

Art. 5º É responsabilidade do usuário do e-mail institucional:

Manter em sigilo sua senha de acesso ao correio eletrônico;
Fechar o aplicativo de correio toda vez que se ausentar, evitando o acesso indevido;
Comunicar imediatamente à Secretaria de Inovação Tecnológica e Apoio Institucional do recebimento de mensagens com vírus ou que venham trazer algum tipo de desagrado;
Efetuar a manutenção de sua caixa postal, evitando ultrapassar o limite de armazenamento e garantindo seu funcionamento contínuo.

Art. 6º O chefe do órgão municipal deve comunicar oficialmente a Secretaria de Inovação Tecnológica e Apoio Institucional qualquer alteração no quadro dos servidores previstos no inc. II do art. 1º, para que seja providenciado a alteração do servidor vinculado ao e-mail institucional, bem como a alteração da senha do e-mail.

Art. 7º Os casos omissos e dúvidas serão encaminhados para a Secretaria de Inovação Tecnológica e Apoio Institucional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.710, de 16 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

ANEXO I

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica e Apoio Institucional da Prefeitura de Senador Canedo, em especial a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação necessária, e a comunicação eletrônica oficial, conforme dispõe a sua Lei de criação n.º 2.633/2022;

Considerando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados que visa garantir a segurança da informação;

Considerando a necessidade em facilitar a comunicação interna e externa através de meio eletrônico, elevando a qualidade e eficiência do serviço público realizados pelos órgãos e servidores da Prefeitura de Senador Canedo;

Considerando os princípios básicos da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Informa-se ser necessária a revogação do Decreto n.º 3.710, de 16 de novembro de 2022, pois o texto encontra-se desatualizado. Informa-se, ainda, que o cargo de Chefia de Projetos de Inovação Tecnológica foi excluído da estrutura organizacional com a vigência da Lei n.º 2.633/2022, assim como a instituição do planejamento e coordenação das atividades relativas a tecnologia da informação, que a partir de 1º de janeiro de 2023 passaram a ser atribuições da Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica e Apoio Institucional.

Sendo também, que o Decreto não definirá apenas a regulamentação da comunicação oficial externa e interna, como o Decreto que se requer a revogação, mas o início da sistematização, gerenciamento e boas práticas do e-mail institucional da Prefeitura de Senador Canedo.

Desta feita, a Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica e Apoio Institucional requer, por meio de Decreto, a regulamentação das atividades de comunicações administrativas via e-mail institucional e sobre as normas de criação, exclusão e utilização de caixas postais institucionais no âmbito da Prefeitura de Senador Canedo.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:DDB94E07

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 441 23 EXO E NOM ADRIANO DE JESUS SILVA FERREIRA DE MOURA SUPERVISOR TECNICO I ST I SEMAB

DECRETO Nº 441, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

> "Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) ADRIANO DE JESUS SILVA FERREIRA DE MOURA, inscrito (a) no CPF sob o nº 690.391.781-00, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 2.895, de 2 de setembro de 2022, no cargo em comissão de Supervisor Técnico I - Símbolo ST 1, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Turismo.
Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Supervisor (a) Técnico (a) I - Símbolo ST I, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:ACF76CD6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 448 23 DESTITUI E NOMEIA SILVIA DE SOUZA CASTRO FUNÇÃO COM DE JULGADOR ORDINÁRIO FC JO SSPMU

DECRETO Nº 448, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre destituição de Função Comissionada de Julgador Ordinário - FC JO e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 5, inciso III, da Lei Municipal nº 1.744, de 22 de outubro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituído (a) da Função Comissionada de Julgador Ordinário - Símbolo FC JO, designado (a) pelo Decreto Municipal nº 461, de 07 de fevereiro de 2022, do (a) servidor (a) SILVIA DE SOUZA CASTRO, matricula nº 13.665, titular do cargo de Agente Administrativo ASA U, lotado (a) junto à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 2º Fica nomeado (a) o servidor (a) acima mencionado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 981.672.941-53, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Gabinete II - Símbolo AG-II, vinculado (a) a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D0A243D4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 447 23 DESTITUI E NOMEIA WELLINGTON PEREIRA DA ROCHA FUNÇÃO COM DE JULGADOR ORDINÁRIO FC JO SEGPLAN

DECRETO Nº 447, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre destituição de Função Comissionada de Julgador Ordinário - FC JO e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 5, inciso III, da Lei Municipal nº 1.744, de 22 de outubro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituído (a) da Função Comissionada de Julgador Ordinário - Símbolo FC JO, designado (a) pelo Decreto Municipal nº 116, de 06 de janeiro de 2022, do (a) servidor (a) WELLINGTON PEREIRA DA ROCHA, matricula nº 53.328, titular do cargo de Assistente Administrativo, Símbolo ASA-U, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de Governança, Gestão e Planejamento.

Art. 2º Fica nomeado (a) o servidor (a) acima mencionado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 959.396.601-34, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Gabinete II - Símbolo AG-II, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Governança, Gestão e Planejamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:AF1A38E0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 446 23 DESTITUI E NOMEIA REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS LIMA FUNÇÃO COM DE JULGADOR ORDINÁRIO FC JO AMMA

DECRETO Nº 446, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre destituição de Função Comissionada de Julgador Ordinário - FC JO e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 5, inciso III, da Lei Municipal nº 1.744, de 22 de outubro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituído (a) da Função Comissionada de Julgador Ordinário - Símbolo FC JO, designado (a) pelo Decreto Municipal nº 833, de 18 de fevereiro de 2022, do (a) servidor (a) REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS LIMA, matricula nº 10.578, titular do cargo de Fiscal de Serviços Urbanos - FSU U, lotado (a) junto à Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA.

Art. 2º Fica nomeado (a) o servidor (a) acima mencionado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 382.260.901-30, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Gabinete II - Símbolo AG-II, vinculado (a) a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:6E994792

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 445 23 DESTITUI E NOMEIA MARIA APARECIDA DE MIRANDA ALVES PINTO FUNÇÃO COM DE JULGADOR ORDINÁRIO FC JO ADM

DECRETO Nº 445, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre destituição de Função Comissionada de Julgador Ordinário - FC JO e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 5, inciso III, da Lei Municipal nº 1.744, de 22 de outubro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituído (a) da Função Comissionada de Julgador Ordinário - Símbolo FC JO, designado (a) pelo Decreto Municipal nº 454, de 07 de fevereiro de 2022, do (a) servidor (a) MARIA APARECIDA DE MIRANDA ALVES PINTO, matricula nº 23.130, titular do cargo de Profissional da Educação 2 - Símbolo - PROF EDU 2, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica nomeado (a) o servidor (a) acima mencionado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 422.243.651-87, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Gabinete II - Símbolo AG-II, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:C102C92E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 442 23 DISPOSIÇÃO ALEX MOREIRA RIBEIRO VAPT VUPT SEGPLAN

DECRETO Nº 442, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

"Concede disposição de servidor (a) público (a) municipal à unidade de atendimento do Vapt-Vupt de Senador Canedo – Goiás, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 113, da Lei Municipal nº 1.488, de 6 de abril de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o (a) servidor (a) ALEX MOREIRA RIBEIRO, portador (a) do CPF de nº 050.567.631-10, matrícula 71.721, ocupante do cargo de Supervisor (a) Técnico (a) II, Símbolo ST-II, cedido (a) à unidade de atendimento do Vapt Vupt de Senador Canedo – Go,durante o período de 24 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, com ônus para o órgão de destino.

Art. 2º A cessão terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Senador Canedo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:420CA4D9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 443 23 NOM JOÃO PEDRO SOBRINHO MARQUES GERENTE DO PLANO DIRETOR SEPLAN

DECRETO Nº 443, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) JOÃO PEDRO SOBRINHO MARQUES, inscrito (a) no CPF sob o nº 702.523.561-01, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Gestão de Plano Diretor - Símbolo DAI-1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:3416D6A9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 456 22 EXO CAMILA MATOS DO NASCIMENTO TELES DIRETOR (A) DA FOLHA DE PAGAMENTO SÍMBOLO DAS 8 SEGPLAN

DECRETO Nº 456, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público Comissionado (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica *exonerado (a)* **CAMILA MATOS DO NASCIMENTO TELES**, inscrito(a) no CPF sob o nº 022.111.591-92, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 5.345, de 5 de novembro de 2021, transposto pelo decreto nº 4.575 de 29 de julho de 2021, no cargo de *Diretor (a) da Folha de Pagamento - Símbolo DAS-8*, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Governança, Gestão e Planejamento da Prefeitura Municipal de Senador Canedo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 31 de janeiro de 2022.

Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:0C28416E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 402 23 EXO EFET WANESSA RIBEIRO GODOI AGENTE EDUCACIONAL AGE U SEMEC

DECRETO Nº 402, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I., da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001346/2023, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I., da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) WANESSA RIBEIRO GODOI, sob CPF nº 038.846.621-98, matricula nº 69.316, do cargo efetivo de Agente Educacional - AGE U, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:5D80F5F5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 343 23 DEST E DESIG KELLY ESTELA DE OLIVEIRA - FCAE 7 - SEMEC

DECRETO Nº 343, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre destituição e concessão de Função Comissionada Administrativa da Educação, e dá outras providencias".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 5, inciso III, da Lei Municipal nº 1.744, de 22 de outubro de 2013, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001205/23, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituído (a) da Função Comissionada, designado (a) pelo Decreto Municipal nº 4.766, de 19 de agosto de 2021, equivalente a FCAE - 7 (sete), do (a) servidor (a) KELLY ESTELA DE OLIVEIRA, matricula nº 13.383, titular do cargo de Agente Educativo - AGE U, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica designado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para a Função Comissionada Administrativa da Educação, equivalente a FCAE - 8 (oito), vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:058CB943

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 423 23 NOM RICARDO FELIZ CARVALHO DOS SANTOS ASSESSOR DE GABINETE II AG 2 SEMTRAR

DECRETO Nº 423, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001433/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) RICARDO FELIZ CARVALHO DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 009.901.371-12, para exercer o cargo em comissão de Assessor(a) de Gabinete II - Símbolo AG 2, vinculado (a) a Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D93E815B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 425 23 NOM PEDRO HENRIQUE GONÇALVES DIAS DOS SANTOS ASSESSOR DE GABINETE II AG 2 SEMTRAR

DECRETO Nº 425, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001434/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) PEDRO HENRIQUE GONÇALVES DIAS DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 709.605.831-14, para exercer o cargo em comissão de Assessor(a) de Gabinete II - Símbolo AG 2, vinculado (a) a Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:F160E7B0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 462 23 NOM CLEOMAR CANDIDO FERNANDES ASSESSOR DE GABINETE II SEPLAN

DECRETO Nº 462, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001569/2022, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) CLEOMAR CANDIDO FERNANDES, inscrito (a) no CPF sob o nº 032.766.201-89, para exercer o cargo em comissão de Assessor(a) de Gabinete II - Símbolo AG 2, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:22DA19F8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 461 23 NOM ZULMIRA MARIA DOS SANTOS SUPERVISOR ADMINISTRATIVO SA ESPORTE

DECRETO Nº 461, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001560/2022, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) ZULMIRA MARIA DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 674.249.534-00, para exercer o cargo em comissão de Supervisor(a) Administrativo(a) - Símbolo SA, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:6731F568

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 450 23 NOM INHANNA JUALYTHA DA SILVA TORRES SUPERVISOR ADMINISTRATIVO SA SEMEC

DECRETO Nº 450, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001453/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) INHANNA JUAYTHA DA SILVA TORRES, inscrito (a) no CPF sob o nº 042.862.341-77, para exercer o cargo em comissão de Supervisor(a) Administrativo(a) - Símbolo SA, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:0114A1B8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 422 23 EXO TATIANNY NOGUEIRA DA SILVA SUPERVISOR ADMINISTRATIVO SA SEMEC

DECRETO Nº 422, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001453/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) TATIANNY NOGUEIRA DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o nº 024.252.251-37, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 3051, de 19 de setembro de 2022, no cargo em comissão de Supervisor(a) Administrativo(a) - Símbolo SA, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:85012BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 400 23 NOM ESTER SOUZA RODRIGUES - SUPERVISOR (A) TÉCNICO (A) II - ST 2 - SMS

DECRETO Nº 400, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001323/23, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) ESTER SOUZA RODRIGUES, inscrito (a) no CPF sob o nº 876.550.551-49, para exercer o cargo em comissão de Supervisor (a) Técnico (a) II - Símbolo ST 2, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:FF453F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 460 23 NOM LUIZA MARTINS NERIS SUPERVISOR ADMINISTRATIVO SA PGM

DECRETO Nº 460, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001562/20230, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) LUIZA MARTINS NERIS, inscrito (a) no CPF sob o nº 884.684.451-34, para exercer o cargo em comissão de Supervisor(a) Administrativo(a) - Símbolo SA, vinculado (a) a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:19F4D227

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 347 23 NOM ADENIZIA NASCIMENTO E SILVA GERENTE DE APOIO A TECNOLOGIA EDUCACIONAL DAI 1SITEC

DECRETO Nº 347, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) ADENIZIA NASCIMENTO E SILVA, inscrito (a) no CPF sob o nº 011.359.251-51, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio a Tecnologia Educacional - Símbolo DAI 1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica e Apoio Institucional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:B4224AC3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 346 23 NOM SAULO TELES ALMEIDA GERENTE DE OUVIDORIA DA SAÚDE DAS-10 SMS

DECRETO Nº 346, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) SAULO TELES ALMEIDA, inscrito (a) no CPF sob o nº 954.506.021-20, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Ouvidoria da Saúde - Símbolo DAS-10, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 11 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:2B5970AC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 348 23 NOM EVA ALVES DE OLIVEIRA SUPERVISOR (A) TÉCNICO (A) III ST III SEMEC

DECRETO Nº 348, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) EVA ALVES DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 641.429.061-00, para exercer o cargo em comissão de Supervisor (a) Técnico (a) III - Símbolo ST III, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 16 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:1EBEC640

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 416 23 NOM ANA CLEIA GOMES DIRETOR GERAL DE PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS DAS 6 AMMA

DECRETO Nº 416, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) ANA CLECIA GOMES, inscrito (a) no CPF sob o nº 397.057.301-72, para exercer o cargo em comissão de Diretor (a) Geral de Procedimentos Instituicionais - Símbolo DAS-6, vinculado (a) a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:E6C81D88

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 421 23 NOM POR TEMPO DETERMINADOR SEBASTIÃO DAS GRAÇAS BRAZ CONSELHIERO TUTELAR SEMASC

DECRETO Nº 421, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão, por tempo determinado e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 37, inciso V da Lei Orgânica do Município, fundamentado na Lei Federal nº 8.069 (ECA) e nas Leis Municipais nº 2.071/2017 e nº 1.437/2009 e em razão do Ofício 008/2023-CMDCA,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica *nomeado*, ***SEBASTIÃO DAS GRAÇAS BRAZ***, inscrito no CPF sob o nº 148.956.921-91 para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, pelo período de 1º de fevereiro de 2023 a 02 de março de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR Canedo, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:999D57DC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 417 23 DISPOSIÇÃO DEBORA PINHEIRO DE BRITO SENAPREV

DECRETO N.º 417, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

"Concede disposição de servidor público efetivo ao Instituto de Previdência Social do Servidor Público de Senador Canedo – Senaprev".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 113, da Lei Municipal nº 1.488, de 06 de abril de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora DEBORA PINHEIRO DE BRITO, matrícula n.º 16.390, inscrita no CPF sob o nº 581.261.391-53, efetiva no cargo de Telefonista, lotada no Gabinete do Prefeito, *cedida* ao Instituto de Previdência Social do Servidor Público de Senador Canedo – Senaprev, durante o período de 1° de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, e com ônus para o destino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1° de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:1128EE99

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 421 23 NOM POR TEMPO DETERMINADOR SEBASTIÃO DAS GRAÇAS BRAZ CONSELHIERO TUTELAR SEMASC

DECRETO Nº 421, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão, por tempo determinado e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 37, inciso V da Lei Orgânica do Município, fundamentado na Lei Federal nº 8.069 (ECA) e nas Leis Municipais nº 2.071/2017 e nº 1.437/2009 e em razão do Ofício 008/2023-CMDCA,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica *nomeado, **SEBASTIÃO DAS GRAÇAS BRAZ***, inscrito no CPF sob o nº 148.956.921-91 para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, pelo período de 1º de fevereiro de 2023 a 02 de março de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR Canedo, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:4BF8AA05

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 424 23 NOM ANEZIO BARBOSA AGUIAR SUPERVISOR TECNICO I ST 1 SEINFRA

DECRETO Nº 424, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001435/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) ANEZIO BARBOSA AGUIAR, inscrito (a) no CPF sob o nº 368.811.552-04, para exercer o cargo em comissão de Supervisor(a) Técnico(a) I - Símbolo ST 1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:09458337

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 445 23 DESTITUI E NOMEIA MARIA APARECIDA DE MIRANDA ALVES PINTO FUNÇÃO COM DE JULGADOR ORDINÁRIO FC JO ADM

DECRETO Nº 445, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre destituição de Função Comissionada de Julgador Ordinário - FC JO e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 5, inciso III, da Lei Municipal nº 1.744, de 22 de outubro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituído (a) da Função Comissionada de Julgador Ordinário - Símbolo FC JO, designado (a) pelo Decreto Municipal nº 454, de 07 de fevereiro de 2022, do (a) servidor (a) MARIA APARECIDA DE MIRANDA ALVES PINTO, matricula nº 23.130, titular do cargo de Profissional da Educação 2 - Símbolo - PROF EDU 2, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica nomeado (a) o servidor (a) acima mencionado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 422.243.651-87, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Gabinete II - Símbolo AG-II, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:21C28044

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 456 23 NOM JORCELINA ALVES DE SOUZA - SUPERVISOR (A) ADMINISTRATIVO (A) - SÍMBOLO SA SMS

DECRETO Nº 456, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001561/23, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) JORCELINA ALVES DE SOUZA, inscrito (a) no CPF sob o nº 800.846.211-68, para exercer o cargo em comissão de Supervisor (a) Administrativo (a) - Símbolo SA, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Inovação Tecnologica e Apoio Institucional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:B1ACE6DD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 449 23 CONVOCA E NOMEIA DECISÃO JUDICIAL NARIENE NERES PIMENTEL SILVA PRO EDUC I PEDAFGOGO EDITAL 001 2019

DECRETO Nº 449, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre convocação e nomeação de servidor (a) aprovado no Concurso Público do Edital 001/2019, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações legais e em razão do Mandado de Segurança 5629208-94.2021.8.09.0174, Ofício 121/2023 – PGM/TH e Ofício 70/2023/SGDP,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocado e nomeado, para os fins e efeitos legais, a candidata NARIENE NERES PIMENTEL SILVA, inscrição de nº PRO 219054, aprovado e classificado no 37º lugar no cargo de Profissional da Educação I – Pedagogo (Cadastro de Reserva), do Concurso Público de que trata o Edital 001/2019, atendendo a todos os requisitos legais exigidos para o preenchimento da vaga em cargo efetivo da administração pública do Município de Senador Canedo.
Parágrafo Único – No ato da posse, a candidata nomeada deverá apresentar toda documentação exigida no edital e seus anexos, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos previamente estabelecidos.

Art. 2º - A candidata que, por qualquer motivo, não tomar posse no prazo estipulado, será declarada sem efeito o ato de provimento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 1.488, de 06 de abril de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Senador Canedo).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:632D7A50

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 380 23 HOMOLOGA OS LAUDOS TECNICOS DE ATIVIDADES INSALUBRES

DECRETO N.º 380, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

"Homologa os laudos técnicos de atividades insalubres (NR-15) da Prefeitura Municipal de Senador Canedo/GO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.488, de 06 de abril de 2010;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam homologados, a partir de 1º de janeiro de 2023, os Laudos Técnicos de Atividades Insalubres (NR-15) emitidos pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Hélio Ferreira de Araújo Júnior, referentes aos ambientes laborais que consubstanciam a municipalidade, os quais passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os laudos de que trata o *caput* do artigo anterior encontram-se constituídos da seguinte forma:

Laudo de Insalubridade - NR-15, que visa avaliar se os trabalhadores de um determinado departamento trabalham expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos capazes de causar danos à sua saúde, considerando os limites máximos de tolerância estabelecidos pela legislação vigente.

Os laudos ora homologados vigorarão sobre as atividades dos servidores públicos da Prefeitura Municipal a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Os Servidores Públicos Municipais que estiverem enquadrados nas atividades consideradas como insalubres, nos termos dos laudos homologados por este Decreto, farão jus, desde a data referida no artigo 1º deste, ao percebimento dos respectivos adicionais.

Parágrafo único. Eventuais ajustes nos enquadramentos dos servidores públicos municipais deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Governança, Gestão e Planejamento, conjuntamente com a Secretaria na qual o servidor é vinculado, mediante a edição de ato administrativo próprio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:A20818CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 345 23 TORNA SEM EFEITO SERVIDORES EXO DEC 240 23

DECRETO N.º 344, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

"Torna sem efeito o Anexo I do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2023, referente aos servidores especificados no Anexo deste Decreto e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Anexo I do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2023, especificamente aos servidores, cujos nomes constam no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Com relação aos demais servidores mantem-se o Anexo I do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

ANEXO			
NOME	CPF	CARGO	LOTAÇÃO
CAREN SILVANA ALMEIDA RIBEIRO	570.627.141-00	CHEFIA DA ADVOCACIA SETORIAL	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - IAMESC
CRISTINA SOARES DOS SANTOS	017.404.411-92	SUPERVISOR (A) ADMINISTRATIVO (A)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GENES FRANCISCO MIRANDA	410.150.371-00	SUPERVISOR (A) ADMINISTRATIVO (A)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GRAZIELLA BARROS AZEVEDO RODRIGUES	043.539.131-31	GERENTE DE CADASTRO DE USUÁRIOS	INSTITUTO DE ASSITÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO
JOAO ANTONIO LACERDA FILHO	046.339.191-80	GERÊNTE DE PROJETOS PRIORITÁRIOS - GOVERNANÇA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO
JURACI LEONEL DA SILVA	470.751.801-00	SUPERVISOR (A) ADMINISTRATIVO (A)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
VALDECI FRANCISCO DO NASCIMENTO	440.763.981-49	SUPERVISOR (A) ADMINISTRATIVO (A)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito De Senador Canedo
Decreto n.º 344/2023

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:94C28E16

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 372 23 NOM JOVERCINO LEÃO - SUPERVISOR (A) TÉCNICO (A) I - ST- I SMS

DECRETO Nº 372, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001631/23, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) JOVERCINO LEÃO, inscrito (a) no CPF sob o nº 231.771.361-49, para exercer o cargo em comissão de Supervisor (a) Técnico (a) I - Símbolo ST I, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:72E048E6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 415 23 EXO EFET A PEDIDO ADRIANA RODRIGUES - AGENTE EDUCACIONAL SEMEC

DECRETO Nº 415, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001493/23, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) ADRIANA RODRIGUES, sob CPF nº 648.196.471-72, matricula nº 69141, do cargo efetivo de Agente Educacional - AGE U, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:72EEF426

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 480 23 NOM LUIS FERNANDO SILVA SUPERVISOR (A) TÉCNICO (A) I ST I SANESC

DECRETO Nº 480, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001602/23, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) LUIS FERNANDO SILVA, inscrito (a) no CPF sob o nº 704.506.081-58, para exercer o cargo em comissão de Supervisor (a) Técnico (a) I - Símbolo ST I, vinculado (a) a Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:B903A669

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 427 23 EXO EFET A PEDIDO ALBA SIQUEIRA DE LIMA - AUX ADM SEMEC

DECRETO Nº 427, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001490/23, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) ALBA SIQUEIRA DE LIMA, sob CPF nº 838.464.411-04, matricula nº 69791, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - Símbolo AUA U, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:B78A46F2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 443 23 NOM JOÃO PEDRO SOBRINHO MARQUES GERENTE DO PLANO DIRETOR SEPLAN

DECRETO Nº 443, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) JOÃO PEDRO SOBRINHO MARQUES, inscrito (a) no CPF sob o nº 702.523.561-01, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Gestão de Plano Diretor - Símbolo DAI-1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:03BB9CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 460 23 NOM LUIZA MARTINS NERIS SUPERVISOR ADMINISTRATIVO SA PGM

DECRETO Nº 460, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000001562/20230, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) LUIZA MARTINS NERIS, inscrito (a) no CPF sob o nº 884.684.451-34, para exercer o cargo em comissão de Supervisor(a) Administrativo(a) - Símbolo SA, vinculado (a) a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:185A17A5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO (PRAZO)

DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 073/2020
REFERENTE ÀTOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO E A EMPRESA SP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72, com sede na Av. Romão nº 01, Setor Nuputira, Serranópolis-GO, CEP 75.820-000, neste ato representado pela Sra. **SIMONE ELIAS DA FONSECA**, brasileira, Agente Pública, portadora do CPF nº. 546.464.211-00 e RG nº 2744923-SPTC-GO, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **SP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.513.160/0001-28, com sede na Av. Goiás, nº 759, Ed. Flávia, Sala 04, Quadra 11, Lote 81, Centro, CEP 74.015-200, Goiânia-GO. Telefone (62)3941-5006, neste ato representada pelo Sr. PEDRO PAULO PIRES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, CREA 24681/D-GO, CPF nº 034.054.671-95 e RG nº 4687511-DGPC/GO, residente e domiciliado na Viela da Perimetral, Quadra 14-B, Lote 06, Setor Campinas, CEP 74.520-110, Goiânia-GO. Telefone (62)98175-9010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e considerando a homologação e adjudicação datadas de 03/03/2020 do objeto de que trata a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020,** sob regime de **EMPREITADA,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **POR LOTE** consoante os termos do Processo Administrativo nº 764/2020, em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislação em vigor, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE
O presente termo aditivo está autorizado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA – "**2.1 O prazo para a execução das obras será de até 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro, contado a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, para cumprimento do objeto contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93".

Considerando a justificativa da Empresa, bem como o Parecer favorável da Área Técnica de Engenharia e da Assessoria Jurídica, quanto a prorrogação do prazo para o término das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO
O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SERRANÓPÓLIS/GO 1ª ETAPA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: MSAUDE 851424/2017 - Operação 1046624-32.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO
As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Segunda do Contrato Original, decidem prorrogar por igual período, 04 (Quatro) meses, o contrato acima identificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Serranópolis/GO., aos 15 dias do mês de Dezembro de 2022.

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Sp Engenharia e Construções LTDA-ME
PEDRO PAULO PIRES GONÇALVES
Contratada

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:71A33B39

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO (PRAZO)

DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 074/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO E A EMPRESA SP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72, com sede na Av. Romão nº 01, Setor Nuputira, Serranópolis-GO, CEP 75.820-000, neste ato representado pela Sra. **SIMONE ELIAS DA FONSECA**, brasileira, Agente Pública, portadora do CPF nº. 546.464.211-00 e RG nº 2744923-SPTC-GO, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **SP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.513.160/0001-28, com sede na Av. Goiás, nº 759, Ed. Flávia, Sala 04, Quadra 11, Lote 81, Centro, CEP 74.015-200, Goiânia-GO. Telefone (62)3941-5006, neste ato representada pelo Sr. PEDRO PAULO PIRES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, CREA 24681/D-GO, CPF nº 034.054.671-95 e RG nº 4687511-DGPC/GO, residente e domiciliado na Viela da Perimetral, Quadra 14-B, Lote 06, Setor Campinas, CEP 74.520-110, Goiânia-GO. Telefone (62)98175-9010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e considerando a homologação e adjudicação datadas de 03/03/2020 do objeto de que trata a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020,** sob regime de **EMPREITADA,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **POR LOTE** consoante os termos do Processo Administrativo nº 764/2020, em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislação em vigor, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE
O presente termo aditivo está autorizado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA – "**2.1 O prazo para a execução das obras será de até 04 (meses), conforme cronograma físico financeiro, contado a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, para cumprimento do objeto contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93".

Considerando a justificativa da Empresa, bem como o Parecer favorável da Área Técnica de Engenharia e da Assessoria Jurídica, quanto a prorrogação do prazo para o término das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO
O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SERRANÓPÓLIS/GO 2ª ETAPA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: MSAUDE 851425/2017 - Operação 1046625-60**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO
As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Segunda do Contrato Original, decidem prorrogar por igual período, (04) meses, o contrato acima identificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato Inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Serranópolis/GO., aos 15 dias do mês de Dezembro de 2022.

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Sp Engenharia e Construções LTDA-ME
PEDRO PAULO PIRES GONÇALVES
Contratada

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:1BD53E16

LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12104/2022
A Gestora do Fundo Municipal de Educação de Serranópolis/Go, CNPJ nº 44.745.911/0001-13, torna público a Adjudicação e Homologação em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SERRANÓPOLIS/GO E REGIÃO – ASFAM**, inscrita no CNPJ nº 34.132.317/0001-01, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2023, conforme Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 11.947/09 c/c o Inciso I do § 1º do Art. 8º da Resoluções FNDE nº 06/2020; 20/2020 e 21/2021, Lei Federal nº 8.666/93, Edital da Chamada Pública nº. 001/2023 e seus anexos, no valor total de R$ 518.180,80 (Quinhentos e dezoito mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos).

Serranópolis/GO., aos 24 de Janeiro de 2023.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:CA6DE9D4

LICITAÇÃO
EXTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS Nº 193/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ nº 44.745.911/0001-13.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SERRANÓPOLIS/GO E REGIÃO – ASFAM, CNPJ nº 34.132.317/0001-01,
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº 12104/2022, Chamada Pública nº 001/2023.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2023, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 76.08.12.122.2069.306.2.249 – 3.3.90.30.
DO VALOR: R$ 518.180,80 (Quinhentos e dezoito mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos).
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou até a entrega total dos produtos.
DATA DO CONTRATO: 24 de Janeiro de 2023.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA DE CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:D2131960

LICITAÇÃO
EXTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO (PRAZO)
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 073/2020
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ nº 12.251.090/0001-72.
CONTRATADA: **SP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** CNPJ nº 26.513.160/0001-28
OBJETO: Termo de Aditamento para prorrogação de vigência do Contrato de Execução de Obras nº 073/2020, tendo por objeto a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SERRANÓPÓLIS/GO 1ª ETAPA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: MSAUDE 851424/2017 - Operação 1046624-32.**
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA: 15/08/2022 a 15/12/2022
Serranópolis/GO, aos 15 de Agosto de 2022.
SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:B74CA1C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.184

LEI Nº 2.184 DE, 25 DE JANEIRO DE 2023.

"Autoriza ao Poder Executivo a instituir a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência no Município e da outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Trindade, autorizado a instituir a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de realizar ações educativas para orientar a população sobre o tema no âmbito do Município.

Parágrafo único - são diretrizes da campanha:

I – Divulgação dos sintomas mais comuns, como: sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade ou hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, dentre outros;

II – Incentivo à busca de atendimento por profissional especializado, para obtenção de correto diagnóstico e tratamento;

III – Disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;

IV – Estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário as crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

Art. 2º - O poder público municipal deverá disponibilizar material educativo aos pais ou responsáveis para que os mesmos possam detectar as crianças e adolescentes com tendência a desenvolver a depressão.

Art. 3º - Cada instituição de ensino deverá colocar em suas pautas de reuniões de pais ou responsáveis, assuntos que abordem o tema para que os mesmos possam agir na prevenção a depressão dentro do ambiente familiar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-prefeito Municipal-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C45017FC

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.185

LEI Nº 2.185 DE, 25 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação e implantação Do Programa de Combate ao Vandalismo, e institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo a Preservação do Patrimônio Público."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A LEI:

Art. 1º - Fica criado e implantado o Programa de Combate ao Vandalismo, que passa a funcionar como ferramenta de prevenção e de combate à depredação do patrimônio público no município de Trindade – Goiás.

Art. 2º - Caberá ao poder público municipal determinar a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, que passará a constar do Calendário de Eventos do Município.

Parágrafo único - O evento ocorrerá todos os anos na segunda quinzena do mês de agosto.

Art. 3° - Por ocasião da realização da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Municipal, serão desenvolvidas palestras, campanhas educativas e atividades didáticas e práticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio público.

Parágrafo único – Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as consequências legais geradas pela depredação e pichação do patrimônio público.

Art. 4º - A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I - Campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, a reforma, o conserto e a compra de móveis e equipamentos para as escolas pichadas e/ou depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;

II - Confecção de cartazes, folders e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivam, esclareçam, alertam, orientam e conscientizam sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público;

III - Concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema "preservação e proteção do patrimônio público";

IV - Parcerias associações de moradores, organizações não-governamentais, sindicatos e sociedades civis para a realização de campanhas educativas;

V - outras ações e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa semana.

Art. 5º - Para viabilizar as denúncias de atos de vandalismo praticados contra bens públicos municipais, o município disponibilizará um telefone para que as denúncias sejam efetivadas.

Art. 6º – Na ocorrência de vandalismo ou depredações ao patrimônio público, os danos causados serão punidos pelo crime de dano tipificado no artigo 163 do Código Penal, parágrafo único e incisos.

Art. 7º - O valor de multas irá variar conforme o dano causado ao patrimônio, devendo ser suficiente para recomposição do erário, com reparos ou restauração do bem danificado.

Parágrafo único - Na hipótese de reincidência, será acrescido valor igual ao do dano provocado, e em casos de patrimônios tombados, o valor poderá ser de dez vezes o necessário para restauração.

Art. 8º - A prática de grafite – realizada como manifestação artística – não constitui crime, com prévia autorização de órgão competente e com observância de leis vigentes, de posturas municipais e de normas editadas por órgãos governamentais, inclusive os responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará em Decreto próprio, a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:8D3CE6FC

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.186

LEI Nº 2.186 DE, 25 DE JANEIRO DE 2023.

"Institui no âmbito do município o programa municipal de apoio aos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Trindade.

Art. 2º - Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I – Assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

II – Assistência alimentar e à saúde, durante a fase de consolidação das cooperativas e/ou outra forma de associativismo, nos termos do regulamento;

III – articulação junto ao empresariado local no sentido da consecução de doação de carrinho e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.

Art. 3º - A participação no programa será definida com base em levantamento socioeconômico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Para fazer as despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá formar uma comissão de acompanhamento de até 03 (três) pessoas vinculadas a seu quadro de pessoal, sendo elas servidores de carreira da Administração.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:48537277

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.187

LEI Nº 2.187 DE, 25 DE JANEIRO DE 2023.

"Cria no âmbito da administração municipal, sistema de execução de requerimento aprovados pela Câmara Municipal, com procedimento de retorno explicativo e satisfatório e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Trindade, o Programa Municipal de Execução dos Requerimentos aprovados pela Câmara Municipal de Trindade, sob a gestão da Secretaria Municipal de Governo com apoio de todas as demais secretarias da administração.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Execução dos Requerimentos aprovados pela Câmara Municipal, promover e consolidar o atendimento satisfatório democratizando e valorizando as demandas levantadas e aprovadas pela casa legislativa, descentralizando, tornando mais participativa e funcional a gestão executiva da Prefeitura.

Art. 3º - A promoção e o incentivo a execução das demandas básicas levantadas pelos vereadores e aprovadas em plenário se darão por meio de:

I – Levantamentos referentes aos requerimentos feitos pela população individual e ou coletivo aprovados em plenários pelos vereadores, voltados ao bem estar social em saúde, segurança, educação, emprego e renda, turismo, habitação, esporte e lazer e de obrigação do poder público municipal.

II – Fica estabelecido que os requerimentos ao chegar às devidas secretarias, deverão ser iniciados um procedimento de acompanhamento e resolução com código de rastreamento do andamento dos mesmo em situação de status atual.

Parágrafo único - Aplica-se aos requerimentos atenção primordial para execução e ou retorno positivo com dados e informações satisfatórios dos mesmos a Câmara Municipal.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no que couber por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:62C08CC9

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.188

LEI Nº 2.188 DE, 25 DE JANEIRO DE 2023.

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Combate ao Câncer de Trindade e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a **"Associação de Combate ao Câncer de Trindade**", pessoa jurídica sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.885.949/0001-29, com sede na Rua 07, nº 188, Quadra 12, Lote 128, Setor Oeste, Trindade – Goiás, CEP 75.392.734.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5A190E46

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.189

LEI Nº 2.189 DE, 25 DE JANEIRO DE 2023.

"Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Trindade a campanha dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais, denominado "Dezembro Verde", e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Trindade a campanha dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais, denominado "dezembro Verde", a ser celebrado anualmente no mês de dezembro.

Art. 2º - A campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar a atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade, que cresce muito nesta época do ano.

Art. 3º - A campanha "Dezembro Verde" abrangerá ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância da guarda animal responsável, de modo a combater o abandono de animais, tais como:

I – Realização de palestras e eventos;

II – Divulgação nas mídias em geral;

III – Reuniões com a comunidade;

IV – Ações de divulgação em espaços públicos;

V – Decorações de espaços com a cor verde.

Art. 4º - Esta lei entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B876C5DD

PREFEITURA MUNICIPAL
ADITIVO Nº 001/2023 AO EDITAL Nº 001/2023, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

CONCURSO PÚBLICO

Aditivo nº 001/2023 ao Edital nº 001/2023, de 19 de janeiro de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, por intermédio de sua Comissão de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna público o Aditivo nº 001/2023 ao Edital nº 001/2023, de 19 de janeiro de 2023, retificando os subitens 3.1, 3.11.3.2 e as alterações dos Conteúdos Programáticos (Conhecimentos

Específicos) dos cargos de Inspetor Ambiental e Fiscal de Postura e Edificações, no ANEXO IV – do Conteúdo Programático do Edital nº 001/2023. Todas as alterações estão disponíveis por meio do endereço eletrônico **www.idib.org.br.**

Trindade/GO, 20 de janeiro de 2023.

WILDSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Executiva do Concurso Público

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:8B21933A

PREFEITURA MUNICIPAL
ADITIVO Nº 002/2023 AO EDITAL Nº 001/2023, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

CONCURSO PÚBLICO

Aditivo nº 002/2023 ao Edital nº 001/2023, de 19 de janeiro de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, por intermédio de sua Comissão de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna público o Aditivo nº 002/2023 ao Edital nº 001/2023, de 19 de janeiro de 2023, retificando o item 13 do Edital nº 001/2023. Todas as alterações estão disponíveis por meio do endereço eletrônico **www.idib.org.br.**

Trindade/GO, 24 de janeiro de 2023.

WILDSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Executiva do Concurso Público

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:60DAFDA7

PREFEITURA MUNICIPAL
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Trindade – GO, torna público o julgamento da habilitação do processo nº 22395/2022, tipo menor preço por lote, sob o regime de empreitada global tendo como objeto: C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DE DEUS E ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELCIA CAMPOS, LOCALIZADOS RESPECTIVAMENTE NOS SETORES JARDIM DAS TAMAREIRAS E RESIDENCIAL MARISE, NO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO, REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR N° 1863, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Abaixo relacionamos o julgamento quanto a **HABILITAÇÃO** das seguintes licitantes: FCR CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ n° 33.585.148/0001-94; WDC ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ n° 02.482.840/0001-63; CONSTRUTORA TRINDADE GO LTDA, inscrito no CNPJ n° 42.567.020/0001-99; MACHADO AFFONSO ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ n° 44.997.555/0001-25; ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 01.788.596/0001-07; A & A ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ n° 12.188.018/0001-48. Abaixo relacionamos o julgamento quanto **a não HABILITAÇÃO** das seguintes licitantes: PRINCIPIOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 07.313.134/0001-01; PLANA CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ n° 04.875.742/0001-11; MARKIZE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 27.851.824/0001-21. O Presidente informa a todos os licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 para manifestação e interposição de recurso em desfavor do julgamento da HABILITAÇÃO e fica concedido o mesmo prazo para as contrarrazões. Maiores informações no Centro Administrativo Municipal, Dep. de Licitações e Contratos (62) 3506-7032 ou pelo site: www.trindade.go.gov.br.
Trindade/GO, 25 de janeiro de 2023.

JOÃO VINÍCIUS MAZARGÃO FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:082A85B0

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 112/23.

DECRETO Nº 112/23. DE, 24 DE JANEIRO DE 2023.

"Aprova o Remembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, quadra 02, Jardim Salvador, Trindade/GO, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001 e Lei Complementar nº 032/2017, bem como, o contido nos autos do **Processo nº 0000017793/2022,** para a aprovação do **Remembramento** dos lotes de terras de nº 33 e 34, da quadra 19, situado na Rua Luiz Alves de Carvalho, no loteamento denominado "RESIDENCIAL VIEIRA", neste Município, devidamente registrados sob as matrículas nº 40.575 e nº 40.576, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

CONSIDERANDO que se trata de procedimento de natureza administrativa em que **LORENA CHAPADENSE DA SILVA,** pessoa física, inscrita no CPF/MF 001.615.041-40, requer o remembramento dos lotes de terras de nº 33 e 34, da quadra 19, situado na Rua Luiz Alves de Carvalho, no loteamento denominado "RESIDENCIAL VIEIRA", neste Município, devidamente registrados sob as matrículas nº 40.575 e nº 40.576, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

CONSIDERANDO que o remembramento pretendido é juridicamente possível, eis que se encontra previsto na Lei Complementar nº 32, de 22 de dezembro de 2017, especificamente em seu art. 2º, inciso IV.
CONSIDERANDO o parecer fiscal informa que os lotes que se pretende remembrar situam-se na chamada "Zona Habitacional - ZH".

CONSIDERANDO que no Município de Trindade, encontra-se em vigor a Lei Complementar nº 032/2017, a qual prevê em seus art. 100 e 101 que a aprovação de remembramento, desmembramento ou remanejamento ocorrerá por meio da emissão de Decreto de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o contribuinte registrar no cartório de registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da respectiva Certidão ou Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade.

CONSIDERANDO que as áreas dos lotes remembrados não contrariam o mínimo necessário exigido pela legislação municipal, como prevê as Leis Complementares nº 025 e 028 do Município de Trindade.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 091/2022 e Parecer Jurídico 002/2023 opinaram favoravelmente ao remembramento pretendido atendendo aos preceitos urbanísticos e jurídicos aplicáveis ao caso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO** dos lotes de terras de nº 33 e 34, da quadra 19, situado na Rua Luiz Alves de Carvalho, no loteamento denominado "RESIDENCIAL VIEIRA", neste

Município, devidamente registrados sob as matrículas nº 40.575 e nº 40.576, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

Art. 2º - Da operação de **REMEMBRAMENTO surgirá o Lote nº 33/34, com área de 1.072,00m²,** conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 4º - As áreas objeto do remembramento aprovado no artigo 1º estão localizadas na "Zona Habitacional - ZH" do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 025/2016 e alterações.

Art. 5º - A aprovação do presente remebramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:D3355FF3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/23.

PORTARIA Nº 011/23. DE, 18 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre disposição de servidora que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação via Ofício de nº. 58/2023 – Casa Civil, da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, datado em 16 de janeiro de 2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Colocar à disposição a servidora **MADALENA VILELA DA SILVA RODRIGUES,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, no CIRETRAN do Município de Trindade – GO, com ônus para o órgão de origem, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:8447362A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 109/23.

DECRETO Nº 109/23. DE, 23 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. BRUNNA NATHALIA BUENO DE SOUZA**, cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24/01/2023.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 058 de 19/12/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:9BED89A7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 049/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 049/23 – CASA CIVIL DE, 25 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 23 de janeiro de 2023, ao (a) servidor (a):

I – DIVINA EVARISTO DE FARIA, investido (a) no cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos e 01 (um) dia, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 713/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:6D06F64C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 050/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 050/23 – CASA CIVIL DE, 25 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 23 de janeiro de 2023, ao (a) servidor (a):

I – VIVIANE MARTINS MIRANDA, investido (a) no cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 183/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:4BCA93B3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 008/2023 - FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

EXTRATO CONTRATO Nº **008/2023**	Processo nº **2791/2022**
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade de Licitação
Fundamentação	Art. 74, Inciso III, letra c, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, pessoa física de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44.
Contratada	**FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº.10.656.845/0001-93, situada à Rua Guimarães Natal nº 566, Centro, Itumbiara-GO, CEP nº 75503-010, neste ato representada pelo Senhor Kennedy Martins Ferreira, brasileiro, RG nº.2.408.595 SSP/GO, CPF nº. 470.404.401-72, CRA-GO/TO, nº RD-4175, CRC nº GO - 008926.
Objeto	Consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Contábil, junto ao Poder Executivo e Fundos Municipais: FMDCA, FMS, FME, FMAS e FUNDEB de Buriti Alegre, Estado de Goiás.
Dotação	**03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre** 03.03 – Secretaria de Finanças 03.03.04 – Administração 03.03.04.123 – Administração Financeira 03.03.04.123.0438 – Administração Geral 03.03.04.123.0438.2024 – **Manutenção da Secretaria de Finanças** **0085** - 3.3.90.34.02 – Assessoria Contábil Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários
Valor do contrato	R$ **360.279,12 (trezentos e sessenta mil duzentos setenta e nove reais e doze centavos)**
Vigência	O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado a partir do dia 01 de Janeiro de 2023, podendo ser alterado, aditivado, prorrogado ou rescindido nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.
Recursos	Recursos Ordinários.
Data da assinatura	13/01/2023

O Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 13 de Janeiro de 2023.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:12C5D81B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 294/2022.

O FUTURO É AGORA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 294/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ E A EMPRESA VINICIUS CARVALHO BUCAR EIRELI.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 294/2022, firmado **em 03 de junho de 2022,** pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **VINICIUS CARVALHO BUCAR EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 34.440.817/0001-00, com sede na Q 706 Alameda 6, nº 45, CEP 77.022-380, Plano Diretor Sul, Palmas-To, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio o Sr.
VINICIUS CARVALHO BUCAR, brasileiro, médico, portador do CPF nº 034.629.131-31, RG nº 647344 SSP-GO, CRM-GO n° 24739/GO, doravante denominado de CREDENCIADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 294/2022, de 03 de junho de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 294/2022 fica prorrogado em 06 (seis) meses, com o **término em 30 de junho de 2023.** O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI.

DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), o pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

VALORES ESTIMADOS DO CREDENCIAMENTO 001/2022						
Nº	Procedimento	Quant/mês	Quant. Anual	Valor Unit.	Total Estimado Mês	Valor total estimado
4	Médico – 12h	5	30	R$ 1.500,00	R$ 7.500,00	R$ 45.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					**R$ 7.500,00**	**R$ 45.000,00**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta **-** A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias: **nº 13.13.10.302.1154.2.708 – 3.3.90.34, Ficha 389 Manutenção do UTI.**
1.1 **-** As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde
Credenciante

Vinicius Carvalho Bucar EIRELI
CNPJ/MF: nº 34.440.817/0001-00
Representado Pelo Sócio O
SR. VINICIUS CARVALHO BUCAR
CPF nº 034.629.131-31
CRM-GO n° 24739/GO
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:0D5C4D88

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 290/2022.

O FUTURO É AGORA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 290/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ E A EMPRESA S J DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 290/2022, firmado **em 03 de junho de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **S J DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 44.492.145/0001-22 com sede na Rua Santo Antônio, nº 86, quadra 07, lote 05, sala 01, Expansão II, Loteamento Castanheira, Iporá/GO, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representado pelo Sr. **SAULO JOSE DE LIMA JUNIOR,** brasileiro, médico, portador do CPF nº 011.297.251-97, RG nº 4379994 SSP-GO, CRM-GO n° 29057, doravante denominado de CREDENCIADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 290/2022, de 03 de junho de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 290/2022 fica prorrogado em 06 (seis) meses, com o **término em 30 de junho de 2023**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI.

DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), o pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

VALORES ESTIMADOS DO CREDENCIAMENTO 001/2022						
Nº	Procedimento	Quant/mês	Quant. Anual	Valor Unit.	Total Estimado Mês	Valor total estimado
4	Médico – 12h	16	96	R$ 1.500,00	R$ 24.000,00	R$ 144.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					**R$ 24.000,00**	**R$ 144.000,00**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 13.13.10.302.1154.2.708 – 3.3.90.34, Ficha 389 Manutenção do UTI.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde
Credenciante

S J De Lima Junior Serviços Medicos LTDA
CNPJ/MF: nº 44.492.145/0001-22
Representado Pelo
SR. SAULO JOSE DE LIMA JUNIOR
CPF nº 011.297.251-97
CRM-GO n° 29057
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:DC680CDE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°01/2021 ADM

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**01/2021.**
Nº do Aditivo	**2° TERMO ADITIVO**
Natureza do aditivo	**Prorrogação Contratual**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME** pessoa física, inscrita sob o CPF n° **04.212.487/0001-27**
Objeto :	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL**
Valor:	**R$ 425.042,02**
Prazo de final da vigência:	**De 31/12/2022 até 31/12/2023**
Data da publicação:	**25/01/2023**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual**.**
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais**.**
Montividiu-GO, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:422967F1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para DESTINADO A VEICULAÇÃO ALERTA SOBRE OS CUIDADOS CONTRA A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE CONFORME OFÍCIO Nº 027 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº 021 2023 SMS. Processo 651/2023.

O (a) Responsável Sr. (a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.11	06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	107	1.080,00
TOTAL				**1.080,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: ADENALDO KIMES DO CARMO
CNPJ/CPF: 12.827.649/0001-60

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	PROPAGANDA VOLANTE	UNIDADE		18,0000	60,0000	1.080,0000
Total							**1.080,0000**

Total	**1.080,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 23 de janeiro de 2023.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:428CC5CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE SERVIÇOS PRESTADO EM FREEZER VERTICAL CONSUL PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA D' ABADIA CONFORME OFICIO N°03/2 Processo 682/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.365.0075.2129.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	101	260,00
TOTAL				**260,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: ELETRO COSMOS PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.307.499/0001-06

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO EM FREZER VERTICAL CONSUL	UND		1,0000	260,0000	260,0000
Total							**260,0000**

Total	**260,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 23 de janeiro de 2023.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:91F073CC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
ATO DECLARATORIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2023

ATO DECLARATÓRIO RETIFICADO – DISPENSA LICITATORIA Nº 017/2023

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS GO".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

CONSIDERANDO que a empresa BARROS GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA já forneceu serviço em consultoria e assessoria administrativa em geral e apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento.

CONSIDERANDO que o município necessita da contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria administrativa, a contratação de uma infinidade de itens dos mais diversos espectros impõe ao Departamento de Compras um grande desafio de gestão, agravado pela complexidade das regras licitatórias, pela ausência de procedimentos e fluxos de compras e, principalmente, pela baixa capacidade de controle e monitoramento sobre os processos, gerando problemas de eficiência, crises de abastecimento, baixa qualidade dos serviços contratados e constantes questionamentos dos órgãos de controle devido ao alto volume de contratos emergenciais.
A busca de uma solução que contemple os preceitos legais, está alicerçado na necessidade de melhorar e evoluir os processos de gestão, serviços aos cidadãos, cumprimento às prestações de contas, otimização de rotinas, procedimentos internos e com a interação entre a Administração Pública e a sociedade.
Não obstante, a Lei 14.133/21 reestrutura as atribuições e competências das áreas que compõem a estrutura básica das compras públicas, orientado pela gestão por resultados em todos os níveis e unidades. De acordo com a premissa que o Departamento de Compras do Município de Piranhas possui como atribuições auxiliar nos atos de planejar, coordenar, normatizar e acompanhar a gestão de suprimentos e serviços, bem como fazer parte e colaborar na elaboração de normas e diretrizes para realização de compras e contratações no âmbito do Poder Executivo e Fundos, acompanhando as tipicidades e formas legais e administrativas que melhor atendam ao interesse da Administração Pública.
Para a realização desses objetivos e a superação dos desafios de gestão da Secretaria Municipal de Administração, mais precipuamente seu Departamento de Compras, é necessário analisar de forma crítica as atribuições explicitadas na Lei 8.666/93, vigente até 31/03/2023 e ainda em utilização em âmbito municipal, mapear os principais processos de compras e aquisições em que o Departamento de Compras seja contemplado, tanto em fase preparatória interna quanto demais fases de um procedimento administrativo, propor soluções de melhorias e remodelagem dos tipos de aquisições/contratações, e por fim, colaborar com os demais Órgãos municipais em desenvolver propostas de modelos padrões para os instrumentos de aquisições/contratações.
Em outra frente de trabalho, é necessário propor transparência às aquisições/contratações realizadas e melhorias na metodologia de pesquisa de mercado para utilização na Secretaria de Administração. Diante do exposto e considerando não dispõe de profissionais especializados disponíveis para realizar os trabalhos em seus quadros atuais, justifica-se a contratação de uma Assessoria Administrativa cujos objetivos, resultados e atividades estão orientados para o fortalecimento e aprimoramento da capacidade institucional da Secretaria.
Como área de conhecimento dedicado ao estudo das atividades relacionadas à gerência de instituições públicas, a Gestão Pública é o instrumento propulsor para o desenvolvimento eficiente e eficaz de uma Administração Municipal. No entanto, para que haja eficiência na gestão administrativa e financeira de um município, a Gestão Púbica deve atuar de forma a atender os interesses públicos, garantindo qualidade nos serviços desenvolvidos em prol do desenvolvimento municipal. Para que ocorra a eficácia desses serviços, a qualificação dos agentes públicos se torna indispensável para atuação efetiva, transparente e participativa na gestão de órgãos públicos das diferentes esferas de governo, contribuindo para a competência dos serviços públicos prestados à sociedade.
Importante destacar que com o advento da NOVA LEI DE LICITAÇÕES promulgada em 01/04/2021 e sua previsão de aplicação de forma não imediata, por não revogar a Lei 8.666/93 imediatamente, imputa à administração pública municipal, especialmente nas COMPRAS/CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, a se adaptar para que o processo burocrático ocorra de maneira eficiente e eficaz.
Nestes termos e considerando que o serviço contratado é essencial e diretamente vinculado à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria administrativa em geral com a empresa BARROS GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, até 31 de DEZEMBRO de 2023.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviços técnicos no ramo da administração pública de assessoria administrativa, coordenação e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de compras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, nas especificações e quantidades contidas na ordem de fornecimento e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

BARROS GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ**: 26.252.046/0001-91** sede na Rua Jose Manoel Vilela, nº 139, Centro, Município de Jataí-GO, Cep: 75.800-008, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R$ 57.000,00** (**cinquenta e sete mil reais**) conforme segue:

Contratada				**Valor Global**
BARROS GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI				**R$ 57.000,00**
ITEM	**TOTAL**	**UND/SERVIÇOS**	**PREÇO UNIT. (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
01	12	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**	R$ 4.750,00	R$ 57.000,00

Totalizando a Dispensa em **R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Piranhas - GO, aos 04 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

DANILO PEIXOTO REIS
Gestor Poder Público Municipal

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:75F83C7A

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO 035/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2023

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 017/2023

Contratante:	PODER EXECUTIVO
Contratado:	BARROS GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI CNPJ nº. 26.252.046/0001-91
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**, conforme Termo de Referência
Fundamento legal:	Artigo 75, II da Lei 14.133/2021, e suas alterações, assim como a IN nº 010/2015 do TCM/GO
Valor Global:	R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)
Dotação:	FICHA: 000096 ÓRGÃO: 000022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS GO UNIDADE: 000013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FUNÇÃO: 00004 – ADMINISTRAÇÃO SUB-FUNÇÃO: 000122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 000298 – PROGRAMA EFICIENCIA DA MAQUINA PUBLICA PROJETO/ATIVIDADE: 2.111 – GESTÃO DAS ATIV DA SEC MUN ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO: 33903905 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS FONTE DE RECURSO: 1.00.000
Data da assinatura:	04/01/2023
Prazo de vigência:	04/01/2023 a 31/12/2023

Piranhas, 04 de janeiro de 2023.

DANILO PEIXOTO REIS
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:747E9A0C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2023

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 012/2023

Contratante:	**MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO**
Contratado:	**NOBE SOTWARE DE GESTÃO INTEGRADA, CNPJ: 14.108.730/0001-15**
Objeto:	Contratação de empresa especializada para treinamento do corpo de fiscalização do Município para incremento de receitas Municipais, conforme especificações e condições constantes no termo de referência
Fundamento legal:	fundamentado nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Valor Global:	R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
Dotação:	FICHA: 000097 ÓRGÃO: 000022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS GO UNIDADE: 000013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FUNÇÃO: 000004 – ADMINISTRAÇÃO SUB-FUNÇÃO: 000122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 000297 – PROGRAMA "EFICIÊNCIA DA MÁQUINA PÚBLICA" PROJETO/ATIVIDADE: 2.111 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO: 33904004 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE FONTE DE RECURSO: 1.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Data da assinatura:	18/01/2023
Prazo de vigência:	18/01/2023 a 31/12/2023

Piranhas, 18 de janeiro de 2023.

DANILO PEIXOTO REIS
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:AE3F302A

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 23/2023
ADESÃO 002/2023
PREGÃO ORIGINARIO N° 005/2022 –SÃO JOÃO DA PARAUNA/GO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
TERMO DE ADESÃO/HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço do Município de São João Da Paraúna - GO, visando a aquisição de **01 (um) VEÍCULO PARA ATENDER AS DEMANDAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, ADVINDO DE UM RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA N° 2670; PROCESSO N° 202200042001358, RECURSO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS** firmada com a empresa **TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ N° 14.234.954/0001-73.**

O Gestor do Município de Piranhas - GO, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve**HOMOLOGAR aAdesão à Ata de Registro de Preços na condição "CARONA"** que consiste no registro de preço para contratação de empresa visando a aquisição de veículo para atender as

necessidades da Secretaria de Administração e Gestão,tendo como vencedora a empresa: **TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ N° 14.234.954/0001-73**

.

Conforme especificações e valores das tabelas abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Especificação	Marca	Vlr Unit.	Vlr. Total
1/1	Unid.	01	veículo ano 2022/2023, modelo Sedan, 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, cor branca, bicombustível, ar condicionado, direçãohidráulica/elétrica,vidros elétricos (portasdianteiros e traseiros),trava elétrica, alarme,abs, 6 airbags, chavecom sensor deaproximação, câmerade ré, computador debordo, sensor deestacionamento,sistema de freio ABS,transmissãoautomática de seisvelocidades com opçãode troca manual,câmbio automático,motorização 1.0 a 1.3,com no mínimo 285litros, rádio equipadocom antena e autofalantes, protetor decater, jogo de tapetes,acendimentoautomático dos faróisatravés de sensorcrepuscular, rodas aro16, alerta ante-furto,no mínimo 116cv.	CHEVROLET	R$ 113.890,00	R$ 113.890,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO:						R$ 113.890,00

R$ 113.890,00 (CENTO E TREZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).
Local de Entrega: Piranhas - Goiás
Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.
Homologo a adesão à ata de registro de preços no **valor total de R$ 113.890,00 (CENTO E TREZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).**

Piranhas - GO, 24 de janeiro de 2023.

DANILO PEIXOTO REIS
Secretário Municipal de Administração e Gestão
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:88823AE4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2022

Processo de Termo de Contratação Nº.030/20212

PROCESSO	308/2022
CONTRATANTE	FUNDO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 06.134.339/0001-67
CONTRATADA	ROCHA CONTABILPREV-GESTAO CONTABIL E PREVIDENCIARIA LTDA CNPJ 23.758.569/0001-16
OBJETO	Prorrogação do contrato 030/2022, Prestação de serviços técnicos especializados para regime e compensação previdenciária ao Fundo próprio de previdência Privada
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06.01.09.272.0609.2.029.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**ADRIANA ROSA DE MESQUITA / IVANILTON RODRIGUES ROCHA**
DATA DE ASSINATURA	15 de dezembro de 2022

Posse/Go, 15 de dezembro de 2022

ADRIANA ROSA DE MESQUITA
Gestora do Fundo de Previdência

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:970D5C6D

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.262/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.262/2021

PROCESSO	38507/2022
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 07.892.711/0001-67
CONTRATADA	VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ 03.817.702/0001-50
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 262/2021, Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de cartões para prestação de serviços de administração, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva mecânica em geral.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 198.249,52 (cento e noventa e oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	05.01.10.122.0510.2.026.3.3.90.39.00 05.01.10.302.0510.2.030.3.3.90.39.00 05.01.10.301.0510.2.029.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**CLAUDIA ALVES MACEDO / DARIO DA COSTA BABRBOSA JUNIOR**

DATA DE ASSINATURA	07 de dezembro de 2022

Posse/Go, 07 de dezembro de 2022

CLAUDIA ALVES MACEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:78580C19

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.004/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.004/2021

PROCESSO	24652 /2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	LUIS CESAR MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 19.349.787/0001-20
OBJETO	**Prorrogação do Contrato 004/2021, Prestação de serviço e firmado com base em processo inexigibilidade de licitação**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 16.225,38 (dezesseis mil e duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS**
DATA DE ASSINATURA	06 de dezembro de 2022

Posse/Go, 06 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:37767AD2

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº.074/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.074/2021

PROCESSO	24438/2022
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	PATRICK MOMOLI 04147075169 CNPJ 40.322.105/0001-26
OBJETO	Prorrogação do contrato 074/2021, Prestação de serviços na área de apoio administrativo para orientação e consultoria técnica e continua capacitação de maneira presencial para o setor de licitações, contratos e compras publicas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 5, da Lei Federal 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 110.057,76 (centro e dez mil e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	31/12/2022 a 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / PATRICK MOMOLI**
DATA DE ASSINATURA	16 de dezembro de 2022

Posse/Go, 16 de dezembro de 2022

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:939A2337

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 344 23 TORNA SEM EFEITO SERVIDORES EXO DEC 001 23

DECRETO N.º 344, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

> "Torna sem efeito o Anexo I do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2023, referente aos servidores especificados no Anexo deste Decreto e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º Torna sem efeito o Anexo I do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2023, especificamente aos servidores, cujos nomes constam no Anexo deste Decreto.
Art. 2º Com relação aos demais servidores mantem-se o Anexo I do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

ANEXO			
NOME	CPF	CARGO	LOTAÇÃO
CAREN SILVANA ALMEIDA RIBEIRO	570.627.141-00	CHEFIA DA ADVOCACIA SETORIAL	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - IAMESC
CRISTINA SOARES DOS SANTOS	017.404.411-92	SUPERVISOR (A) ADMINISTRATIVO (A)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GENES FRANCISCO MIRANDA	410.150.371-00	SUPERVISOR (A) ADMINISTRATIVO (A)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GRAZIELLA BARROS AZEVEDO RODRIGUES	043.539.131-31	GERENTE DE CADASTRO DE USUÁRIOS	INSTITUTO DE ASSITÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO
JOAO ANTONIO LACERDA FILHO	046.339.191-80	GERÊNTE DE PROJETOS PRIORITÁRIOS - GOVERNANÇA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO
JURACI LEONEL DA SILVA	470.751.801-00	SUPERVISOR (A) ADMINISTRATIVO (A)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
VALDECI FRANCISCO DO NASCIMENTO	440.763.981-49	SUPERVISOR (A) ADMINISTRATIVO (A)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Decreto n.º 344/2023

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:53DDCFC5



SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 380 23 HOMOLOGA OS LAUDOS TECNICOS DE ATIVIDADES INSALUBRES

DECRETO N.º 380, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

"Homologa os laudos técnicos de atividades insalubres (NR-15) da Prefeitura Municipal de Senador Canedo/GO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.488, de 06 de abril de 2010;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam homologados, a partir de 1º de janeiro de 2023, os Laudos Técnicos de Atividades Insalubres (NR-15) emitidos pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Hélio Ferreira de Araújo Júnior, referentes aos ambientes laborais que consubstanciam a municipalidade, os quais passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os laudos de que trata o *caput* do artigo anterior encontram-se constituídos da seguinte forma:

I. Laudo de Insalubridade - NR-15, que visa avaliar se os trabalhadores de um determinado departamento trabalham expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos capazes de causar danos à sua saúde, considerando os limites máximos de tolerância estabelecidos pela legislação vigente.

II. Os laudos ora homologados vigorarão sobre as atividades dos servidores públicos da Prefeitura Municipal a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Os Servidores Públicos Municipais que estiverem enquadrados nas atividades consideradas como insalubres, nos termos dos laudos homologados por este Decreto, farão jus, desde a data referida no artigo 1º deste, ao percebimento dos respectivos adicionais.

Parágrafo único. Eventuais ajustes nos enquadramentos dos servidores públicos municipais deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Governança, Gestão e Planejamento, conjuntamente com a Secretaria na qual o servidor é vinculado, mediante a edição de ato administrativo próprio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

LAUDO DE INSALUBRIDADE

Secretaria Municipal de Administração

Setembro 2022

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro n°: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
	E-mail: heliojr@hdengenhariaservice.com

Contatos	comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:		GO 403, KM 9, Morada do Morro / CEFAP	
Cidade / UF:		SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51	
Fone:		(62) 3275-9952	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:		01 (Um)	
Responsável:		Fernando Fernandes Marinho	
Prefeito		Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:		De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA..... 2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA..... 2
1. INTRODUÇÃO 5
2. OBJETIVOS 5
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 5
4. ATIVIDADES INSALUBRES..... 6
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE..... 7
6. DILIGENCIAS..... 8
7. METODOLOGIA 8
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE) 9
9. GHE 01 – Gabinete do Secretario 9
- Conclusão GHE 01 - Gabinete do Secretario 10
10. GHE 02– Gabinete do Secretario 11
- Conclusão GHE 02 - Gabinete do Secretario 12
11. GHE 01... 13
- Conclusão GHE 01 14
12. GHE 01.....15
- Conclusão GHE 01 16
13. GHE 01. 17
- Conclusão GHE 01 18
14. GHE 02– Central de Licitação e Compras 19
- Conclusão GHE 02 - Central de Licitação e Compras..... 20
15. GHE 03 – Central de Licitação e Compras 21
- Conclusão GHE 03 - Central de Licitação e Compras..... 22
16. GHE 01 – Departamento de Recursos Matérias ....Erro! Indicador não definido.
- Conclusão GHE 01 - Departamento de Recursos Matérias..... .....Erro! Indicador não definido.
17. GHE 02– Departamento de Recursos Matérias ....Erro! Indicador não definido.
- Conclusão GHE 02 - Departamento de Recursos Matérias ....Erro! Indicador não definido.
18. GHE 03 – Departamento de Recursos Matérias ....Erro! Indicador não definido.
- Conclusão GHE 03 - Departamento de Recursos Matérias ....Erro! Indicador não definido.
19. GHE 04 – Departamento de Recursos Matérias..... .....Erro! Indicador não definido.
- Conclusão GHE 04 - Departamento de Recursos Matérias ....Erro! Indicador não definido.
20. GHE 01..... 23

- Conclusão GHE 01 24

21. GHE 02. 25
- Conclusão GHE 02 26
22. GHE 03. 27
- Conclusão GHE 03..... 28
23. GHE 01 – Diretoria de Recursos Humanos ....Erro! Indicador não definido.
- Conclusão GHE 01 - Diretoria de Recursos Humanos ....Erro! Indicador não definido.
24. GHE 02– Diretoria de Recursos Humanos..... .....Erro! Indicador não definido.
- Conclusão GHE 02 - Diretoria de Recursos Humanos .....Erro! Indicador não definido.
25. GHE 03 – Diretoria de Recursos Humanos ....Erro! Indicador não definido.
- Conclusão GHE 03 - Diretoria de Recursos Humanos .....Erro! Indicador não definido.
26. GHE 01 – Almoxarifado..... 33
- Conclusão GHE 01 - Almoxarifado..... 34
27. GHE 01 – Posto de Abastecimento 35
- Conclusão GHE 01 - Posto de Abastecimento 36
28. RECOMENDAÇÕES 37
29. RESPONSABILIDADE TÉCNICA 37

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:
- Anexos 1 e 2 – ruído;
- Anexo 3 – calor;
- Anexo 5 – radiações ionizantes;
- Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
- Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
- Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:
- Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
- Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
- Anexo 9 – Frio

- Anexo 10 – Umidade
- Anexo13 – Agentes químicos
- Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:

"Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".
Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:
"significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".
Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.
Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".
Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:

"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho". O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

- Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
- Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;

- Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
- Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
- Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
- Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
- Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)

Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Administração
9. GHE 01 – Gabinete do Secretario

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do Secretário Municipal de Administração	Adm	Chefe de Gabinete/ Recepcionista/ Analista Jurídico/ Assistente Administrativo/ Gerente Administrativa e Financeira	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 01 - Gabinete do Secretario

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Administração as funções que compõem o GHE 01 Gabinete do Secretario, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

10. GHE 02– Gabinete do Secretario

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do Secretário Municipal de Administração	Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE 02 - Gabinete do Secretario

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Administração a função que compõem o GHE- 02 Gabinete do Secretario**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

CHEFIA DE ADVOCACIA SETORIAL
11. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado(NR- 15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CHEFIA DE ADVOCACIA SETORIAL	Adm	Chefe da Advocacia Setorial	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 01

Com base nas avaliações realizadas na CHEFIA DE ADVOCACIA SETORIAL as funções que compõem o GHE 01 Gabinete do Secretario, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

CHEFIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
12. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CHEFIA DE GESTÃO DE CONTRATOS	Adm	Assistente Administrativo Analista Juridico	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 01

Com base nas avaliações realizadas na CHEFIA DE GESTÃO DE CONTRATOS as funções que compõem o GHE 01 Gabinete do Secretario, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

CHEFIA DA CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
13. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CHEFIA DA CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Adm	Apoio Admnistrativo gestão de Contratos e Gestão de Processos Assessor (a) Técnico (a) de Avaliação e Cotação de Preços Assessor (a) de Prestação de Contas Gerente Geral de Apoio Administrativo Pregoeiro Gestor de Contratos Agente de Contratação Recepcionista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 01
Com base nas avaliações realizadas na CHEFIA DA CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS as funções que compõem o GHE 01 Central de Licitação e Compras, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

14. GHE 02– Central de Licitação e Compras

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Adm	Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE 02 - Central de Licitação e Compras

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação a função que compõem o GHE- 02 Central de Licitação e Compras**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

GHE 03 – Central de Licitação e Compras

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Adm	OPE	Motorista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 03 - Central de Licitação e Compras

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação as funções que compõem o GHE 03 Central de Licitação e Compras, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO
15. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO	Adm	Coordenador (a) Executivo (a) de Gestão do Almoxarifado Central/Apoio Administrativo/ Técnico de Manutenção Predial/ Coordenador (a) Executivo (a) do Patrimônio Mobiliário / Coordenador(a) Executivo (a) da Gestão de Frota Motorista / Atendente Coordenador (a) do Posto Coordenador (a) Executivo (a) de Serviços de Tecnologia da Informação / Técnico de Informática	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE 01
Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO as funções que compõem o GHE 01 Departamento de Tecnologia da Informação, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

16. GHE 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO	Ope	Frentista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 02

Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO a funçãoque compõem o GHE 02 Posto de Abastecimento, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

17. GHE 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO	Ope	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE 03

Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃOa função que compõem o GHE- 03**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**

Almoxarifado

18. GHE 01 – Almoxarifado

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Ope	Ope	ASSESSOR	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 01 - Almoxarifado

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação as funções que compõem o GHE 01 Almoxarifado, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

Posto de Abastecimento

19. GHE 01 – Posto de Abastecimento

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Ope	Ope	Frentista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 01 - Posto de Abastecimento

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação as funções que compõem o GHE 01 Posto de Abastecimento, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

20. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

- Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
- Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;

- Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.
-

21. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE

Secretaria Municipal da Casa Civil

Setembro 2022

Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro nº: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:	MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:	GO 403, Km 9, Morada do Morro	
Cidade / UF:	SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005

CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51
Fone:		(62) 3275-3022 / 3275-9957
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral
Grau de Risco:		01 (Um)
Responsável:		Emílio Marques de Antonio Junior
Prefeito:		Fernando Pellozo
Turno de Trabalho:		De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA..... 2
1. INTRODUÇÃO.....4
2. OBJETIVOS..... 4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL..... 4
4. ATIVIDADES INSALUBRES..... 5
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE..... 6
6. DILIGENCIAS 7
7. METODOLOGIA 7
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE) 8
9. GHE– GA 01..... 8
- Conclusão GHE-GA 01 9
10. GHE– SUP 01 10
- Conclusão GHE-SUP 01 11
11. RECOMENDAÇÕES 12
12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA..... 12

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos”. Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

- Anexos 1 e 2 – ruído;
- Anexo 3 – calor;
- Anexo 5 – radiações ionizantes;
- Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
- Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
- Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

- Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
- Anexo 7 – Radiações não Ionizantes

- Anexo 9 – Frio
- Anexo 10 – Umidade
- Anexo13 – Agentes químicos
- Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:

"Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".
Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:
"significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".
Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.
Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".
Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:

"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho". O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem

prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

- Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
- Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
- Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
- Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
- Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
- Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
- Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)

Gabinete do Secretário
9. GHE– GA 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do Secretário	Adm	Gabinete do (a) Secretário (a) Chefe da Casa Civil Gerente da Secretária-Geral Protocolo, Expediente e Arquivo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE-GA 01
Com base nas avaliações realizadas no Gabinete do Secretário as funções que compõem o GHE- GA 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

SUPERINTENDENTE LEGISLATIVO
10. GHE– SUP 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDENTE LEGISLATIVO	Adm	Diretor (a) de Atos Oficiais e Assuntos Técnicos Diretor (a) Técnico (a) Legislativa	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE-SUP 01
Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDENTE LEGISLATIVO as funções que compõem o GHE-SUP 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

11. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

- Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
- Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;

- Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE

Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos

Setembro 2022

Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro nº: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
	E-mail: heliojr@hdengenhariaservice.com

Contatos	comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:		GO 403, KM 9, Morada do Morro	
Cidade / UF:		SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51	
Fone:		(62) 3532-2408	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:		01 (Um)	
Responsável:		Urias Garcia de Oliveira Júnior	
Prefeito:		Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:		De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA..... 2
1. INTRODUÇÃO.....5
2. OBJETIVOS..... 5
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 5
4. ATIVIDADES INSALUBRES 6
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 7
6. DILIGENCIAS 8
7. METODOLOGIA..... 8
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE) 9
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Comunicação e Eventos. 9
9. GHE–GAB 01 9
- Conclusão GHE- GAB 01 10
10. GHE GAB 02 11
- Conclusão GHE GAB 02 12
Coordenadoria Executiva de Social Mídia. 13
11. GHE 13
- Conclusão GHE- 01..... 14
Coordenadoria Executiva de Cerimonial. 15
12. GHE 15
- Conclusão GHE- 01..... 16
Coordenadoria Executiva Marketing. 17
13. GHE 17
- Conclusão GHE- 01 18
Diretoria de Jornalismo. 19
14. GHE 19
- Conclusão GHE- 01..... 20
Coordenadoria Executiva de Eventos. 21
15. GHE 01.....21
- Conclusão GHE- 01 22
16. GHE 02. 23
- Conclusão GHE 02 24
17. GHE 03. 25
- Conclusão GHE 03 26

18. RECOMENDAÇÕES 27
19. RESPONSABILIDADE TÉCNICA..... 27

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:
- Anexos 1 e 2 – ruído;
- Anexo 3 – calor;
- Anexo 5 – radiações ionizantes;
- Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
- Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
- Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:
- Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
- Anexo 7 – Radiações não Ionizantes

- Anexo 9 – Frio
- Anexo 10 – Umidade
- Anexo13 – Agentes químicos
- Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:

"Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".
Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:
"significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".

Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.
Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".
Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:

"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho". O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

- Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
- Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
- Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
- Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
- Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
- Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
- Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)

Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Comunicação e Eventos
9. GHE–GAB 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade

Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Comunicação e Eventos	Adm	Gerente de Apoio Administrativo Auxiliar Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- GAB 01
Com base nas avaliações realizadas no Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Comunicação e Eventos as funções que compõem o **GHE-GAB 01**, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

10. GHE GAB 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de	Ope	Motorista Auxiliar de Serviços Gerais	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Comunicação e Eventos					

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE GAB 02

Com base nas avaliações realizadas no Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Comunicação e Eventos Coordenadoria Executiva de Eventos as funções que compõem o **GHE GAB 02**, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

Coordenadoria Executiva de Social Mídia
11. GHE

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Executiva de Social Mídia	Adm	Coordenador (a) Diretor (a) de Jornalismo Social Mídia Design Gráfico Jornalista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- 01

Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria Executiva de Social Mídia as funções que compõem o **GHE 01**, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

Coordenadoria Executiva de Cerimonial
12. GHE

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Executiva de Cerimonial	Adm	Auxiliar de Cerimonial Locutor	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- 01

Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria Executiva de Cerimonial as funções que compõem o **GHE 01**, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

Coordenadoria Executiva Marketing
13. GHE

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Executiva Marketing	Adm	Publicitário (a)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- 01

Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria Executiva Marketing as funções que compõem o **GHE 01**, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

Diretoria de Jornalismo
14. GHE

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria de Jornalismo	Adm	Diretor (a) Coordenadora (o) de Jornalismo Jornalista Fotógrafo Assessor (a) de Comunicação	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- 01

Com base nas avaliações realizadas na Diretoria de Jornalismo as funções que compõem o **GHE 01**, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

Coordenadoria Executiva de Eventos
15. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Executiva de Eventos	Adm	Técnico de Som	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- 01

Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria Executiva de Eventos as funções que compõem o **GHE 01**, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

16. GHE 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Executiva de Eventos	Ope	Auxiliar de Serviços Gerais Motorista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 02

Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria Executiva de Eventos as funções que compõem o **GHE 02**, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

17. GHE 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Executiva de Eventos	Ope	Auxiliar de Montagem Auxiliar de Decoração Aux. de Montagem dasTendas	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 03

Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria Executiva de Eventos as funções que compõem o **GHE 03**, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

18. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

- Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
- Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;

- Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

19. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE

Controladoria Geral do Município

Setembro 2022

Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro nº: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:		R GOIAS / VILA SANTA ROSA / QD. 15 LT 06	
Cidade / UF:		SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51	
Fone:		(62) 3275-9902	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:		01 (Um)	
Responsável:		Marcus Fellipe Gonçalves Barbosa	
Prefeito		Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:		De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA..... 2
1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVOS..... 4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4

4. ATIVIDADES INSALUBRES..... 5
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE..... 6
6. DILIGENCIAS 7
7. METODOLOGIA 7
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE) 8
9. GHE– CONT 01..... 8
- Conclusão GHE-CONT 01..... 9
10. GHE– CONT 02..... 10
- Conclusão GHE- CONT 02 11
11. GHE – COOR 01..... 12
- Conclusão GHE-COOR 01..... 13
12. GHE – CORR 01 14
- Conclusão GHE-CORR 01 15
13. GHE – DIR 01 16
- Conclusão GHE-DIR 01 17
14. RECOMENDAÇÕES..... 18
15. RESPONSABILIDADE TÉCNICA 18

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:
- Anexos 1 e 2 – ruído;
- Anexo 3 – calor;
- Anexo 5 – radiações ionizantes;
- Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
- Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
- Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:
- Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
- Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
- Anexo 9 – Frio

- Anexo 10 – Umidade
- Anexo13 – Agentes químicos
- Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:

"Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".
Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:
"significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".
Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".
Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:

"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho". O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

- Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
- Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
- Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
- Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
- Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
- Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
- Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)

Gabinete do (a) Chefe da Controladoria Geral
9. GHE– CONT 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Chefe da Controladoria Geral	Adm	CONTROLADORIA GERAL SECRETÁRIA EXECUTIVA ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO ASSESSORA TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE-CONT 01

Com base nas avaliações realizadas no Gabinete do (a) Chefe da Controladoria Geral as funções que compõem o GHE-CONT 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

10. GHE– CONT 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Chefe da Controladoria Geral	Operacional	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS	Biólogico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- CONT 02

Com base nas avaliações realizadas na Gabinete do (a) Chefe da Controladoria Geral a função que compõem o GHE-CONT 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Coordenadoria Executiva de Ouvidoria Geral
11. GHE – COOR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Executiva de Ouvidoria Geral	Adm	OUVIDORIA GERAL OUVIDORA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE-COOR 01

Com base nas avaliações realizadas no Coordenadoria Executiva de Ouvidoria Geral as funções que compõem o GHE-COOR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Corregedoria Geral do Município
12. GHE – CORR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Corregedoria Geral do Município	Adm	Corregedor (a)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE-CORR 01

Com base nas avaliações realizadas na Corregedoria Geral do Município as funções que compõem o GHE-CORR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Diretoria das Controladorias Especiais
13. GHE – DIR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria das Controladorias Especiais	Adm	CONTROLADORIAS GERAIS COORDENADORIA DAS CONTROLADORIAS ESPECIAIS	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE-DIR 01

Com base nas avaliações realizadas na Diretoria das Controladorias Especiais as funções que compõem o GHE-DIR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

14. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

- Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI’s, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
- Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI’s;

- Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

15. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Graduação: Engenharia de Produção
Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Setembro 2022

Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro n°: 27619/RF

CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:		Rua Bernardo Elis, Qd. 11, APM, Jardim Canedo 1	
Cidade / UF:		SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51	
Fone:		(62) 3275-3086	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:		01 (Um)	
Responsável:		Victor Pellozo	
Prefeito		Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:		De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA..... 2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA..... 2
1. INTRODUÇÃO..... 6
2. OBJETIVOS..... 6
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL..... 6
4. ATIVIDADES INSALUBRES 7
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE..... 8
6. DILIGENCIAS 9
7. METODOLOGIA 9
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE) 10
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura..... 10
9. GHE– GAB 01 10
- Conclusão GHE-GAB 01..... 12
10. GHE– GAB 02 12
- Conclusão GHE- GAB 02..... 13
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. 14
11. GHE– SUP 01 14
- Conclusão GHE-SUP 01 15
SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E GESTÃO PEDAGÓGICA.....16
12. GHE– PED 01 16
- Conclusão GHE- PED 01..... 18
SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO ESCOLAR..... 19
13. GHE– SUP 01..... 19
- Conclusão GHE- SUP 01 20
DIRETORIA DA CULTURA.. 21
14. GHE– DIR 01..... 21
- Conclusão GHE- DIR 01..... 22
COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS.....23
15. GHE– COOR 01 23
- Conclusão GHE- COOR 01..... 24
16. GHE– COOR 02 25
- Conclusão GHE- COOR 02..... 26

COORDENADORIA DE INCLUSÃO. 27
17. GHE– CO 01.....27
- Conclusão GHE- CO 01..... 28
DIRETORIA.....29
18. GHE– DIRE 01 29
- Conclusão GHE- DIRE 01..... 30
19. GHE– DIRE 02..... 31
- Conclusão GHE- DIRE 02 32
20. GHE– DIRE 03..... 33
- Conclusão GHE- DIR 03 35
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO. 35
21. GHE– DI 01..... 35
- Conclusão GHE- DI 01 36
22. GHE– DI 02..... 37
- Conclusão GHE- DI 02..... 38
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. 39
23. GHE– IN 01.. 39
- Conclusão GHE- IN 01 40
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ESCOLAR..... 41
24. GHE– GER 01 41
- Conclusão GHE- GER 01..... 42
25. GHE– GER 02 43
- Conclusão GHE- GER 02 44
COORDENADORIA EXECUTIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....45
26. GHE– CONT 01 45
- Conclusão GHE- CONT 01..... 46
COORDENADORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....47
27. GHE– INFO 01 47
- Conclusão GHE- INFO 01..... 48
DIRETORIA DE ALMOXARIFADO. 49
28. GHE– ALMO 01 49
- Conclusão GHE- ALMO 01 50
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO.....51
29. GHE– AVAL 01 51
- Conclusão GHE- AVAL 01..... 53

DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL.....53
30. GHE– FUN 01 53
- Conclusão GHE- FUN 01..... 55
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. 55
31. GHE– ALI 01 55
- Conclusão GHE- ALI 01 56
32. GHE– ALI 02 57
- Conclusão GHE- ALI 02..... 58
33. GHE– ALI 03 59
- Conclusão GHE- ALI 03 60
34. GHE– ALI 04 61
- Conclusão GHE- ALI 04..... 62
GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR..... 63
35. GHE– TRANS 01..... 63
- Conclusão GHE- TRANS 01 64

36. GHE– TRANS 02 65
- Conclusão GHE- TRANS 02..... 66
37. GHE– TRANS 03..... 67
- Conclusão GHE- TRANS 03 68
38. GHE– TRANS 04 69
- Conclusão GHE- TRANS 04 71
39. GHE– TRANS 05 71
- Conclusão GHE- TRANS 05 72
40. RECOMENDAÇÕES 73
41. RESPONSABILIDADE TÉCNICA 73

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos”. Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:
- Anexos 1 e 2 – ruído;
- Anexo 3 – calor;
- Anexo 5 – radiações ionizantes;
- Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
- Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
- Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:
- Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
- Anexo 7 – Radiações não Ionizantes

- Anexo 9 – Frio
- Anexo 10 – Umidade
- Anexo13 – Agentes químicos
- Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente,que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:

"Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".
Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:
"significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".
Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.
Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".
Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:

"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho". O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.
7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

- Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
- Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
- Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
- Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
- Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
- Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
- Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável.

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)

Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura
9. GHE– GAB 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura	Adm	Secretária Executiva Coordenador (a) de Apoio ao Gabinete Assessor (a) Executivo (a) De Gabinete Coordenador (a) de Ouvidoria da Educação Coordenador (a) de Apoio ao Gabinete Chefe da Advocacia Setorial Coordenador (a) Executivo (a) de Planejamento e Elaboração de Projetos Telefonista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE-GAB 01

Com base nas avaliações realizadas no Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura as funções que compõem o GHE-GAB 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

10. GHE– GAB 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura	Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais Motorista	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- GAB 02

Com base nas avaliações realizadas no Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura a função que compõem o GHE-GAB 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
11. GHE– SUP 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Adm	Coordenador (a) Executivo (a) de Prestação de Contas Coordenador (d) de Tecnologia da Informação Coordenador (a) de Execução Financeira Coordenador (a) de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado Coordenador (a) de Gestão de Convênios Coordenador (a) de Transporte Escolar	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE-SUP 01

Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA as funções que compõem o GHE-SUP 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E GESTÃO PEDAGÓGICA

12. GHE– PED 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E GESTÃO PEDAGÓGICA	Adm	Diretor (a) de Desenvolvimento do Ensino e Avaliação Coordenador (a) de Inclusão e Ensino para Diversidade Coordenador (a) de Educação Continuada Gerente de Acompanhamento , ApoioTécnico e Tecnologia Educacional Gerente de Surpervisão Escolar Gerente de Acompanhamento de Rede e Conselhos Escolares Diretor (a) de Ensino Fundamental Gerente de Ensino Fundamental Coordenador (a) de Educação de Jovens e Adultos	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- PED 01

Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E GESTÃO PEDAGÓGICA a função que compõem o GHE- PED 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO ESCOLAR
13. GHE– SUP 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO ESCOLAR	Adm	Coordenador (a) de Alimentação Escolar Assessor (a) técnica de Engenharia e Projetos Gerente de Avaliação de Rede Gerente do Sistema de Matrículas	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- SUP 01

Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO ESCOLAR a função que compõem o GHE- SUP 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

DIRETORIA DA CULTURA
14. GHE– DIR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA DA CULTURA	Adm	Gerente de Promoção e Cultura Atendente Coordenador (a) Professor (a) Recepcionista Gerente de Unidades Culturais Gerente de Eventos Culturais	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- DIR 01

Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA DA CULTURA a função que compõem o GHE- DIR 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
15. GHE– COOR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS	Adm	Assistente Administrativo Agente Educacional Atendente Gerente de Modulação Recepcionista Técnica (o) de Processos	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- COOR 01

Com base nas avaliações realizadas na COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS a função que compõem o GHE- COOR 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

16. GHE– COOR 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS	Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	Biólogico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- COOR 02

Com base nas avaliações realizadas na COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS a função que compõem o GHE-COOR 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

COORDENADORIA DE INCLUSÃO

17. GHE– CO 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
COORDENADORIA DE INCLUSÃO	Adm	Analista/Psicopedagogo Assessor (a) pedagógico(a) Analista educacional-Fonoaudiologo(a) Coordenador (a) de inclusão de ensino para diversidade Técnico(a) educacional /braille Técnico(a) educacional	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- CO 01

Com base nas avaliações realizadas na COORDENADORIA DE INCLUSÃO a função que compõem o GHE- CO 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

DIRETORIA
18. GHE– DIRE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA	Adm	Coord. Exec. De Planejamento e Elaboração de Projetos Assessor (a) de Gabinete Coord. Exec. de Planejamento e Elaboração de Projetos Coordenador (a) de Apoio ao Gabinete Chefe de Gabinete Assessor (a) Administrativo (a) Assessora Jurídica Ouvidor (a) Assessor (a) Pedagógico (a)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- DIRE 01**

Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA a função que compõem o GHE- DIRE 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

19. GHE– DIRE 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA	Ope	Mecânico Motorista Marceneiro	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- DIRE 02**

Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA a função que compõem o GHE- DIRE 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

20. GHE– DIRE 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA	Ope	Mecânico	Óleo Mineral	Anexo 13	40 % caso não adote medidas como o uso de EPI

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Conforme anexo 13 da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, para atividade praticadas com o manuseio de óleo mineral e graxa pela as funções que compõem este GHE. Este agente possui em sua composição hidrocarbonetos aromáticos, tendo como principal via de absorção a ocorrência através do contato. Portanto se faz jus o adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo vigente. Por se tratar de uma norma com análise meramente qualitativa, há meio capazes de neutralizar a ação nociva do agente como a utilização de EPI (equipamentos de proteção Individual).

Conforme NR 15 -ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES Anexo 13- Atividades em contato com HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO “Manipulação de betume, óleo queimado ou outras substâncias cancerígenas afins, se faz jus ao adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- DIR 03**

Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA a função que compõem o GHE-DIR 03**, se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO

21. GHE– DI 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA ADMNISTRATIVA E FINANCEIRO	Adm	Diretora (o) Administrativa (o) e Financeiro Auxiliar Administrativo Assistente Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990). Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- DI 01**

Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA ADMNISTRATIVA E FINANCEIRO a função que compõem o GHE- DI 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

22. GHE– DI 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA ADMNISTRATIVA E FINANCEIRO	Operacional	Copeira Porteiro-Bedel Auxiliar de Serviços Gerais	Biólogico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- DI 02**

Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO a função que compõem o GHE-DI 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

23. GHE– IN 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Adm	Assessora (o) Pedagógica (o) Assistente Administrativo Gerente Diretora (o) Da Educação Infantil	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- IN 01**

Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTILa função que compõem o GHE- IN 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ESCOLAR

24. GHE– GER 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ESCOLAR	Adm	Gerente de avaliação de rede Diretor(a) Assistente administrativo Gerente	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- GER 01**

Com base nas avaliações realizadas na GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ESCOLAR a função que compõem o GHE- GER 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

25. GHE– GER 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ESCOLAR	Operacional	Pintor/ Auxiliar de manutencao/ Eletricista/ Auxiliar de limpeza Pedreiro/Jardineiro/Marceneiro/ Encanador/Serralheiro	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- GER 02**

Com base nas avaliações realizadas na GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ESCOLAR a função que compõem o GHE- GER 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

COORDENADORIA EXECUTIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

26. GHE– CONT 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
COORDENADORIA EXECUTIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Adm	Coordenador (a) executivo de prestação de contas Técnico (a) de Prestação de Contas	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- CONT 01**

Com base nas avaliações realizadas na COORDENADORIA EXECUTIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS a função que compõem o GHE- CONT 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

COORDENADORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

27. GHE– INFO 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
COORDENADORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Adm	Assistente de T.I Coordenador (a) de Tecnologia e Informação	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- INFO 01**

Com base nas avaliações realizadas na COORDENADORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO a função que compõem o GHE- INFO 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

DIRETORIA DE ALMOXARIFADO

28. GHE– ALMO 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA DE ALMOXARIFADO	Adm	Auxiliar de Almoxarifado Coordenador (a) de Almoxarifado	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- ALMO 01**

Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA DE ALMOXARIFADO a função que compõem o GHE- ALMO 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO

29. GHE– AVAL 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO	Adm	Assessor (a) de Tecnologia Educacional Supervisor (a) de Matrícula Gerente de Acompanhamentode Rede e Conselhos Escolares Supervisor (a) de Rede Gerente do Sistema de Matrícula Assessor (a) de Tecnologia Funcional Asssessor (a) Administrativo(a) Articulador (a) Administrativo Diretor de Desenvolvimentoe Avaliação Gerente de Supervisão Escolar Assessor (a) de Acompanhamento de Rede	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- AVAL 01**

Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO a função que compõem o GHE- AVAL 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL

30. GHE– FUN 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	Adm	Assessor (a) Pedagógico Diretora (o) do Ensino Fundamental Assessor (a) de Ensino Fundamental Coordenadora (o) de Artes Gerente de Ensino Fundamental Coordenadora (o) de Língua Portuguesa Assessor (a) De Gabinete Articulador Administrativo Articuladora (o) Pedagógica(o)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- FUN 01**

Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTALa função que compõem o GHE- FUN 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

31. GHE– ALI 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO	Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	Biólogico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- ALI 01**

Com base nas avaliações realizadas na GERÊNCIA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO a função que compõem o GHE-ALI 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

32. GHE– ALI 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CMEI DOM FERNANDO	Operacional	Cozinheira (o)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Conforme Anexo nº 3 da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, o Limite de Tolerância para o agente físico Calor é estabelecido através do Índice de Bulbo ÚmidoTermômetro de Globo – IBUTG levando em consideração a temperatura de bulbo úmido natural, temperatura do globo e temperatura do bulbo seco. Em análise aos resultados deste agente na unidade, não foram detectadas exposições acima dos limites estabelecidos por esta norma.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- ALI 02**

Com base nas avaliações realizadas na GERÊNCIA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO a função que compõem o GHE-ALI 02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

33. GHE– ALI 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
ESCOLA MUNICIPAL – ARACY AMARAL	Operacional	Cozinheira (o)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Conforme Anexo nº 3 da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, o Limite de Tolerância para o agente físico Calor é estabelecido através do Índice de Bulbo ÚmidoTermômetro de Globo – IBUTG levando em consideração a temperatura de bulbo úmido natural, temperatura do globo e temperatura do bulbo seco. Em análise aos resultados deste agente na unidade, não foram detectadas exposições acima dos limites estabelecidos por esta norma.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- ALI 03**

Com base nas avaliações realizadas na GERÊNCIA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO a função que compõem o GHE-ALI 03, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

34. GHE– ALI 04

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO	Adm	Gerente de Alimentação Escolar Nutricionista Assistente Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990). Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- ALI 04**

Com base nas avaliações realizadas na GERÊNCIA MUNICIPAL DE ALIMETAÇÃO a função que compõem o GHE- ALI 04**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

35. GHE– TRANS 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Adm	Monitora (o) de Transporte Motorista Auxiliar de Secretaria Porteiro/Bedel Assessor (a) Administrativo (a)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- TRANS 01**

Com base nas avaliações realizadas na GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR as funções que compõem o GHE-TRANS 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

36. GHE– TRANS 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Operacional	Lavador de Veículos	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

· **Conclusão GHE- TRANS 02**

Com base nas avaliações realizadas na GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR a função que compõem o GHE-TRANS 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

37. GHE– TRANS 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Operacional	Motorista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
· **Conclusão GHE- TRANS 03**
Com base nas avaliações realizadas na GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR a função que compõem o GHE-TRANS 03**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
38. GHE– TRANS 04

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Operacional	Mecânico	Óleo Mineral	Anexo 13	40 % caso não adote medidas como o uso de EPI

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Conforme anexo 13 da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, para atividade praticadas com o manuseio de óleo mineral e graxa pela as funções que compõem este GHE. Este agente possui em sua composição hidrocarbonetos aromáticos, tendo como principal via de absorção a ocorrência através do contato. Portanto se faz jus o adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo vigente. Por se tratar de uma norma com análise meramente qualitativa, há meio capazes de neutralizar a ação nociva do agente como a utilização de EPI (equipamentos de proteção Individual).
Conforme NR 15 -ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES Anexo 13- Atividades em contato com HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO "Manipulação de betume, óleo queimado ou outras substâncias cancerígenas afins, se faz jus ao adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- **Conclusão GHE- TRANS 04**

Com base nas avaliações realizadas na GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR a função que compõem o GHE-TRANS 04, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

39. GHE– TRANS 05

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Operacional	Porteiro	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- **Conclusão GHE- TRANS 05**

Com base nas avaliações realizadas na GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR a função que compõem o GHE-TRANS 05, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

40. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

✓ Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
✓ Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;
✓ Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

41. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Graduação: Engenharia de Produção
Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho
Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022

LAUDO DE INSALUBRIDADE
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Setembro 2022

Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior	
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.	
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V	
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.	
CREA Empresa	Registro n°: 27619/RF	
CNPJ	15.466.728/0001-80	
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go	
CEP	CEP 75711-030	
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com ᶜomercial@hdengenhariaservice.com	
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699	
	Site: www.engenharia-service.webnode.com	
INFORMAÇÕES DA EMPRESA		
Razão Social:	MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:	Rua Toledo Pizza Qd. 03B, Lt. 01-08, Jardim Todos os Santos	
Cidade / UF:	SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:	25.107.525/0001-51	
Fone:	(62) 3532-2074	
C.N.A.E. **Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:	01 (Um)	
Responsável:	Gleicyelle Ferreira	
Prefeito:	Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:	De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA.....2
1. INTRODUÇÃO.....4
2. OBJETIVOS 4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....4
4. ATIVIDADES INSALUBRES.....5
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 6
6. DILIGENCIAS 7
7. METODOLOGIA.....7
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE).....8
9. GHE–GAB 01.....8
- Conclusão GHE- GAB 01.....10
10. GHE– GAB 02.....10
- Conclusão GHE- GAB 02.....12
11. GHE– GAB 03.....12
- Conclusão GHE- GAB 03.....14

12. GHE 01 14
- Conclusão GHE - 01 16
13. GHE 01 16
- Conclusão GHE - 01 18
14. RECOMENDAÇÕES.....18
15. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....18

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE**
SENADOR CANEDO – GO ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

✓ Anexos 1 e 2 – ruído;
✓ Anexo 3 – calor;
✓ Anexo 5 – radiações ionizantes;
✓ Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
✓ Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
✓ Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

✓ Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
✓ Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
✓ Anexo 9 – Frio
✓ Anexo 10 – Umidade
✓ Anexo13 – Agentes químicos
✓ Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

✓ 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
✓ 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
✓ 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT: "Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".

Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:

"significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".

Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.

Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".

Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:

"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho". O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

✓ Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;

✓ Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;

✓ Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;

✓ Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;

✓ Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;

✓ Análise dos dados e dos riscos envolvidos;

✓ Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)

Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer

9. GHE–GAB 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer	Adm	Secretária Executiva Auxiliar de Coordenação Organizador de Campeonato Recepcionista Gestora (o) de compras Assessora (o) de comunicação Auxiliar de compras Aux. de processos Professor de futebol Aux. de almoxarifado Aux. de coordenação e midia Monitor de futebol Surpervisor de aula Gerente de almoxarifado Assessora (o) Juridico Aux. de Aulas de Karatê Gerente de comunicação Gerente de iniciação esportiva Professor de futsal Professor de hidroginástica	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

		Professor de natação Professor de capoeira Professor de Alongamento Professor deLuta			

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE- GAB 01**

Com base nas avaliações realizadas no Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer Secretaria de Esportes as funções que compõem o GHE-GAB 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

10. GHE– GAB 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer Secretaria de Esportes	Oper	Motorista Vigia e Limpeza do Campo Auxiliar de Serviços Gerais Limpeza de Piscinas Copeira Limpeza de Ginásio Limpeza e Auxiliar de Eventos	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- **Conclusão GHE- GAB 02**
Com base nas avaliações realizadas no Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer Secretaria de Esportes a função que compõem o GHE-GAB 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

11. GHE– GAB 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer Secretaria de Esportes	Oper	Eletricista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- **Conclusão GHE- GAB 03**

Com base nas avaliações realizadas no Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer Secretaria de Esportes a função que compõem o GHE-GAB 03**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

DIRETORIA DE ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO

12. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA DE ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO	Adm	Diretor (a)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE - 01**

Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA DE ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER

13. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER	Adm	Gerente de Iniciação Esportiva Gerente de Unidades Esportivas	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE - 01**

Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER RENDIMENTO as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

14. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

✓ Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;

✓ Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;

✓ Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

15. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho
Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE
Secretaria Municipal de Finanças

Setembro 2022

Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior	
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.	
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V	
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.	
CREA Empresa	Registro nº: 27619/RF	
CNPJ	15.466.728/0001-80	
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go	
CEP	CEP 75711-030	
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com ᶜomercial@hdengenhariaservice.com	
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699	
	Site: www.engenharia-service.webnode.com	
INFORMAÇÕES DA EMPRESA		
Razão Social:	MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:	R GOIAS / VILA SANTA ROSA / QD. 15 LT 06	
Cidade / UF:	SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:	25.107.525/0001-51	
Fone:	(62) 3275-9906	
C.N.A.E. **Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:	01 (Um)	
Responsável:	Alessandro Rodrigues de Souza	
Prefeito:	Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:	De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA..... 2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA.....2
1. INTRODUÇÃO.....4
2. OBJETIVOS 4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....4
4. ATIVIDADES INSALUBRES..... 5
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 6
6. DILIGENCIAS 7
7. METODOLOGIA.....7
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE).....8
9. GHE–GAB 01.....8
- Conclusão GHE- GAB 01.....10
10. GHE– GAB 02.....10
- Conclusão GHE- GAB 02.....11
11. GHE–DIR 01..... 12
- Conclusão GHE- DIR 01.....13
12. GHE–SUP 01..... 14
- Conclusão GHE- SUP 01.....15
13. GHE–SUP 01..... 16
- Conclusão GHE- SUP 01.....17
14. GHE–SUP 01..... 18
- Conclusão GHE- SUP 01.....19
15. GHE–SUP 01.....20

- Conclusão GHE- SUP 01.....22
16. GHE–GER 01.....22
- Conclusão GHE- GER 01.....23
17. GHE–GER 01.....24
- Conclusão GHE- GER 01.....25
18. RECOMENDAÇÕES.....26
19. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....26

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

✓ Anexos 1 e 2 – ruído;
✓ Anexo 3 – calor;
✓ Anexo 5 – radiações ionizantes;
✓ Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
✓ Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
✓ Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

✓ Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
✓ Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
✓ Anexo 9 – Frio
✓ Anexo 10 – Umidade
✓ Anexo13 – Agentes químicos
✓ Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

✓ 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
✓ 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
✓ 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:

"Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".

Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:

"significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".

Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.
Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras.
Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:
"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".
Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:
"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".
Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho".
O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

✓ Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
✓ Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
✓ Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
✓ Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
✓ Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
✓ Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
✓ Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)

Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Finanças

9. GHE–GAB 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Finanças	Adm	Secretária Executiva Chefe de Advocacia Setorial Assistente do departamento Juridico Atendente de Empresas Gerente de Acompanhamento do Orçamento Telefonista Atendente Vapt-Vupt Administrativo e Financeiro Assistente de Planejamento	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- **Conclusão GHE- GAB 01**
Com base nas avaliações realizadas no Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Finanças as funções que compõem o GHE-GAB 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

10. GHE– GAB 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Finanças	Ope	Auxiliar de Serviços Gerais Motorista	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- GAB 02
Com base nas avaliações realizadas no Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Finanças a função que compõem o GHE-GAB 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Diretoria de Apoio ao Conselho de Recursos Administrativos

11. GHE–DIR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria de Apoio ao Conselho de Recursos Administrativos	Adm	Gerente de Apoio Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- DIR 01

Com base nas avaliações realizadas na Diretoria de Apoio ao Conselho de Recursos Administrativos as funções que compõem o GHE-DIR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

SUPERINTENDENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

12. GHE–SUP 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS	Adm	Chefe de Captação de Recursos e Convênios Gerente de Execução e Acompanhamento de Convênios Assistente de Convênio Gerente de Prestação de Contas	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 – Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- **Conclusão GHE- SUP 01**
Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS as funções que compõem o GHE-SUP 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO MUNICIPAL E CONTROLE DE GASTOS PÚBLICO

13. GHE–SUP 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO MUNICIPAL E CONTROLE DE GASTOS PÚBLICO	Adm	Gerente de Execução Financeira Gerente de Controle de Contas	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 – Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- **Conclusão GHE- SUP 01**
Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO MUNICIPAL E CONTROLE DE GASTOS PÚBLICO as funções que compõem o GHE-SUP 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

Superintendência da Receita Municipal
14. GHE–SUP 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Superintendência da Receita Municipal	Adm	Diretor (a) de Fiscalização Diretor (a) de Arrecadação Gerente de Fiscalização Gerente de Cadastro e Informações Administrativo Gerente de Receita Diversas Coordenado (a) Executivo (a) de Cobrança da Dívida Ativa Auxiliar na Dívida Ativa Atendente Dívida Ativa Gerente de Atendimento ao Contribuinte Gerente de Receitas Imobiliárias	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
-Conclusão GHE- SUP 01
Com base nas avaliações realizadas na Superintendência da Receita Municipal as funções que compõem o GHE-SUP 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. GHE–SUP 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Adm	Superintendente de Planejamento Orçamentário Gerente de Execução Orçamentária Gerente de Liquidação Gerente De Contabilidade Recepcionista Contador Diretora (o) de Planejamento Governamental Gerente de Elaboração do Orçamento e LDO Gerente de Acompanhamento do Orçamento Coordenadora (o) Executiva (o) de Elaboração e Acompanhamento do PPA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
-Conclusão GHE- SUP 01
Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA as funções que compõem o GHE-SUP 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
16. GHE–GER 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	Adm	Fiscal de Tributos Auxiliar na Fiscalização	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
Conclusão GHE- GER 01
Com base nas avaliações realizadas na GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO as funções que compõem o GHE-GER 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.
GERÊNCIA DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
17. GHE–GER 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
GERÊNCIA DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS	Adm	Assessor da Receita IPTU Atendente IPTU	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
-Conclusão GHE- GER 01
Com base nas avaliações realizadas na GERÊNCIA DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS as funções que compõem o GHE-GER 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

18. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

- Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI’s, fornecendo periodicamente orientação
quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
- Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI’s;
- Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

19. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho
Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE
Gabinete Do Prefeito

Setembro 2022
Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro n°: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:	MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:	GO 403, Km 9, Morada do Morro	
Cidade / UF:	SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:	25.107.525/0001-51	
Fone:	(62) 3275-3000	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral
Grau de Risco:	01 (Um)	
Responsável:	Fernando Pellozo	
Prefeito:	Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:	De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA 2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA 2
1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVOS 4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4
4. ATIVIDADES INSALUBRES 5
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 6
6. DILIGENCIAS 7
7. METODOLOGIA 7
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE) 8
9. GHE– GA 01 8
-Conclusão GHE-GA 01 ..... **9**

10. GHE– GA 02 10
-Conclusão GHE- GA 02 ..... **11**

11. GHE– GA 03 12
-Conclusão GHE- GA 03 ..... **13**

12. GHE 01 14

-Conclusão GHE 01 ..... **15**

13. GHE 01 16
-Conclusão GHE 01 ..... **17**

14. GHE 01 18
- Conclusão GHE 01 ..... **19**
15. RECOMENDAÇÕES 20
16. RESPONSABILIDADE TÉCNICA 20

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

-Anexos 1 e 2 – ruído;
-Anexo 3 – calor;
-Anexo 5 – radiações ionizantes;
-Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

- Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
-Anexo 7 – Radiações não Ionizantes

-Anexo 9 – Frio
- Anexo 10 – Umidade
-Anexo13 – Agentes químicos
-Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

-10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
-20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:

"Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".
Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:
"significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".
Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.
Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras.
Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:
"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".
Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:
"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho". O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'.
Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.
6. DILIGENCIAS
No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.
7. METODOLOGIA
Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

-Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
-Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
-Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
-Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
-Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
-Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
-Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)
Prefeito Municipal
9. GHE– GA 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Prefeito Municipal	Adm	Chefe de Gabinete do Prefeito Assessor (a) do Gabinete do Prefeito I Assessor (a) do Gabinete do Prefeito II	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

		Assessor (a) do Gabinete do PrefeitoIII Assessor (a) de Imprensa do Prefeito Assessor (a) Especial do Prefeito Administrador (a) do Paço			

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob
condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
-Conclusão GHE-GA 01
Com base nas avaliações realizadas na Prefeito Municipal as funções que compõem o GHE- GA 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

10. GHE– GA 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Prefeito Municipal	Operacional	Guarda Municipal Motorista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- GA 02

Com base nas avaliações realizadas na Prefeito Municipal a função que compõem o GHE-GA 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

11. GHE– GA 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Prefeito Municipal	Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
-Conclusão GHE- GA 03
Com base nas avaliações realizadas no Prefeito Municipal a função que compõem o GHE-GA 03**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
12. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	Adm	Diretora (o) de Assuntos Comunitários Gerente de Relacionamento Institucional Gerente de Relacionamento com Organizações não-governamentais Gerente de Relacionamento com Associações de Moradores	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
-Conclusão GHE 01
Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS as funções que compõem o GHE- 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Coordenadoria Executiva de Defesa Civil

13. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Executiva de Defesa Civil	Adm	Coordenador (a) Setor Técnico e Setor Operativo Coordenador (a) Executivo (a) Defesa Civil	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
-Conclusão GHE 01
Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria Executiva de Defesa Civil as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
Secretaria Municipal Extraordinária

14. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal Extraordinária	Adm	Secretários (as)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
-Conclusão GHE 01
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal Extraordinária as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

15. RECOMENDAÇÕES
Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

-Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
-Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;
-Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

16. RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho
Perito Técnico CREA 21136/D
Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE
GABINETE DO VICE-PREFEITO

Setembro 2022
Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro n°: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com

	comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:	MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:	GO 403, Km 9, Morada do Morro	
Cidade / UF:	SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:	25.107.525/0001-51	
Fone:	(62) 3275-3000	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral
Grau de Risco:	01 (Um)	
Responsável:	Magno Silvestre	
Prefeito:	Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:	De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA 2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA 2
1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVOS 4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4
4. ATIVIDADES INSALUBRES 5
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 6
6. DILIGENCIAS 7
7. METODOLOGIA 7
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE) 8
9. GHE– GAB 01 8
- Conclusão GHE-GAB 01 ..... **9**
10. RECOMENDAÇÕES 10
11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA 10

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

-Anexos 1 e 2 – ruído;
- Anexo 3 – calor;
- Anexo 5 – radiações ionizantes;
- Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
- Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
- Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:
-Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;

- Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
- Anexo 9 – Frio
- Anexo 10 – Umidade
- Anexo13 – Agentes químicos
- Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

-10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:

"Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos". Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba: "significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".

Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.

Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".

Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:

"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho". O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

-Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
- Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
- Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
- Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
-Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
- Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
- Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)
GABINETE DO VICE-PREFEITO
9. GHE– GAB 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
GABINETE DO VICE-PREFEITO	Adm	CHEFE DE GABINETE SECRETÁRIO EXECUTIVO ASSESSOR (A) DO VICE-PREFEITO	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a

radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE-GAB 01
Com base nas avaliações realizadas no GABINETE DO VICE-PREFEITO as funções que compõem o GHE-GAB 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

10. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

- Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI’s, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
- Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI’s;
- Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho
Perito Técnico CREA 21136/D
Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE
Instituto de Assistência á Saúde do Servidor Público de Senador Canedo - IAMESC
Setembro 2022

Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro nº: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:		R. S 1, N - Lote 1 - Conj. Morada do Morro, Sen. Canedo - GO,	
Cidade / UF:		SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75250-385
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51	
Fone:		(62) 3010-7750	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:		01 (Um)	
Responsável:		Stenio Nascimento da Silva	
Prefeito:		Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:		De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário
RESPONSABILIDADE TÉCNICA 2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA 2
1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVOS 4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4
4. ATIVIDADES INSALUBRES 5
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 6
6. DILIGENCIAS 7
7. METODOLOGIA 7
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE) 8
Gabinete do (a) Presidente do IAMESC 8
9. GHE– GAB 01 8
-Conclusão GHE-GAB 01 ..... **10**
Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor 12
10. GHE– DIR 01 12
-Conclusão GHE- DIR 01 ..... **13**

11. GHE– DIR 02 14
-Conclusão GHE- DIR 02 ..... **15**
12. GHE DIR 03 DENTISTA/MÉDICO 16
- Conclusão GHE DIR 03 DENTISTA/MÉDICO..... 17
Diretoria Administrativa e Financeira 18
13. GHE 01 18
- Conclusão GHE 01 ..... **19**
14. RECOMENDAÇÕES 20
15. RESPONSABILIDADE TÉCNICA 20

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

-Anexos 1 e 2 – ruído;
-Anexo 3 – calor;
-Anexo 5 – radiações ionizantes;
-Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
-Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
-Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

-Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
-Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
-Anexo 9 – Frio
-Anexo 10 – Umidade
-Anexo13 – Agentes químicos
-Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

-10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

-20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

-40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:
"Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".
Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:
"significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".
Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.
Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras.
Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:
"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".
Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:
"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".
Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho". O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS
No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.
7. METODOLOGIA
Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

-Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
-Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
-Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
-Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
-Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
-Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
-Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)
Gabinete do (a) Presidente do IAMESC
9. GHE– GAB 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Presidente do IAMESC	Adm	Presidente do IAMESC Secretária Executiva Coordenador (a) Financeiro Assistente Administrativo Apoio Financeiro Gerente de Cadastro de Usuário Recepcionista Auxiliar de Faturamento Auxiliar de Auditoria Gerente de Controle de Conta Compras Gerente de Apoio Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

-Conclusão GHE-GAB 01

Com base nas avaliações realizadas no GABINETE DO PRESIDENTE as funções que compõem o GHE-GAB 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
10. GHE– GAB 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Presidente do IAMESC	Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais Motorista	Biólogico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- GAB 02

Com base nas avaliações realizadas na GABINETE DO PRESIDENTE a função que compõem o GHE-GAB 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor
11. GHE– DIR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor	Adm	Gerente de Atendimento Gerente de Auditoria Médica Gerente de Auditoria Odontológica	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- DIR 01

Com base nas avaliações realizadas na Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor as funções que compõem o GHE- DIR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

12. GHE– DIR 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor	Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	Biólogico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

-Conclusão GHE- DIR 02

Com base nas avaliações realizadas na Diretoria de Assistência á Saúde a função que compõem o GHE-DIR 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

13. GHE DIR 03 DENTISTA/MÉDICO

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria de Assistência á Saúde Pericia / Exame admissional	Ope	Dentista/ Médico	Biológico	Anexo 14	20%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Conclusão GHE DIR 03 DENTISTA/MÉDICO

Com base nas avaliações realizadas na Unidade do Programa Saúde da Família – PSF a função que compõem o GHE DIR 03 DENTISTA/MÉDICO , **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Diretoria Administrativa e Financeira

14. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria Administrativa e Financeira	Adm	Gerente de Apoio Administrativo e Financeiro Gerente de Credenciamento Telefonista Diretora (o) de Assistência á Saúde do Servidor	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

-Conclusão GHE 01

Com base nas avaliações realizadas na Diretoria Administrativa e Financeira as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

15. RECOMENDAÇÕES
Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

- Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI’s, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
-Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI’s;

-Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

16. RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE
Procuradoria Geral do Município
Setembro 2022

Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro nº: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:		GO 403, KM 9 – Morada do Morro / CEFAP	
Cidade / UF:		SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51	
Fone:		(62) 3275-9961	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:		01 (Um)	
Responsável:		Ildecer Meneses de Amorim	
Prefeito:		Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:		De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA 2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA 2
1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVOS 4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4
4. ATIVIDADES INSALUBRES 5
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE..... 6
6. DILIGENCIAS 7
7. METODOLOGIA 7
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE) 8
9. GHE 01 Gabinete do Procurador (a)..... 8
-Conclusão GHE 01 Gabinete do Procurador..... 9
10. GHE 02- Gabinete do Procurador (a)..... 10
11. Conclusão GHE 02 Gabinete do Procurador..... 11

12. GHE 01 12
13. Conclusão GHE 01 13
14. GHE 02 14
15. Conclusão GHE 02 15
16. GHE 01 Procon 16
17. Conclusão GHE 01 Procon 17
18. GHE 02 Procon 18
-Conclusão GHE 02 - Procon 19

19. GHE 01 20

1. Conclusão GHE 01 21
20. GHE 01 22
21. Conclusão GHE 01 23
22. RECOMENDAÇÕES 24
23. RESPONSABILIDADE TÉCNICA 24

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

-Anexos 1 e 2 – ruído;
-Anexo 3 – calor;
-Anexo 5 – radiações ionizantes;
-Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
-Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
-Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

-Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
-Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
-Anexo 9 – Frio
-Anexo 10 – Umidade
-Anexo13 – Agentes químicos
-Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

-10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
-20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
-40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:
"Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".
Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:
"significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".

Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.

Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras.

Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".

Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:

"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho". O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'.

Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

-Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
-Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
-Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
-Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
-Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
-Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
-Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)

Gabinete do (a) Chefe da Procuradoria Geral

9. GHE 01 Gabinete do Procurador (a)

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Chefe da Procuradoria Geral	Adm	Secretaria Executiva Recepcionista Advogada	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

-Conclusão GHE 01 Gabinete do Procurador

Com base nas avaliações realizadas na Gabinete do (a) Chefe da Procuradoria Geral as funções que compõem o GHE 01 Gabinete do Procurador**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

10. GHE 02- Gabinete do Procurador (a)

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Chefe da Procuradoria Geral	Ope	Copeira Motorista Serviços Gerias	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

11. Conclusão GHE 02 Gabinete do Procurador
Com base nas avaliações realizadas no Gabinete do (a) Chefe da Procuradoria Geral as funções que compõem o GHE 02 Gabinete do Procurador**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Gabinete Fórum
12. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete fórum	Adm	Assessor(a) Guarda Civil	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

13. Conclusão GHE 01

Com base nas avaliações realizadas no Gabinete forum as funções que compõem o GHE 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

14. GHE 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete forum	Ope	Motorista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

15. Conclusão GHE 02

Com base nas avaliações realizadas no Gabinete forum as funções que compõem o GHE 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
16. GHE 01 Procon

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	Adm	Superintendente de Defesa do Consumidor –Procon Gerente Administrativa e Financeira Gerente de Fiscalização do Procon Técnica (o) de Atendimento Assessor (a) Jurídico (a)Fiscal	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

17. Conclusão GHE 01 Procon

Com base nas avaliações realizadas na Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON as funções que compõem o GHE 01 Procon**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

18. GHE 02 Procon

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais Copeira (o)	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 – Frio Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao
frio.
Anexo 10 – Umidade Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- **Conclusão GHE 02 – Procon** Com base nas avaliações realizadas na Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON a função que compõem o GHE 02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

GABINETE DO MINISTÉRIO PÚBLICO					
19. GHE 01					
Local	**GHE**	**Funções Expostas**	**Agente Avaliado (NR-15)**	**Enquadramento**	**Grau de Insalubridade**
GABINETE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Adm	Assessorias	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 – Frio Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao
frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à
umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
Conclusão GHE 01 Com base nas avaliações realizadas no GABINETE MINISTÉRIO PÚBLICO as funções que compõem o GHE 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Subprocurador (a) Geral do Município					
20. GHE 01 Local	**GHE**	**Funções Expostas**	**Agente Avaliado (NR-15)**	**Enquadramento**	**Grau de Insalubridade**
Subprocurador (a) Geral do Município	Adm	Subprocuradora (o) Geraldo Município Procuradoria Especial Administrativa e Patrimonial Procuradoria Especial e Fiscal	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

21. Conclusão GHE 01

Com base nas avaliações realizadas no Subprocurador Geral do Município as funções que compõem o GHE 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

22. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

✓ Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
✓ Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;
✓ Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

23. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho

Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE
Agência de Saneamento de Senador Canedo

Setembro 2022

Desenvolvido por:

Página 1 de 83

© PREFEITURA DE SENADOR CANEDO - Todos os direitos reservados, incluindo todos os direitos relacionados à utilização deste documento ou o seu conteúdo

RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
Responsável pela Elaboração		Hélio Ferreira de Araújo Júnior	
Profissão		Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.	
CREA Profissional		21136/D-DF / 071280424-2V	
Empresa		Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.	
CREA Empresa		Registro nº: 27619/RF	
CNPJ		15.466.728/0001-80	
Endereço		Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go	
CEP		CEP 75711-030	
Contatos		**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com	
		comercial@hdengenhariaservice.com	
		Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699	
		Site: www.engenharia-service.webnode.com	
INFORMAÇÕES DA EMPRESA			
Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:		GO-403, QD.22, Lt.01, Bairro das Indústrias	
Cidade / UF:		SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51	
Telefone:		(62) 3512-1456	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:		1 (Um)	
Responsável:		CAINÃ DIAS DE SOUZA TEODORO FERREIRA	
Prefeito:		Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:		segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA.....2
1. INTRODUÇÃO.....6
2. OBJETIVOS 6
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....6
4. ATIVIDADES INSALUBRES.....7
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 8
6. DILIGENCIAS 9
7. METODOLOGIA.....9
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE).....10
Gabinete do (a) Presidente da SANESC 10
9. GHE– GAB 01.....10
- Conclusão GHE-GAB 01.....11
10. GHE GAB 02.....12
- Conclusão GHE GAB 02.....13
Gerência Administrativa e Financeira.....14
11. GHE 01 14
- Conclusão GHE 01.....15
12. GHE 02 16
- Conclusão GHE 02.....17
Gerência de Recursos Humanos.....18
13. GHE 01 18
- Conclusão GHE 01.....19

Gerência de Tecnologia da Informação 20
14. GHE 01 20
- Conclusão GHE 01.....21
Supervisão Técnica de Estação de Tratamento de Esgoto.....22
15. GHE– OPE 01.....22
- Conclusão GHE- OPE 01.....24
16. GHE– OPE 02.....24
- Conclusão GHE- OPE 02.....26
17. GHE– OPE 03.....26
- Conclusão GHE- OPE 03.....27

18. GHE– OPE 04.....28
- Conclusão GHE- OPE 04.....29
19. GHE– OPE 05.....30
- Conclusão GHE- OPE 05.....31
Coordenadoria Técnica Operacional 32
20. GHE– OPE 01.....32
- Conclusão GHE- OPE 01.....33
21. GHE– OPE 02.....34
- Conclusão GHE- OPE 02.....35
22. GHE– OPE 03.....36
- Conclusão GHE- OPE 03.....37
23. GHE– OPE 04.....38
- Conclusão GHE- OPE 04.....40
24. GHE– OPE 05.....40
- Conclusão GHE- OPE 05.....42
25. GHE– OPE 06.....42
- Conclusão GHE- OPE 06.....44
26. GHE– OPE 07.....44
- Conclusão GHE- OPE 07.....46
27. GHE– OPE 08.....46
- Conclusão GHE- OPE 08.....48
28. GHE– OPE 10.....48
- Conclusão GHE- OPE 10.....50
29. GHE– OPE 12.....50
- Conclusão GHE- OPE 12.....52
30. GHE– SUP 01.....52
- Conclusão GHE- SUP 01.....54
31. GHE– SUP 02.....54
- Conclusão GHE- SUP 02.....56
32. GHE– GER 01.....57
- Conclusão GHE- GER 01.....58
33. GHE– SU 01.....59
- Conclusão GHE- SU 01 60
34. GHE– SU 02.....61
- Conclusão GHE- SU 02 62

35. GHE– CHE 01.....63
- Conclusão GHE- CHE 01.....64
36. GHE– GER 01.....65
- Conclusão GHE- GER 01.....66

37. GHE– GER 02.....67
- Conclusão GHE- GER 02.....68
38. GHE– GER 03.....69
- Conclusão GHE- GER 03.....70
39. GHE– COOR 01 71
- Conclusão GHE- COOR 01.....72
40. GHE– GER 01.....73
- Conclusão GHE- GER 01.....74
41. GHE– GER 01.....75
- Conclusão GHE- GER 01.....76
42. GHE– SUR 01.....77
- Conclusão GHE- SUP 01.....78
43. GHE– TRANS 01.....79
- Conclusão GHE- TRANS 01.....80
44. GHE– GER 02.....81
- Conclusão GHE- GER 02.....82
45. RECOMENDAÇÕES.....83
46. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....83

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

✓ Anexos 1 e 2 – ruído;
✓ Anexo 3 – calor;
✓ Anexo 5 – radiações ionizantes;
✓ Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
✓ Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
✓ Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

✓ Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
✓ Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
✓ Anexo 9 – Frio
✓ Anexo 10 – Umidade
✓ Anexo13 – Agentes químicos
✓ Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

✓ 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
✓ 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
✓ 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT: "Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos". Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba: "significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".

Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde. Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".

Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST: "o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional". Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho".

O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO, com a presença do Assessor Wanderley, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

✓ Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;

✓ Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;

✓ Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;

✓ Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;

✓ Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;

✓ Análise dos dados e dos riscos envolvidos;

✓ Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)					
Gabinete do (a) Presidente da SANESC					
9. GHE– GAB 01					
Local	**GHE**	**Funções Expostas**	**Agente Avaliado (NR-15)**	**Enquadramento**	**Grau de Insalubridade**
Gabinete do (a) Presidente da SANESC	Adm	PRESIDENTE / DIRETOR ADMINISTRATIVO / SECRETÁRIA EXECUTIVA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente
Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente					

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- **Conclusão GHE-GAB 01**

Com base nas avaliações realizadas no Gabinete do (a) Presidente da SANESC as funções que compõem o GHE-GAB 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

10. GHE GAB 02					
Local	**GHE**	**Funções Expostas**	**Agente Avaliado (NR-15)**	**Enquadramento**	**Grau de Insalubridade**
Gabinete do (a) Presidente da SANESC	Operacional	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Biólogico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE GAB 02
Com base nas avaliações realizadas no Gabinete do (a) Presidente da SANESC a função que compõem o GHE- 02 Gabinete do Secretario**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Gerência Administrativa e Financeira					
11. GHE 01					
Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gerência Administrativa e Financeira	Adm	ASSESSOR DE GABINETE AUXILIAR ADMINISTRATIVO GERENTE DE ALMOXARIFADO TELEFONISTA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE 01
Com base nas avaliações realizadas no Gerência Administrativa e Financeira as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

12. GHE 02					
Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gerência Administrativa e Financeira	Operacional	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MOTORISTA ENCANADOR	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE 02
Com base nas avaliações realizadas na Gerência Administrativa e Financeira a função que compõem o GHE 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Gerência de Recursos Humanos					
13. GHE 01					
Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gerência de Recursos Humanos	Adm	GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS AUXILIAR ADMINISTRATIVA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a
agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE 01
Com base nas avaliações realizadas na Gerência de Recursos Humanos as funções que compõem o GHE 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Gerência de Tecnologia da Informação					
14. GHE 01					
Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gerência de Tecnologia da Informação	Adm	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente
Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente					

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE 01
Com base nas avaliações realizadas na Gerência de Tecnologia da Informação as funções que compõem o GHE 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Supervisão Técnica de Estação de Tratamento de Esgoto					
15. GHE– OPE 01					
Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Supervisão Técnica de Estação de Tratamento de Esgoto	Operacional	OPERADOR DE ETE	Biólogico	Anexo 14	40%
Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente					

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi encontrada para as funções OPERADOR DE ETE operações em contato permanente esgotos (galerias e tanques).Portanto o funcionário deverá continuar fazendo o uso obrigatório do Equipamento de
Proteção Individual com o objetivo de amenizar a ação nociva do agente à sua saúde. Os agentes biológicos têm a peculiaridade de não serem completamente controlados mesmo quando são adotados equipamentos de proteção individual ou coletiva, pois detêm especificidades e particularidades pertinentes somente a estes, como tamanho, meios de propagação, contaminação e tempo de exposição.
- Conclusão GHE- OPE 01
Com base nas avaliações realizadas na Supervisão Técnica de Estação de Tratamento de Esgoto a função que compõem o GHE-OPE 01, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

16. GHE– OPE 02					
Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade

Supervisão Técnica de Estação de Tratamento de Esgoto	Adm	GERENTE DA REDE DE ESGOTOS	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente
Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente					

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- OPE 02
Com base nas avaliações realizadas na Supervisão Técnica de Estação de Tratamento de Esgoto a função que compõem o GHE-OPE 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

17. GHE– OPE 03					
Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Supervisão Técnica de Estação de Tratamento de Esgoto	Operacional	LEITURISTA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente
Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente					

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a
agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- OPE 03
Com base nas avaliações realizadas na Supervisão Técnica de Estação de Tratamento de Esgoto a função que compõem o GHE-OPE 03**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

18. GHE– OPE 04					
Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Supervisão Técnica de Estação de Tratamento de Esgoto	Operacional	OPERADOR DE MÁQUINAS OPERADOR LIMPA FOSSA	Biólogico	Sem Risco	Inexistente
Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente					

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente. Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a **ruídos característicos de impacto.**
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- OPE 04

Com base nas avaliações realizadas na Supervisão Técnica de Estação de Tratamento de Esgoto a função que compõem o GHE-OPE 04**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

19. GHE– OPE 05					
Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Supervisão Técnica de Estação de Tratamento de Esgoto	Operacional	MOTORISTA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente
Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente					

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- OPE 05

Com base nas avaliações realizadas na Supervisão Técnica de Estação de Tratamento de Esgoto a função que compõem o GHE-OPE 05**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Coordenadoria Técnica Operacional					
20. GHE– OPE 01					
Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Técnica Operacional Anexo 1 - Níveis	Adm	AGENTE DE MOTO de Ruído Contínuo ou Intermitente	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente. Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a **ruídos característicos de impacto.**

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- OPE 01
Com base nas avaliações realizadas na COORDENADORIA TÉCNICA OPERACIONAL a função que compõem o GHE-OPE 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

21. GHE– OPE 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Técnica Operacional	Operacional	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- OPE 02
Com base nas avaliações realizadas na COORDENADORIA TÉCNICA OPERACIONAL a função que compõem o GHE-OPE 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
22. GHE– OPE 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Técnica e Operacional	Operacional	ELETRICISTA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- OPE 03
Com base nas avaliações realizadas na COORDENADORIA TÉCNICA OPERACIONAL a função que compõem o GHE-OPE 03**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
23. GHE– OPE 04

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Técnica e Operacional	Operacional	ELETROMECÂNICO / MECÂNICO / AUX.MECANICO	Químico	Anexo 13	40% caso não adote medidas (Uso do EPI)

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Conforme anexo 13 da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, para atividade praticadas com o manuseio de óleo mineral e graxa para as funções do GHE – 05 MANUTENÇÃO durante manutenção mecânica. Este agente possui em sua composição hidrocarbonetos aromáticos, tendo como principal via de absorção a ocorrência através do contato. Por se tratar de uma norma com análise meramente qualitativa, há meio capazes de neutralizar a ação nociva do agente como a utilização de EPI (equipamentos de proteção Individual).
Anexo 13 - Atividades em contato com HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO
- Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins. Conforme inspeção na empresa não foi evidenciado atividade sem o uso de proteção adequada. Os funcionários estão expostos a agentes de risco em suas atividades. Atividade geradora de aposentadoria especial previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999. CÓDIGO: 17.01.001
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- OPE 04
Com base nas avaliações realizadas na COORDENADORIA TÉCNICA OPERACIONAL a função que compõem o GHE-OPE 04**, se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
24. GHE– OPE 05

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Técnica e Operacional	Operacional	ENCANADOR (MÁQUINA DE ASFALTO)	Ruído	Anexo 1	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Conforme Anexo 01 da NR-15, a exposição diária permissível para uma jornada de 08 horas é de 85,00 dB (A) a uma dose diária de 100%. As avaliações quantitativas obtiveram nível de pressão sonora equivalente de 81,84 dB(A). O limite de tolerância não foi ultrapassado de acordo com a NR-15, Anexo nº1, da Portaria 3.214/78 do MTE para as funções do GHE INFRA 03.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- OPE 05
Com base nas avaliações realizadas na COORDENADORIA TÉCNICA OPERACIONAL a função que compõem o GHE-OPE 05**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
25. GHE– OPE 06

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Técnica e Operacional	Operacional	Diretor Operacional Gerente de Infra e Jardinagem (OP) Operador Volante (OP) Auxiliar Administrativo / Operador de Volante/ Gerente de Manutenção Predial / Arquivista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- OPE 06
Com base nas avaliações realizadas na COORDENADORIA TÉCNICA OPERACIONAL a função que compõem o GHE-OPE 06**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
26. GHE– OPE 07

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Técnica e Operacional	Operacional	LEITURISTA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- OPE 07
Com base nas avaliações realizadas na COORDENADORIA TÉCNICA OPERACIONAL a função que compõem o GHE-OPE 07**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
27. GHE– OPE 08

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Técnica e Operacional	Operacional	MOTORISTA ENCANADOR	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- OPE 08
Com base nas avaliações realizadas na COORDENADORIA TÉCNICA OPERACIONAL a função que compõem o GHE-OPE 08**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
28. GHE– OPE 10

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Técnica e Operacional	Operacional	OPERADOR DE MAQUINAS OP. RETRO / OPERADOR DE MÁQUINAS (RETRO ÁGUA)	Biólogico	Sem risco	Inexistente
			Ruído	Anexo 01	Inexistente
			Vibração de Corpo Inteiro (VCI)	Anexo 08	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Conforme Anexo 01 da NR-15, a exposição diária permissível para uma jornada de 08 horas é de 85,00 dB (A) a uma dose diária de 100%. As avaliações quantitativas obtiveram nível de pressão sonora equivalente de 79,39 dB(A). O limite de tolerância NÃO foi ultrapassado de acordo com a NR-15, Anexo nº1, da Portaria 3.214/78 do MTE para as funções do GHE OPE 10.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações

De acordo com NR-15 anexo 8, o resultado do aren (0,72 m/s²) não ultrapassou o limite de tolerância (1,1 m/s²). De acordo com a NR-15 anexo 8, o resultado da dose (20,68 m/s 1,75) não ultrapassou o limite de tolerância (21,0 m/s 1,75). Os funcionários deste grupo homogêneo não estão expostos a agentes de risco em suas atividades ocupacionais. Atividade não geradora de aposentadoria especial, por Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999. CÓDIGO: 09.01.001.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- OPE 10

Com base nas avaliações realizadas na COORDENADORIA TÉCNICA OPERACIONAL as funções que compõem o GHE-OPE 10**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

29. GHE– OPE 12

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Técnica e Operacional	Operacional	AJUDANTE DE PEDREIRO / PEDREIRO / OPERADOR DE SISTEMA TRAJANO	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- OPE 12

Com base nas avaliações realizadas na COORDENADORIA TÉCNICA OPERACIONAL a função que compõem o GHE-OPE 12**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Supervisão Técnica de Estação de Tratamento de Água

30. GHE– SUP 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Supervisão Técnica de Estação de Tratamento de Água	Operacional	OPERADOR DE ETA / QUÍMICO	Químico Ruído	Anexo 11	Inexistente
				Anexo 01	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Conforme Anexo 01 da NR-15, a exposição diária permissível para uma jornada de 08 horas é de 85,00 dB (A) a uma dose diária de 100%. As avaliações quantitativas obtiveram nível de pressão sonora equivalente de 79,56 dB(A). O limite de tolerância NÃO foi ultrapassado de acordo com a NR-15, Anexo nº1, da Portaria 3.214/78 do MTE para as funções do GHE OPE 10.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Conforme inspeção no local de trabalho o contato caracteriza de forma eventual e foi evidenciado o uso de EPI. Atividade não geradora de aposentadoria especial, por Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- SUP 01

Com base nas avaliações realizadas na Supervisão Técnica de Estação de Tratamento de Água a função que compõem o GHE-SUP 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

31. GHE– SUP 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Supervisão Técnica de Estação de Tratamento de Água	Operacional	GERENTE DE TRATAMENTO DE ÁGUA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- SUP 02
Com base nas avaliações realizadas na Supervisão Técnica de Estação de Tratamento de Água a função que compõem o GHE-SUP 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
Gerência de Relacionamento com o Cliente
32. GHE– GER 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gerência de Relacionamento com o Cliente	Operacional	Atendente Auxiliar Administrativo (a)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- GER 01
Com base nas avaliações realizadas na Gerência de Relacionamento com o Cliente a função que compõem o GHE-GER 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
Supervisão Técnica de Poços Artesianos
33. GHE– SU 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Supervisão Técnica de Poços Artesianos	Adm	GERENTE DE ÁGUA BRUTA E REDE	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- SU 01
Com base nas avaliações realizadas na Supervisão Técnica de Poços Artesianos a função que compõem o GHE-SU 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
34. GHE– SU 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Supervisão Técnica de Poços Artesianos	Adm	MOTORISTA/ENCANA DOR	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- SU 02
Com base nas avaliações realizadas na Supervisão Técnica de Poços Artesianos a função que compõem o GHE-SU 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
Chefia dos Serviços Comerciais
35. GHE– CHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Chefia dos Serviços Comerciais	Operacional	Assessor de Gabinete Gerente de Leitura Leiturista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- CHE 01
Com base nas avaliações realizadas na Chefia dos Serviços Comerciais a função que compõem o GHE-CHE 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
Gerência de Ligação de Água e Esgoto
36. GHE– GER 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gerência de Ligação de Água e Esgoto	Operacional	Escavadeira / Encanador / Op. De Retro Escavadeira / Motorista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- GER 01

Com base nas avaliações realizadas na Gerência de Ligação de Água e Esgoto a função que compõem o GHE-GER 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

37. GHE– GER 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gerência de Ligação de Água e Esgoto	Operacional	GERÊNCIA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- GER 02

Com base nas avaliações realizadas na Gerência de Ligação de Água e Esgoto a função que compõem o GHE-GER 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

38. GHE– GER 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gerência de Ligação de Água e Esgoto	Operacional	Encanador	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- GER 03
Com base nas avaliações realizadas na Gerência de Ligação de Água e Esgoto a função que compõem o GHE-GER 03**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
Coordenadoria Técnica de Engenharia
39. GHE– COOR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Técnica de Engenharia	Operacional	ENGENHEIRO	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- COOR 01
Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria Técnica de Engenharia a função que compõem o GHE-COOR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
Gerência de Projetos e Automação de Sistemas
40. GHE– GER 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gerência de Projetos e Automação de Sistemas	Operacional	Gerente	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- GER 01
Com base nas avaliações realizadas na Gerência de Projetos e Automação de Sistemas a função que compõem o GHE-GER 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Gerência de Avaliação e Expansão de Rede
41. GHE– GER 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gerência de Avaliação e Expansão de Rede	Operacional	Gerente	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- GER 01
Com base nas avaliações realizadas na Gerência de Avaliação e Expansão de Rede a função que compõem o GHE-GER 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**

Supervisão Técnica de Produção
42. GHE– SUR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Supervisão Técnica de Produção	Operacional	PORTEIRO	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- SUP 01
Com base nas avaliações realizadas na Supervisão Técnica de Produção a função que compõem o GHE-SUP 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**

Supervisão Técnica de Transporte
43. GHE– TRANS 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Supervisão Técnica de Transporte	Operacional	AUXILIAR DE TRANSPORTE / MOTORISTA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- TRANS 01
Com base nas avaliações realizadas na Supervisão Técnica de Transporte a função que
compõem o GHE-TRANS 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

44. GHE– GER 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria Técnica e Operacional	Operacional	GERENTE DE TRANSPORTE	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- GER 02
Com base nas avaliações realizadas na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio a função que compõem o GHE-GER 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

45. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

✓ Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;

✓ Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;

✓ Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

46. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Graduação: Engenharia de Produção
Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho
Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE
Secretaria Municipal de Saúde
Setembro 2022
Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro n°: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com
	°omercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:		403, Km 9, Residencial Boa Vista	
Cidade / UF:		SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51	
Fone:		(62) 3275-9929	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:		01 (Um)	
Responsável:		Veronica Savatin Wottrich	
Prefeito		Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:		De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA.....2
1. INTRODUÇÃO.....8
2. OBJETIVOS 8
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....8
4. ATIVIDADES INSALUBRES.....9
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 10

6. DILIGENCIAS 11
7. METODOLOGIA.....11
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE).....12
Coordenação Atenção Básica e Saúde Bucal / Vigilância Epidemiológica /.....12
Vigilância Sanitária / Atenção Assistida / Controle de Vetores / Endemias.....12
9. GHE– GAB 01.....12
- Conclusão GHE-GAB 01.....14
E-SUS / Recursos Humanos / Compras / DTIS 14
10. GHE– DIR 01.....14
- Conclusão GHE- DIR 01.....16
11. GHE– VIG 01.....16
- Conclusão GHE- VIG 01.....17
12. GHE– VIG 02.....18
- Conclusão GHE- VIG 02.....19
13. GHE– VIG 03.....20
- Conclusão GHE- VIG 03.....21
14. GHE REG 01.....22
- Conclusão GHE- REG 01.....23
15. GHE REG 01.....24
- Conclusão GHE- REG 01.....25
16. GHE REG 02.....26
- Conclusão GHE- REG 02.....27
17. GHE REG 03.....28
- Conclusão GHE- REG 03.....29
18. GHE GER 01.....30

- Conclusão GHE- GER 01.....31
19. GHE CAF 01.....32
- Conclusão GHE- CAF 01 33
20. GHE CAF 02.....34
- Conclusão GHE- CAF 02.....35
21. GHE FAR 01.....36
- Conclusão GHE- FAR 01.....37
22. GHE FAR 02.....38
- Conclusão GHE- FAR 02.....39
23. GHE UPA 01.....40
- Conclusão GHE- UPA 01.....41
24. GHE UPA 02.....42
- Conclusão GHE- UPA 02.....44
25. GHE PEST 01 44
- Conclusão GHE- PES 01.....46
26. GHE PS 01.....46
- Conclusão GHE- PS 01.....48
27. GHE PS 02.....48
- Conclusão GHE- PS 02.....50
28. GHE PS 01.....50
- Conclusão GHE- PS 01.....51
29. GHE PS 02.....52
- Conclusão GHE- PS 02.....53
MATERNIDADE ARISTINA CANDIDA.....54
30. GHE MAT 01..... 54

- Conclusão GHE- MAT 01.....55
31. GHE MAT 02..... 56
- Conclusão GHE- MAT 02.....58
32. GHE MAT 03..... 58
- Conclusão GHE- MAT 03.....59
33. GHE MAT 04..... 60
- Conclusão GHE- MAT 04.....61
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 62
34. GHE CEM 01..... 62
- Conclusão GHE- CEM 01 63

35. GHE CEM 02.....64
- Conclusão GHE- CEM 02 65
36. GHE CEM 03.....66
- Conclusão GHE- CEM 03 67
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.....68
37. GHE CEO 01.....68
- Conclusão GHE- CEO 01.....69
38. GHE CEO 02.....70
- Conclusão GHE- CEO 02.....71
39. GHE CEO 03.....72
- Conclusão GHE- CEO 03.....73
40. GHE CAPS 01.....74
- Conclusão GHE- CAPS 01.....75
41. GHE CAPS 02.....76
- Conclusão GHE- CAPS 02.....77
42. GHE CAPS 03.....78
- Conclusão GHE- CAPS 03.....80
43. GHE PRISIONAL 01 80
- Conclusão GHE- PRISIONAL 01.....82
44. GHE ZOO 01 82
- Conclusão GHE- ZOO 01.....84
45. GHE ZOO 02 84
- Conclusão GHE- CAPS 01.....85
46. GHE PSF 01 86
- Conclusão GHE- PSF 01 87
47. GHE PSF 02 88
- Conclusão GHE- PSF 02 89
48. GHE PSF 03 90
- Conclusão GHE- PSF 03 92
49. GHE FAR 01.....92
- Conclusão GHE- PSF 01 93
50. GHE ES 01 94
- Conclusão GHE- PSF 01 95
51. GHE PSF 02 96
- Conclusão GHE- PSF 02 97

52. GHE PSF 03 98
- Conclusão GHE- PSF 03 100
53. GHE ESR 01 100
- Conclusão GHE- PSF 01 101

54. GHE PSF 02 102
- Conclusão GHE- PSF 02 103
55. GHE PSF 03.....104
- Conclusão GHE- PSF 03 106
56. GHE ACA 01.....106
- Conclusão GHE- ACA 01.....108
57. GHE ACA 02.....108
- Conclusão GHE- ACA 02.....109
58. GHE– FUN 01.....110
- Conclusão GHE- FUN 01 111
59. GHE SAMU 01 112
- Conclusão GHE- SAMU 01.....114
60. GHE SAMU 02 114
- Conclusão GHE- SAMU 02.....115
61. GHE SAMU 03 116
- Conclusão GHE- SAMU 03.....117
62. GHE SAD 01 118
- Conclusão GHE- SAD 01.....119
63. GHE GAB 01.....120
- Conclusão GHE- GAB 01.....121
64. GHE SMS 01.....122
- Conclusão GHE- SMS 01 124
65. GHE SMS 02.....124
- Conclusão GHE- SMS 02 125
66. GHE DIR 01.....126
- Conclusão GHE- DIR 01.....127
67. GHE SUP 01.....128
- Conclusão GHE- SUP 01.....129
68. GHE ATE 01.....130
- Conclusão GHE- ATE 01 131
69. GHE SUP 01.....132

- Conclusão GHE- SUP 01.....133
70. GHE DIR 01..... 134
- Conclusão GHE- DIR 01.....135
71. GHE COO 01 136
- Conclusão GHE- COO 01.....137
72. GHE DIR 01.....138
- Conclusão GHE- DIR 01.....139
73. GHE SEC 01 140
- Conclusão GHE- SEC 01.....142
74. RECOMENDAÇÕES.....142
75. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....142

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

✓ Anexos 1 e 2 – ruído;
✓ Anexo 3 – calor;
✓ Anexo 5 – radiações ionizantes;
✓ Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
✓ Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
✓ Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

✓ Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
✓ Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
✓ Anexo 9 – Frio
✓ Anexo 10 – Umidade
✓ Anexo13 – Agentes químicos
✓ Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

✓ 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
✓ 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
✓ 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT: "Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".

Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba: "significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".

Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".

Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST: "o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho".

O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

✓ Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;

✓ Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;

✓ Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;

✓ Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;

✓ Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;

✓ Análise dos dados e dos riscos envolvidos;

✓ Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)

Coordenação Atenção Básica e Saúde Bucal / Vigilância Epidemiológica / Vigilância Sanitária / Atenção Assistida / Controle de Vetores / Endemias

9. GHE– GAB 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria de Sáude (ADM)	Adm	Enfermeiro / Odontólogo / Auxiliar de saúde bucal / Técnico de Saúde Bucal / Superintendente / Técnico de enfermagem / Auxiliar administrativo / Veterinário / Farmacêutico / Engenheiro de Alimentos / Assistente Social / Nutricionista / Agentes comunitários de endemias / ACE / Condutores de veículos/Fiscal de Sáude Pública / Analista Juridico / Assistente Administrativo /Recepcionista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE-GAB 01
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria de Saúde (ADM) as funções que compõem o GHE-GAB 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
E-SUS / Recursos Humanos / Compras / DTIS
10. GHE– DIR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria de Saúde (ADM)	Adm	Auxiliar administrativo / Digitador / Estagiário / Coordenador / Auxiliar e assistente administrativo / Superintendente / Analista de Sistema / Técnico em informática / Coordenador / Motorista / Condutores de veículos/ Telefonista / Regulador	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- DIR 01
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria de Saúde (ADM) as funções que compõem o GHE-DIR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
Diretoria de Vigilância em Saúde
11. GHE– VIG 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade

Diretoria de Vigilância em Saúde	Adm	Gerente de Vigilância Epidemiológica Gerente de Vigilância Sanitária Gerente de Vigilância deEndemias Gerente do Centro de Zoonoses	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- VIG 01
Com base nas avaliações realizadas no Diretoria de Vigilância em Saúde as funções que
compõem o GHE-VIG 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

12. GHE– VIG 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria de Vigilância em Saúde	Adm	Veterinário	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- VIG 02
Com base nas avaliações realizadas no Diretoria de Vigilância em Saúde as funções que compõem o GHE-VIG 02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

13. GHE– VIG 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria de Vigilância em Saúde	Ope	Supervisor Técnico de Campo (Operacional / Aplicação de produto químico)	Químico (Defensivos organofosforados)	ANEXO N.º 13	20% caso a empresa não adote medidas de controle(Uso do EPI)

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.
- Emprego de defensivos organofosforados - Atividade de nebulização pela cidade.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- VIG 03
Com base nas avaliações realizadas no Diretoria de Vigilância em Saúde a função que compõem o GHE-VIG 03, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Diretoria de Regulação
14. GHE REG 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria de Regulação	Adm	Auxiliar administrativo / Enfermeira / Médica / Auditora / Coordenadora / Superintendente	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- REG 01
Com base nas avaliações realizadas no Diretoria de Regulação as funções que compõem o GHE- REG 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

REGULAÇÃO DE TRANSPORTE
15. GHE REG 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
REGULAÇÃO DE TRANSPORTE	Adm	Condutor de Veículos(Hemodiálise) Aux.Operacional Condutor de Veículos-CNH B Vig.Epidemiologica Administrativo Recepcionista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- REG 01
Com base nas avaliações realizadas na REGULAÇÃO DE TRANSPORTE as funções que compõem o GHE-REG 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

16. GHE REG 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
REGULAÇÃO DE TRANSPORTE	Ope	Condutor (Ambulância)	Biológico	Anexo 14	20%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's.
O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- **Conclusão GHE- REG 02**
Com base nas avaliações realizadas na REGULAÇÃO DE TRANSPORTE as funções que compõem o GHE-REG 02, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**

17. GHE REG 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
REGULAÇÃO DE TRANSPORTE	Ope	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- REG 03
Com base nas avaliações realizadas na REGULAÇÃO DE TRANSPORTE as funções que compõem o GHE-REG 03, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Gerência de Almoxarifado e Patrimônio
18. GHE GER 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gerência de Manutenção / Gerência de Almoxarifado e Patrimônio	Adm	Almoxarife Assistente Administrativo AuxiliarAdministrativo Auxiliar de Serviços Gerais Copeira Auxiliar de Almoxarifado Coordenador Motorista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- GER 01
Com base nas avaliações realizadas na Gerência de Manutenção / Gerência de Almoxarifado e Patrimônio as funções que compõem o GHE-GER 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF
19. GHE CAF 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF	Adm	Auxiliar administrativo Farmacêutica (o) Enfermeira (o) Auxiliarde serviços gerais Coordenadora (o) Telefonista Diretor (a) Repositor Auxiliar de Reposição Digitadora (o)	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- CAF 01
Com base nas avaliações realizadas na Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF as funções que compõem o GHE-CAF 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
20. GHE CAF 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF	Adm	Motorista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- CAF 02
Com base nas avaliações realizadas na Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF as funções que compõem o GHE-CAF 02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Farmácia Popular
21. GHE FAR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Farmácia Popular	Adm	Farmacêutico (a) Atendente	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- FAR 01
Com base nas avaliações realizadas na Farmácia Popular as funções que compõem o GHE-FAR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
22. GHE FAR 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Farmácia Popular	Ope	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- FAR 02
Com base nas avaliações realizadas na Farmácia Popular as funções que compõem o GHE-FAR 02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 H
23. GHE UPA 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Unidade de Pronto Atendimento - UPA	Adm	Assistente Administrativo Coordenador de Serviços Gerais Diretor (a) Administrativo Administrativo Aux. Administrativo Controlador de Fluxos Digitador Gerente de Apoio Administrativo	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- UPA 01
Com base nas avaliações realizadas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 H as funções que compõem o GHE-UPA 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
24. GHE UPA 02

Local	GH E	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Unidade de Pronto Atendimento - UPA	Ope	Médico / Enfermeiro /Técnico de enfermagem / Aux. de serviços gerais / Recepcionista / Fisioterapeuta / Biomédico/Técnico laboratório / Farmacêutico / Copeira / Técnico de Imobilização / Lavanderia / Copa / Motorista da ambulância / Técnico em radiologia / Assistente Social/Analistas	Biológico	Anexo 14	20%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);

- Conclusão GHE- UPA 02
Com base nas avaliações realizadas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA as funções que compõem o GHE-UPA 02, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

PESTALOZZI
25. GHE PEST 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
PESTALOZZI	Ope	Analista-Fisioterapeuta Terapeuta Ocupacional-Analista/Psicologo- Analista-Fonoaudiologo/Cirurgião Dentista Clinico Geral/Assistente Social/ Arterapeuta/Aux. de Cozinha Recepcionista	Biológico	Anexo 14	20%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);

- Conclusão GHE- PES 01
Com base nas avaliações realizadas na Pestalozzi as funções que compõem o GHE-PES 01, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

PS SÃO JOÃO / PS SÃO SEBASTIÃO
26. GHE PS 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Unidade do Programa Saúde - PS	Adm	Administrador (a) Auxiliar Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- PS 01
Com base nas avaliações realizadas na Unidade do Programa Saúde da Família – PSF a função que compõem o GHE-PS 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
27. GHE PS 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Unidade do Programa Saúde - PS	Ope	Médico / Enfermeiro / Técnico de Enfermagem /Aux. de Serviços Gerais / Recepcionista / Fisioterapeuta / Odontólogo / Auxiliar de Saúde bucal / Técnico de Saúde Bucal Biomédico / Farmacêutico / Copeira / Técnico em Laboratório	Biológico	Anexo 14	20%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Conclusão GHE- PS 02
Com base nas avaliações realizadas na Unidade do Programa Saúde – PS a função que compõem o GHE-PS 02, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

PS PARQUE ALVORADA
28. GHE PS 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Unidade do Programa Saúde - PS	Adm	Administrador (a) Aux. Administrativo/ Agente Administrativo/ Assistente Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- PS 01
Com base nas avaliações realizadas na Unidade do Programa Saúde as funções que compõem o GHE-PSF 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

29. GHE PS 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Unidade do Programa Saúde - PS	Ope	Médico/Enfermeiro/Técnico de Enfermagem/ Aux. de Enfermagem/ Auxiliar de Serviços Gerais / Recepcionista /Biomédico/Farmacêutico / Copeira/Motorista da Ambulância/ Técnico em radiologia/ Assistente social/ Nutricionista/ Posso ajudar / Manutenção/Assistente Técnico de Saúde	Biológico	Anexo 14	20%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- Conclusão GHE- PS 02
Com base nas avaliações realizadas na Unidade do Programa Saúde – PS as funções que compõem o GHE-PS 02, se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.

MATERNIDADE ARISTINA CANDIDA
30. GHE MAT 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Maternidade Municipal	Adm	Assistente Administrativo Diretor (a)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- MAT 01
Com base nas avaliações realizadas na Maternidade Municipal as funções que compõem o GHE-MAT 01, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.

31. GHE MAT 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Maternidade Municipal	Ope	Médico/Enfermeiro /Técnico em Enfermagem /Aux. de serviços Gerais/Copeira/Controlador de fluxo/Fisioterapeuta Assistente Social/Recepcionista /Psicólogo /Nutricionista Fonoaudiólogo/ Motorista de Ambulância	Biológico	Anexo 14	20%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Conclusão GHE- MAT 02
Com base nas avaliações realizadas na Maternidade Municipal as funções que compõem o GHE-MAT 02, se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.
32. GHE MAT 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Maternidade Municipal	Ope	Guarda Municipal	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- MAT 03
Com base nas avaliações realizadas na Maternidade Municipal as funções que compõem o GHE-MAT 03, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

33. GHE MAT 04

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Maternidade Municipal	Ope	Técnico em Radiologia	Biológico	Anexo 14	20%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- Conclusão GHE- MAT 04
Com base nas avaliações realizadas na Maternidade Municipal as funções que compõem o GHE-MAT 04,**se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
34. GHE CEM 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Centro de Especialidades Médicas	Adm	Assistente Administrativo/ DiretorGeral do Centro de Especialidades Médicas/ Controlador de Fluxo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- CEM 01
Com base nas avaliações realizadas na Centro de Especialidades Médicas as funções que compõem o GHE-CEM 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
35. GHE CEM 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Centro de Especialidades Médicas	Adm	Auxiliar de ServiçosGerais	Biológico	Anexo 14	20 %

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Conclusão GHE- CEM 02

Com base nas avaliações realizadas na Centro de Especialidades Médicas a função que compõem o GHE-CEM 02,**se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

36. GHE CEM 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Centro de Especialidades Médicas	Ope	Médico/ Enfermeiro /Técnico de Enfermagem /Recepcionista /Psicólogo /Nutricionista Fonoaudiólogo/Fisioterapeuta/ Neuropsicólogo	Biológico	Anexo 14	20 %

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- Conclusão GHE- CEM 03
Com base nas avaliações realizadas na Centro de Especialidades Médicas – CEM as funções que compõem o GHE-CEM 03,**se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
37. GHE CEO 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Centro de Especialidades Odontológicas	Adm	Diretor (a) de Saúde Bucal Assistente Administrativo Técnico em PróteseDentária	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- CEO 01
Com base nas avaliações realizadas na Centro de Especialidades Odontológicas as funções que compõem o GHE-CEO 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

38. GHE CEO 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Centro de Especialidades Odontológicas	Adm	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Anexo 14	20 %

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Conclusão GHE- CEO 02
Com base nas avaliações realizadas na Centro de Especialidades Odontológicas a função que compõem o GHE-CEO 02,**se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

39. GHE CEO 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Centro de Especialidades Odontológicas	Ope	Cirur.Dentista-Buco Maxilo Facial/ Cirur.Dentista- Endodontista Cirur. Dentista-Protesista Tec.Saúde Bucal-Assistente Aux.Saúde Bucal Recepcionista Cirurgiã Dentista Especialista- Ortodontista/Buco Especialista / Buco Maxilo Cirurgião Dentista	Biológico	Anexo 14	20 %

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Conclusão GHE- CEO 03
Com base nas avaliações realizadas na Centro de Especialidades Odontológicas as funções que compõem o GHE-CEO 03,**se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

CAPS REENCONTRO / CAPS AD

40. GHE CAPS 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CAPS REENCONTRO - CAPS AD	Adm	Assistente Administrativo / Assistente Social / Enfermeiro (Analista de Saúde) / Musicoterapeuta / Psicologo (Analista de Saúde) / Terapeuta Ocupacional (Analista de Saúde) / Artesão/ Agente de Combate a Endemias /Diretor (a)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- CAPS 01
Com base nas avaliações realizadas na CAPS Reencontro - CAPS AD as funções que compõem o GHE-CAPS 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

41. GHE CAPS 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CAPS REENCONTRO - CAPS AD	Ope	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Anexo 14	20 %

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Conclusão GHE- CAPS 02
Com base nas avaliações realizadas na CAPS Reencontro - CAPS AD as funções que compõem o GHE-CAPS 02, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

42. GHE CAPS 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CAPS REENCONTRO - CAPS AD	Ope	Enfermeiro / Farmacêutico / Médico Clínico Geral / Médico Psiquiatra / Psicologo / Técnico de Enfermagem / Terapeuta Ocupacional /Recepcionista / Educador Físico	Biológico	Anexo 14	20%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Conclusão GHE- CAPS 03
Com base nas avaliações realizadas na CAPS Reencontro - CAPS AD as funções que compõem o GHE-CAPS 03, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
UNIDADE PRISIONAL(AMBULATÓRIO)

43. GHE PRISIONAL 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
UNIDADE PRISIONAL	Ope	Enfermeiro / Médico / Técnico de Enfermagem /Auxiliar de Saúde Bucal Odontólogo	Biológico	Anexo 14	20%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Conclusão GHE- PRISIONAL 01
Com base nas avaliações realizadas na Unidade Prisional as funções que compõem o GHE- PRISIONAL 01, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

ZOONOSE

44. GHE ZOO 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
ZOONOSE	Ope	Médico Veterinário Auxiliar de Médico Veterinário Tratador deAnimal Laçador	Biológico	Anexo 14	20%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos

Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com animais ou com material infecto-contagiante, em:
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);

- Conclusão GHE- ZOO 01
Com base nas avaliações realizadas na Zoonose as funções que compõem o GHE- ZOO 01, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
45. GHE ZOO 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
ZOONOSE	Ope	Guarda Manutenção Auxiliar de Limpeza Urbana	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- CAPS 01
Com base nas avaliações realizadas na CAPS Reencontro - CAPS AD as funções que compõem o GHE-CAPS 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

PSF BOM SUCESSO / PSF JARDIM FLAMBOYANT / PSF JARDIM TODOS SANTOS / PSF JARDIM CANEDO I / PSF MORADA DO MORRO / PSF UIRAPURU / PSF VARGEM BONITA / PSF VILA SÃO SEBASTIÃO / PSF BOA VISTA / PSF CASTROS / PSF ESTRELA DO SUL / PSF FLOR DO IPÊ / PSF OLIVEIRAS II / PSF PARAISO / PSF VALÉRIA PERILLO / PSF VILA SÃO JOÃO / PSF VILA MATINHA /

46. GHE PSF 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
PSF	Adm	Assistente Administrativo Agente Comunitário de Saúde Auxiliar Administrativo Analista em Geral	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- PSF 01
Com base nas avaliações realizadas nas UNIDADES PSF as funções que compõem o GHE- PSFF 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

47. GHE PSF 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
PSF	Ope	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Anexo 14	20 %

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Conclusão GHE- PSF 02
Com base nas avaliações realizadas nas UNIDADES PSF as funções que compõem o GHE- PSF 02, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

48. GHE PSF 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
PSF	Ope	Enfermeiro / Médico / Técnico de Enfermagem / Recepcionista / Auxiliar de Saúde Bucal /Odontólogo / Técnico de Sáude Bucal/Fisioterapeuta	Biológico	Anexo 14	20%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Conclusão GHE- PSF 03
Com base nas avaliações realizadas nas UNIDADES PSF as funções que compõem o GHE- PSF 03, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
FARMÁCIA REGIONAL
49. GHE FAR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
FARMÁCIA REGIONAL	Adm	Farmaceutico - Responsável Técnico Porte 1 Farmaceutico Recepcionista Administrativo Auxiliar de Serviços Gerais	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- PSF 01
Com base nas avaliações realizadas nas UNIDADES PSF as funções que compõem o GHE- PSFF 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

PSF JARDIM CANEDO III /PSF PRADO / PSF BAIRRO ALVORADA / PSF JARDIM LIBERDADE / PSF VILA GALVÃO
50. GHE ES 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
PSF	Adm	Assistente Administrativo Agente Comunitário de Saúde Agente Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- PSF 01
Com base nas avaliações realizadas nas UNIDADES PSF as funções que compõem o GHE- PSF 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

51. GHE PSF 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
PSF	Ope	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Anexo 14	20 %

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Conclusão GHE- PSF 02
Com base nas avaliações realizadas nas UNIDADES PSF as funções que compõem o GHE- PSF 02, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

52. GHE PSF 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
PSF	Ope	Enfermeiro / Médico / Técnico de Enfermagem / Recepcionista / Auxiliar de Saúde Bucal /Odontólogo / Fisioterapeuta/ Terapeuta Ocupacional	Biológico	Anexo 14	20%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Conclusão GHE- PSF 03

Com base nas avaliações realizadas nas UNIDADES PSF as funções que compõem o GHE- PSF 03, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
PSF SANTA ROSA

53. GHE ESR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
PSF	Adm	Assistente Administrativo Agente Comunitário de Saúde	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- PSF 01
Com base nas avaliações realizadas nas UNIDADES PSF as funções que compõem o GHE- PSF 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

54. GHE PSF 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
PSF	Ope	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Anexo 14	20 %

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Conclusão GHE- PSF 02
Com base nas avaliações realizadas nas UNIDADES PSF as funções que compõem o GHE- PSF 02, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

55. GHE PSF 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
PSF	Ope	Enfermeiro / Médico / Técnico de Enfermagem / Recepcionista / Auxiliar de Saúde Bucal /Odontólogo / Psicólogo	Biológico	Anexo 14	20%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos

Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Conclusão GHE- PSF 03
Com base nas avaliações realizadas nas UNIDADES PSF as funções que compõem o GHE- PSF 03, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

ACADEMIA DA SAÚDE

56. GHE ACA 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
ACADEMIA DA SAÚDE	Ope	Psicólogo / Fisioterapeuta /Nutricionista / Educador Físico/Terapeuta Ocupacional	Biológico	Anexo 14	20%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Conclusão GHE- ACA 01
Com base nas avaliações realizadas na ACADEMIA DA SAÚDE as funções que compõem o GHE-ACA 01, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

57. GHE ACA 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CADEMIA DA SAÚDE	Adm	Coordenadora(o) da Academia de Saúde	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- ACA 02
Com base nas avaliações realizadas na ACADEMIA DA SAÚDE as funções que compõem o GHE-ACA 02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

FUNASA
58. GHE– FUN 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
FUNASA	Ope	Agente de Combate a Endemias	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- FUN 01
Com base nas avaliações realizadas na Funasa as funções que compõem o GHE-FUN 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

SAMU

59. GHE SAMU 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SAMU	Ope	Médico / Enfermeiro / Técnico de Enfermagem / Condutor de Ambulância	Biológico	Anexo 14	20%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Conclusão GHE- SAMU 01
Com base nas avaliações realizadas no SAMU as funções que compõem o GHE-SAMU 01, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**
60. GHE SAMU 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SAMU	Adm	Diretora (o) do Samu/ Recepcionista/ Assistente Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- SAMU 02
Com base nas avaliações realizadas no SAMU as funções que compõem o GHE- SAMU 02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

61. GHE SAMU 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SAMU	Ope	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- SAMU 03
Com base nas avaliações realizadas nas SAMU as funções que compõem o GHE-SAMU 03, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar/ Melhor em Casa
62. GHE SAD 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR- 15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SAD	Adm	Analista de Saúde Fisioterapeuta / Analista de Saúde - Assistente Social/Analista de Saúde - Psicólogo/ Fisioterapeuta / Fonoaudilogo/Tecnico de Enfermagem/ Enfermeiro Nutricionsta/ Aux.Administrativo / Recepcionista / Especialista em Saúde em Geral	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana conforme essa norma.

- Conclusão GHE- SAD 01
Com base nas avaliações realizadas no Serviço de atendimento domiciliar as funções que compõem o GHE – SAD 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde

63. GHE GAB 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde	Adm	Secretaria Executiva Chefe de Advocacia Setorial Assessoria Técnica Administrativa Coordenador (a) de Ouvidoria da Saúde Assessor (a) técnico (a) de Engenharia e Projetos	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- GAB 01
Com base nas avaliações realizadas no Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde as funções que compõem o GHE- GAB 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

SMS

64. GHE SMS 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SMS	Adm	Médico-Psiquiatra Ass. Administrativo Enfermeiro-Analista Ass.Admnistrativo Auxiliar Operacional Fisioterapeuta Aux. Administrativo Condutor De Veículos-CNH B Pintor de Obras Médico-Ginecologista e Obstetra Superintendente Administrativo e Financeiro Superintendente de Regulação Recepcionista Eletricista Repositor (Almoxarifado) Chefe da Advocacia Setorial (Assessoria Jurídica) Pedreiro Jornalista Coordenadora Executiva Assistente de Informática Enfermeiro (Vigilância Epidemiologica) Auxiliar de Saúde Secretária Executiva	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- SMS 01
Com base nas avaliações realizadas nas SMS as funções que compõem o GHE-SMS 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
65. GHE SMS 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SMS	Ope	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- SMS 02
Com base nas avaliações realizadas nas SMS as funções que compõem o GHE-SMS 02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Diretoria Administrativa e Financeira

66. GHE DIR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria Administrativa e Financeira	Adm	Coordenador (a) do FundoMunicipal de Saúde Coordenador (a) de Gestão do Patrimônio e Almoxarifado Coordenador (a) da Tecnologia da Informação Coordenador (a) de Gestão de Transporte	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- DIR 01
Com base nas avaliações realizadas na Diretoria Administrativa e Financeira as funções que compõem o GHE- DIR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E AUDITORIA
67. GHE SUP 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E AUDITORIA	Adm	Gerente de Controle e Avaliação Gerente de Agendamento	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- SUP 01
Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E AUDITORIA as funções que compõem o GHE- SUP 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

ATENÇÃO BÁSICA
68. GHE ATE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
ATENÇÃO BÁSICA	Adm	Técnico de Enfermagem Enfermeiro (a)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- **Conclusão GHE- ATE 01**
Com base nas avaliações realizadas na ATENÇÃO BÁSICA as funções que compõem o GHE- ATE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
69. GHE SUP 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DE ATENÇÃO Á SAÚDE	Adm	Diretor (a) de Atenção Básica Gerente Técnica de Estratégia de Sáude da Família Gerente Administrativa de Estratégia de Saúde da Família	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- SUP 01
Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DE ATENÇÃO Á SAÚDE as funções que compõem o GHE- SUP 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE BUCAL
70. GHE DIR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE BUCAL	Adm	Diretor (a)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a
agentes biológicos de forma permanente.

- **Conclusão GHE- DIR 01**

Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA GERAL DE SAÚDE BUCAL as funções que compõem o GHE- DIR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
71. GHE COO 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Adm	Coordenadora (o)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- **Conclusão GHE- COO 01**

Com base nas avaliações realizadas na COORDENADORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA as funções que compõem o GHE- COO 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**

DIRETORIA DA REDE DE URGÊNCIA
72. GHE DIR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA DA REDE DE URGÊNCIA	Adm	Gerente Administrativa da Rede de Urgência Gerente Técnica da Rede de Urgência	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- **Conclusão GHE- DIR 01**
Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA DA REDE DE URGÊNCIA as funções que compõem o GHE- DIR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESTRUTURA DESCENTRALIZADA
73. GHE SEC 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESTRUTURA DESCENTRALIZADA	Adm	Diretor Geral da Upa- Unidade De Pronto Atendimento Gerente de Apoio Administrativo Diretor Geral da Maternidade Gerente de apoio Administrativo Diretor Geral do Pronto Socorro do Parque Alvorada Gerente de Apoio Administrativo Diretor Geral do Pronto Socorro São Sebastião Diretor Geral do Samu Diretor Geral do Centro de Especialidades Médicas Diretor Geral do Centro de Especialidades Ododontológicas Diretor Geral do Centro de Reabilitação Diretor Geral do Caps AD Diretoria Geral do Caps I	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- **Conclusão GHE- SEC 01**

Com base nas avaliações realizadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESTRUTURA DESCENTRALIZADA as funções que compõem o GHE- SEC 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

74. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:
- Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
- Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;
- Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

75. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho
Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico
CREA 21136/D

Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE
Secretaria Municipal de Governo
Setembro 2022
Desenvolvido por: Página 1 de 12

RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.

CREA Empresa	Registro nº: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com
	comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA			
Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:		GO 403, KM 9, Morada do Morro / CEFAP	
Cidade / UF:		SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51	
Fone:		(62) 3532-2024	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:		01 (Um)	
Responsável:		Maria Alves de Oliveira Fernandes	
Prefeito:		Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:		De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA.....2
1. INTRODUÇÃO.....4
2. OBJETIVOS 4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....4
4. ATIVIDADES INSALUBRES.....5
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 6
6. DILIGENCIAS 7
7. METODOLOGIA.....7
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE).....8
9. GHE–GOV 01 8
- Conclusão GHE- GOV 01.....9
10. GHE–COOR 01 10
- Conclusão GHE- COOR 01.....11
11. RECOMENDAÇÕES.....12
12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....12

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos”. Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

- Anexos 1 e 2 – ruído;
- Anexo 3 – calor;
- Anexo 5 – radiações ionizantes;
- Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
- Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;

- Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

- Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
- Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
- Anexo 9 – Frio
- Anexo 10 – Umidade
- Anexo13 – Agentes químicos
- Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:

“Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:

“significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo “insalubridade é qualidade de insalubre” (SALIBA, 1988, p. 13)”.

Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.

Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

“A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial”.

Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:

“o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional”.

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: “o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho”.

O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como ‘salário-condição’. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março e Abril de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

- Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
- Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
- Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;

- Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
- Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
- Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
- Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)

Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Governo e Casa Civil

9. GHE–GOV 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Governo e Casa Civil	Adm	Chefe de Gestão Secretária Executiva Coordenador (a) Executivo (a) da Articulação Parlamentar	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE- GOV 01**

Com base nas avaliações realizadas na Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Governo e Casa Civil as funções que compõem o GHE-GOV 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

COORDENADORIA EXECUTIVA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

10. GHE–COOR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	Adm	Assessor (a) Assistente Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE- COOR 01**

Com base nas avaliações realizadas na COORDENADORIA EXECUTIVA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL as funções que compõem o GHE-COOR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

11. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:
- Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
- Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;
- Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho
Perito Técnico CREA 21136/D
Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE
Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo
Setembro 2022
Desenvolvido por: Página 1 de 16

RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro nº: 27619/RF

CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com
	comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA			
Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:		Avenida Dom Emanuel, Qd. 02, Lts. 01 e 02, Residencial Anuar Auad	
Cidade / UF:		SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51	
Fone:		(62) 3275-9971	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:		01 (Um)	
Responsável:		Holismar Gonçalves Rosa	
Prefeito:		Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:		De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA.....2
1. INTRODUÇÃO.....4
2. OBJETIVOS 4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....4
4. ATIVIDADES INSALUBRES.....5
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 6
6. DILIGENCIAS 7
7. METODOLOGIA.....7
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE).....8
9. GHE–GAB 01.....8
- Conclusão GHE- GAB 01.....9
10. GHE– GAB 02.....9
- Conclusão GHE- GAB 02.....11
11. GHE–DIR 01.....12
- Conclusão GHE- DIR 01.....13
12. GHE–GER 01.....14
- Conclusão GHE- GER 01.....15
13. RECOMENDAÇÕES.....16
14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....16

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

- Anexos 1 e 2 – ruído;

- Anexo 3 – calor;
- Anexo 5 – radiações ionizantes;
- Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
- Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
- Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

- Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
- Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
- Anexo 9 – Frio
- Anexo 10 – Umidade
- Anexo13 – Agentes químicos
- Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:

“Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:

“significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo “insalubridade é qualidade de insalubre” (SALIBA, 1988, p. 13)”.

Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.

Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

“A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial”.

Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:

“o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional”.

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: “o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho”.

O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como ‘salário-condição’. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:
- Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
- Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
- Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
- Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
- Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
- Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
- Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Trabalho e Empreendedorismo
9. GHE–GAB 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Trabalho e Empreendedorismo	Adm	Secretária Executiva Assistente Administrativo Guarda Captador (a) de Vagas Assessor (s) Técnico Recepcionista Instrutora (o) de Cursos Coordenadora (o) de Equipe	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- **Conclusão GHE- GAB 01**

Com base nas avaliações realizadas na Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Trabalho e Empreendedorismo as funções que compõem o GHE-GAB 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

10. GHE– GAB 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Trabalho e Empreendedorismo	Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais Cozinheira (o)	Biólogico	Sem Risco	Inexistente
			Biológico		

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 – Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- GAB 02

Com base nas avaliações realizadas nO Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Trabalho e Empreendedorismo a função que compõem o GHE-GAB 02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA O TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO

11. GHE–DIR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA O TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO	Adm	Coordenador (a) Executivo (a) de Capacitação e Qualificação Profissional	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- **Conclusão GHE- DIR 01**
Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA O TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO as funções que compõem o GHE-DIR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA O TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO
12. GHE–GER 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA O TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO	Adm	Captador (a) de Vagas Coordenador (a) de Vagas Atendente Coordenador (a) de Mídias Auxiliar de Processos Assistente Rh	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE- GER 01**

Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA O TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO as funções que compõem o GHE-GER 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

13. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:
- Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
- Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;
- Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Graduação: Engenharia de Produção
Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Setembro 2022
Desenvolvido por:
RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro n°: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com comercial@hdengenhariaservice.com
Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699	
Site: www.engenharia-service.webnode.com	

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:		Avenida Dom Emanuel Qd. 02, Lts. 01 e 02, Residencial Anuar Auad	
Cidade / UF:		SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51	
Fone:		(62) 3532-2001	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	

Grau de Risco:	01 (Um)
Responsável:	Magno Silvestre da Silva
Prefeito:	Fernando Pellozo
Turno de Trabalho:	De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA 2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA 2
1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVOS 4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4
4. ATIVIDADES INSALUBRES 5
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 6
6. DILIGENCIAS 7
7. METODOLOGIA 7
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE) 8
9. GHE 01 Gabinete do Secretário 8
- Conclusão GHE 01 Gabinete do Secretário **9**
10. GHE 02 Gabinete do Secretário 10
- Conclusão GHE 02 Gabinete do Secretário **11**
11. GHE 03 Gabinete do Secretário 12
- Conclusão GHE 03 Gabinete do Secretário **13**
12. GHE 01 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (DENTRO DO FRIGÓRIFICO) 14
- Conclusão GHE 01Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária **16**

(DENTRO DO FRIGÓRIFICO) 16
13. GHE 02 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (INSPEÇÃO) 16
- Conclusão GHE 02 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (INSPEÇÃO)..... **17**
14. GHE 01 Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária 18
- Conclusão GHE 01 Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária **19**
15. GHE 02 Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária 20
- Conclusão GHE 02 Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária..... **21**

16. GHE 01 22
- Conclusão GHE 01 ..... **23**
17. RECOMENDAÇÕES 24
18. RESPONSABILIDADE TÉCNICA 24

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos”. Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

- Anexos 1 e 2 – ruído;
- Anexo 3 – calor;

- Anexo 5 – radiações ionizantes;
- Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
- Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
- Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

- Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
- Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
- Anexo 9 – Frio
- Anexo 10 – Umidade
- Anexo13 – Agentes químicos
- Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:

“Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba: “significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo “insalubridade é qualidade de insalubre” (SALIBA, 1988, p. 13)”. Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.

Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

“A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial”.

Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:

“o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional”.

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: “o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho”. O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como ‘salário-condição’. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

- Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;

- Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
- Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
- Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
- Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
- Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
- Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)

Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

9. GHE 01 Gabinete do Secretário

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura e Abastecimento	Adm	SECRETÁRIO EXECUTIVO GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA ASSESSOR ADMINISTRATIVO ASSESSOR DE GABINETE DIRETOR ADMINISTRATIVO	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 01 Gabinete do Secretário

Com base nas avaliações realizadas na Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura e Abastecimento as funções que compõem o GHE 01 Gabinete do Secretario, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

10. GHE 02 Gabinete do Secretário

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura e Abastecimento	Operacional	SERVIÇOS GERAIS LIMPEZA MOTORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS AUXILIAR DE CANTEIROS	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE 02 Gabinete do Secretário
Com base nas avaliações realizadas na Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura e Abastecimento a função que compõem o GHE 02 Gabinete do Secretário**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
11. GHE 03 Gabinete do Secretário

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura e Abastecimento	Operacional	SUPERVISOR TECNICO – MOTORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE 03 Gabinete do Secretário
Com base nas avaliações realizadas na Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura e Abastecimento a função que compõem o GHE 03 Gabinete do Secretario**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária
12. GHE 01 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (DENTRO DO FRIGÓRIFICO)

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (DENTRO DO FRIGÓRIFICO)	Operacional	ANALISTA DE SAÚDE (MÉDICO VETERINÁRIO) AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA AUXILIAR DE INSPEÇÃO	Biológico	Anexo 14	40%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas foi encontrada atividades que geram riscos ao GHE 01 de forma permanente, estas atividades expõe o empregado em condições especiais de trabalho. Portanto o funcionário deverá fazer o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual caso tenham exposição ocasional/eventual, com o objetivo de neutralizar a ação nociva do agente à sua saúde.

Atividade geradora de aposentadoria especial, trabalho ou operações, em contato permanente com: carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais POSSIVELMENTE portadores de doenças infectocontagiosas dentro do frigorifico.

-Conclusão GHE 01Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (DENTRO DO FRIGÓRIFICO)

Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária a função que compõem o GHE 01 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (DENTRO DO FRIGORIFICO)**,se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

13. GHE 02 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (INSPEÇÃO)

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária	Operacional	ANALISTA DE SAÚDE- MÉDICO VETERINÁRIO AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA / AUXILIAR DE INSPEÇÃO	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

-Conclusão GHE 02 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (INSPEÇÃO)

Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária a função que compõem o GHE 02 Coordenadoria Executiva de Inspeção Sanitária (INSPEÇÃO)**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Coordenadoria Executiva de Agricultura Familiar e Horta comunitária

14. GHE 01 Coordenadoria Executiva de Agricultura Familiar e Horta comunitária

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária	Adm	GERENTE ADMINISTRATIVO / SUPERVISOR TÉCNICO	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
-Conclusão GHE 01 Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária
Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

15. GHE 02 Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária	Operacional	SUPERVISOR TECNICO – MOTORISTA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE 02 Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária
Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria de Agricultura Familiar e Horta comunitária a função que compõem o GHE 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
Coordenadoria Executiva de Agricultura Familiar e Horta Comunitária
16. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria Executiva de Agricultura Familiar e Horta Comunitária	Adm	Coordenador	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE 01

Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria Executiva de Agricultura Familiar e Horta Comunitária as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

17. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

✓ Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;

✓ Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;

✓ Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

18. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE
Secretaria Municipal de Governança, Gestão e Planejamento
Setembro 2022
Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro nº: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com comercial@hdengenhariaservice.com
Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699	
Site: www.engenharia-service.webnode.com	

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:		GO 403, Km 9, Morada do Morro	
Cidade / UF:		SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51	
Fone:		(62) 99291-9768	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:		01 (Um)	
Responsável:		Sidney Pires de Jesus	
Prefeito:		Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:		De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA 2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA 2
1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVOS 4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4
4. ATIVIDADES INSALUBRES 5
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 6
6. DILIGENCIAS 7
7. METODOLOGIA 7

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE) 8
9. GHE– 01 GAB 8
- **Conclusão GHE 01 GAB** **10**
10. GHE– 01 SUP 11
- **Conclusão GHE 01 SUP** **12**
11. GHE– 01 GES 13
- **Conclusão GHE 01 GES** **15**

JUNTA MÉDICA 15
12. GHE 01 MÉDICO/PSIQUIATRA 15

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor. 15
- **Conclusão GHE- 01 MÉDICO/PSIQUIATRA** **17**
13. GHE–GAN 01 17
- **Conclusão GHE- GAN 01** **19**
14. GHE GAN 02 19
- **Conclusão GHE GAN 02** **21**
15. RECOMENDAÇÕES 21
16. RESPONSABILIDADE TÉCNICA 21

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

✓ Anexos 1 e 2 – ruído;
✓ Anexo 3 – calor;
✓ Anexo 5 – radiações ionizantes;
✓ Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
✓ Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
✓ Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

✓ Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
✓ Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
✓ Anexo 9 – Frio
✓ Anexo 10 – Umidade
✓ Anexo13 – Agentes químicos
✓ Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

✓ 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
✓ 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

✓ 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:

"Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".

Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:

"significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".

Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.

Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras.

Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".

Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:

"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho". O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

✓ Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;

✓ Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;

✓ Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;

✓ Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;

✓ Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;

✓ Análise dos dados e dos riscos envolvidos;

✓ Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE) Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Governança, Gestão e Planejamento

9. GHE– 01 GAB

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Governança, Gestão e Planejamento	Adm	Chefe de Gabinete Assessor (a) de Gestão Estratégica Diretor (a) Administrativa e Financeiro	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

		Chefe da Advocacia Setorial Coordenador (a) da Escola de Governo Administrativo Coordenador (a) de Estágios Assessor Juridico Superintendente de Governança e Resultados			

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE 01 GAB
Com base nas avaliações realizadas na Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Governança, Gestão e Planejamento as funções que compõem o GHE-01 GAB, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E RESULTADOS
10. GHE– 01 SUP

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E RESULTADOS	Adm	Gerente de Projetos Prioritários Gerente de Monitoramento e Controle Gerente de Apoio Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE 01 SUP
Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E RESULTADOS as funções que compõem o GHE-01 SUP, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
11. GHE– 01 GES

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Adm	Gerente de Informação Funcional Atendente Recepcionista Assistente Administrativo Diretor (a) de Desenvolvimento de Pessoas Diretor (a) da Folha dePagamento Auxiliar de Arquivo Diretor (a) de Gestão de Pessoas Gerente de Perfil e Alocação de Pessoas Gerente de Desenvolvimento Profissional Coordenador (a) de Processos de Admissão Auxiliar Administrativo Coordenador (a) de Saúde e Segurança do Trabalho Coordenador (a) de Gestão de Processos Administrativos dePessoal Gerente de Ponto Digital	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE 01 GES
Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS as funções que compõem o GHE-01 GES, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.
JUNTA MÉDICA
12. GHE 01 MÉDICO/PSIQUIATRA

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SENAPREV /PERÍCIA	Ope	Médicos/Psiquiatra	Biológico	Anexo 14	20%

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob

condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos

Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi detectado que as atividades deste GHE 01,se resume em operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante.A insalubridade por agentes biológicos é inerente à atividade, isto é, não há eliminação com medidas aplicadas ao ambiente nem neutralização com o uso de EPI's. O Anexo 14 da NR-15 traz em sua redação a relação de trabalhos e operações que envolvem contato com agentes biológicos similares aos que ocorrem neste grupo:
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto- contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- Conclusão GHE- 01 MÉDICO/PSIQUIATRA
Com base nas avaliações realizadas na SENAPREV a função que compõem o GHE- 01, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

GANHA TEMPO

13. GHE–GAN 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
GANHA TEMPO	Adm	Coordenador (a) Diretor (a) Recepcionista Atendente	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- GAN 01

Com base nas avaliações realizadas no GANHA TEMPO as funções que compõem o GHE-SUP 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

14. GHE GAN 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade

GANHA TEMPO	Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE GAN 02
Com base nas avaliações realizadas no GANNHA TEMPO a função que compõem o GHE GAN 02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
15. RECOMENDAÇÕES
Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:
- Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
- Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;
- Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.
16. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho
Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.
LAUDO DE INSALUBRIDADE
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos
Setembro 2022
Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior

Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro nº: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com
	comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:		GO 403, KM 9, Morada do Morro	
Cidade / UF:		SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51	
Fone:		(62) 3275-3048	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:		01 (Um)	
Responsável:		Cainã Dias de Souza Teodoro Ferreira	
Prefeito		Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:		De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA.....2
1. INTRODUÇÃO.....6
2. OBJETIVOS 6
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....6
4. ATIVIDADES INSALUBRES.....7
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 8
6. DILIGENCIAS 9
7. METODOLOGIA.....9
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE).....10
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.....10
9. GHE–INFRA 01.....10
- Conclusão GHE-INFRA 01.....12
10. GHE– INFRA 02.....12
- Conclusão GHE- INFRA 02.....14
11. GHE– INFRA 03 OPERADOR DE MAQUINAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA.....14
- Conclusão GHE- INFRA 03 OPERADOR DE MAQUINAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA.....16
12. GHE– INFRA 03 OPERADOR DE MAQUINA MOTONIVELADORA.....16
- Conclusão GHE- INFRA 03 OPERADOR DE MAQUINA MOTONIVELADORA.....18
13. GHE– INFRA 03 OPERADOR DE MAQUINA PÁ CARREGADEIRA 18
- Conclusão GHE- INFRA 03 OPERADOR DE MAQUINA PÁ CARREGADEIRA.....20
14. GHE– INFRA 03 OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.....20
- Conclusão GHE- INFRA 03 OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.....22
15. GHE– INFRA 03 OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR.....22
- Conclusão GHE- INFRA 03 OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR.....24
16. GHE– INFRA 03 OPERADOR DE TRATOR PNEU.....24
- Conclusão GHE- INFRA 03 OPERADOR DE TRATOR PNEU.....26
17. GHE INFRA 04 – PEDREIRO - BETONEIRA.....26
- Conclusão GHE- INFRA 04 PEDREIRO - BETONEIRA.....28

18. GHE–INFRA 05.....28
- Conclusão GHE-INFRA 05.....30
19. GHE–INFRA 06.....30
- Conclusão GHE-INFRA 06.....32
20. GHE–INFRA 07.....32
- Conclusão GHE-INFRA 07.....33
21. GHE–INFRA 08.....34
- Conclusão GHE-INFRA 08.....35
22. GHE–INFRA 09.....36
- Conclusão GHE-INFRA 09.....37
23. GHE–INFRA 10.....38
- Conclusão GHE-INFRA 10.....39
24. GHE–INFRA 11.....40
- Conclusão GHE-INFRA 11.....41
25. GHE–INFRA 12.....42
- Conclusão GHE-INFRA 12.....44
26. GHE–INFRA 13.....44
- Conclusão GHE-INFRA 13.....45
27. GHE INFRA 14 – AUXILIAR OPERACIONAL – MÁQUINA DE MEIO FIO 46
- Conclusão GHE- INFRA 14 AUXILIAR OPERACIONAL – MÁQUINA DE MEIO FIO.....47
8.1 GHE INFRA 15 – AUXILIAR OPERACIONAL (TAPA BURACO BETUME).....48
- Conclusão GHE INFRA 15 – AUXILIAR OPERACIONAL (TAPA BURACO BETUME).....50
28. GHE INFRA 16 – COVEIRO.....50
- Conclusão GHE INFRA 16 – COVEIRO.....51
29. GHE INFRA 17 –AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS (LAVADOR) 52
- Conclusão GHE INFRA 17 –AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS (LAVADOR).....53
30. GHE INFRA 18..... 54
- Conclusão GHE INFRA 18.....55
31. GHE INFRA 19.....56
- Conclusão GHE INFRA 19.....57
32. GHE INFRA 20.....58
- Conclusão GHE INFRA 20.....59
33. GHE INFRA 21.....60
- Conclusão GHE- 21.....61
34. GHE INFRA 22.....62
- Conclusão GHE INFRA 22.....63
35. GHE INFRA 23.....64
- Conclusão GHE INFRA 23.....65
36. GHE INFRA – 24.....66
- Conclusão GHE 24.....67
37. GHE INFRA 25.....68
- Conclusão GHE 25.....69
38. GHE INFRA26.....70
- Conclusão GHE 26.....71
39. GHE DIR 01.....72
- Conclusão GHE DIR 01.....73
40. GHE SUP 01.....74
- Conclusão GHE SUP 01.....75
41. GHE SER 01 76
- Conclusão GHE SER 01.....77
42. RECOMENDAÇÕES.....78

43. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....78

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

- Anexos 1 e 2 – ruído;
- Anexo 3 – calor;
- Anexo 5 – radiações ionizantes;
- Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
- Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
- Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

- Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
- Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
- Anexo 9 – Frio
- Anexo 10 – Umidade
- Anexo13 – Agentes químicos
- Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT: "Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos". Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba: "significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".

Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde. Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".

Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:

"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho". O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do

empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

- Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
- Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
- Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
- Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
- Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
- Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
- Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)

Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

9. GHE–INFRA 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Adm	Coordenadora (o) Executiva (o) de Manutenção de Prédios Públicos Assessora (o) Técnica (o) de Projetos de Habitação Coordenadora (o) Executiva (o) de Topografia Assessora (o) Técnica (o) de Projetos de Habitação Assessora (o) de Elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras Art. de Serviços e Obras Aux. de Almoxarifado Topógrafo Fiscal Limpeza Urbana Chefe dos Serviços de Parques e Jardins Chefe dos Serviços de Iluminação Chefe dos Serviços de Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais Chefe dos Serviços de Manutenção e Construção deMeios- Fios Diretor (o) Administrativo e Financeiro Engenheiro (a) Assessora (o) Técnica (o) de Engenharia de Projetos Arquiteto (a) Especialista em Obras Urbanas Engenheiro Elétrico Coorden. Exec. de Topógrafo Recepcionista Vigilante Coordenadora (o) Executiva (o) de Aterro Sanitário Auxiliar de Topográfo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE-INFRA 01
Com base nas avaliações realizadas no Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos as funções que compõem o GHE-INFRA 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

10. GHE– INFRA 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais / Auxiliar de Limpeza Urbana Vigilante Motorista	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- INFRA 02
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE-INFRA 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

11. GHE– INFRA 03 OPERADOR DE MAQUINAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade

Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Operador de Maquinas Escavadeira e Hidráulica	Ruído	Anexo 1	20% caso nao adote medidas Uso de EPI
			Vibração de Corpo Inteiro (VCI)	Anexo 08	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Conforme Anexo 01 da NR-15, a exposição diária permissível para uma jornada de 08 horas é de 85,00 dB (A) a uma dose diária de 100%. As avaliações quantitativas obtiveram nível de pressão sonora equivalente de 86,44 dB(A). O limite de tolerância foi ultrapassado de acordo com a NR-15, Anexo nº1, da Portaria 3.214/78 do MTE para as funções do GHE INFRA 03.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
De acordo com NR-15 anexo 8, o resultado do aren (0,67 m/s²) não ultrapassou o limite de tolerância (1,1 m/s²). De acordo com a NR-15 anexo 8, o resultado da dose (16,78 m/s 1,75) não ultrapassou o limite de tolerância (21,0 m/s 1,75). Os funcionários deste grupo homogêneo não estão expostos a agentes de risco em suas atividades ocupacionais. Atividade não geradora de aposentadoria especial, por Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999. CÓDIGO: 09.01.001.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- **Conclusão GHE- INFRA 03 OPERADOR DE MAQUINAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA**
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE-INFRA 03, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

12. GHE– INFRA 03 OPERADOR DE MAQUINA MOTONIVELADORA

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Operador de Máquina Motoniveladora	Ruído	Anexo 1	20% caso nao adote medidas Uso de EPI
			Vibração de Corpo Inteiro (VCI)	Anexo 08	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Conforme Anexo 01 da NR-15, a exposição diária permissível para uma jornada de 08 horas é de 85,00 dB (A) a uma dose diária de 100%. As avaliações quantitativas obtiveram nível de pressão sonora equivalente de 94,31 dB(A). O limite de tolerância foi ultrapassado de acordo com a NR-15, Anexo nº1, da Portaria 3.214/78 do MTE para as funções do GHE INFRA 03.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
De acordo com NR-15 anexo 8, o resultado do aren (0,87 m/s²) não ultrapassou o limite de tolerância (1,1 m/s²). De acordo com a NR-15 anexo 8, o resultado da dose (17,98 m/s 1,75) não ultrapassou o limite de tolerância (21,0 m/s 1,75). Os funcionários deste grupo homogêneo não estão expostos a agentes de risco em suas atividades ocupacionais. Atividade não geradora de aposentadoria especial, por Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999. CÓDIGO: 09.01.001.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- **Conclusão GHE- INFRA 03 OPERADOR DE MAQUINA MOTONIVELADORA**
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE-INFRA 03, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

13. GHE– INFRA 03 OPERADOR DE MAQUINA PÁ CARREGADEIRA

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Operador de Máquina Pá Carregadeira	Ruído	Anexo 1	20% caso nao adote medidas Uso de EPI
			Vibração de Corpo Inteiro (VCI)	Anexo 08	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Conforme Anexo 01 da NR-15, a exposição diária permissível para uma jornada de 08 horas é de 85,00 dB (A) a uma dose diária de 100%. As avaliações quantitativas obtiveram nível de pressão sonora equivalente de 85,96 dB(A). O limite de tolerância foi ultrapassado de acordo com a NR-15, Anexo nº1, da Portaria 3.214/78 do MTE para as funções do GHE INFRA 03.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações

De acordo com NR-15 anexo 8, o resultado do aren (0,41 m/s²) não ultrapassou o limite de tolerância (1,1 m/s²). De acordo com a NR-15 anexo 8, o resultado da dose (11,99 m/s 1,75) não ultrapassou o limite de tolerância (21,0 m/s 1,75). Os funcionários deste grupo homogêneo não estão expostos a agentes de risco em suas atividades ocupacionais. Atividade não geradora de aposentadoria especial, por Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999. CÓDIGO: 09.01.001.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- **Conclusão GHE- INFRA 03 OPERADOR DE MAQUINA PÁ CARREGADEIRA**
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE-INFRA 03, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

14. GHE– INFRA 03 OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Operador de Retroescavadeira	Ruído	Anexo 1	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Conforme Anexo 01 da NR-15, a exposição diária permissível para uma jornada de 08 horas é de 85,00 dB (A) a uma dose diária de 100%. As avaliações quantitativas obtiveram nível de pressão sonora equivalente de 79,18 dB(A). O limite de tolerância NÃO foi ultrapassado de acordo com a NR-15, Anexo nº1, da Portaria 3.214/78 do MTE para as funções do GHE INFRA 03.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- INFRA 03 OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE-INFRA 03**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

15. GHE– INFRA 03 OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Operador de Rolo Compactador	Ruído	Anexo 1	20% caso nao adote medidas Uso de EPI
			Vibração de Corpo Inteiro (VCI)	Anexo 08	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Conforme Anexo 01 da NR-15, a exposição diária permissível para uma jornada de 08 horas é de 85,00 dB (A) a uma dose diária de 100%. As avaliações quantitativas obtiveram nível de pressão sonora equivalente de 95,16 dB(A). O limite de tolerância foi ultrapassado de acordo com a NR-15, Anexo nº1, da Portaria 3.214/78 do MTE para as funções do GHE INFRA 03.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
De acordo com NR-15 anexo 8, o resultado do aren (0,90 m/s²) não ultrapassou o limite de tolerância (1,1 m/s²). De acordo com a NR-15 anexo 8, o resultado da dose (14,31 m/s 1,75) não ultrapassou o limite de tolerância (21,0 m/s 1,75). Os funcionários deste grupo homogêneo não estão expostos a agentes de risco em suas atividades ocupacionais. Atividade não geradora de aposentadoria especial, por Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999. CÓDIGO: 09.01.001.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- INFRA 03 OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE-INFRA 03, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

16. GHE– INFRA 03 OPERADOR DE TRATOR PNEU

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Operador de Trator Pneu / Tratorista	Ruído	Anexo 1	20% caso nao adote medidas Uso de EPI

			Vibração de Corpo Inteiro (VCI)	Anexo 08	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Conforme Anexo 01 da NR-15, a exposição diária permissível para uma jornada de 08 horas é de 85,00 dB (A) a uma dose diária de 100%. As avaliações quantitativas obtiveram nível de pressão sonora equivalente de 89,45 dB(A). O limite de tolerância foi ultrapassado de acordo com a NR-15, Anexo nº1, da Portaria 3.214/78 do MTE para as funções do GHE INFRA 03.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
De acordo com NR-15 anexo 8, o resultado do aren (0,85 m/s²) não ultrapassou o limite de tolerância (1,1 m/s²). De acordo com a NR-15 anexo 8, o resultado da dose (16,61 m/s 1,75) não ultrapassou o limite de tolerância (21,0 m/s 1,75). Os funcionários deste grupo homogêneo não estão expostos a agentes de risco em suas atividades ocupacionais. Atividade não geradora de aposentadoria especial, por Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999. CÓDIGO: 09.01.001
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- **Conclusão GHE- INFRA 03 OPERADOR DE TRATOR PNEU**
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE-INFRA 03, **se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

17. GHE INFRA 04 – PEDREIRO - BETONEIRA

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Pedreiro	Ruído	Anexo 1	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Conforme Anexo 01 da NR-15, a exposição diária permissível para uma jornada de 08 horas é de 85,00 dB (A) a uma dose diária de 100%. As avaliações quantitativas obtiveram nível de pressão sonora equivalente de 78,42 dB(A). O limite de tolerância NÃO foi ultrapassado de acordo com a NR-15, Anexo nº1, da Portaria 3.214/78 do MTE para as funções do GHE INFRA 04.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- **Conclusão GHE- INFRA 04 PEDREIRO - BETONEIRA**

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE-INFRA 04**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

18. GHE–INFRA 05

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Pintor / Pintor de Obras	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE-INFRA 05**

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras as funções que compõem o GHE-INFRA 05, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

19. GHE–INFRA 06

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Motorista Condutor de Veiculos	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE-INFRA 06**

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras as funções que compõem o GHE-INFRA 06, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

20. GHE–INFRA 07

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Carpinteiro	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- **Conclusão GHE-INFRA 07**
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras as funções que compõem o GHE-INFRA 07, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

21. GHE–INFRA 08

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Borracheiro	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE-INFRA 08
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras as funções que compõem o GHE-INFRA 08, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.

22. GHE–INFRA 09

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Eletricista Auxiliar de Eletricista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE-INFRA 09

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras as funções que compõem o GHE-INFRA 09, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

23. GHE–INFRA 10

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Guarda Municipal	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE-INFRA 10
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras as funções que compõem o GHE-INFRA 10, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

24. GHE–INFRA 11

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Lanterneiro	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE-INFRA 11
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras as funções que compõem o GHE-INFRA 11, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

25. GHE–INFRA 12

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Mecânico Lubrificador	Químico	Anexo 13	40% caso nao adote medidas Uso de EPI

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Conforme anexo 13 da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, para atividade praticadas com o manuseio de óleo mineral e graxa pela a função de Mecânico. Este agente possui em sua composição hidrocarbonetos aromáticos, tendo como principal via de absorção a ocorrência através do contato. Por se tratar de uma norma com análise meramente qualitativa, há meio capazes de neutralizar a ação nociva do agente como a utilização de EPI (equipamentos de proteção Individual).
Anexo 13 - Atividades em contato com HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO
- Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins. Portanto se faz jus o adicional de insalubridade.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE-INFRA 12
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras as funções que compõem o GHE-INFRA 12, s**e enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
26. GHE–INFRA 13

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Vigilante	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE-INFRA 13
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras as funções que compõem o GHE-INFRA 13, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

27. GHE INFRA 14 – AUXILIAR OPERACIONAL – MÁQUINA DE MEIO FIO

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Auxiliar Operacional – Máquina de Meio Fio Ajudante Operacional	Ruído	Anexo 1	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Conforme Anexo 01 da NR-15, a exposição diária permissível para uma jornada de 08 horas é de 85,00 dB (A) a uma dose diária de 100%. As avaliações quantitativas obtiveram nível de pressão sonora equivalente de 80,82 dB(A). O limite de tolerância NÃO foi ultrapassado de acordo com a NR-15, Anexo nº1, da Portaria 3.214/78 do MTE para as funções do GHE INFRA 04.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- INFRA 14 AUXILIAR OPERACIONAL – MÁQUINA DE MEIO FIO
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE-INFRA 14**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

8.1 GHE INFRA 15 – AUXILIAR OPERACIONAL (TAPA BURACO BETUME)

Área / Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Auxiliar Operacional / Assis. Operacional (Tapa Buraco Betume)	Betume	Anexo 13	40% Caso não adote medidas(EPI)

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Conforme anexo 13 da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, foram identificadas atividades praticadas com o manuseio de betume pela as funções que compõem este GHE. Este agente possui em sua composição hidrocarbonetos , tendo como principal via de absorção a ocorrência através do contato. Por se tratar de uma norma com análise meramente qualitativa, foi detectado que a unidade não fornece equipamentos de proteção individual (EPI's) como luvas e cremes de proteção para estas funções, capazes de neutralizar a ação nociva do agente. Diante do exposto fica evidente a NÃO neutralização do agente.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE INFRA 15 – AUXILIAR OPERACIONAL (TAPA BURACO BETUME)
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE-INFRA 15**, se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
28. GHE INFRA 16 – COVEIRO

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Cemitério	Ope	Coveiro Ajudante de Coveiro	Biológico	Anexo 14	20 %

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi encontrada para o GHE- INFRA 16 Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em: cemitérios (exumação de corpos).
- Conclusão GHE INFRA 16 – COVEIRO
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE- INFRA 16**, se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

29. GHE INFRA 17 –AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS (LAVADOR)

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Ope	Auxiliar de Serviços Gerais (Lavador)	Umidade	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade conforme requisitos desta norma.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE INFRA 17 –AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS (LAVADOR)
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE INFRA 17, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

30. GHE INFRA 18

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Ope	Assistente Operacional/ Especialista em Obras/ Operador (a) Balança	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade conforme requisitos desta norma.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE INFRA 18
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE INFRA 18, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**

31. GHE INFRA 19

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Ope	Assistente Operacional Especialista em Obras Operador de Balança	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade conforme requisitos desta norma.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE INFRA 19
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE INFRA 19, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

32. GHE INFRA 20

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Ope	Operador de Motosserra	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade conforme requisitos desta norma.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE INFRA 20
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE INFRA 20, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

33. GHE INFRA 21

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Auxiliar Operacional – Operador de Roçadeira	Ruído	Anexo 1	20% caso nao adote medidas Uso de EPI

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Conforme Anexo 01 da NR-15, a exposição diária permissível para uma jornada de 08 horas é de 85,00 dB (A) a uma dose diária de 100%. As avaliações quantitativas obtiveram nível de pressão sonora equivalente de 87,90 dB(A). O limite de tolerância foi ultrapassado de acordo com a NR-15, Anexo nº1, da Portaria 3.214/78 do MTE para as funções do GHE URBA 03.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- 21
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a função que compõem o GHE INFRA 21**, se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

34. GHE INFRA 22

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Ope	Jardineiro/ Jardineiro-Limpador de Fonte	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade conforme requisitos desta norma.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE INFRA 22
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE INFRA 22, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

35. GHE INFRA 23

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Ope	Porteiro Aux.Almoxarifado	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade conforme requisitos desta norma.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE INFRA 23
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE INFRA 23, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

36. GHE INFRA – 24

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Operador de Máquinas - Triturador de Galhada	Ruído	Anexo 1	20% caso nao adote medidas Uso de EPI

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Conforme Anexo 01 da NR-15, a exposição diária permissível para uma jornada de 08 horas é de 85,00 dB (A) a uma dose diária de 100%. As avaliações quantitativas obtiveram nível de pressão sonora equivalente de 89,84 dB(A). O limite de tolerância foi ultrapassado de acordo com a NR-15, Anexo nº1, da Portaria 3.214/78 do MTE para as funções do GHE URBA 03.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE 24
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE-INFRA 24,**se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

37. GHE INFRA 25

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Motorista – Caminhão Basculante	Ruído	Anexo 1	Inexistente
			Vibração de Corpo Inteiro (VCI)	Anexo 08	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Conforme Anexo 01 da NR-15, a exposição diária permissível para uma jornada de 08 horas é de 85,00 dB (A) a uma dose diária de 100%. As avaliações quantitativas obtiveram nível de pressão sonora equivalente de 69,43 dB(A). O limite de tolerância NÃO foi ultrapassado de acordo com a NR-15, Anexo nº1, da Portaria 3.214/78 do MTE para as funções do GHE URBA 06.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
De acordo com NR-15 anexo 8, o resultado do aren (0,71 m/s²) não ultrapassou o limite de tolerância (1,1 m/s²). De acordo com a NR-15 anexo 8, o resultado da dose (20,24 m/s 1,75) não ultrapassou o limite de tolerância (21,0 m/s 1,75). Os funcionários deste grupo homogêneo não estão expostos a agentes de risco em suas atividades ocupacionais. Atividade não geradora de aposentadoria especial, por Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999. CÓDIGO: 09.01.001.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE 25
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE-INFRA 25**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

38. GHE INFRA26

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Operacional	Motorista – Caminhão Pipa	Ruído	Anexo 1	Inexistente
			Vibração de Corpo Inteiro (VCI)	Anexo 08	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Conforme Anexo 01 da NR-15, a exposição diária permissível para uma jornada de 08 horas é de 85,00 dB (A) a uma dose diária de 100%. As avaliações quantitativas obtiveram nível de pressão sonora equivalente de 77,48 dB(A). O limite de tolerância NÃO foi ultrapassado de acordo com a NR-15, Anexo nº1, da Portaria 3.214/78 do MTE para as funções do GHE URBA 06.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
De acordo com NR-15 anexo 8, o resultado do aren (0,30 m/s²) não ultrapassou o limite de tolerância (1,1 m/s²). De acordo com a NR-15 anexo 8, o resultado da dose (11,13 m/s 1,75) não ultrapassou o limite de tolerância (21,0 m/s 1,75). Os funcionários deste grupo homogêneo não estão expostos a agentes de risco em suas atividades ocupacionais. Atividade não geradora de aposentadoria especial, por Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999. CÓDIGO: 09.01.001.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE 26

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a função que compõem o GHE INFRA 26**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
39. GHE DIR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	Adm	Gerência Administrativa Financeira Coordenadoria Executiva de de Almoxarifado	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade conforme requisitos desta norma.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
-Conclusão GHE DIR 01
Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA as funções que compõem o GHE DIR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES DE INFRAESTRUTURA
40. GHE SUP 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES DE INFRAESTRUTURA	Adm	Chefe de Serviços de Manuntenção e Pavimentação de Vias Urbanas Chefe dos Serviços de Drenagem e Obras Pluviais Chefe de Serviços de Manutenção e Conservação de Estrada Vicinais Chefe dos Serviços de Manutenção e Construção de Meios-Fios Chefe dos Serviços de Transporte Coordenador (a) Executiva (o) de Gestão de Maquinário Chefe dos Serviços Regional	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 – Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade conforme requisitos desta norma.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- **Conclusão GHE SUP 01**
Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES DE INFRAESTRUTURA as funções que compõem o GHE SUP 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS
41. GHE SER 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS	Adm	Coordenadora (o) Executiva(o) do Aterro Sanitário Chefe dos Serviços de Praças, Parques e Jardins Gerente de Manuntenção e Conservação da Iluminação Pública Gerente de Manutenção e Conservação da Iluminação Pública Gerente de Expansão dos Serviços de Iluminação Pública Diretora (o) dos Serviços de Limpeza Pública Gerente de Roçagem e Varrição Gerente de Coletiva Seletiva	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade conforme requisitos desta norma.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE SER 01**

Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS as funções que compõem o GHE SER 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

42. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

✓ Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação
quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;

✓ Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;

✓ Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que
apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

43. RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Graduação: Engenharia de Produção
Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho
Perito Técnico CREA 21136/D
Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Setembro 2022
Desenvolvido por:
Página 1 de 45

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro n°: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go

CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:	MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:	Avenida Dom Emanuel, Qd. 12, Lt. 15, Centro	
Cidade / UF:	SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:	25.107.525/0001-51	
Fone:	(62) 3275-3063	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral
Grau de Risco:	01 (Um)	
Responsável:	Simone Assis de Oliveira	
Prefeito:	Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:	De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA 2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA 2
1. INTRODUÇÃO 6
2. OBJETIVOS 6
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 6
4. ATIVIDADES INSALUBRES 7
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 8
6. DILIGENCIAS 9
7. METODOLOGIA 9
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE) 10
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Cidadania 10
9. GHE–GAB 01 10
- Conclusão GHE-GAB 01 12
10. GHE– ASS 01 13
- Conclusão GHE- ASS 01 14
11. GHE– DIR 01 15
- Conclusão GHE- DIR 01 16
12. GHE– DIR 02 17
- Conclusão GHE- DIR 02 18
13. GHE– HAB 01 19
- Conclusão GHE- HAB 01 20
14. GHE– PRO 01 21
- Conclusão GHE- PRO 01 22
15. GHE– PRO 02 23
- Conclusão GHE- PRO 02 24
16. GHE– PRO 03 25
- Conclusão GHE- PRO 03 26
17. GHE– CRAS 01 27
- Conclusão GHE- CRAS 01 28
18. GHE– CRAS 02 29
- Conclusão GHE- CRAS 02 30
19. GHE– CRAS 03 31
- Conclusão GHE- CRAS 03 32
20. GHE– CRAS 04 33

- Conclusão GHE - CRAS 04 34
CRAS CENTRAL 35
21. GHE– CR 01 35
- Conclusão GHE- CR 01 36
CRAS OLIVEIRA 37
22. GHE– CRO 01 37
- Conclusão GHE- CRO 01 38
23. GHE– CREAS 01 39
- Conclusão GHE- CREAS 01 40
CREAS GALVÃO 41
24. GHE– CRG 01 41
- Conclusão GHE- CRG 01 42
25. GHE– CEMAF 01 43
- Conclusão GHE- CEMAF 01 44
26. GHE– DIRC 01 45
- Conclusão GHE- DIRC 01 46
27. GHE– SEC 01 47
- Conclusão GHE- SEC 01 48
28. GHE– SEC 02 49
- Conclusão GHE- SEC 02 50
29. GHE– CENT 01 51
- Conclusão GHE- CENT 01 52
30. GHE– CENT 02 53
- Conclusão GHE-CENT 02 54
31. GHE– CENT 03 55
- Conclusão GHE- CENT 03 56
32. GHE– CONS 01 57
- Conclusão GHE- CONS 01 58
33. GHE– PRA 01 59
- Conclusão GHE- PRA 01 60
34. GHE– CON 01 61
- Conclusão GHE- CON 01 62
35. GHE– CON 01 63
- Conclusão GHE- CON 01 64
36. GHE– TRANS 01 65
- Conclusão GHE- TRANS 01 66
37. RECOMENDAÇÕES 67
38. RESPONSABILIDADE TÉCNICA 67
67

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15,Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

✓ Anexos 1 e 2 – ruído;

✓ Anexo 3 – calor;
✓ Anexo 5 – radiações ionizantes;
✓ Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
✓ Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
✓ Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

✓ Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
✓ Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
✓ Anexo 9 – Frio
✓ Anexo 10 – Umidade
✓ Anexo13 – Agentes químicos
✓ Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

✓ 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
✓ 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
✓ 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:

"Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".

Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:

"significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".

Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercíciodo labor em condições nocivas à sua saúde.

Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".

Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:

"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho". O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessáriaspara eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

✓ Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;

✓ Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;

✓ Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;

✓ Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;

✓ Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;

✓ Análise dos dados e dos riscos envolvidos;

✓ Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Cidadania
9. GHE–GAB 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do Secretario	Adm	ASSESSORIA EXECUTIVA (Adm) ASSESSORIA DOS CONSELHOS SOCIAIS(adm) COORDENADORIA DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS(adm) COORDENADORIA DA CENTRAL DE ÓBITOS(Adm) COORDENADORIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(Adm) COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(Adm) COORDENADORIA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (Adm) TELEFONISTA) RECEPCIONISTA / TÉNCNICO EM ATENDIMENTO (ADM) GERENCIA DE APOIO ADMNISTRATIVO(Adm) GESTORA DO BOLSA FAMÍLIA(Adm) AUXILIAR ADMNISTRATIVO(Adm) COORDENADORIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(Adm) SERVIÇOS GERAIS(op) ORIENTADORA SOCIAL(Adm) MOTORISTA(op) ASSISTENTE SOCIAL(Adm) ADMINISTRATIVO(Adm) TÉCNICO DE REFERENCIA(Adm) TELEFONISTA(Op) PSICOLOGA(Adm) AUXILIAR ALMOXARIFADO(Adm) EDUCADORA SOCIAL (Adm) CONSELHEIRO TUTELAR(Adm) ENTREVISTADORA SOCIAL(Adm) ASSESSORA EXECUTIVA DE GABINETE(Adm) COPEIRA- /COZINHEIRA(op) OPERADORA MASTER/AUXILIO BRASIL AUX. ADM APOIO(adm) COORDENADORIA EXECUTIVA HABITACIONAL(ADm) ASSESSORA DE GABINETE(Adm) ANALISTA DE SAÚDE- ASSISTENTE SOCIAL(Adm)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- **Conclusão GHE-GAB 01**
Com base nas avaliações realizadas no Gabinete do Secretario as funções que compõem o GHE- GAB 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Diretoria Administrativa
10. GHE– ASS 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria Administrativa	Adm	GERÊNCIA DE ATENÇÃO Á MULHER(Adm) GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL(Adm) GERÊNCIA DE ATENÇÃO À JUVENTUDE(Adm) GERÊNCIA DA DIVERSIDADE(Adm) Serviços Gerais(ADM) Coordenadoria De Gestão Do Transporte(ADM) Administrativo(Adm)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- ASS 01

Com base nas avaliações realizadas na Diretoria Administrativa as funções que compõem o GHE-ASS 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
Diretoria de Políticas Afirmativas de Direitos da Cidadania
11. GHE– DIR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria de Políticas Afirmativas de Direitos da Cidadania	Adm	GERÊNCIA DE ATENÇÃO Á MULHER(Adm) GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL(Adm) GERÊNCIA DE ATENÇÃO À JUVENTUDE(Adm) GERÊNCIA DA DIVERSIDADE(Adm) / Coordenadoria De Gestão Do Transporte (ADM) Administrativo(Adm)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- DIR 01

Com base nas avaliações realizadas na Diretoria de Políticas Afirmativas de Direitos da Cidadania as funções que compõem o GHE-DIR 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

12. GHE– DIR 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria de Políticas Afirmativas de Direitos da Cidadania	Oper	SERVIÇOES GERAIS (LIMPEZA)	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- DIR 02
Com base nas avaliações realizadas na Diretoria de Políticas Afirmativas de Direitos da Cidadania a função que compõem o GHE-DIR 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Departamento de Habitação

13. GHE– HAB 01					
Local	**GHE**	**Funções Expostas**	**Agente Avaliado (NR-15)**	**Enquadramento**	**Grau de Insalubridade**
Departamento de Habitação	Adm	ASSESSOR DE GABINETE I / SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA / SUPERVISOR TÉCNICO / ANALISTA DE SAUDE- ASSISTENTE SOCIAL / ESPECIALISTA EM ASSUNTOS SOCIAIS	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- HAB 01
Com base nas avaliações realizadas no Departamento de Habilitação as função que compõem o GHE-HAB 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Departamento de Atenção a Mulher - Unidade do PROTEGE

14. GHE– PRO 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Departamento de Atenção a Mulher - Unidade do PROTEGE	Adm	ASSESSOR DE GABINETE I / SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA / SUPERVISOR TÉCNICO / ANALISTA DE SAUDE- ASSISTENTE SOCIAL / ESPECIALISTA EM ASSUNTOS SOCIAIS	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE- PRO 01
Com base nas avaliações realizadas no Departamento de Atenção a Mulher - Unidade do PROTEGE as funções que compõem o GHE-PRO 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

15. GHE– PRO 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Departamento de Atenção a Mulher - Unidade do PROTEGE	Oper	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS (LIMPEZA)	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- PRO 02

Com base nas avaliações realizadas no Departamento de Atenção a Mulher - Unidade do PROTEGE a função que compõem o GHE-PRO 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

16. GHE– PRO 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Departamento de Atenção a Mulher - Unidade do PROTEGE	Oper	MOTORISTA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- PRO 03

Com base nas avaliações realizadas no Departamento de Atenção a Mulher - Unidade do PROTEGE a função que compõem o GHE-PRO 03**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Coordenadoria de Igualdade Racial - Unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

17. GHE– CRAS 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria de Igualdade Racial - Unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Adm	AUXILIAR ADMINISTRATIVO / ORIENTADOR SOCIAL / PSICÓLOGO / ASSISTENTE SOCIAL / COORDENADOR / OFICINEIRO / TÉCNICO DE REFERÊNCIA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- CRAS 01
Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria de Igualdade Racial - Unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS as funções que compõem o GHE-CRAS 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

18. GHE–CRAS 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria de Igualdade Racial - Unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Oper	AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS (LIMPEZA)	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- CRAS 02

Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria de Igualdade Racial - Unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS a função que compõem o GHE-CRAS02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

19. GHE–CRAS03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria de Igualdade Racial - Unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Oper	MOTORISTA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- CRAS 03

Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria de Igualdade Racial - Unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS a função que compõem o GHE-CRAS03, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

20. GHE– CRAS 04

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria de Igualdade Racial - Unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Oper	COZINHEIRA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE - CRAS 04

Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria de Igualdade Racial - Unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS a função que compõem o GHE-CRAS04, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

CRAS CENTRAL

21. GHE–CR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CRAS CENTRAL	Adm	Serviços Gerais(Op) / Analista De Saúde – Assistente Social(adm) Orientador Social(Adm) Psicóloga(Adm) Adminstrativo (Adm) COORDENADORIA DE UNIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL II (Adm)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 – Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- CR 01

Com base nas avaliações realizadas na CRAS CENTRAL as funções que compõem o GHE- CR 01 **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

CRAS OLIVEIRA
22. GHE– CRO 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CRAS OLIVEIRA	Adm	Técnico De Referência(Adm) Entrevistadora Social(Adm) Orientador Social(Adm) Serviços Gerais(op) Assistente Social(Adm) Monitora De Rota(Adm)Coordenadora Cras Oliveiras(ADM) Psicóloga (Adm) Entrevistador Social(ADM) Administrativo(ADM)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 – Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- CRO 01

Com base nas avaliações realizadas na CRAS OLIVEIRA as funções que compõem o GHE- CRO 01 **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

CREAS

23. GHE– CREAS 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CREAS	Adm	Administrativo(Adm) Coordenadora Creas(Adm) Coordenadoria Executiva De Proteção Social Básica(Adm) Educadora Social(ADM) Assistente Social(ADM)Serviços Gerais (Adm)Assessora Jurídica(Adm)Psicóloga (Adm) Técnica De Referência(Adm) Educadora Social(Adm)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 – Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- CREAS 01

Com base nas avaliações realizadas no CREAS as funções que compõem o GHE-CREAS 01 **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

CREAS GALVÃO

24. GHE– CRG 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CREAS GALVÃO	Adm	Orientadora Social(Adm) Orientadora Social(Adm) Psicóloga(Adm)Assistente Social(Adm)Serviços Gerais(Op) Coordenadora Cras Galvão(Adm) Recepcionista(Adm) Assistente Social(Adm)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 – Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- CRG 01

Com base nas avaliações realizadas no CRAS GALVÃO as funções que compõem o GHE- CRG 01 **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Unidade do Centro Municipal de Atenção a Familia – CEMAF / Acolhimento

25. GHE– CEMAF 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CEMAF / Acolhimento	Adm	Serviços Gerais (Adm) Copeira/ Cozinheira(op) Educadora Social (Adm) Psicóloga(Adm) Coordenadora Acolhimento(Adm) Assistente Social(Adm)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 – Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- CEMAF 01

Com base nas avaliações realizadas na Unidade do Centro Municipal de Atenção a Familia – CEMAF as funções que compõem o GHE-CEMAF 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

DIRETORIA CIDADANIA

26. GHE– DIRC 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
DIRETORIA CIDADANIA	Adm	Diretora De Políticas Afirmativas De Direitos Da Cidadania(ADm) Administrativo(ADM) Serviços Gerais(op) GERÊNCIA DA DIVERSIDADE(ADM) Gerência Promoção Igualdade Racial(ADM) Gerência De Atenção A Mulher(ADM) Gerencia De Atenção A Juventude(ADM)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 – Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- **Conclusão GHE- DIRC 01**

Com base nas avaliações realizadas na DIRETORIA CIDADANIA as funções que compõem o GHE- DIRC 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

27. GHE– SEC 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS	Adm	Serviços Gerais(Adm) GERENCIA DE ALMOXARIFADO(ADm) Assessoria Dos Conselhos Sociais (Adm) Administrativo(ADM) Auxiliar De Almoxarifado(ADM)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 – Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- SEC 01

Com base nas avaliações realizadas na SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS as funções que compõem o GHE- SEC 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

28. GHE– SEC 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS	Ope	SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 – Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- SEC 02

Com base nas avaliações realizadas na SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS as funções que compõem o GHE- SEC 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Coordenadoria da Central de Óbitos SVO

29. GHE– CENT 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria da Central de Óbitos SVO	Adm	Assistente Social(Adm) ATendente(Adm) Administrativo (ADM) Serviços Gerais(op) Atendente(ADM)Apoio(Adm)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 – Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- CENT 01

Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria da Central de Óbitos as funções que compõem o GHE- CENT 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

30. GHE– CENT 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria da Central de Óbitos	Ope	COVEIRO / MOTORISTA (COVEIRO) / CONDUTOR DE VEICULOS (COVEIRO) CONDUTOR DE VEICULOS- CNH (Op) / SERVIÇOS GERAIS(op)	Biológico	Anexo 14	20 %

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 – Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Conforme inspeção realizada na área de trabalho e análises qualitativas, foi encontrada para o GHE-CENT 02 Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em: cemitérios (exumação de corpos).

- Conclusão GHE-CENT 02

Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria da Central de Óbitos as funções que compõem o GHE-CENT 02**, se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

31. GHE– CENT 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Coordenadoria da Central de Óbitos	Ope	ASSISTENTE OPERACIONAL (JARDINEIRO)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 – Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- CENT 03

Com base nas avaliações realizadas na Coordenadoria da Central de Óbitos a função que compõem o GHE- CENT 03**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

CONSELHO TUTELAR OLIVEIRAS

32. GHE– CONS 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CONSELHO TUTELAR OLIVEIRAS	Adm	Conselheiros Tutelar (ADM)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 – Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- CONS 01

Com base nas avaliações realizadas na Conselheiros Tutelar Oliveiras as funções que compõem o GHE- CONS 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos Critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
PRAÇA CEUS
33. GHE– PRA 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
PRAÇA CEUS	Adm	Administrativo(ADM) Coordenadora De Centro De Esportes Unificados - Ceu(ADm)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 – Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- **Conclusão GHE- PRA 01**

Com base nas avaliações realizadas na Praça Ceus as funções que compõem o GHE- PRA 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

CONSELHO DA COMUINIDADE/FÓRUM
34. GHE– CON 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CONSELHO DA COMUINIDADE/ Adm FÓRUM		Administrativo(ADM)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 – Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- **Conclusão GHE- CON 01**

Com base nas avaliações realizadas no CONSELHO DA COMUINIDADE/FÓRUM as funções que compõem o GHE- CON01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
CONSELHO TUTELAR REGIÃO CENTRAL

35. GHE– CON 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CONSELHO TUTELAR REGIÃO CENTRAL	Adm	Conselheiros tutelar	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 – Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- CON 01

Com base nas avaliações realizadas no CONSELHO TUTELAR REGIÃO CENTRAL as funções que compõem o GHE- CON01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Gerência de Transporte

36. GHE– TRANS 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gerencia de Transporte	Adm	SUPERVISOR TECNICO I / SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA / CORDENADOR GESTÃO DE TRANSPORTES / CONDUTOR DE VEICULO	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 – Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- TRANS 01

Com base nas avaliações realizadas na Gerencia de Transporte as funções que compõem o GHE- TRANS 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

37. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

✓ Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;

✓ Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;

✓ Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

38. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho
Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE

Instituto de Previdência Social do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV

Setembro 2022

Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro nº: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com ᶜomercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:		Av. José Carneiro, Qd. 37, Lt. 07, Jardim Canedo I	
Cidade / UF:		SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51	
Fone:		(62) 3532-2046	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:		01 (Um)	
Responsável:		Ana Maria Emos Ferreira	
Prefeito		Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:		De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA.....2
1. INTRODUÇÃO.....4
2. OBJETIVOS 4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....4
4. ATIVIDADES INSALUBRES.....5
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 6
6. DILIGENCIAS 7
7. METODOLOGIA.....7
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE).....8
Gabinete do (a) Presidente do SENAPREV.....8
9. GHE– GAB 01.....8
- Conclusão GHE-GAB 01.....9
10. GHE– GAB 02.....10
- Conclusão GHE- GAB 02.....11
Diretoria Previdênciária.....12
11. GHE– DIR 01.....12
- Conclusão GHE- DIR 01.....13
Diretoria Administrativa e Financeira.....14
12. GHE– DIR 01.....14
- Conclusão GHE- DIR 01.....15
13. RECOMENDAÇÕES.....16
14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....16

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

✓ Anexos 1 e 2 – ruído;
✓ Anexo 3 – calor;
✓ Anexo 5 – radiações ionizantes;
✓ Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
✓ Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
✓ Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

✓ Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
✓ Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
✓ Anexo 9 – Frio
✓ Anexo 10 – Umidade
✓ Anexo13 – Agentes químicos
✓ Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

✓ 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
✓ 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
✓ 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:

"Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".
Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:
"significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".
Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.
Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".
Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:

"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".

Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho".
O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:
- Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
- Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
- Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
- Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
- Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
- Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
- Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)

Gabinete do (a) Presidente do SENAPREV

9. GHE– GAB 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Presidente do SENAPREV	Adm	Secretária (o) Executiva(o) Agente de Apoio Auxiliar Administrativo Diretora (o) de Rh	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE-GAB 01**

Com base nas avaliações realizadas no GABINETE DO PRESIDENTE as funções que compõem o GHE-GAB 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

10. GHE– GAB 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Presidente do SENAPREV	Operacional	Auxiliar de Serviçoes Gerais	Biólogico	Sem Risco	Inexistente

Biológico
Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE- GAB 02
Com base nas avaliações realizadas na GABINETE DO PRESIDENTE a função que compõem o GHE-GAB 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Diretoria Previdênciária

11. GHE– DIR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria Previdênciária	Adm	Gerente de Análise e Concessão de Benefícios Gerente de Controle Atuarial	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- DIR 01
Com base nas avaliações realizadas no Diretoria da Previdênia as funções que compõem o GHE- DIR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Diretoria Administrativa e Financeira
12. GHE– DIR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria Administrativa e Financeira	Gerente de Apoio Administrativo Adm	Coordenador (a) Financeiro (a) Gerente de Tecnologia da Informação	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- DIR 01
Com base nas avaliações realizadas no Diretoria Administrativa e Financeira as funções que compõem o GHE- DIR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

13. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

- Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
- Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;
- Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho
Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE

Instituto de Previdência Social do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV

Setembro 2022

Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro n°: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com
	comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:		Av. José Carneiro, Qd. 37, Lt. 07, Jardim Canedo I	
Cidade / UF:		SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51	
Fone:		(62) 3532-2046	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:		01 (Um)	
Responsável:		Ana Maria Emos Ferreira	
Prefeito		Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:		De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA.....2
1. INTRODUÇÃO.....4
2. OBJETIVOS 4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....4
4. ATIVIDADES INSALUBRES.....5

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 6
6. DILIGENCIAS 7
7. METODOLOGIA.....7
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE).....8
Gabinete do (a) Presidente do SENAPREV.....8
9. GHE– GAB 01.....8
- Conclusão GHE-GAB 01.....9
10. GHE– GAB 02.....10
- Conclusão GHE- GAB 02.....11
Diretoria Previdênciária.....12
11. GHE– DIR 01.....12
- Conclusão GHE- DIR 01.....13
Diretoria Administrativa e Financeira.....14
12. GHE– DIR 01.....14
- Conclusão GHE- DIR 01.....15
13. RECOMENDAÇÕES.....16
14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....16

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

- Anexos 1 e 2 – ruído;
- Anexo 3 – calor;
- Anexo 5 – radiações ionizantes;
- Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
- Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
- Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

- Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
- Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
- Anexo 9 – Frio
- Anexo 10 – Umidade
- Anexo13 – Agentes químicos
- Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT: "Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos". Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba: "significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".
Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.
Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:
"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".
Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:
"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".
Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho".
O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS
No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA
Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:
- Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
- Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
- Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
- Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
- Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
- Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
- Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)
Gabinete do (a) Presidente do SENAPREV

9. GHE– GAB 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Presidente do SENAPREV	Adm	Secretária (o) Executiva(o) Agente de Apoio Auxiliar Administrativo Diretora (o) de Rh	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE-GAB 01**
Com base nas avaliações realizadas no GABINETE DO PRESIDENTE as funções que compõem o GHE-GAB 01**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

10. GHE– GAB 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Presidente do SENAPREV	Operacional	Auxiliar de Serviçoes Gerais	Biólogico	Sem Risco	Inexistente

Biológico
Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- **Conclusão GHE- GAB 02**
Com base nas avaliações realizadas na GABINETE DO PRESIDENTE a função que compõem o GHE-GAB 02**, não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Diretoria Previdênciária
11.GHE– DIR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria Previdênciária	Adm	Gerente de Análise e Concessão de Benefícios Gerente de Controle Atuarial	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE- DIR 01**
Com base nas avaliações realizadas no Diretoria da Previdênia as funções que compõem o GHE- DIR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

Diretoria Administrativa e Financeira
12. GHE– DIR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Diretoria Administrativa e Financeira	Gerente de Apoio Administrativo Adm	Coordenador (a) Financeiro (a) Gerente de Tecnologia da Informação	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE- DIR 01**

Com base nas avaliações realizadas no Diretoria Administrativa e Financeira as funções que compõem o GHE- DIR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

13. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:
- Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
- Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;
- Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho
Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico

Setembro 2022

Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro nº: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com
	comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:		Avenida Progresso Qd. 09 Lt. 09 Conjunto Sabiá	
Cidade / UF:		SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51	
Fone:		(62) 3532-2016	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:		01 (Um)	
Responsável:		Marcos Vinícius Livero	
Prefeito:		Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:		De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA.....2
1. INTRODUÇÃO.....4
2. OBJETIVOS 4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....4
4. ATIVIDADES INSALUBRES.....5
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 6
6. DILIGENCIAS 7
7. METODOLOGIA.....7
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE).....8
9. GHE–PLAN 01.....8
- Conclusão GHE- PLA 01.....9
10. GHE–PLAN 02 10
- Conclusão GHE- PLA 02.....11
11. GHE PLA 03 12
- Conclusão GHE PLA 03.....13
12. GHE– 01.....14
- Conclusão GHE- 01.....15
13. GHE– 01.....16
- Conclusão GHE- 01.....18
14. GHE– 02.....18
- Conclusão GHE- 02.....19
15. RECOMENDAÇÕES.....20
16. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....20

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

- Anexos 1 e 2 – ruído;
- Anexo 3 – calor;
- Anexo 5 – radiações ionizantes;
- Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
- Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
- Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

- Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
- Anexo 7 – Radiações não Ionizantes

- Anexo 9 – Frio
- Anexo 10 – Umidade
- Anexo13 – Agentes químicos
- Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:
"Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".
Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:
"significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".
Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.
Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras.
Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:
"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".
Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:
"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".
Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho".
O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS
No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:
- Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
- Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
- Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
- Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
- Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
- Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
- Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)

Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico

9.GHE–PLAN01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico	Adm	Chefe de Gabinete Assessor (a) de Desenvolvimento Econômico Contencioso Assessor (a) Administrativo (a) Atendente Recepcionista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE- PLA 01**

Com base nas avaliações realizadas na Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico as funções que compõem o GHE-PLA 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

10.GHE–PLAN 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico	Ope	Motorista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- PLA 02
Com base nas avaliações realizadas na Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico as funções que compõem o GHE-PLA 02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

11. GHE PLA 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico	Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação (Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE PLA 03
Com base nas avaliações realizadas na Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico a função que compõem o GHE- PLA 03, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**
CHEFIA DE ADVOCACIA SETORIAL
12. GHE– 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
CHEFIA DE ADVOCACIA SETORIAL	Adm	Contencioso Jurídico Chefe da Advocacia	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE- 01
Com base nas avaliações realizadas na CHEFIA DE ADVOCACIA SETORIAL as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO
13. GHE– 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO	Adm	Atendente Arquiteta (o) Gerente de Gestão do Plano Diretor Coordenador (a) de Regularização Fundiária Assessor (a) de Estruturação Urbana e Zoneamento Assessor (a) de Controle e Revisão de Processos Urbanos Diretor de Geoprocessamento Atendente de Geoprocessamento Assessor (a) de Cartografia e Topografia Assessor (a) de Mapeamento Urbano Coordenador (a) Técnica de Fiscalização Urbana Fiscal de Serviços Urbanos Atendente de Fiscalização	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- 01

Com base nas Avaliações realizadas na SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

14. GHE– 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO	Ope	Motorista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE- 02

Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO as funções que compõem o GHE- 02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

15. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:
✓ Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI’s, fornecendo periodicamente orientação
quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
✓ Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI’s;
✓ Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

16. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho
Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.

LAUDO DE INSALUBRIDADE
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
Setembro 2022
Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor
	Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.
CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro nº: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com
	comercial@hdengenhariaservice.com
	Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699
	Site: www.engenharia-service.webnode.com

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO	
Endereço da Empresa:		Av. B, Qd. 29, Lt. 06, Bairro das Industrias	
Cidade / UF:		SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51	
Fone:		(62) 3275-9933	
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Grau de Risco:		01 (Um)	
Responsável:		Fabio Ramos da Silva	
Prefeito:		Fernando Pellozo	
Turno de Trabalho:		De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00	

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA.....2
1. INTRODUÇÃO.....5
2. OBJETIVOS 5
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....5
4. ATIVIDADES INSALUBRES.....6
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 7
6. DILIGENCIAS 8
7. METODOLOGIA.....8
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE).....9
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.....9
9. GHE 01 Segurança Pública e Mobilidade Urbana.....9
- Conclusão GHE 01.....11
10. GHE 02 11

- Conclusão GHE 02.....12
11. GHE 03 13
- Conclusão GHE 03.....14
12. GHE 01 COMPRAS / LICITAÇÕES.....15
- Conclusão GHE 01 COMPRAS / LICITAÇÕES.....16
13. GHE 01 VIDEO MONITORAMENTO.....17
- Conclusão GHE 01 VIDEO MONITORAMENTO.....18
14. GHE 01 PROGRAMA "PROGREDINDO PARA LIBERDADE".....19
- Conclusão GHE 01 PROGRAMA "PROGREDINDO PARA LIBERDADE" 20
15. GHE 01 GERÊNCIA EXECUTIVA DO GABINETE 21
- Conclusão GHE 01 GERÊNCIA EXECUTIVA DO GABINETE.....22
16. GHE 01 OUVIDORIA.....23
- Conclusão GHE 01 OUVIDORIA.....24
17. GHE 01 CORREGEDORIA.....25
- Conclusão GHE 01 CORREGEDORIA.....26
18. GHE 01 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL 27
- Conclusão GHE 01 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL.....28
19. GHE 01 DELEGACIA DA MULHER.....29
- Conclusão GHE 01 DELEGACIA DA MULHER 30

20. GHE 01 GRUPO DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS 31
- Conclusão GHE 01 GRUPO DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS.....32
21. GHE 01 UNIDADE PRISIONAL.....33
- Conclusão GHE 01 UNIDADE PRISIONAL 34
22. GHE 02 UNIDADE PRISIONAL.....35
- Conclusão GHE 02 UNIDADE PRISIONAL 36
23. GHE 01 CORPO DE BOMBEIROS.....37
- Conclusão GHE 01 CORPO DE BOMBEIROS.....38
24. GHE 01 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.....39
- Conclusão GHE 01 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.....40
25. GHE 02 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO 41
- Conclusão GHE 02 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.....42
26. GHE 03 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO 43
- Conclusão GHE 03 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.....44
27. GHE 04 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO 45
- Conclusão GHE 04 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.....46
28. GHE 01 COODENADORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO.....47
- Conclusão GHE 01 COODENADORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO 48
29. GHE 01 DIRETORIA DE MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 49
- Conclusão GHE 01 DIRETORIA DE MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.....50
30. GHE 02 DIRETORIA DE MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 51
- Conclusão GHE 02 DIRETORIA DE MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.....52
31. GHE 03 DIRETORIA DE MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 53
- Conclusão GHE 03 DIRETORIA DE MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.....54
32. GHE 01 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.....55
- Conclusão GHE 01 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 56
33. GHE 01 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.....57
- Conclusão GHE 01 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO 58
34. GHE 01 59
- Conclusão GHE 01.....60
35. GHE 01 61

- Conclusão GHE 01.....62
36. RECOMENDAÇÕES.....63
37. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....63

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos". Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

✓ Anexos 1 e 2 – ruído;
✓ Anexo 3 – calor;
✓ Anexo 5 – radiações ionizantes;
✓ Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
✓ Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
✓ Anexo 12 – poeiras minerais.

Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:

✓ Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
✓ Anexo 7 – Radiações não Ionizantes
✓ Anexo 9 – Frio

✓ Anexo 10 – Umidade
✓ Anexo13 – Agentes químicos
✓ Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:

✓ 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
✓ 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
✓ 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT: "Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".

Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba: "significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".

Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.

Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras. Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:

"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".
Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:
"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".
Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho".
O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

✓ Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
✓ Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
✓ Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
✓ Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
✓ Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
✓ Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
✓ Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
9. GHE 01 Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Chefe de Gabinete Auxiliar da Chefe de Gabinete Recepcionista Auxiliar Administrativo Psicólogo Diretor da Central de Videomonitoramento Administrativo na Central de Videomonitoramento Auxiliar na Delegacia da Mulher Auxiliar na Delegacia de Polícia Civil Membro da Comissão de Sindicância da Corregedoria da GCM Corregedor da CGM Ouvidor da GCM Diretor de Mob. E Fisc. deTrânsito	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação

(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 01
Com base nas avaliações realizadas na Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.
10. GHE 02

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Ope	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.
- Conclusão GHE 02
Com base nas avaliações realizadas na Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana a função que compõem o GHE 02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

11. GHE 03

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Ope	Motorista Auxiliar de Serviços Gerais	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto. Anexo 3 – Calor Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 – Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 03

Com base nas avaliações realizadas na Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 03, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

COMPRAS / LICITAÇÕES

12.GHE 01 COMPRAS / LICITAÇÕES

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Gerente Administrativo e Financeiro / Assessor (a) de Gabinete I / Assessor (a) de Gabinete II / Agente Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 01 COMPRAS / LICITAÇÕES

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

VIDEO MONITORAMENTO

13. GHE 01 VIDEO MONITORAMENTO

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Diretor (a) / Guarda Municipal / Operacional / Condutor de Veículos - CNH B / Assistente Administrativo / Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 01 VIDEO MONITORAMENTO
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

PROGRAMA "PROGREDINDO PARA LIBERDADE"

14. GHE 01 PROGRAMA "PROGREDINDO PARA LIBERDADE"

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Coordenador (a) / Assistente / Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 01 PROGRAMA "PROGREDINDO PARA LIBERDADE"
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

GERÊNCIA EXECUTIVA DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL GGIM

15. GHE 01 GERÊNCIA EXECUTIVA DO GABINETE

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Guarda Municipal Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 01 GERÊNCIA EXECUTIVA DO GABINETE

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

OUVIDORIA

16. GHE 01 OUVIDORIA

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Guarda Municipal	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 01 OUVIDORIA

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

CORREGEDORIA

17. GHE 01 CORREGEDORIA					
Local	**GHE**	**Funções Expostas**	**Agente Avaliado (NR-15)**	**Enquadramento**	**Grau de Insalubridade**
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Corregedor / Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 01 CORREGEDORIA

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL

18. GHE 01 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Administrativo (a)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 01 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

DELEGACIA DA MULHER

19. GHE 01DELEGACIA DA MULHER

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Administrativo (a) / Auxiliar	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE 01 DELEGACIA DA MULHER**

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

GRUPO DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS

20. GHE 01 GRUPO DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Administrativo (a) / Auxiliar	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE 01 GRUPO DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS**

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

UNIDADE PRISIONAL
21.GHE 01UNIDADE PRISIONAL

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Administrativo (a) / Auxiliar administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE 01 UNIDADE PRISIONAL**

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

22. GHE 02 UNIDADE PRISIONAL

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Ope	Auxiliar de Serviços Gerais	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE 02 UNIDADE PRISIONAL**

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**

CORPO DE BOMBEIROS

23.GHE 01 CORPO DE BOMBEIROS					
Local	**GHE**	**Funções Expostas**	**Agente Avaliado (NR-15)**	**Enquadramento**	**Grau de Insalubridade**
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Administrativo (a) / Auxiliar	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE 01 CORPO DE BOMBEIROS**

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
24. GHE 01 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Agente de Trânsito e Transportes / Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990). Anexo 5 – Radiações Ionizantes Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE 01 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

25.GHE 02 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Agente de Trânsito (Motocicleta)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE 02 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**

26. GHE 03 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Operacional (Pintura Viária)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Conforme Anexo 01 da NR-15, a exposição diária permissível para uma jornada de 08 horas é de 85,00 dB (A) a uma dose diária de 100%. As avaliações quantitativas obtiveram nível de pressão sonora equivalente de 82,65 dB(A). O limite de tolerância não foi ultrapassado de acordo com a NR-15, Anexo nº1, da Portaria 3.214/78 do MTE para as funções do GHE 03.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Conforme anexo 13 da NR 15, durante a inspeção realizada no local de trabalho, não foi detectado para as funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE 03 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 03, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**

27. GHE 04 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Ope	Auxiliar de Serviços Gerais	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Conforme anexo 13 da NR 15, durante a inspeção realizada no local de trabalho, não foi detectado para as funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos de forma permanente.

- Conclusão GHE 04 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 04, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

COODENADORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

28. GHE 01 COODENADORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Cood. Executiva de Engenharia Trânsito / Administrativo (a)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 01 COODENADORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

DIRETORIA DE MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

29. GHE 01 DIRETORIA DE MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Diretor (a) / Operacional / Administrativo / Auxiliar	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 01 DIRETORIA DE MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

30. GHE 02 DIRETORIA DE MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Ope	Auxiliar de Serviços Gerais Motorista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.

Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.

Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.

Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).

Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.

Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.

Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.

Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.

Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.

Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.

Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.

Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.

Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- Conclusão GHE 02 DIRETORIA DE MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 02, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**

31. GHE 03 DIRETORIA DE MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Ope	Motorista	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE 03 DIRETORIA DE MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 03, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
32. GHE 01 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Gerente / Agente de Trânsito e Transportes	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE 01 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
33. GHE 01 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Adm	Gerente / Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE 01 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

SUPERINTEDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA
34. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
SUPERINTEDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA	Adm	Agente de Trânsito e Transportes /Administrativo/ Auxiliar	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.

Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- Conclusão GHE 01
Com base nas avaliações realizadas na SUPERINTEDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL
35. GHE 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL	Adm	Ouvidor (a) da Guarda Civil Corregedor (a) da Guarda Civil Subcomandante da Guarda Municipal Gerente de Educação Continuada da Guarda Gerente de Armamento Administrativo	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto

Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE 01**

Com base nas avaliações realizadas no COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL as funções que compõem o GHE 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente.**

OBS.: As funções no qual os funcionários são de programas do governo (exemplo reeducando) os riscos dessas atividades serão as mesmas do local/secretaria que estão lotados durante o progama.

36. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:

-Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI’s, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
-Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI’s;
-Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

37. RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho
Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico CREA 21136/D

Setembro de 2022.
LAUDO DE INSALUBRIDADE
Secretaria Municipal de Turismo
Setembro 2022.
Desenvolvido por:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela Elaboração	Hélio Ferreira de Araújo Júnior
Profissão	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Produção, Auditor Líder OHSAS 18001 e Perito Técnico.

CREA Profissional	21136/D-DF / 071280424-2V
Empresa	Engenharia Service Projeto & Consultoria LTDA.
CREA Empresa	Registro nº: 27619/RF
CNPJ	15.466.728/0001-80
Endereço	Rua 25, N° 77 Sala 01 – Vila Margon Catalão/Go
CEP	CEP 75711-030
Contatos	**E-mail:** heliojr@hdengenhariaservice.com comercial@hdengenhariaservice.com
Telefone: (64) 98126-5984 / (64) 3040-0699	
Site: www.engenharia-service.webnode.com	

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão Social:		MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
Endereço da Empresa:		Avenida Dom Emanuel Qd. 02, Lts. 01 e 02, Residencial Anuar Auad
Cidade / UF:	SENADOR CANEDO -GO	CEP: 75.250-005
CNPJ/CPF:		25.107.525/0001-51
Fone:		(62) 3275-9971
C.N.A.E.	**Principal:**	84.11-6-00 - Administração pública em geral
Grau de Risco:		01 (Um)
Responsável:		Wilmar Lima da Silva
Prefeito:		Wanderley Costa Pereira
Turno de Trabalho:		De segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 17:00

Sumário

RESPONSABILIDADE TÉCNICA 2
INFORMAÇÕES DA EMPRESA 2
1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVOS 4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4
4. ATIVIDADES INSALUBRES 5
5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 6
6. DILIGENCIAS 7
7. METODOLOGIA 7
8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE) 8
9. GHE–TUR 01 8
- **Conclusão GHE- TUR 01** **9**
10. RECOMENDAÇÕES 12
11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA 12

1. INTRODUÇÃO

O presente laudo foi elaborado mediante análise sistemática das atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes prejudiciais à saúde, em razão da natureza, intensidade e o tempo de exposição. As interpretações constantes neste documento são baseadas nos dados coletados em análises quantitativas e qualitativas além de atividades e locais de trabalhos.

2. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo à avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição aos agentes insalubres, com a finalidade de definir o enquadramento das áreas ou atividades nos termos da legislação vigente, especificamente a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), a que possam estar expostos os funcionários da **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO** ,conforme prescrito na legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do Art. 189 da CLT “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente do tempo de exposição aos seus efeitos”. Nos termos da NR 15, Portaria 3.214/78 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos:

-Anexos 1 e 2 – ruído;
-Anexo 3 – calor;
-Anexo 5 – radiações ionizantes;

-Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro);
-Anexo 11 – agentes químicos para os quais são estabelecidos limites de tolerância;
-Anexo 12 – poeiras minerais.
Comprovadas através das atividades e laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos:
-Anexo 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
-Anexo 7 – Radiações não Ionizantes

-Anexo 9 – Frio
-Anexo 10 – Umidade
-Anexo13 – Agentes químicos
-Anexo14 – Agentes Biológicos

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a:
-10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
-20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
-40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.
No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4. ATIVIDADES INSALUBRES

O conceito de atividades insalubres está disposto no artigo 189 da CLT:
"Serão consideradas ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".
Por insalubre, palavra que se origina do latim, apresenta-se a definição em Saliba:
"significa tudo que pode ocasionar doenças, sendo que o vocábulo "insalubridade é qualidade de insalubre" (SALIBA, 1988, p. 13)".
Assim, as condições insalubres são caracterizadas pela atuação dos agentes físicos, agentes químicos e os agentes biológicos existentes nos próprios ambientes de trabalho que, em virtude da natureza, da intensidade, bem como o tempo de exposição, acarretam nocividade à saúde de quem trabalha. Pelo entendimento do artigo 189 da CLT, nota-se que o adicional de insalubridade caracteriza-se a partir do instante em que o limite de tolerância for superado.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade visa remunerar o empregado pelos riscos ou desgaste vivenciados em seu labor, sendo, portanto o próprio empregado compensado pelo exercício do labor em condições nocivas à sua saúde.
Estes adicionais quando pagos aos empregados, integram as demais verbas trabalhistas, como por exemplo, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras.
Ressalta-se o descrito na Súmula 248 do TST:
"A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial".
Dessa maneira, não possui caráter indenizatório visando o devido ressarcimento de gastos e de despesas e reparação de danos, por exemplo. Consubstanciando a Súmula n.º 47 do TST:
"o trabalho executado em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta só, por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional".
Intermitente significa que apresenta interrupções, ou suspensões não contínuas. Mesmo ocorrendo dessa maneira, de forma descontínua, porém de forma habitual, há o risco e, por conseguinte gera ao trabalhador o direito de perceber em folha de pagamento o adicional de insalubridade. Dentro do âmbito do Direito do Trabalho, os adicionais não se mantêm vinculados ao contrato de trabalho, embora sejam titulados de salário, discriminado em folha de pagamento, pois consoante o próprio artigo 194 do texto legal trabalhista: "o direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco á sua saúde ou integridade física nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do trabalho". O adicional não integra de forma absoluta o salário do empregado, sendo então considerado como 'salário-condição'. Na ocasião em que forem adotadas medidas necessárias para eliminar o agente nocivo à saúde, o trabalhador deixará de ter direito de receber o correspondente adicional. Portanto, não constitui direito adquirido do empregado por vontade do empregador, uma vez adquirido e percebido tal adicional em folha de pagamento, pois por imperativo legal previsto na CLT e acolhido por jurisprudências, o próprio empregado deixará de recebê-lo com o implemento de uma condição, mediante a cessação do agente nocivo á saúde, verificado e atestado por perícia emitida por profissional legalmente habilitado.

6. DILIGENCIAS

No período compreendido entre Março a Setembro de 2022, foi realizada vistoria nas instalações **PREFEITURA DE SENADOR CANEDO – GO**, com a presença do Assessor Wanderley Costa Pereira, em condições normais de operacionalidade e produção. Realizou-se primeiramente o inquérito preliminar, item administrativo, onde a empresa prestou todas as informações necessárias e esclarecimento de ordem prática, visando com isso caracterizar itens básicos relativos ao objetivo dessa avaliação. A diligência foi dirigida pelo Engenheiro Hélio Ferreira de Aráujo Júnior da empresa Engenharia Service Projeto & Consultoria, responsável pela elaboração deste laudo.

7. METODOLOGIA

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se, em geral, nas legislações vigentes e que tratam de insalubridade conforme regulamentação preconizada pela NR-15 Atividades e Operações insalubres e seus anexos. O procedimento pericial obedeceu à seguinte sequência de atividades:

-Inspeção preliminar nas dependências da empresa e nos locais em que os empregados desenvolvem suas atividades;
-Levantamento de informações atinentes ao(s) cargo(s) / função (ões) ocupado(s) pelos empregados;
-Levantamento de informações, através da realização de entrevistas, junto aos gestores das unidades e pessoas que detêm conhecimento sobre as atividades e operações que os empregados;
-Coleta de documentação necessária para subsidiar a análise;
-Realização das avaliações das atividades e operações perigosas;
-Análise dos dados e dos riscos envolvidos;
-Análise quanto ao enquadramento legal (verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos empregados da empresa diante dos requisitos constantes na legislação aplicável).

8. ANÁLISE DA INSALUBRIDADE POR GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE)
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Turismo
9. GHE–TUR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Turismo	Adm	SECRETÁRIO DIRETOR DE TURISMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ASSESSOR (A) DE COMUNICAÇÃO ASSESSOR (A) DE GABINETE RECEPCIONISTA GERENTE ADMINISTRATIVA (O) E FINANCEIRA MOTORISTA	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.

- **Conclusão GHE- TUR 01**

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Turismo as funções que compõem o GHE-TUR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

COORDENADORIA EXECUTIVA DE TURISMO

10. GHE–COOR 01

Local	GHE	Funções Expostas	Agente Avaliado (NR-15)	Enquadramento	Grau de Insalubridade
COORDENADORIA EXECUTIVA DE TURISMO	Adm	Coordenador (a)	Sem Risco	Sem Risco	Inexistente

Anexo 1 - Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de contínuo e intermitente.
Anexo 2 - Níveis de Ruído de Impacto
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a ruídos característicos de impacto.
Anexo 3 – Calor
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao calor.
Anexo 4 – Iluminação
(Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).
Anexo 5 – Radiações Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 – Trabalho sob Condições Hiperbáricas
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, trabalho sob condições hiperbáricas.
Anexo 7 - Radiações Não Ionizantes
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 – Vibrações
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a vibrações.
Anexo 9 - Frio
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição ao frio.
Anexo 10 – Umidade
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição à umidade.
Anexo 11 – Agentes Químicos com Limite de Tolerância
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com limite de tolerância.
Anexo 12 – Poeiras Minerais
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 – Agentes Químicos com Avaliação Qualitativa
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes químicos com avaliação qualitativa.
Anexo 14 – Agentes Biológicos
Não foi detectado no ambiente de trabalho das funções constantes neste GHE, exposição a agentes biológicos.
- **Conclusão GHE- COOR 01**

Com base nas avaliações realizadas na Secretaria Municipal de Turismo as funções que compõem o GHE-COOR 01, **não se enquadram como insalubres dentro dos critérios legais estabelecidos pela legislação pertinente**.

11. RECOMENDAÇÕES

Diante das conclusões expostas neste laudo, recomenda-se:
- Manter a ênfase quanto ao uso dos EPI's, fornecendo periodicamente orientação quanto ao uso, guarda, manutenção ou atividades em que devem ser utilizados;
- Checar periodicamente se os empregados estão fazendo o uso correto dos EPI's;
- Realizar novas avaliações, mais precisamente para as situações em que apresentaram dados de exposição acima dos limites de tolerância, com finalidade de ratificar ou não, os resultados obtidos.

12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pós-Graduação: Engenharia de Segurança do Trabalho
Perito Técnico CREA 21136/D
Setembro de 2022.

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:8680A086